

REVISTA DA
FACULDADE
DE DIREITO
DE SÃO PAULO

ANO DE 1931
VOLUME XXVII

EMPRESA GRAFICA "REVISTA DOS TRIBUNAIS"
R. XAVIER DE TOLEDO, 72

SÃO PAULO (BRASIL) 1932

REVISTA
DA
FACULDADE DE DIREITO
DE
SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO

DIRETOR:

DR. JOSE' DE ALCANTARA MACHADO D'OLIVEIRA, professor catedratico de Medicina Publica.

CONSELHO TECNICO-ADMINISTRATIVO:

DR. JOSE' DE ALCANTARA MACHADO D'OLIVEIRA, professor catedratico de Medicina Publica.

DR. CANDIDO NAZIANZENO NOGUEIRA DA MOTA, professor catedratico de Direito Penal.

DR. LUIZ BARBOSA DA GAMA CERQUEIRA, professor catedratico de Direito Penal.

DR. RAPHAEL CORRÊA DE SAMPAIO, professor catedratico de Teoria e Pratica do Processo Criminal.

DR. MANOEL PACHECO PRATES, professor catedratico de Direito Civil.

DR. JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, professor catedratico de Economia Politica e Ciencia das Finanças.

PROFESSORES CATEDRATICOS:

DR. ANTONIO JANUARIO PINTO FERRAZ, de Direito Civil.

DR. MANOEL PEDRO VILLABOIM, de Direito Administrativo.

DR. ERNESTO MOURA, de Legislação Comparada sobre Direito Privado.

DR. JOSE' DE ALCANTARA MACHADO D'OLIVEIRA, de Medicina Publica.

DR. JOSE' ULPIANO PINTO DE SOUZA, de Direito Civil

DR. CANDIDO NAZIANZENO NOGUEIRA DA MOTA, de Direito Penal.

DR. REYNALDO PORCHAT, de Direito Romano.

DR. JOÃO BRAZ DE OLIVEIRA ARRUDA, de Filosofia do Direito.

DR. LUIZ BARBOSA DA GAMA CERQUEIRA, de Direito Penal.

DR. RAPHAEL CORRÊA DE SAMPAIO, de Teoria e Pratica do Processo Criminal.

DR. MANOEL PACHECO PRATES, de Direito Civil.

DR. THEOPHILO BENEDICTO DE SOUZA CARVALHO, de Direito Privado Internacional.

DR. JOSE' AUGUSTO CESAR, de Direito Civil.

DR. JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, de Economia Politica e Ciencia das Finanças.

DR. SPENCER VAMPRE', de Introdução á Ciencia do Direito.

DR. FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA MORATO, de Direito Judiciario Civil.

DR. BRAZ DE SOUZA ARRUDA, de Direito Publico Internacional.

DR. WALDEMAR MARTINS FERREIRA, de Direito Comercial.

DR. ANTONIO DE SAMPAIO DORIA, de Direito Publico Constitucional.

DR. VICENTE RÃO, de Direito Civil.

DOCENTES LIVRES:

DR. LAURENTINO ANTONIO MOREIRA DE AZEVEDO, de Filosofia do Direito e Direito Romano.

DR. GABRIEL JOSE' RODRIGUES DE REZENDE FILHO, de Teoria e Pratica do Processo Civil e Comercial.

DR. HERMES LIMA, de Direito Publico Constitucional.

DR. ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, de Medicina Publica.

DR. LINO DE MORAES LEME, de Direito Civil.

DR. MARIO MASAGÃO, de Direito Administrativo.

DR. NOÉ AZEVEDO, de Direito Penal.

DR. JORGE AMERICANO, de Direito Civil.

DR. HONORIO FERNANDES MONTEIRO, de Direito Comercial.

DR. MANUEL FRANCISCO PINTO PEREIRA, de Direito Publico Constitucional.

REVISTA DA
FACULDADE
DE DIREITO
DE SÃO PAULO

ANO DE 1931
VOLUME XXVII

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PRESIDENTE:

DR. JOSE' DE ALCANTARA MACHADO D'OLIVEIRA, professor catedrático de Medicina Publica.

MEMBROS:

DR. JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, professor catedrático de Economia Política e Ciencia das Finanças.

DR. WALDEMAR MARTINS FERREIRA, professor catedrático de Direito Comercial.

DR. ANTONIO DE SAMPAIO DORIA, professor catedrático de Direito Constitucional.

I

ARTIGOS ORIGINAIS



O conhecimento do transporte ferroviario

I

1. O CONTRATO DE TRANSPORTE E O CODIGO DO COMERCIO. — Não legislou o código do comércio para o transporte por via de estradas de ferro. Desconhecia-o. Tratou, no capitulo sexto da parte primeira, dos condutores de generos e comissarios de transportes. Promulgado pela lei n. 556, de 22 de junho de 1850, só quatro anos depois, em 30 de abril de 1854, se inaugurou a primeira estrada de ferro brasileira: a de Mauá — da Imperial Companhia de Navegação e de Estrada de Ferro de Petropolis.

Fixou, entretanto, os principios mediante os quais se disciplinaria, mais tarde, o transporte ferroviario. Definiu as obrigações dos transportadores. Assegurou-lhes os direitos correspetivos.

Aos barqueiros, tropeiros e quaisquer outros condutores de generos, ou comissarios, que do seu transporte se encarrcasssem, mediante uma comissão, frete ou aluguel, impôs o art. 99 do codigo a obrigação de efetuar a sua entrega, fielmente, no tempo e no lugar ajustado. E a empregarem toda

a diligencia e meios praticados pelas pessoas exatas no cumprimento dos seus deveres, em casos semelhantes, para a sua conservação. Como depositarios os considerou. Se lhes atribuiu a faculdade de fazer, por conta de quem pertencessem, as despesas necessarias para esse fim, responsabilizou-os pelas perdas e danos resultantes de sua malversação ou omissão, ou de seus feitores, caixeiros ou quaisquer agentes.

Lançou, ademais, no art. 103, o salutar preceito de correrem por conta do condutor ou comissario de transportes as perdas ou avarias acontecidas ás fazendas, durante êle, não provindas de vicio proprio, força maior ou caso fortuito.

2. A CAUTELA OU RECIBO DOS GENEROS. — Estabelecendo um regime de responsabilidades, determinou o momento de seu começo: o do recebimento dos generos; e o de sua expiração: depois de efetuada a sua entrega.

Exigiu, pelo disposto no art. 100, a prova escrita do recebimento, pois no art. 105 preceituou não ser o condutor ou comissario de transporte responsavel senão pelos efeitos constantes da cautela ou recibo, que tiver assinado, sem admitir ao carregador a prova de ter entregue maior quantidade dos efeitos nele consignados, ou entre os designados acharem-se outros de maior valor.

Pingou, dessarte, os pontos nos is.

Tanto o carregador, esclareceu, como o condutor, devem exigir-se mutuamente uma cautela ou recibo, por duas vias, ou mais, se pedidas, contendo:

a) o nome dos donos dos generos ou carregador, o do condutor ou comissario de transporte e o da pessoa a quem são dirigidos e o lugar onde deva fazer-se a entrega;

b) a designação dos efeitos e a sua qualidade generica, peso ou numero dos volumes e as marcas ou outros sinais externos;

c) o frete ou aluguel do transporte;

d) o prazo dentro do qual deve efetuar-se a entrega;

e) tudo o mais que tiver entrado no ajuste.

Investia-se o transportador nos direitos e subrogava-se nas obrigações próprias dos depositarios. Negou-lhe o art. 114 ação para investigar se e porque os generos pertenciam, ou não, ao carregador ou consignatario, devendo fazer-lhes a entrega mediante a apresentação de titulo bastante: a cautela ou recibo. Não lhe era admitida opposição alguma, sob pena de responder pelos danos e riscos resultantes da móra e de contra ele proceder-se como depositario.

II

3. O REGULAMENTO DO TRANSPORTE FERROVIARIO. — Lançada a primeira locomotiva sobre os primeiros trilhos, as tentativas abriram o periodo das realizações em materia de transporte ferroviario.

Pelo dec. n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, deu o governo imperial regulamento para a execução do de n. 816, de 10 de julho de 1855, sobre as desapropriações para a construção de obras e serviços das estradas de ferro, afim de facilitar-lhes o desenvolvimento e a irradiação. E, em virtude do § 14 do art. 1 do dec. n. 641, de 26 de junho de 1852, aprovou o regulamento para a fiscalisação da segurança, conservação e policia das estradas de ferro.

Esses dois diplomas, com tanta segurança e lucidês concebidos e redigidos, trouxeram, sob a rubrica magestática, a assinatura de LUIZ PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, mais tarde lente catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo, o Visconde do Bom Retiro, que tantos e assinalados serviços prestou ao paiz.

4. O CONHECIMENTO DA CARGA. — No capitulo do trafego e cobrança das taxas, cuidou da disciplina da carga. Substituiu a cautela ou recibo dos generos, dando-lhe outro feito e outra denominação: a do congenero do transporte

marítimo, cujos requisitos o art. 575 do código do comércio enumerou:

a) o nome do capitão e do carregador ou consignatário, podendo omitir-se o nome deste, se fôr á ordem;

b) a qualidade e quantidade dos objetos da carga e números anotados á margem;

c) o lugar da partida e do destino, com declaração das escalas, se houver;

d) o preço do frete e primagem, se esta fôr estipulada, e o lugar do pagamento;

e) a assinatura do capitão e do carregador.

Ordenara o art. 113 do regulamento das cargas recebidas se expedisse um conhecimento de talão, cujo número seria lançado com tinta, em cada volume, no ato do recebimento. Abrangeria cada talão as cargas remetidas de uma vês por uma só pessoa a outra, ou uma só firma comercial.

E a entrega, no art. 113 ficara exarado, se faria mediante restituição do conhecimento, o qual, inutilizado por um carimbo na estação, que tivesse feito a entrega, seria devolvido á remetente da carga.

Fixando essa nórma, abriu-lhe, todavia, uma exceção. Previra, no art. 114, a falta do conhecimento. Nesse caso, poderia a pessoa, a quem fossem enviadas as cargas, verificada a sua identidade, a contento da administração, retiralas, passando recibo em um livro de talão. Este recibo, acentuara o texto, substituiria o conhecimento, que ficaria, por ele, anulado.

Mais não disse quanto ao conhecimento, senão o suficiente para precisar a responsabilidade da companhia ou empresa pelas cargas entregues sem recibo, pelo valor real e imediato dos volumes extraviados e não em razão dos lucros da sua entrega esperados.

Não lhe indicou os requisitos. Não lhe atribuiu a força de escritura pública, que o código conferiu ao marítimo,

como tal acionavel. Tão pouco preceituou se poderia ser passado á ordem e, então, transferir-se e negociar-se por via do endosso.

5. A NATUREZA JURIDICA DO CONHECIMENTO. — De tal modo conceituado, era simples documento comprobatorio do despacho da mercadoria. Provava o seu embarque. Importava na obrigação da restitui-la, oriunda do fato do seu recebimento. Podia o cumprimento desta ser exigido mesmo sem a apresentação dele: em caso de extravio, bastava ao consignatario, na estação de destino, provar a sua identidade, afim de retira-la, mediante recibo, que tornaria o conhecimento inutil.

A pouca extensão das estradas de ferro tornava o transporte rapido. A duração do conhecimento era, por isso, efemera. A primitividade de nossa organização comercial e bancaria, por outro lado, não lhe reclamava a negociabilidade. Não podia servir de lastro para operações de credito. Não representava as mercadorias, nele discriminadas. Podiam ser retiradas das estações, mediante simples recibo, e penhoradas ou embargadas por dividas do seu proprietario, sem que a sua transferencia lhes afetasse a propriedade. Não era essencial ao contrato de transporte. Existia este mesmo sem documento escrito. Podia ser provado por testemunhas, quando o valor da carga não excedesse á taxa legal (1)

Com o correr dos tempos, entretanto, as estradas de ferro foram alongando o seu trafego, nas suas avançadas de penetração pelo territorio brasileiro. O comercio, ao mes-

(1) A prova de testemunhas, fóra dos casos expressamente declarados no codigo do comercio — preceitua este no art. 123 — só é admissivel em juizo comercial nos contratos cujo valor não exceder a 400\$000.

Em transações de maior quantia, a prova testemunhal somente será admitida como subsidiaria de outras provas por escrito.

mo passo, se foi alastrando e criando necessidades e praticas de que antes se não cogitara.

E o conhecimento do transporte terrestre passou a ser negociado, por via de endosso.

Admitiu-se a legitimidade dessa operação, pelo argumento por INGLEZ DE SOUZA desenvolvido:

“Sendo permitidas as obrigações ao portador que não exprimam promessa de pagamento em dinheiro, nenhuma razão ha para condenar os conhecimentos á ordem ou ao portador nos transportes terrestres. Aliás já em escala consideravel estão em uso entre nós. (2)

E levou além as suas conclusões. Entendeu transferir o conhecimento ao portador, pela tradição, a posse das mercadorias transportadas, applicando-se-lhe os principios estabelecidos para o conhecimento maritimo, no que não fossen contrarios á indole do transporte terrestre.

6. O CONHECIMENTO E A LEI FALIMENTAR. — Enumerando os titulos, que considerou obrigações liquidas e certas, e cuja falta de cumprimento caracterizaria a falencia, entre eles incluiu a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 1, § unico, n. VI, “o conhecimento de frete”. Não fez referencia especial ao maritimo. Nem ao terrestre. Incluir-se-ia na generalidade da disposição o do transporte ferroviario?

Ao parecer de J. X. CARVALHO DE MENDONÇA, não. O texto aludia, precisamente, ao maritimo. E isso, anotara, por ter força de escritura publica somente o passado nos termos do art. 575 do codigo comercial. Do ferroviario não cogitara (3).

(2) H. INGLEZ DE SOUZA, *Titulos ao portador no direito brasileiro*, pag. 428, ns. 564 e 566.

(3) J. X. CARVALHO DE MENDONÇA, *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, vol. 7, pag. 231, n. 166-K, e *Das Falencias e dos meios preventivos de sua declaração*, vol. 1, pag. 68, em nota.

Como, em falta de disposição legal, atribuir-lhe a força de escritura publica? Como, em tais condições, reconhecer-lhe liquidês e certeza?

Manteve o dec. n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, o texto, com a mesma redação.

Posto haja considerado plausível estender a locução *conhecimento de frete* ao do transporte por terra ou por agua, rendeu-se um de seus comentadores á evidencia:

“Quando o fretamento é total, ou parcial do primeiro modo, isto é, de certa parte do navio (codigo comercial, art. 567, n. 3, *in fine*), o respetivo instrumento de contrato chama-se *carta-partida*, *carta de fretamento*, ou *apolice de fretamento*. Quando parcial do segundo modo, isto é, consistente no recebimento da carga a bordo para ser transportada, diz-se *conhecimento de frete*, *apolice de carregamento*, ou *letra de cambio do mar*.

E', pois, exatamente a esta segunda qualidade de titulos que alude a alinea VI do § unico do art. 1 da lei; ao titulo documentario do contrato de fretamento parcial, que consiste no recebimento do objeto a bordo e seu transporte. Ha outras especies tambem denominadas *conhecimentos*, como o ferroviario; porém, aquella chamada propriamente *conhecimento de frete* é o relativo ao contrato de fretamento regido pelo direito maritimo” (4).

Nem de outro modo podia ser, em razão da propria natureza do conhecimento ferroviario.

III

7. O REGULAMENTO GERAL DOS TRANSPORTES.

— No intuito de obviar dificuldades, surgidas da pratica da transferencia do conhecimento, cuidaram as empresas de estradas de ferro de regulamenta-la. Como a contribuição

(4) PAULO DE LACERDA, *Da Falencia no Direito Brasileiro*, pag. 136, ns. 187 e 188.

legislativa seria morosa, apelaram para o poder executivo, o em que, no regimen presidencial, se fundem todos os poderes.

Elaboraram um regulamento geral dos transportes as do Estado de São Paulo. Elaboraram-no e submeteram-no á aprovação do Governo do Estado. Aprovou este o regulamento dos transportes e do telegrafo, que de então em diante vigoraria nas estradas de ferro Funilense, Araraquara, Dourado, Ramal Ferreo Campineiro, Itatibense, S. Paulo e Goiás e nas linhas de concessão estadual das companhias Paulista, Mogiana, Sorocabana e S. Paulo Railway. Aprovou-o pelo dec. 2.312, de 21 de novembro de 1912, assinado pelo presidente do Estado, FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES, e referendado pelo secretario da agricultura, commercio e obras publicas, PAULO DE MORAES BARROS.

Tambem o aprovou o Governo da Republica, pelo dec. n. 10.204, de 30 de abril de 1913, expedido pelo presidente, Marechal HERMES R. DA FONSECA, referendado pelo ministro da Viação, JOSE' BARBOSA GONÇALVES, afim de vigorar nas linhas de concessão federal das mesmas estradas de ferro paulistas.

Minuciosamente estudaram o contrato de transportes em suas varias modalidades, num autentico regimento interno, em regulamento geral transmudado.

No concernente ao transporte de coisas, tratou:

a) da *bagagem*, ou seja dos objetos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados a prover ás necessidades ou condições da viagem (arts. 27 a 39);

b) da *encomenda*, especial aos generos de rapida deterioração por ação do tempo, no art. 43 mencionados (aboboras; agua potavel ou do mar, até o peso de 100 quilos; aipim; caças mortas; cana de assucar ou caldo de cana, até o peso de 20 quilos por despacho; carás; carnes verdes ou frescas; coalhada; creme de leite; curáu; doces frescos em bandeja, para festas; empadas; fressuras; frutas frescas ou verdes; gelo; hortaliças e legumes verdes ou frescos; leite fresco;

línguas frescas; mandioca; manteiga fresca; milho verde; miúdo de rêses; mocotós frescos; nata; ovos; pamonha; pão; peixe fresco; requeijão fresco; rins frescos; sorvetes; toucinho fresco; tripas frescas) e transportáveis em trens de passageiros e mixtos (arts. 40 a 47);

c) de *volumes expressos*, para a entrega a domicilio, quando destinados ás principais estações ou a outras em tráfego mutuo, volumes de encomenda cujo peso ou dimensões não excedam de 30 quilos ou 200 decímetros cubicos, compreendidos os pequenos animais e as aves domesticas ou silvestres, devidamente acondicionadas (art. 48);

d) de *mercadorias* (arts. 69 a 95);

e) de *volumes vazios* (art. 96);

f) de *veiculos* (arts. 97 a 99).

Outros regulamentos, posteriormente, foram aprovados. Assim, atendendo a proposta da Inspetoria Federal das Estradas e tendo em vista o acôrdo por ela celebrado com o governo do Estado do Rio de Janeiro e The Leopoldina Railway Company, para a adoção de medidas provisórias, necessarias e urgentes, para minorar, em curto prazo, a crise dos transportes nas linhas de concessão federal, o governo federal, pelo dec. n. 15.624, de 24 de agosto de 1922, aprovou o regulamento de transportes e do telegrafo para as linhas federais e fluminenses daquela empresa ferroviaria.

Pouco depois, e pelo decr. n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, o presidente EPITACIO PESSOA aprovou o regulamento para segurança, policia e tráfego das estradas de ferro, assinado por J. PIRES DO RIO, ministro da Viação e Obras Publicas.

Uniformizou-se, de certo modo, o serviço de fiscalização das estradas de ferro, subordinando todas ao mesmo regulamento, em que se consolidaram as disposições no de cada empresa contidas, com pequenas variantes.

Não obstante, e deferindo o requerido pelas companhias São Paulo Railway Co. Ltd. e a Estrada de Ferro Sorocabana,

o presidente WASHINGTON LUIS, pelo decr. n. 17.775, de 16 de abril de 1927, modificou o regulamento geral aprovado pelo decr. n. 10.204, de 30 de abril de 1913, afim de mandar acrescentar ao seu art. 88 o seguinte paragrafo:

“O café despachado com frete pago ou a pagar, em quantidade superior a seis sacas, só será entregue á vista do conhecimento original.

No caso de perda ou extravio do conhecimento, a entrega se fará por mandado judicial, ou, depois de publicada a perda ou extravio, pelo consignatario, durante dez dias no *Diario Oficial* do Estado de São Paulo e em dois jornais de larga circulação, sem reclamação ou protesto, mediante segunda via do conhecimento ou recibo, na fórmula do § 2”.

Uma medida de emergencia, especialissima para os conhecimentos de despacho de café, vigorante apenas no Estado de S. Paulo, mas que lhes não conferia estrutura juridica substancial diversa da que, até então, apresentavam.

Por seu turno, o presidente do Estado, CARLOS DE CAMPOS, pelo decr. n. 4.173, de 15 de janeiro de 1927, já havia incorporado ao art. 88 do regulamento geral de transportes, aprovado pelo decr. n. 2.312, de 21 de novembro de 1912, o mesmo paragrafo.

8. O PROCESSO DO DESPACHO DE MERCADORIAS.
— A entrega das mercadorias, afim de serem submetidas a despacho, deve ser acompanhada de uma relação escrita: a *nota de expedição*, com os seguintes requisitos:

- a) a data da apresentação;
- b) o nome e a residencia do expedidor e do destinatario;
- c) o numero de volumes, natureza e peso bruto;
- d) o acondicionamento e a marca.

A nota de expedição, tambem chamada — *nota de consignação*, será assinada pelo expedidor, e a assinatura impressa ou autografada.

Entendendo por expedição um ou mais volumes procedentes de um só expedidor e endereçados a um só consignatario, acentuou o regulamento constituir cada nota uma expedição, não podendo mencionar senão o nome de um consignatario.

Verificada a exatidão da nota de expedição — salvo o caso do carregamento ser efetuado pelo proprio remetente, quando concessionario de desvio particular — a estação despachante fará a inscrição da mercadoria, dando ao remetente um *conhecimento*, exigível na estação de destino por ocasião da entrega dos objetos, sem embargo da entrega poder realizar-se por via de recibo, em substituição do conhecimento não apresentado, ao consignatario ou pessoa por ele legalmente autorizada, depois de reconhecida a sua identidade.

Permitiu, expressamente, a tirada do conhecimento á ordem e adotou, nos arts. 81 e 88, a regra de ser o seu endosso, nesse caso, e somente nele, permitido:

“O endosso do conhecimento só é permitido nos despachos á ordem”.

9. A CLAUSULA “A’ ORDEM” NO CONHECIMENTO FERROVIARIO. — Introduziu o regulamento geral dos transportes, em tais condições, preceito de ordem substantiva, que vinha alterar a natureza do conhecimento ferroviario.

No conhecimento maritimo, era possível omitir-se o nome do consignatario, e substitui-lo pela clausula “á ordem”, por efeito de lei: permite-o, expressamente, o art. 575 do codigo do comercio.

Aparentou-se, dessarte, a legalidade da usança e a sua pratica se não interrompeu.

Não se resolveu, nem podia ter-se resolvido a controversia, desde então posta em debate.

A maneira por via da qual se transmitem cousas e direitos é pela cessão. Ceder é transferir a propriedade, mediante o pagamento de preço ajustado, de cousa ou de di-

reitos. Também o é o endosso, instituto especialíssimo aos títulos de crédito e válido somente nos casos permitidos em lei.

Onde a que permitiu o endosso do conhecimento ferroviário?

Teria ele, assim, por efeito operar a transferência das mercadorias nele discriminadas?

Ficou aberta a questão em doutrina e, por isso mesmo, em jurisprudência.

IV

10. O ENDOSSO DO CONHECIMENTO FERROVIÁRIO. — A chamada política da valorização do café e a sua retenção nos armazéns reguladores de sua distribuição e de sua entrada no porto de Santos, foi de inesperadas consequências para a vida econômica de São Paulo e, por via reflexa, do Brasil.

Bem poucos lavradores vendiam as suas colheitas “na porta”, isto é, nas próprias fazendas, entregues embarcadas nas estradas de ferro. Quasi todos enviavam os seus cafés para Santos, consignados a casas comissárias de venda. Estas os recebiam, misturavam, batiam, selecionavam, ensacavam de novo e os vendiam, prestando as suas contas de venda.

Para isso, entretanto, faziam aos fazendeiros os necessários adiantamentos, mediante saques de letras de câmbio, que descontavam nos bancos locais ou da zona, e elas aceitavam, a trinta dias de data, em regra.

Eram os comissários verdadeiros banqueiros dos fazendeiros.

A retenção dos cafés nos armazéns reguladores interiores, os chamados “cemiterios”, e a regularização de sua entrada em Santos, permitida em quotas a cada fazendeiro, na proporção das probabilidades das colheitas de cada safra, mudou a situação. Premidos pelas circunstâncias, os co-

missarios, de posse dos conhecimentos de cafés que demoradamente chegariam, se viram na contingencia de levantar os fundos necessarios para o giro dos seus negocios e para os adiantamentos aos seus comitentes. Mas os bancos lhes exigiram garantias reais. Todos, então, caucionaram-lhes os conhecimentos de seus comitentes, como se seus fossem.

Desvirtuou-se a função dos comissarios: de comissarios de venda passaram a comissarios de caução e, peor, ainda, de caução em garantia dos seus proprios negocios. E a caução se fez de conhecimentos á ordem e de conhecimentos nominativos, mesmo quando endossados com a declaração expressa de “em consignação” (5).

(5) A proposito, proferiu a Quarta Camara do Tribunal de Justiça de São Paulo interessante acórdão, que foi publicado no *Diário da Justiça*, de 7 de outubro de 1931, ano I, n. 214, pag. 10:

“Acórdão em Quarta Camara do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida. Custas pelo agravante. O agravado, fazendeiro em São José do Rio Pardo, enviou em consignação de venda á Companhia Comissaria Paulista, sociedade anonima com séde em Santos, 2.866 sacas de cafés despachadas numa estação da Estrada de Ferro Mogiana. Tendo sido decretada a falencia daquela Companhia, promoveu o agravado, contra a massa falida, uma reclamação reivindicatoria das partidas de café, em especie as já entradas e em armazem, e as ainda não chegadas nos seus respectivos conhecimentos. Informou a falida serem verdadeiras as alegações do reivindicante. Acrescentou que os conhecimentos referentes ao café haviam sido por ela caucionados em varios estabelecimentos bancarios. O síndico, porém, embargou a reivindicatoria, sustentando que os bancos têm, no caso, o direito de retenção assegurado no decreto numero 19.473, de 10 de dezembro de 1930, e que a reclamação deverá ser julgada procedente em parte, para ser entregue ao reivindicante o valor equivalente ao café. Perito nomeado pelo Dr. Juiz de Direito examinou os conhecimentos em poder do Banco do Estado de S. Paulo, ora agravante, e do Banco do Brasil. No verso nos que se acham com o A., notou o endosso: “Em consignação — Oliveiros Dias Pinheiros”; e no do que se encontra com o Banco do Brasil observou que a assinatura está isolada, embora pareça que o remetente escrevera alguma coisa mais pouco acima de sua assinatura, onde ha uma ou algumas palavras canceladas a maquina de modo a não ser possivel ler o que se achava

O fracasso do plano de valorização, entretanto, ocasionou varias falencias e concordatas preventivas de comissarios e, então, a controversia juridica sobre a validade do endosso teve a mais viva discussão.

11. O ENDOSSO DO CONHECIMENTO E OS SEUS EFEITOS. — Que o conhecimento não representava as mercadorias por via dele despachadas, de tal sorte que a sua transferencia na da propriedade destas importasse, constava já de um ato legislativo, em termos sugestivos.

escrito. O dr. Juiz de Direito considerou nula e inoperante a caução de conhecimento com a clausula “em consignação”. Sabendo o credor caucionario que o objeto da caução não pertence ao devedor caucionante, falta-lhe o requisito de boa fé, exigido pelo art. 93, paragrafo 3.º da lei de falencias. Determinou, assim, que os conhecimentos contendo a clausula “em consignação” devem ser restituídos em especie, e que, quanto aos demais, o reivindicante tem direito apenas ao valor da mercadoria, depois de arbitrado. O Banco do Estado de São Paulo interpoz agravo dessa decisão, com fundamento no art. 139, paragrafo 4.º da lei de falencias. Sustenta, na minuta do recurso, que a decisão agravada infringe aquela lei, art. 93, paragrafos 1 e 3, bem como o decreto n.º 19.473, de 10 de dezembro de 1930, arts. 4 e 8, devendo ser dado provimento ao recurso para ordenar-se a reivindicação tão somente do valor dos cafés reclamados, ficando com o agravante os conhecimentos que lhe foram caucionados pela falida. Decide o Tribunal, por votação unanime, que é de confirmar-se a sentença. O endosso nos conhecimentos foi feito anteriormente ao decreto n.º 19.473, cujo art. 4.º, paragrafo unico, admite o endosso pignoraticio. Antes deste decreto os efeitos do endosso, em nossa legislação, limitavam-se a transferir a propriedade de titulos de credito ou a conferir mandato para sua cobrança. Não podiam, então, por não serem titulos de credito, servir de caução, mediante endosso, os conhecimentos ferroviarios, meros documentos probatorios do contrato de transporte.

O citado decreto não se aplica retroativamente a endossos anteriores á sua vigencia. Não tem semelhante alcance o disposto em seu art. 11, paragrafo unico, que não cuida de dar validade a contratos nulos pela legislação que o precedeu. Entretanto, o mesmo decreto só admite a clausula de penhor ou garantia quando expressa; e tal não ocorre com os conhecimentos em questão, nos quais não se

Presumindo a culpa das estradas de ferro pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias, que receberem para transportar, o decreto legislativo, n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, assim dispôs no art. 10:

“As ações judiciais oriundas do contrato de transporte por estrada de ferro por motivo de perda ou avaria, poderão ser intentadas pelos que tiverem recebido a mercadoria ou tenham direito a recebe-la, seus herdeiros o cessionarios. Para a ação ser intentada pelo remetente, seus herdeiros ou cessionarios deverão apresentar as duas vias da nota da expedição, nos casos em que elas são exigidas, ou autorização do destinatario”.

Deveria a lei, se o conhecimento tivesse a função de representar a mercadoria, exigir a sua apresentação, afim de justificar o legitimo interesse do proponente da ação. Não exigiu. Abstraiu dele. Contentou-se com a apresentação das notas de expedição ou com a autorização do destinatario. E isso não seria admissivel se o conhecimento tivesse a importancia que se lhe atribuiu.

Mereceu as censuras de CUNHA GONÇALVES a redação do art. 374 do codigo comercial português, segundo o qual “se a guia fôr á ordem ou ao portador, o endosso ou a tradição dela transferirá a propriedade dos objetos transportados”

E assim se exprimiu:

“Em qualquer dos casos, a transmissão da guia importa a transferencia da propriedade dos objetos transportados,

nota clausula alguma expressa a respeito. A clausula que neles se lê signiffca mandato, sem o efeito de transferir a propriedade da mercadoria. Quanto ao direito de retenção, tambem invocado pelo agravante, é inexistente, no caso, por lhe faltarem requisitos essenciaes, exigidos pelo art. 93, paragrafo 3.º da lei de falencias: a) o agravante funda seu direito na posse de conhecimentos, e não na do café a que eles se referem; b) o agravante, deante do endosso-mandato, não podia atribuir á casa comissaria a propriedade do café; c) o agravante sabia, pela redação do endosso, que o café pertencia ao agravado. São Paulo, 28 de setembro de 1931. — SYLVIO PORTUGAL, P. e relator — MARIO MASAGÃO — ABEILARD PIRES.”

como dispõe o art. 374, em que o legislador, mais uma vês, traduziu mal o código italiano, art. 392, al. 2.^a, que apenas se refere á transferencia da disponibilidade, o que não é a mesma cousa.

Com efeito, o transporte tem por fim transferir materialmente a cousa transportada de um lugar a outro, e não o de transmitir juridicamente a propriedade ou posse dela de uma a outra pessoa, o que depende do contrato que precedeu a expedição. Ora, sendo certo que tanto o expedidor como o destinatario, podem ser mandatarios de terceiros, ou que entre os dois póde não ter havido um contrato de compra e venda, ou doação, mas sim o de consignação, deposito, aluguer, penhor, etc., claro é que a transmissão da guia só póde importar, em muitos casos, a transmissão da *disponibilidade*, ou seja, da propriedade *aparente* ou *material*, do *direito de receber do transportador* a cousa transportada”.

E concluiu:

“Portanto, quem não fôr, juridicamente, legitimo proprietario da cousa, não poderá, evidentemente, transferir a propriedade dela por simples transmissão da guia do transporte” (6).

Sustentou identica doutrina, J. X. CARVALHO DE MENDONÇA:

“O transporte nenhuma influencia exerce sobre a condição juridica das mercadorias, e sobre os direitos reais de propriedade, goso ou garantia que possam existir relativamente a terceiros. O contrato de transporte é negocio economico e juridico de carater transeunte e precario” (7).

Em falta de disposição identica, em nosso sistema legislativo, á do código comercial português, outra, em verdade, não podia ser a doutrina.

(6) LUIZ DA CUNHA GONÇALVES, *Comentario ao Código Comercial Português*, vol. 2, pag. 413, n. 560.

(7) J. X. CARVALHO DE MENDONÇA, *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, vol. 6, 2.^a parte, pag. 507, n. 1.103.

A transferencia do conhecimento, ainda que emitido com a clausula á ordem, não operava a transferencia da propriedade da mercadoria, que podia ser penhorada ou sequestrada por dividas do seu proprietario.

Foi o que fizeram operarios agricolas para se pagarem dos seus salarios. Promoveram o arresto, em armazens reguladores de Ribeirão Preto, de cafés pertencentes ao seu patrão. Convertido o arresto em penhora, embargada sob o fundamento de não pertencer a cousa penhorada ao executado, em razão do endosso dos respetivos conhecimentos, manteve-a a sentença de primeira instancia:

“Em face do direito constituido, o conhecimento de estradas de ferro representa apenas um contrato de transporte de mercadorias.

O simples endosso do conhecimento a um commissario ou o fato de haver sido o café consignado a commissario não constitue prova de alienação do mesmo café, feita pelo remetente ou pelo comitente ao endossatario ou ao commissario:

a) no primeiro caso, o endosso pode indicar que as mercadorias a que o conhecimento se refere foram apenas dadas em garantia ao commissario, como é de praxe em nosso Estado. Ora, neste caso, as mercadorias não foram alienadas pelo fazendeiro; estão apenas garantindo um debito seu. Podem, portanto, ser penhoradas ou arrestadas e o seu produto ser sujeito a concurso de credores.

b) no segundo caso, como é tambem de praxe, o commissario retira o café a ele consignado — ou mesmo constante de conhecimentos endossados — e o vende por conta do comitente, cobrando apenas uma comissão.

Em ambos os casos, pelo endosso ou pela consignação, não deixou o fazendeiro de ser proprietario da mercadoria despachada; assim a simples consignação de café a um commissario, como no caso em especie, não é prova plena, absoluta de venda e compra, ainda que aquele seja credor do comitente por titulos ou em conta corrente. E os nossos

usos comerciais confirmam, a respeito, essa asserção, pois mesmo sendo credor do comitente, o comissario vende o café por aquele, desconta as despezas e a comissão e leva o liquido da conta de venda a credito de seu devedor” (8).

Esta doutrina foi consagrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em varios acórdãos, entre os quais:

a) o de 29 de setembro de 1930:

“. . . os conhecimentos ferroviarios, apenas documentos probatorios, que são, do contrato de transporte, e não titulos de credito, não estão compreendidos entre os titulos que, conforme o art. 273 do codigo comercial, podem ser dados em penhor. E caucionados eles, mas não recebida a mercadoria a que se referem, nada obsta a restituição desta em especie.

Não colhe o argumento de que no mandato de venda que tem o comissario e efetuada ela, a reivindicação é do preço e não da mercadoria, que, alienada, não existe na posse do comissario: não é assim em se tratando de cousa não entregue, como na hipotese”.

b) o de 16 de outubro de 1930:

“A caução dos conhecimentos não era valida, certo que não compreendidos entre os titulos que podem dar-se em penhor, conforme o art. 273 do codigo comercial, não são os conhecimentos ferroviarios caucionaveis: não são titulos de credito transferiveis, e nenhuma disposição legal os equipara aos que podem ser oferecidos em garantia”.

c) o de 27 de outubro de 1930:

“Trata-se, no caso, de um contrato de comissão de venda de cafés remetidos á casa comissaria dos agravantes. Caucionados por eles os conhecimentos ferroviarios a terceiros e sem autorização do agravado, estão os agravantes obrigados á restituição da mercadoria ao comitente, ou, na falta desta, é pago o respectivo valor, consoante o art. 143

(8) *Revista dos Tribunais*, vol. 75, pag. 200.

da lei de falencias. O comitente nada tem com a caução feita pelos agravantes”.

d) o de 24 de novembro de 1930:

“Alegou-se que os caucionarios estão na posse dos conhecimentos ferroviarios e recebidos por via de endosso. Mas tais conhecimentos têm a função apenas probatoria do contrato de transporte: não podem ser considerados nem titulo de credito e nem ao portador.

Como diz C. DE MENDONÇA, não têm o apoio legal, para que possam representar titulos de mercadorias.

Dos autos, além do mais, não consta a existencia dos referidos conhecimentos ferroviarios endossados. Nenhum dos interessados os juntou, para se poder ajuizar do seu valor. Ninguém tambem alegou a existencia de qualquer endosso, com a clausula de valor recebido. Admita-se, entretanto, a hipotese do endosso em branco em tais conhecimentos caucionados, mesmo assim força não tinha para passar a propriedade dos cafés aos réus; valeria apenas como simples mandato, por ser a mercadoria do autor reivindicante” (9).

Sem embargo, força é pôr em linha, esta doutrina não era pacifica.

Muito antes, em parecer datado de 20 de novembro de 1925, EDGARDO DE CASTRO REBELLO, professor da Universidade do Rio de Janeiro, já se havia manifestado em sentido contrario:

“Consignando mercadorias á empresa de estrada de ferro para que lhes faça o transporte e dela recebendo o conhecimento, o expedidor perde temporariamente, por força das obrigações contraidas por uma e por outra parte, a posse *direta da cousa*, mas continua a, não só poder dispor das mercadorias expedidas, mediante giro do conhecimento, como a poder, mediante sua restituição, reave-las.

(9) *Revista dos Tribunais*, vol. 76, pag. 336 a 340.

Conserva, portanto, a posse *indireta* das mercadorias expedidas, porque posse é o exercício, de fato, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade, entre os quais estão o de dispôr da coisa e o de rehavella (codigo civil, arts. 485, 486 e 524). Pelo endosso do conhecimento, o endossante transfere esses poderes ao endossatario que, por sua vês, tanto pôde, mediante novo giro, dispôr das mercadorias que ele representa, como conservando-o comsigo, será somente quem poderá, findo o transporte, mediante sua devolução, obter a entrega das mercadorias. Pelo endosso do conhecimento adquire, portanto, o endossatario o domínio e a posse da coisa.

Fim predominante do conhecimento é “habilitar o destinatario ou o endossatario á livre disposição da mercadoria”; emitido, por conseguinte, o conhecimento, o condutor detem a coisa pelo possuidor legitimo; sua situação é a mesma do depositario (codigo comercial, art. 114; decr. n. 737, de 1850, art. 280); adquirindo o titulo, adquire o endossatario “a posse da mercadoria, e os direitos ultteriores que se relacionam com ella” (RAMELLA, *La vendita nel moderno diritto*, II, n. 410) (10).

Com outros argumentos, defendeu RAUL FERNANDES o mesmo ponto de vista, tambem em parecer, datado de 19 de novembro de 1930:

“A cessibilidade do conhecimento é fóra de qualquer duvida; mas as legislações variam no tocante ás facilidades da circulação desse documento.

Algumas prescrevem que os conhecimentos sejam nominativos. Outras, como a argentina (cod. com., art. 166) e a italiana (cod. do com., art. 392) permitem os conhecimentos á ordem ou ao portador.

A este segundo sistema se filia a legislação patria. De fato, o já citado decr. n. 10.204, de 30 de abril de 1913 (regulamento dos transportes nas estradas de ferro de conces-

(10) *Revista de Direito*, vol. 79, pag. 67.

são federal em São Paulo) permite os despachos *á ordem* (art. 88). O dec. n. 10.826, de 23 de junho de 1913, estendeu o mesmo regulamento á Estrada de Ferro Central do Brasil. Os despachos á ordem praticados tambem nas estradas subordinadas á Contadoria Central Ferroviaria, e pode mesmo dizer-se que nessas estradas se admite o conhecimento ao portador, se bem que o respetivo regulamento exija a menção do destinatario nas notas da expedição, por outro lado prescreve que “a estrada considerará como consignatario *quem apresentar o conhecimento do despacho, não sendo obrigada a verificar a sua identidade, nem responsavel por entrega indevida feita á vista do conhecimento*” (art. 70).

De um modo ou de outro, é indubitavel que os conhecimentos são cessiveis, e que pela cessão o consignatario das mercadorias pode transferir a terceiro o direito de as receber no ponto de destino. A diferença é que os conhecimentos á ordem ou ao portador circulam com extrema facilidade, os primeiros pelo endosso e os segundos pela tradição manual, ao passo que a cessão dos conhecimentos nominativos requer contrato em fórmula ordinaria.

Nessas condições, a caução de conhecimento ferroviario é operação perfeitamente licita, não como caução de titulo de credito, natureza que não tem esse documento, mas como complemento de um contrato de penhor, cujo objeto é a propria mercadoria representada pelo conhecimento, ou um direito creditorio a que ela serve de garantia.

O codigo comercial permite a tradição da coisa apenas *pelo modo que estiver em uso no lugar onde se achar depositada* (arts. 199 e 274); e o uso em relação ás mercadorias despachadas nas estradas de ferro, principalmente o café, nas principais praças do Brasil, é o devedor pignoratício entrega-las mediante caução dos conhecimentos.

Em suma:

Os empréstimos sobre garantia de cafés despachados nas estradas de ferro são empréstimos pignoratícios, nos quais *o objeto do penhor é a mercadoria e não o conhecimento*

ferroviario caucionado. A tradição do penhor para o poder do credor, requisito essencial do contrato, é que se opera, de acôrdo com o uso, pela caução dos conhecimentos. Tais contratos pignoraticios se autorisam formalmente com as disposições dos arts. 272, 273 e 274 do codigo comercial e 768 do codigo civil.

Ainda que a lei não autorisasse expressamente, na forma em que eles vêm sendo feitos, e graças á qual se mobilisaram para credito á lavoura centenas de milhares de contos, seria caso de sanciona-los o direito pretoriano, consagrando destarte o uso radicado nas praças do Rio, Santos e Vitoria.

A solução contraria irrogaria perda iniqua das garantias aceitas de bôa fé pelos prestadores de capitais á lavoura e, em ultima analyse, seria em detrimento desta, estancando-lhe essa fonte de credito” (11).

V

12. A LEGISLAÇÃO DITATORIAL SOBRE OS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTES. — A orientação seguida pela jurisprudencia do Tribunal de Justiça de São Paulo, a unica compativel com a disciplina legislativa da materia, causou sensação no cosmos mercantil e bancario. Nem sempre comerciantes e banqueiros consultam a lei para a realização dos seus negocios, sem embargo de terem quasi todos consultores juridicos de nomeada. Celebram-nos, mesmo, sem ouvir-lhes o parecer.

Foi o que aconteceu.

Nessa emergencia, vitoriosa a revolução de outubro de 1930, o governo provisorio da Republica pôs-se a estudar o assunto.

Tendo chamado a si, em toda a sua plenitude, as funções e atribuições, não só do poder executivo, como tambem

(11) *Revista dos Tribunais*, vol. 76, pag. 271.

do poder legislativo, baixou o decr. n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, regulando os conhecimentos de transporte de mercadorias por terra, agua ou ar e dando outras providencias (12).

(12) Eis o seu texto, qual foi publicado no *Diario Oficial*, de 12 de dezembro de 1930:

DECRETO N.º 19.473, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1930.

Regula os conhecimentos de transporte de mercadorias por terra, agua ou ar, e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1. — O conhecimento de frete original, emitido por empresas de transporte por agua, terra ou ar, prova o recebimento da mercadoria e a obrigação de entrega-la no lugar do destino.

Reputa-se não escrita qualquer clausula restritiva, ou modificativa dessa prova, ou obrigação.

E' titulo á ordem, salvo clausula *ao portador*, lançada no contexto.

Paragrafo unico. — Considera-se original o conhecimento do qual não constar a declaração de segunda, ou outra via.

Tais vias não podem circular, sendo emitidas somente para efeitos em face da empresa emissora.

Art. 2. — O conhecimento de frete deve conter:

I, o nome, ou denominação da empresa emissora;

II, o numero de ordem;

III, a data, com indicação de dia, mês e ano;

IV, os nomes do remetente e do consignatario, por extenso.

O remetente pode designar-se como consignatario, e a indicação deste substituir-se pela clausula *ao portador*.

Será ao portador o conhecimento que não contiver a indicação do consignatario.

V, o lugar da partida e o destino.

Faltando a indicação do lugar da partida, entende-se ser este o mesmo da emissão.

VI, a especie e a quantidade ou peso da mercadoria, bem como as marcas, os sinais exteriores dos volumes de embalagem;

VII, a importancia do frete e o lugar e a fórmula do pagamento.

Transformou-se o conhecimento de simples documento comprobatorio da recepção da mercadoria pela empresa de transportes e da sua obrigação de entrega-la no lugar do destino, em titulo representativo da propria mercadoria, dotado de poder circulatorio, por via do endosso, com a função especifica de transmitir a propriedade dela e de, em certas

A importancia será declarada por extenso e em algarismos, prevalecendo a primeira, em caso de divergencia.

Não indicada outra fórmula, o pagamento será a dinheiro de contado e por inteiro, no ato da entrega da mercadoria e no lugar de destino, se outro não tiver sido designado.

A falta de pagamento de frete e despesas autoriza a retenção da mercadoria, á conta e risco de quem pertencer.

VIII, a assinatura do empresario, ou seu representante, abaixo do contexto.

§ 1. — O conhecimento de frete maritimo conterà os requisitos determinados pelo art. 575 do codigo comercial.

§ 2. — O teor do conhecimento pôde ser, no todo ou em parte, manuscrito, datilografado, ou impresso; a assinatura do empresario, ou seu representante, deve, porém, ser autentica.

§ 3. — O contexto incompleto, ou errado, pôde ser completado, ou corrigido, mediante declaração da empresa emissora, lançada no anverso do titulo e devidamente datada e assinada pelo empresario ou seu representante.

Art. 3. — O conhecimento nominativo é transferivel, sucessivamente, por endosso em preto, ou em branco, seguido da respetiva tradição.

E' em preto o endosso em que consta a indicação do nome, por extenso, do endossatario; em branco, aquele que o não contem.

§ 1. — O primeiro endossador deve ser o remetente, ou o consignatario.

§ 2. — O endosso em branco faz o titulo circular ao portador, até novo endosso. O portador pôde preenche-lo.

§ 3. — O ultimo endossatario e detentor do conhecimento presume-se proprietario da mercadoria nele declarada (art. 2, n. VII).

A mera tradição manual transfere o conhecimento ao portador, ou endossado em branco, para o mesmo efeito.

Art. 4. — A clausula de mandato, inserta no teor do endosso em preto, faz o endossatario procurador do endossador, com todos os poderes gerais e especiais relativos ao titulo; salvo restrição expres-

condições, grava-la com o onus do penhor mercantil, como direito real de garantia.

Dando-lhe este feito todo especial, emprestou-lhe requisitos capazes de lhe conferirem liquidês e certeza, sem embargo de lhe não dar a lei a força de escritura publica, como fez o código do commercio quanto ao conhecimento ma-

sa, constante do mesmo teôr. O substabelecimento do mandato pode dar-se mediante novo endosso, de igual especie.

Paragrafo unico. — Lançada a clausula de penhor ou garantia, o endossatario é credor pignoraticio do endossador.

Ele pôde retirar a mercadoria, depositando-a, com a mesma clausula, em armazem geral, ou, senão, onde convier, de acôrdo com o endossador.

Pôde tambem exigir, a todo o tempo, que o armazem geral emita o respetivo conhecimento de deposito e o *warrant*, ficando aquele á livre disposição do dono da mercadoria, e este á do credor pignoraticio para lhe ser entregue depois de devidamente endossado. A recusa do devedor pignoraticio de endossar o *warrant* sujeita-o á multa de dez por cento (10%) sobre o valor da mercadoria, a beneficio do credor.

Sobre a mercadoria, depositada com clausula de penhor ou garantia, somente se expedirão esses titulos mediante assentimento do credor, que se não poderá opôr em se lhe oferecendo o respetivo *warrant*.

Art. 5. — O endosso deve ser puro e simples: reputam-se não escritas quaisquer clausulas condicionais ou modificativas, não autorisadas por lei.

O endosso parcial é nulo.

O endosso cancelado considera-se anulado. Entretanto, é habil para justificar a serie das transmissões do titulo.

Art. 6. — O endossatario nominativo e o portador do conhecimento ficam investidos nos direitos e obrigações do consignatario, em face da empresa emissora.

O endossador responde pela legitimidade do conhecimento e existencia da mercadoria, para com os endossatarios posteriores, ou portadores.

Paragrafo unico. — E' sumaria a ação fundada no conhecimento de frete.

Art. 7. — O remetente, consignatario, endossatario ou portador pôde, exhibindo o conhecimento, exigir o desembarque e a entrega da

ritimo. Não lhe diminuiu, todavia, a prestancia, nem lhe entorpeceu os movimentos, na circulação economica. Antes, bem livres os deixou.

Vindo ao encontro da pratica, trazida pelas circunstancias creadas pela retenção das safras nos armazens reguladores de distribuição dos cafés, atendeu a uma necessida-

mercadoria em transito, pagando o frete por inteiro e as despesas extraordinarias a que der causa. Extingue-se então o contrato de transporte e recolhe-se o respetivo conhecimento.

O endossatario em penhor ou garantia não gosa dessa faculdade.

Art. 8. — A tradição do conhecimento ao consignatario, ao endossatario ou ao portador, exime a respetiva mercadoria de arresto, sequestro, penhora, arrecadação, ou qualquer outro embaraço judicial, por fato, divida, falencia, ou causa estranha ao proprio dono do titulo; salvo caso de má fé provada.

O conhecimento, porém, está sujeito a essas medidas judiciaes, por causa que respeite ao respetivo dono atual. Neste caso a apreensão do conhecimento equivale á da mercadoria.

Art. 9. — Em caso de perda, ou extravio, do conhecimento, o remetente, consignatario, endossatario, ou portador, exhibindo outra via ou certidão do titulo, fará, no fóro da comarca do lugar do destino, justificação do fato, com intimação do representante do Ministerio Publico, publicando-se, em seguida, editais na imprensa do lugar, em falta, na do mais proximo, e afixando-se como de costume, por cinco dias. Onde houver Bolsa de Mercadorias e Camara Sindical de Corretores, far-se-á publico pregão e aviso afixado a quem interessar possa.

Findo o prazo, aguardar-se-ão em cartorio mais quarenta e oito horas.

Se não apparecer opposição, o juiz proferirá sentença, nas subsequentes quarenta e oito horas, ordenando a expedição de mandado para entrega da mercadoria relativa ao conhecimento.

§ 1. — Havendo opposição, o juiz marcará o prazo de cinco dias para a prova, arrazoando as partes afinal em dois dias cada uma. Conclusos os autos, a sentença deve ser proferida em cinco dias, ordenando ou denegando a entrega da mercadoria ao requerente ou ao opoente.

Todos os prazos independem de assinação em audiencia e correm em cartorio.

de. Revestiu o conhecimento do transporte ferroviario da segurança, que lhe faltava.

Entrando a lei, desde logo, em execução, provocou larga serie de objeções, umas de ordem formal, e outras substantivas.

13. AS OBSERVAÇÕES DA CONTADORIA CENTRAL FERROVIARIA. — Pouco mais de um mês de execução tinha o decreto regulamentador dos conhecimentos de transporte e já, em 22 de janeiro de 1931, representava a Contadoria Central Ferroviaria ao ministro da Viação e Obras Publicas, sugerindo-lhe modificações em varios de seus artigos.

Vale relembrar-lhe os termos:

“As estradas de ferro filiadas a esta Contadoria, em reunião realisada em 19 do corrente, trouxeram ao seio da Comissão de Tarifas a questão do conhecimento de transporte de mercadorias, materia a que o decr. n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, baixado pelo Governo Provisorio, vi-

§. — Da sentença, quer tenha havido ou não opposição, cabe agravo de petição.

Art. 10. — Os conhecimentos de despacho de bagagem, encomenda, animais, valores, transporte a domicilio, continuarão a reger-se pelo regulamento geral de transporte, que subsistirá em vigor, mesmo o concernente a mercadorias, em tudo quanto não colida com as disposições deste decreto e da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 11. — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paragrafo unico. — Os conhecimentos de frete de transportes terrestres já expedidos antes deste decreto segundo o estilo do lugar da emissão, consideram-se plenamente validos e gosam das regalias outorgadas neste mesmo decreto, embora haja ação, ou execução ainda pendente.

Art. 12. — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1930, 109.º da Independencia, e 42.º da Republica. — GETULIO VARGAS. — José Maria Whitaker.

sou dar novas disposições, atribuindo aos conhecimentos expedidos pelas estradas de ferro o valor de um documento negociavel.

As dificuldades de applicação ás mercadorias em geral do decreto referido provocaram em todos os meios interessados iniciativas diversas em suas formulas, mas todas conducentes ao mesmo fim: harmonisar os objetivos do decreto com os principios em uso nas empresas de transporte, resguardando uma serie de preceitos que sempre atenderam e ainda atendem simultaneamente ás necessidades do embarcador e do transportador, sem todavia prejudicar os intuitos em que se inspirou esse ato do governo: facilitar as negociações dos conhecimentos de café.

Do estudo procedido pela Comissão de Tarifas, resultou apurar-se que nem todos os dispositivos do decreto n. 19.473 satisfazem ás normas do serviço, observadas entre as estradas e os expedidores e, abandonando o que já existia de bom na materia, modificam certas disposições que acudiam de modo cabal ás exigencias dos embarques ferroviarios.

Não escapará a v. exa., sempre atento ao problema dos transportes, que a regulamentação dos serviços ferroviarios, no que respeita ao transporte, é feita de forma a conseguir-se o objetivo de ser o mesmo realizado com segurança, exatidão e presteza.

Em consequencia do plano de valorisação do café, que teve por base a retenção prolongada dessa mercadoria nas estradas de ferro, desapareceu para esse transporte a condição de dever *efetuar-se com presteza*; por outro lado os conhecimentos correspondentes ficaram sujeitos ás mais variadas operações comerciais, e exigiram para a sua devida segurança certas alterações, como a de que foi objeto a portaria desse Ministerio, expedida em 11 de abril do ano p. pasado, regulando a retirada das expedições de café.

Indispensaveis em relação ao café, as alterações substanciadas no decr. 19.473 não são aconselháveis para as

demais mercadorias, cujos conhecimentos em regra não estão sujeitos ás operações comerciais referidas e cujo transporte não poderia continuar a fazer-se com a devida presteza se aos mesmos tais alterações fossem applicaveis. Sujeitos os transportadores ao arbitrio incontrastado dos interessados, cuja faculdade, conferida pelo art. 7 do decreto vai ao ponto de poder interromper o curso do transporte, é evidente que uma serie de embaraços deflue para as estradas de ferro, cujos serviços não devem ficar subordinados áquela condição, sem grave perigo para sua regularidade.

Entretanto, a questão já se encontra até certo ponto regulada com acerto nos atuais dispositivos do art. 65 do regulamento aprovado pela portaria de 25 de março de 1925, cujo texto diz:

“Art. 65. — Depois do carregamento do objeto despachado, far-se-á somente a modificação do despacho, a qual poderá ter lugar em relação:

- 1, á estação de destino;
- 2, ao consignatario.

§ 1. — Quando fôr alterada a estação de destino, a entrega far-se-á mediante apresentação do conhecimento e pagamento das despesas do transporte que as estradas precisarem efetuar para atender á alteração, além das previstas no art. 64, § 1.

§ 2. — As estradas não se obrigam a interromper a marcha de seus trens para diminuir o percurso relativo ao despacho modificado, bem como não alongarão inutilmente o referido percurso, depois de avisadas nos termos do regulamento.

§ 3. — A alteração de consignatario fica tambem sujeita ás taxas referidas no art. 64, § 1.

§ 4. — Nos casos do art. 63, n. 2, as taxas anteriores serão pagas por quem pedir aos poderes competentes a anulação ou modificação, além das de armazenagem e outras peculiares ao caso.”

Bastaria, pois, para acorrer aos dispositivos do referido art. 7, substitui-los, como sugeriu a Comissão de Tarifas, observadas as necessarias adaptações quanto aos demais artigos e paragrafos nele compreendidos, pelo texto do art. 65 do regulamento geral dos transportes em vigor nas estradas filiadas a esta Contadoria, combinado com o que estatue o art. 80 do regulamento aprovado pelo decr. n. 10.202, de 30 de abril de 1913, em vigor nas estradas paulistas, condensando-se toda a materia pela fórma abaixo:

“Art. 7. — Ao remetente será permitido, depois do carregamento do objeto despachado, modificar o despacho ou torna-lo sem efeito, se o conhecimento estiver em seu poder e a carga, embora despachada, ainda se encontrar na estação de procedencia.

§ 1. — O expedidor que quizer modificar o despacho, ou torna-lo sem efeito, e assim retirar a carga da estação, deverá restituir á estrada os documentos respetivos.

§ 2. — Quando a carga fôr retirada pelo remetente e o despacho ficar sem efeito, deverá o mesmo pagar as despesas de carregamento e descarga mencionadas na tarifa, alem das de armazenagem, se houver, recebendo da estação despachante a importancia do frete que tenha pago.

§ 3. — Quando fôr alterada a estação de destino, a entrega se fará mediante apresentação do conhecimento e pagamento das despezas do transporte decorrentes da alteração, cobrando-se a diferença de frete, ou restituindo-se o excesso se o frete fôr pago e estiver em divergencia com o novo despacho.

§ 4. — A estrada não se obriga a modificar o despacho de frete pago para frete a pagar, ou vice-versa, salvo se o engano provier do seu pessoal.

§ 5. — As estradas não se obrigam a interromper a marcha de seus trens para diminuir o percurso relativo ao despacho modificado, bem como não alongarão inutilmente o referido percurso, depois de avisadas nos termos de seus regulamentos”.

Outro ponto que á Comissão de Tarifas pareceu necessario modificar é o referente ao art. 9.

Prescrevendo esse artigo a fórma processual de substituição do conhecimento extraviado, isto é, sujeitando-se ás delongas e onus de um processo que suprime a retirada da mercadoria com recibo, agravam-se a cobrança de armazenagem, o atrazo da entrega, a falta de espaço nos armazens e a perda de mercadorias, quando estas forem de facil deterioração.

Esse processo não encontra justificativa, por subordinar a entrega de uma expedição, mesmo de valor insignificante, cujo conhecimento se tenha extraviado, a uma sentença de juiz, com todos os onus e delongas dos pleitos judiciais. Aplicavel aos despachos de café, cujos conhecimentos, pelo elevado valor com que ordinariamente se caracterizam, menos sujeitos ficam a extravios, não se comprehende a extensão que lhes consagra o art. 9, abrangendo em sua latitude mesmo os artigos de facil deterioração, cuja retirada não se compadece com o preenchimento das formalidades estabelecidas, sob pena de inutilização da mercadoria.

Ora, o extravio de conhecimentos, por sua frequencia nos demais despachos, não comporta as providencias estabelecidas no citado art. 9, providencias que em muitos casos determinariam este absurdo: exceder a despesa do conhecimento o proprio valor da mercadoria.

Em concordancia com as entidades que estão se dedicando ao estudo e esclarecimento do decr. n. 19.473, a Contadoria Central Ferroviaria e Associação das Companhias de Estradas de Ferro do Brasil, a Comissão de Tarifas delegou a honra de sugerir a v. exa. a seguinte redação para o art. 9:

“Art. 9. — Em caso de perda, ou extravio, do conhecimento, a entrega só se fará por mandado judicial ou depois de publicada a perda ou extravio, pelo consignatario, durante cinco dias consecutivos, em editais, na imprensa do lugar, em falta, no do mais proximo, sem reclamação ou protesto, mediante segunda via do conhecimento ou recibo.

§ 1. — Para a retirada de mercadorias com recibo exigir-se-á que estes sejam assinados pelo consignatario ou por pessoa legalmente autorizada, só se efetuando a entrega depois de reconhecida sua idoneidade;

§ 2. — A pessoa, que retirar volumes com recibos, ficará responsável por qualquer prejuizo se a mercadoria não lhe pertencer, embora a ela consignada, e é obrigada á restituição dos volumes se estiverem intactos ou a pagar seu justo valor ao verdadeiro dono”.

Por outro lado, sendo o decreto inspirado no desejo de acudir á situação do café, e não havendo em relação a qualquer outra especie de mercadoria reclamação alguma, parece aconselhavel, seja do ponto de vista das garantias juridicas, seja pelo lado do serviço ferroviario, abolir-se uma transformação radical no sistema até ha pouco praticado. E, nessas condições, a Comissão lembrou ainda que o art. 10 do decreto, limitando seus dispositivos ao transporte que se tem em vista regular, apenas disponha:

“Art. 10. — As determinações deste decreto só se applicam aos conhecimentos de despachos de café, em quantidade superior a 10 sacas, subsistindo em vigor o regulamento geral dos transportes para os conhecimentos de bagagens, encomendas, animais, valores e outras mercadorias”.

Concluindo, os representantes das estradas filiadas a esta Contadoria, reconheceram que, aceitas todas as modificações que tive a satisfação de apresentar a v. exa., não mais se explica a subsistencia do § unico do art. 11 do decr. n. 19.473, cujas disposições encerram uma aberração juridica, qual a de poderem ser as empresas condenadas, atualmente, por falta inexistente ao tempo em que se verificou o fato.

Assim é que o art. 11, § unico, do decreto, preceitúa:

“Os conhecimentos de fretes de transportes terrestres já expedidos antes deste decreto, segundo o estilo do lugar da emissão, consideram-se plenamente validos e gosam das regalias outorgadas neste mesmo decreto, *embora haja ação, ou execução, ainda pendente*”.

A circunstancia de não se tratar de lei interpretativa, mas de um decreto que regula materia nova, repele o caracter retroativo de que se reveste esta disposição, encerrando doutrina que fere direitos patrimoniais preexistentes e fazendo retroagir seus efeitos a conhecimentos relativos a atos perfeitos e acabados, posto que ainda *sub judice* alguns deles.

No justo anseio de levar a v. exa., nos limites de sua responsabilidade e dentro do campo de suas atribuições, a colaboração que lhe cabe prestar por sua especialização na materia, a Comissão de Tarifas, com o apoio da Associação Comercial do Rio de Janeiro, cujo representante se prontificou a secunda-la cooperando para o mesmo fim junto a outros departamentos da publica administração, deliberou que fossem submetidas á elevada apreciação de v. exa. as considerações que acabo de expôr, esperando que possam ser introduzidas no decreto as alterações sugeridas e removidas dentro em pouco as dificuldades apontadas”

14. OS ESCLARECIMENTOS E SIMPLIFICAÇÕES GOVERNAMENTAIS. — Encaminhadas ao governo essa longa e ponderada representação, firmada pelo inspetor FELICIANO DE SOUZA AGUIAR, e outras, novo decreto expediu ele, esclarecendo e simplificando o anterior e mercê do qual se lhe deu nova redação (13).

13. — Publicou o *Diario Oficial*, de 21 de março de 1931, os dois decretos seguintes:

I

DECRETO N.º 19.754, DE 18 DE MARÇO DE 1931.

Esclarece e simplifica algumas disposições do decreto numero 19.473, de 10 de dezembro de 1930.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á conveniencia de esclarecer e simplificar algumas disposições do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, decreta:

Tres foram as modificações feitas: ao art. 2, n. VII, quanto a uma das enunciações do conhecimento; ao art. 9, substituindo o processo para a retirada da mercadoria em caso de perda ou extravio do conhecimento; ao art. 10, relativamente aos conhecimentos e entrega de bagagens e outros despachos, que continuaram a reger-se pelo regulamento geral dos transportes.

Art. 1. — O n. VII do artigo 2 do referido decreto fica assim redigido:

“VII — A importancia do frete com a declaração de que é pago ou a pagar, e do lugar e da forma do pagamento.

A importancia será declarada por extenso e em algarismos, prevalecendo a primeira em caso de divergencia.

Emitido o conhecimento com frete a pagar e não indicada a forma do pagamento, este será a dinheiro de contado e por inteiro, se outro não tiver sido designado. A falta de pagamento do frete e despesas autoriza a retenção da mercadoria.

O art. 9.º do mesmo decreto fica assim redigido:

Art. 9.º Em caso de perda, ou extravio, do conhecimento, qualquer interessado pôde avisar a empresa do transporte, no lugar do destino, para que retenha a respetiva mercadoria.

§ 1.º — Se o aviso provier do consignatario, ou do remetente, a empresa anunciará o fato tres vezes consecutivas, á custa do comunicante, pela imprensa do lugar do destino, se houver, senão pela da Capital do Estado, ou da localidade mais proxima que a tenha.

Não havendo reclamação relativa á propriedade, ou penhor, do conhecimento durante os dias do anuncio e mais os dous imediatos, a mercadoria será entregue ao notificante de acôrdo com as disposições legais ou regulamentares.

Se o aviso provier de outrem que não o consignatario ou o remetente, valerá como reclamação contra a entrega da mercadoria, para ser judicialmente processada na fórmula do § 2.º a seguir.

§ 2.º Havendo reclamação, a mercadoria não será entregue e o reclamante, exhibindo outra via ou certidão do conhecimento, fará, no fôro da comarca do lugar do destino, justificação do fato e do seu direito, com intimação do órgão do Ministerio Publico, publicando-se, em seguida, editais como determina o § 1.º deste artigo, e afixando-se como de costume. Onde houver Bolsa de Mercadorias e Camara Sindical de Corretores, far-se-á publico prégão e aviso a quem interessar possa.

Findo o prazo, aguarda-se-ão mais quarenta e oito horas.

Se não aparecer opposição, o juiz proferirá sentença, nas subse-

Ouviu o governo as criticas e observações, com animo de transigir e de acertar. Os reparos eram procedentes, especialmente os referentes a certas dificuldades que iam verificar-se diante da rigidês do decreto acerca da representação das mercadorias despachadas pelo respectivo conhe-

quentes, quarenta e oito horas e, uma vês passado o prazo para o agravo (§ 5.º), poderá ordenar a expedição de mandado de entrega da mercadoria ao reclamante.

§ 3.º Havendo opposição, o juiz marcará o prazo de cinco dias para prova, arrazoando as partes afinal, no prazo de dous dias cada uma. Conclusos os autos, o juiz proferirá sentença em cinco dias.

§ 4.º Todos os prazos judiciaes correrão em cartorio, independentemente de assinação em audiencia.

§ 5.º Da sentença, tenha, ou não, havido opposição, caberá agravo de petição.

§ 6.º A exhibição de conhecimento original suspenderá as diligencias judiciaes e extra-judiciaes prescritas pelo presente artigo, continuando o titulo a produzir plenamente os efeitos que lhe são proprios.

§ 7.º As mercadorias de valor até um conto de réis poderão ser retiradas, independentemente do conhecimento, mediante as cautelas instituidas nas leis ou regulamentos em vigôr. A estimativa desse valor, não tendo sido feita na ocasião do despacho, competirá ao prudente arbitrio da empresa de transporte, no momento da entrega da mercadoria.

§ 8.º — A empresa poderá requerer o deposito por conta de quem pertencer a mercadoria não retirada em tempo, nos casos permitidos em lei ou regulamento, bem como no do § 2.º deste artigo.

Continuam em vigor as disposições relativas aos generos perigosos, nocivos ou de facil deterioração. Os generos alimenticios, destinados a consumo immediato, poderão ser entregues ao destinatario, em falta de conhecimento, mediante as formalidades usuais.

O art. 10.º do mesmo decreto fica assim redigido:

Art. 10. Os conhecimentos e a entrega de bagagem, encomenda, bem como de animais, valores e objetos remetidos a domicilio continuarão a reger-se pelo regulamento geral dos transportes, o qual continuará em vigor, mesmo no concernente a cargas, em tudo quanto não colida com as disposições deste decreto e da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 2.º Far-se-á nova publicação do decreto numero 19.473, de 10 de dezembro de 1930, com as alterações constantes deste.

cimento. Adquirira este novo aspeto. Dotado de certos requisitos, passava a funcionar como titulo autonomo, formal, circulando como se fossem as proprias mercadorias nele descritas e por ele representadas.

Num titulo de credito se converteu, desde que tal se entenda o necessario para fazer valer o direito nele literal-

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica. — GETULIO VARGAS. — *José Maria Whitaker.*

II

DECRETO N.º 19.473 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1930, COM MODIFICAÇÕES FEITAS PELO DECRETO N.º 19.754, DE 18 DE MARÇO DE 1931

Regula os conhecimentos de transporte de mercadorias por terra, agua ou ar, e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º O conhecimento de frete original, emitido por empresas de transporte por agua, terra ou ar, prova o recebimento da mercadoria e a obrigação de entrega-la no lugar do destino.

Reputa-se não escrita qualquer clausula restritiva, ou modificativa, dessa prova, ou obrigação.

E' titulo á ordem, salvo clausula *ao portador*, lançada no contexto.

Paragrafo unico. Considera-se original o conhecimento do qual não constar a declaração de segunda, ou outra via.

Tais vias não podem circular, sendo emitidas sómente para efeitos em face da empresa emissora.

Art. 2.º O conhecimento de frete deve conter:

I — O nome, ou denominação da empresa emissora;

II — O numero de ordem;

III — A data, com indicação de dia, mês e ano;

IV — Os nomes do remetente e do consignatario, por extenso.

O remetente póde designar-se como consignatario, e a indicação deste substituir-se pela clausula *ao portador*.

Será ao portador o conhecimento que não contiver a indicação do consignatario;

V — O lugar da partida e do destino.

mente exarado, e exatamente por ser representativo das mercadorias despachadas por via dele.

No capitulo dos titulos de credito do projeto de codigo comercial italiano, conceituou CESARE VIVANTE como representativos de mercadorias os que attribuem ao seu legitimo possuidor o exclusivo direito ao recebimento das nele determi-

Faltando a indicação do lugar da partida, entende-se ser este o mesmo da emissão;

VI — A especie e a quantidade ou peso da mercadoria bem como as marcas, os sinais exteriores dos volumes de embalagem;

VII — A importancia do frete, com a declaração de que foi pago ou a pagar, e do lugar e da fórmula do pagamento.

A importancia será declarada por extenso e em algarismos, prevalecendo a primeira em caso de divergencia.

Emitido o conhecimento com frete a pagar e não indicada a forma do pagamento, este será a dinheiro de contado e por inteiro, no ato da entrega da mercadoria e no lugar do destino, se outro não tiver sido designado. A falta de pagamento do frete e despesas autoriza a retenção da mercadoria;

VIII — A assignatura do empresario, ou seu representante, abaixo do contexto.

§ 1.º O conhecimento de frete maritimo conterà os requisitos determinados pelo art. 575 do Codigo Comercial.

§ 2.º O teor do conhecimento pôde ser, no todo ou em parte, manuscrito, datilografado ou impresso; a assinatura do empresario, ou seu representante, deve, porém, ser autentica.

§ 3.º O contexto incompleto, ou errado, pôde ser completado, ou corrigido, mediante declaração escrita da empresa emissora, lançada no anverso do titulo e devidamente datada e assinada pelo empresario ou seu representante.

Art. 3.º O conhecimento nominativo é transferivel, sucessivamente, por endosso em preto, ou em branco, seguido da respectiva tradição.

E' em preto o endosso em que consta a indicação do nome, por extenso, do endossatario; em branco, aquele que o não contém.

§ 1.º O primeiro endossador deve ser o remetente, ou o consignatario.

§ 2.º O endosso em branco faz o titulo circular ao portador, até novo endosso. O portador pôde preenche-lo.

§ 3.º O ultimo endossatario e detentor do conhecimento presume-se proprietario da mercadoria nele declarada (artigo 2.º, n. VII).

nadas. E esse mesmo principio appareceu no projeto MARIA-NO D'AMELIO em outros termos desenvolvido. Os titulos representativos de mercadorias atribuem, ficou expresso no art. 423, ao seu legitimo possuidor o exclusivo direito de dis-pôr das mercadorias nele mencionadas. E acentuou, em alinea, regular-se a circulação das mercadorias representadas

A méra tradição manual transfere o conhecimento ao portador, ou endossado em branco, para o mesmo efeito.

Art. 4.º A clausula de mandato, inserta no teôr do endosso em preto faz o endossatario procurador do endossador, com todos os poderes gerais e especiais relativos ao titulo; salvo restrição expressa, constante do mesmo teôr. O substabelecimento do mandato pôde dar-se mediante novo endosso, de igual especie.

Paragrafo unico. Lançada a clausula de penhor ou garantia, o endossatario é credor pignoraticio do endossador.

Ele pôde retirar a mercadoria, depositando-a, com a mesma clausula, em armazem-geral, ou, senão, onde convier, de acôrdo com o endossador.

Pôde tambem exigir, a todo tempo, que o armazem-geral emita o respetivo conhecimento de deposito e o *warrant*, ficando aquele á livre disposição do dono da mercadoria, e este á do credor pignoraticio para lhe ser entregue depois de devidamente endossado. A recusa do devedor pignoraticio de endossar o *warrant* sujeita-o á multa de dez por cento (10%) sobre o valor da mercadoria, a beneficio do credor.

Sobre a mercadoria, depositada com clausula de penhor ou garantia, sómente se expedirão esses titulos mediante assentimento do credor que se não poderá opôr em se lhe oferecendo o respetivo *warrant*.

Art. 5.º O endosso deve ser puro e simples: reputam-se não escritas quaisquer clausulas condicionais ou modificativas, não autorizadas em lei.

O endosso parcial é nulo.

O endosso cancelado considera-se anulado. Entretanto, é habil para justificar a série das transmissões do titulo.

Art. 6.º O endossatario nominativo e o portador do conhecimento ficam investidos nos direitos e obrigações do consignatario, em face da empresa emissora.

O endossador responde pela legitimidade do conhecimento e existencia da mercadoria, para com os endossatarios posteriores, ou portadores.

pelo titulo de credito pela lei reguladora da disciplina do mesmo titulo, a tal ponto, prosseguiu no art. 524, que o se-

Paragrafo unico. E' sumaria a ação fundada no conhecimento de frête.

Art. 7.º O remetente, consignatario, endossatario ou portador pôde, exhibindo o conhecimento, exigir o desembarque e a entrega da mercadoria em transitio, pagando o frête por inteiro e as despesas extraordinarias a que dêr causa. Extingue-se então, o contrato de transporte e recolhe-se o respetivo conhecimento.

O endossatario em penhor ou garantia não goza dessa faculdade.

Art. 8.º — A tradição do conhecimento ao consignatario, ao endossatario ou ao portador, exime a respetiva mercadoria de arresto, sequestro, penhora, arrecadação, ou qualquer outro embaraço judicial, por fato, divida, falencia, ou causa extranha ao proprio dono atual do titulo; salvo caso de má fé provada.

O conhecimento, porém, está sujeito a essas medidas judiciaes, por causa que respeite ao respetivo dono atual. Neste caso, a apreensão do conhecimento equivale á da mercadoria.

Art. 9.º Em caso de perda, ou extravio, do conhecimento, qualquer interessado pôde avisar a empreza de transporte, no lugar do destino, para que retenha a respetiva mercadoria.

§ 1.º Se o aviso provier do consignatario, ou do remetente, a empreza anunciará o fato tres vezes consecutivas, á custa do comunicante, pela imprensa do lugar do destino, se houver, senão pela da Capital do Estado, ou da localidade mais proxima que a tenha.

Não havendo reclamação relativa á propriedade, ou penhor, do conhecimento durante os dias do anuncio e mais os dous immediatos, a mercadoria será entregue ao notificante de acôrdo com as disposições legais ou regulamentares.

Se o aviso proviér de outrem, que não o consignatario, ou o remetente, valerá como reclamação contra a entrega da mercadoria, para ser judicialmente processada na fôrma do § 2.º, a seguir.

§ 2.º Havendo reclamação, a mercadoria não será entregue e o reclamante, exhibindo outra via ou certidão do conhecimento, fará, no fóro da comarca do lugar do destino, justificação do fato e do seu direito, com intimação do órgão do Ministerio Publico, publicando-se, em seguida, editais como determina o § 1.º, deste artigo, e afixando-se como de costume. Onde houver Bolsa de Mercadorias e Camara Sindical de Corretores, far-se-á publico prégão e aviso a quem interessar possa.

Findo o prazo, aguardar-se-ão mais quarenta e oito horas.

questro, a penhora e qualquer outro vinculo sobre direito no titulo mencionado, ou sobre as mercadorias por ele re-

Se não aparecer opposição, o juiz proferirá sentença, nas subseqüentes quarenta e oito horas e, uma vês passado o prazo para o agravo (§ 5.º), poderá ordenar a expedição de mandado de entrega da mercadoria ao reclamante.

§ 3.º Havendo opposição, o juiz marcará o prazo de cinco dias para prova, arrazoando as partes, afinal, no prazo de dous dias cada uma. Conclusos os autos, o juiz proferirá sentença em cinco dias.

§ 4.º Todos os prazos judiciaes correrão em cartorio, independentemente de assinação em audiencia.

§ 5.º Da sentença, tenha, ou não, havido opposição, caberá agravo de petição.

§ 6.º A exhibição do conhecimento original suspenderá as diligencias judiciaes e extrajudiciaes prescritas pelo presente artigo, continuando o titulo a produzir plenamente os efeitos que lhe são proprios.

§ 7.º As mercadorias de valor até um conto de réis, poderão ser retiradas, independentemente do conhecimento, mediante as cautelas instituidas nas leis ou regulamentos em vigor. A estimativa desse valor, não tendo sido feita na ocasião do despacho, competirá ao prudente arbitrio da empreza do transporte no momento da entrega da mercadoria.

§ 8.º A empreza poderá requerer o deposito por conta de quem pertencer a mercadoria não retirada em tempo, nós casos permitidos em lei ou regulamento, bem como no do § 2.º deste artigo.

Continuam em vigor as disposições relativas aos generos perigosos, nocivos ou de facil deterioração. Os generos alimenticios, destinados a consumo immediato, poderão ser entregues ao destinatario, em falta de conhecimento, mediante as formalidades usuais.

Art. 10. Os conhecimentos e a entrega de bagagem, encomenda, bem como de animais, valores e objetos remetidos a domicilio, continuarão a reger-se pelo regulamento geral dos transportes, o qual continuará em vigor, mesmo no concernente a cargas, em tudo quanto não colida com as disposições deste decreto e da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paragrafo unico. Os conhecimentos de frête de transportes terrestres já expedidos antes deste decreto, segundo o estilo do lugar da emissão, consideram-se plenamente válidos e gozam das regalias

presentadas, não é eficaz senão quando atinge o proprio titulo (14).

Eis o espirito de que se imbuuiu o decreto regulamentador do conhecimento de transporte por terra, agua ou ar.

Por isso mesmo, e sem embargo das reformas, que lhe foram introduzidas, algumas dificuldades subsistiram.

Era de mister quebrar ainda certas arestas, que terião desaparecido com a permissão de expedirem as emprezas de transporte, á vontade do comitente, ou o conhecimento ou um simples recibo da carga, com as formalidades daquele, mas sem os seus efeitos juridicos.

Creou o governo, então, por outro decreto, o de n. 20.454, de 29 de setembro de 1931, o conhecimento não á ordem. Estabeleceu, ao mesmo passo, regras para o recebimento da carga, no caso de seu extravio ou perda (15).

outorgadas neste mesmo decreto, embora haja ação, ou execução ainda pendente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro. 10 de dezembro de 1930 109.º da Independencia, e 42.º da Republica. — GETULIO VARGAS. — *José Maria Whitaker*.

(14) *Progetto preliminare per il nuovo Codice di Commercio*. Ed. Hoepli. Milão, 1922, Pag. 104. — *Codice di Commercio. Progetto*. Roma, 1927, Vol. 1, pag. 169.

(15) Eis o seu texto, publicado no *Diario Oficial*, de 2 de outubro de 1931:

DECRETO N.º 20.454 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1931

Regula os conhecimentos de frete emitidos não á ordem e dá outras providencias.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º O conhecimento de frete nominativo pôde ser emitido não á ordem, mediante clausula expressa inserida no contexto.

Art. 2.º Em caso de perda, destruição, furto, ou roubo, de conhecimento de frete não á ordem, a entrega da respectiva mercadoria

VI

15. O CONHECIMENTO DE FRETE E OS SEUS REQUISITOS. — Tanto que receba em seus armazens, depósitos, estações, agências ou pontos de embarques a mercadoria, de cujo transporte vai incumbir-se, expedirá a empresa o respectivo conhecimento de frete, em original, se numa única via, ou em tantas quantas o regulamento determine e o remetente exija, sendo, neste caso, todas as vias numeradas, em ordem ascendente.

Póde exarar-se o seu teor, no todo ou em parte, por manuscrito, datilografia ou impressão. Usam-se, em regra, fórmulas impressas em parte, contendo claros que se preencherão manuscritamente no momento do despacho com as enunciações relativas a cada expedição.

Enumerou a lei os requisitos do conhecimento.

E são estes:

I, o nome, ou denominação da empresa emissora.

O nome é, no caso, a locução por via da qual a empresa de transportes se individualiza no mundo industrial ou mercantil. Póde, por isso mesmo, confundir-se com a denominação e, até, dar-se a sua coexistencia.

se fará ao destinatario por segunda via, ou certificado do despacho, de acôrdo com os regulamentos em vigor.

Se, entretanto, a empresa de transportes tiver aviso de cessão, ou penhor, do conhecimento, depositará a mercadoria por conta e risco de quem pertencer.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor dêsde a data da sua publicação oficial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica. — GETULIO VARGAS. — *José Maria Whitaker.*

Na ordem civil, o nome designa a pessoa natural: individualiza o cidadão. É o que o registro do seu nascimento lhe atribue: compõe-se do nome, propriamente dito, e do prenome. Este é imutável e aquele mutável somente por exceção e mercê de despacho judicial (decr. n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, arts. 68 a 70).

Na órbita comercial, o nome designa o comerciante, pessoa natural ou jurídica. Se natural, o seu próprio nome civil, por extenso ou abreviadamente, com aditamento de designação mais precisa de sua pessoa ou gênero de negócio — a sua *firma individual*, nome com o qual exercerá o seu comércio e assinará os atos e contratos a ele referentes (decr. n. 916, de 24 de outubro de 1890, arts. 2 e 3); se jurídica, o nome civil de um ou de cada um de seus sócios de responsabilidade solidária, por extenso ou abreviadamente, com a cláusula “e companhia”, sob a qual se incluirão os de responsabilidade limitada e os que não figurarem na sua expressão: a sua *firma ou razão social*, organizada nos estritos termos da lei creadora do seu registro. Revestindo, entretanto, a sociedade a forma anônima terá, em vez de firma ou razão social, uma *denominação* particular, indicativa, se possível, de seu objeto (decr. n. 916, art. 4; decr. n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 14), que também poderá ser adotada pela sociedade comanditária por ações (decr. n. 434, art. 218); pela por quotas, de responsabilidade limitada (decr. n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 3) e pela cooperativa (decr. n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, art. 12).

Nem só a pessoa jurídica poderá ter denominação, cabível ao seu próprio estabelecimento, quasi sempre por ela conhecido. Muitas vezes a denominação da sociedade é a mesma do seu estabelecimento. Mas podem ser diferentes.

Em qualquer das hipóteses, a denominação, seja da pessoa jurídica, seja do estabelecimento, é gênero da espécie *nome comercial*, que compreende:

- a) a firma individual do comerciante;

- b) a firma ou razão social ou a denominação da sociedade mercantil;
- c) a denominação da loja, casa, estabelecimento, empresa, fabrica ou usina.

Incluem outros, também, a designação da localidade de procedencia da mercadoria ou do produto natural ou industrial.

Se, pois, a empresa de transportes pertencer a um comerciante com firma individual ou social e tiver uma denominação, no conhecimento se indicará a firma, ou a denominação, senão as duas:

EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES
Alencar, Lima & Cia.

Não tendo denominação, consignar-se-á simplesmente a firma.

Ou a denominação social:

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO,

que porá em evidencia não apenas a personalidade juridica da sociedade, senão a sua empresa de transportes.

II, *o numero de ordem.*

Para segurança do serviço são as formulas do conhecimento, em regra, encadernadas em volume, contendo cada uma o seu talão ou toco, de que se separa por uma linha picotada, afim de ser destacada, com as mesmas partes impressas e os mesmos espaços em branco. Outras vêses, em lugar do talão, varias folhas subpostas, impressas em parte, com os mesmos claros da primeira, afim de, por via de papel carbono, tirarem-se quantias vias necessarias fôrem.

Cada formula terá o seu numero, seguindo-se-lhe as outras numeradas em ordem ascendente, ou já impresso, ou manuscrito no ato ou aposto por meio de carimbo.

A numeração, em ordem seguida, além da garantia do serviço, facilitando-lhe o controlo, e da facilidade da busca, em caso de reclamação ou perda, tanto do conhecimento, quanto da mercadoria, terá a vantagem de fornecer elemento para uma organização de estatísticas.

III, *a data, com indicação de dia, mês e ano.*

Importando a emissão do conhecimento na obrigação da entrega da carga despachada, mister é fixar o momento de seu início. Obtem-se isso pela data, indicando o dia, o mês e ano do recebimento da mercadoria. A responsabilidade do condutor ou comissario de transportes, diz o art. 101 do código do commercio, começa a correr desde o momento em que recebe as fazendas, e só expira depois de efetuada a entrega. Esclarecendo esse principio, o art. 3 do decr. n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, assentou começar essa responsabilidade “ao ser recebida a mercadoria na estação pelos empregados da estrada de ferro, antes mesmo do despacho e terminará ao ser efetivamente entregue ao destinatario”.

Poderá a formula ter impressos os dizeres necessarios, deixando abertos os topicos a serem preenchidos, ou por carimbo, ou por manuscrito.

IV, *os nomes do remetente e do consignatario, por extenso.*

Contrato bilateral, por via do qual a empresa recebe mercadorias afim de conduzi-las, mediante o pagamento de certo preço: o *frete*, para determinado lugar e entrega-las á pessoa a que vão destinadas, o de transporte, revelando-se pelo conhecimento, mencionará, por extenso, os nomes do remetente e do consignatario.

Chama-se ao remetente, tambem, de carregador, de consignante: é o que, por conta propria ou alheia, expede e

envia a mercadoria. Quando ele fizer o despacho por sua propria conta, poderá designar-se como consignatario. Escrever-se-á, nesse caso, o seu nome por extenso, ou clausula que o substitua sem deixar duvida:

Remetente: Joaquim dos Santos.

Consignatario: o *mesmo*, ou: o *remetente*.

Duvidas têm surgido quando negociantes, tendo abreviado o seu nome em sua firma comercial, C. Nogueira, por exemplo, por ela se designam como destinatarios ou remetentes. Exigindo a lei os nomes por extenso, resolveram algumas estradas de ferro, em tais casos, após á firma, consignar a declaração de tratar-se de firma comercial.

Licito lhe será substituir a designação do consignatario pela clausula *ao portador*:

Consignatario: o portador.

Facilita-se, com a indicação dos nomes do remetente e do consignatario, por extenso, a execução do contrato pela empresa. Se a lei a exime do direito de verificar se o remetente é o proprietario ou possuidor da mercadoria, ou o titulo por que será entregue ao destinatario, lhe impõe a obrigação de fazer-lhe a entrega. A ele ou a quem o remetente determinar, senão ao portador.

Com estes é que o transportador terá de entender-se.

Nenhuma duvida deverá pairar, portanto, quanto ás suas identidades.

A omissão do nome do destinatario não invalidará o conhecimento.

Será ao portador.

V, o lugar da partida e do destino.

Não somente no tempo se inicia a obrigação, mas tambem no espaço. Convem saber onde recebeu a empresa a mercadoria por motivos de varia natureza e fins.

Correm, confórme dispõe o art. 103 do codigo do commercio, as perdas ou avarias acontecidas ás fazendas, durante o transporte, não provindo de vicio, força maior ou ca-

so fortuito, por conta do condutor ou comissario de transportes.

Determinar-se-á, portanto, o lugar onde começaram os riscos a correr por conta do transportador.

Faltando, entretanto, a indicação do lugar da partida, entende-se ser este o mesmo da emissão do conhecimento.

O lugar do destino deve sempre ser designado. Tem as mais variadas consequencias. Por ele se estabelecerá o preço do frete nas ferrovias, calculado pelo numero de quilometros entre o lugar do embarque e o do destino. Fixa o lugar onde o destinatario deverá procurar e receber a carga, afim de libertar-se das despesas de armazenagem pelo tempo da demora no recebimento.

VI, *a especie e a quantidade ou peso das mercadorias, bem como as marcas, os sinais exteriores dos volumes de embalagem*

Descrever-se-á a mercadoria pela sua especie ou qualidade, afim de se não receber diversa da despachada: uma partida de milho por uma de café. Evitar-se-ão trocas, muitas vêses fraudulentas. Distinguem-se as mercadorias pela sua substancia, pelo seu nome, pelos seus tipos, pela sua procedencia.

A quantidade expressar-se-á por numeros: unidade, duzias, grosas; por medida linear, tendo por base o metro, seus multiplos e submultiplos; pela medida de capacidade, por litros, suas subdivisões e seus multiplos.

Ou, então, pelo seu peso, tendo por base o quilograma, as suas subdivisões e os seus multiplos, seja o peso bruto, comprehendendo o da mercadoria e o da sua embalagem ou continente; seja o peso liquido, exclusivamente da mercadoria.

A diferença entre o peso liquido e o bruto é a tara, fixada por um calculo medio sobre o peso bruto quando se-

ja difficil ou impossivel o desenfundamento ou o desencaixotamento.

Variam as tarifas de transporte com as qualidades e a quantidade das mercadorias. Anexo ao regulamento de transportes aprovou o governo a tabela de sua classificação, artigo por artigo.

Tornou o art. 5 do decr. n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, regulador da responsabilidade civil das estradas de ferro, por tudo isso, “obrigatoria, por parte do remetente, a declaração da natureza e valor das mercadorias que forem entregues fechadas”.

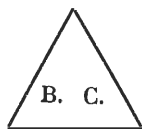
E a expressão “natureza”, como é sabido, compreende o genero e as especies das cousas.

Não somente pela especie, quantidade ou peso se identificará a mercadoria despachada. Mas tambem pelas marcas ou sinais exteriores dos volumes de embalagem.

Ha, todavia, marcas e marcas: as letras ou iniciais do nome do remetente, revestidas, ou não, de desenhos ou cercaduras especiais:

A. C.

variando de comerciante para comerciante, ou de artigo para artigo, estampadas ou carimbadas, ou fazendo parte do tecido, quando a



embalagem seja por sacaria ou enfardamento; ou as marcas de industria e de comercio, registradas na conformidade do decr. n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Mencionar-se-ão, portanto, todos os sinais exteriores dos volumes de embalagem, afim de evitar duvidas quanto à identidade da mercadoria a entregar.

VII, *a importancia do frete, com a declaração de que é pago ou a pagar, e do lugar e da fôrma do pagamento.*

Seja o despacho feito com frete pago no ato da expedição ou a pagar no de efetiva entrega na estação ou lugar

do destino, a sua importancia será mencionada por extenso e em algarismos.

Em caso de divergencia entre as duas declarações, prevalecerá a escrita por extenso.

Emitido o conhecimento com frete a pagar e não indicada a fórmula do pagamento, este será a dinheiro de contado e por inteiro, no ato da entrega da mercadoria e no lugar do destino, se outro não tiver sido designado.

A falta de pagamento do frete e das despesas autoriza a retenção, pela empresa ferroviaria, da mercadoria.

VIII, *a assinatura do empresario ou seu representante, abaixo do contexto.*

Expedido o conhecimento e assumindo as obrigações dele decorrentes, deve o empresario ou o seu representante assina-lo. Essa assinatura, adverte o texto legal, deve ser autentica.

Como representantes das empresas ferroviarias se entendem não somente os seus diretores, órgãos representativos da personalidade juridica, como os seus prepostos, sejam agentes de estação, despachantes, sejam outros, com o mesmo mister, mas com diversa classificação.

Representam os prepostos aos preponentes. Porque os representam e ajem em nome e por conta deles, o codigo de comercio, no art. 75, preceitou serem eles responsaveis pelos atos dos seus feitores, guarda livros, caixeiros e outros quaisquer prepostos, praticados dentro das suas casas de comercio, que forem relativos ao seu giro comercial, ainda que se não achem autorizados por escrito.

Quem, efetivamente, conduz a sua mercadoria á estação ou agencia da estrada de ferro e a entrega ao empregado incumbido de realizar o despacho, não é obrigado a solicitar-lhe a exhibição de sua procuração ou de documento concedendo-lhe poderes para receber a carga e assinar o respectivo conhecimento.

Por isso, e para evitar os atritos que poderiam surgir nessa verificação de poderes, refere o código, no art. 76, sempre que algum comerciante encarregar um feitor, caixeiro ou outro qualquer preposto do recebimento de fazendas compradas, ou que por qualquer outro título devam entrar em seu poder, e o feitor, caixeiro ou preposto as receber sem objeção ou protesto, a entrega será tida por bôa, sem ser admitida ao preponente reclamação alguma.

Para o caso, de resto, expressamente dispôs o art. 3 do dec. n. 2.684, de 7 de dezembro de 1912, que “a responsabilidade começará, ao ser recebida a mercadoria na estação pelos empregados da estrada de ferro, antes mesmo do despacho, e terminará ao ser efetivamente entregue ao destinatário”.

O contexto incompleto, ou errado, do conhecimento poderá ser completado, ou corrigido, mediante declaração escrita da empresa emissora, lançada no anverso do título e devidamente datada e assinada pelo empregario ou seu representante.

16. A FUNÇÃO DO CONHECIMENTO. — Com todos esses requisitos, o conhecimento:

a) prova o recebimento da mercadoria e a obrigação de entrega-la no lugar do destino;

b) representa a mercadoria e, como título de crédito, circula e facilita-lhe a transmissão.

No seu primeiro aspecto, funciona como meio de prova, tanto do recebimento, quanto da obrigação de restituir e a lei reputa não escrita qualquer clausula modificativa ou restritiva dessa prova e desta obrigação. Não se compreende a emissão do conhecimento de favor, sem o recebimento pelo transportador da coisa nele indicada. Tem, realmente, aparecido casos de emissão fraudulenta de conhecimentos desse naipe. A fraude é onimoda e astuciosa. Isso, entretanto, é muito raro. Mais comum tem sido a adulteração do conhecimento pela indicação de maior numero

de cousas do que as efetivamente transportadas, pelo acrescimo de um ou mais algarismos.

A lei, porém, é categorica. Nem podia ser de outra fórma. Convertido em titulo circulatorio, para o conhecimento cumprir a sua função economica é indispensavel a inexistencia da minima duvida sobre a realidade das mercadorias por ele representadas.

Não é restringivel, nem modificavel a função do conhecimento. Prova-se, por ele, o recebimento e a obrigação de restituir. Antes, já havia o decr. n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, estabelecido a responsabilidade das estradas de ferro pela perda total ou parcial, roubo ou avaria das mercadorias que receberem para transportar. Levando adiante o seu rigorissimo, presumiu, sempre, a culpa da estrada. Contra essa presunção só admite alguma das seguinte provas:

- a) de caso fortuito ou força maior;
- b) de ter-se verificado a perda ou avaria:

1, por vicio intrinseco da mercadoria ou por causas inerentes á sua natureza;

2, tratando-se de animais vivos, em consequencia de risco que tal especie de transporte naturalmente corre;

3, devido ao máu acondicionamento da mercadoria ou a ter sido entregue sem estar encaixotada, enfardada ou protegida por qualquer outra especie de envoltorio;

4, por ter sido transportada em vagões descobertos, em consequencias de ajuste ou expressa determinação do regulamento;

c) de terem resultado de haverem sido feitos o carregamento e o descarregamento pelo remetente ou pelo destinatario ou pelos seus agentes;

d) de ter sido a mercadoria transportada em vagão ou plataforma especialmente fretado pelo remetente, sob a sua

custódia e vigilância e ter-se dado a perda ou avaria em consequência do risco que essa vigilância devia remover.

Eis a importância do conhecimento e a latitude da obrigação da companhia ou empresa de transporte ferroviário. Não lhe é permitido restringi-la ou modifica-la. Nem fixar, senão facultivamente, o valor da indenização a pagar, quando devida.

E' o disposto no art. 12 do decr. n. 2.681:

“A clausula de não garantia das mercadorias, bem como a prévia determinação do máximo da indenização a pagar, nos casos de perda ou avaria, não poderão ser estabelecidos senão de modo facultativo e correspondente a uma diminuição de tarifa. Serão nulas quaisquer outras clausulas diminuindo a responsabilidade das estradas de ferro estabelecidas na presente lei”.

Assim conceituado e formalizado, o conhecimento ferroviário, como o de qualquer outra empresa de transportes, poderá ser negociado, entrando na circulação econômica. Mas na sua primeira via: a original. As outras não podem circular, sendo emitidas somente para efeitos em face da empresa emissora.

17. O CONHECIMENTO NÃO A' ORDEM. — Para esse efeito, considerou o decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, o conhecimento como título á ordem, salvo quando emitido ao portador.

Deu-lhe o impulso inicial, deixando ao arbitrio e na conveniência do remetente ou do consignatário introduzi-lo no mundo dos negócios, se á ordem, por endosso; se ao portador, pela simples tradição manual.

Permitiu o decr. n. 20.454, de 29 de setembro de 1931, entretanto, a emissão do conhecimento “*não á ordem*”, mediante clausula expressa inserida no seu contexto. Com isso, creou uma nova modalidade: a do conhecimento não negociável por via de endosso, destituído da qualidade de título de crédito.

Poderá, sem embargo, ser transferido, mas pela fórmula

comum, por via de contrato de cessão e transferencia ou de compra e venda; e servir de garantia para uma operação de credito, mas em razão de um contrato de penhor mercantil.

Simplificou, por isso mesmo, o processo da entrega da mercadoria ao consignatario, em caso de perda, destruição, furto ou roubo do conhecimento: far-se-á por segunda via ou certificado do despacho, de acôrdo com os regulamentos em vigor.

Se, todavia, a empresa tiver aviso de ter sido ele cedido ou apenhado, depositará a mercadoria por conta de quem pertencer.

18. AS MODALIDADES DO CONHECIMENTO. — Póde apresentar-se o conhecimento, portanto, sob duas modalidades:

I, o *nominativo*:

a) á ordem;

b) não á ordem;

II, o *ao portador*.

Isso, no momento da emissão. Na sua trajetoria até a entrega da mercadoria, poderá o nominativo converter-se em ao portador e este naquele.

VII

19. A TRANSFERENCIA DO CONHECIMENTO A' ORDEM. — O conhecimento nominativo á ordem é transferivel, sucessivamente, por endosso. Para a validade deste é sufficiente a simples assinatura do proprio punho do endossatario, ou de seu mandatario especial, no verso do titulo.

E' o endosso *em branco*, ou incompleto.

O primeiro endossador deve ser o remetente, quando se indicar como consignatario, ou este. Mais seguramente se dirá deve ser o consignatario o primeiro endossante.

Exarando-se com a indicação do nome do endossatario, por extenso:

*Entregue-se ao sr. Antonio Carlos de Andrada.
São Paulo, 6 de dezembro de 1931.
Bento Gomes de Sá.*

o endosso será completo: é o *em preto*. Contenha, ou não, a declaração de ter sido pago o preço, perfeitamente dispensavel, valido será, seja qual fôr a formula por que se exteriorize. Em vês da formula “*entregue-se*”, que não é sacramental, poder-se-á servir de outra equivalente: “*pertence ao sr..*” por exemplo. Usualmente, ao verbo *endossar*, quando deva ser empregado, se prefere a locução “*passar o pertence*”: é mais sugestiva, embóra menos tecnica. Denotam ambas as expressões o intuito de transferir a propriedade, subentendido na simples assinatura, de proprio punho, despida de qualquer indicação, constituinte do endosso, aposta pelo consignatario, mesmo quando o proprio remetente seja, no verso do conhecimento.

Endossar é, sem rodeios, transferir.

Deve, por isso, ser puro e simples o endosso. Qualquer clausula, que o modifique ou condicione, se não autorisada em lei, não escrita se reputa: é como se não existisse.

O endosso se efetua não apenas pela assinatura no verso do titulo, senão pela sua tradição ao endossatario, como adquirente.

O endosso parcial é nulo.

Não será licito ao consignatario de uma partida de vinte sacas de café, pelo haver vendido dez, lançar o endosso nestes termos:

*Entreguem-se dez sacas ao sr. José Maria Gomes.
São Paulo, 8 de dezembro de 1931.
Olívio Gomes.*

Seria difícil á empresa ferroviaria cumprir a ordem de entrega. Para cumpri-la, teria de receber o conhecimento e, certamente, referindo-se ele a maior quantidade de sacas que as transferidas, não largaria dele o endossante.

A lei cortou a duvida pela raiz. Tal endosso é nulo. Não póde ser feito. Se fôr, inoperante será.

20. A TRANSFERENCIA DO CONHECIMENTO AO PORTADOR. — Se o conhecimento á ordem se transfere por endosso seguido da tradição manual, a transferencia do ao portador se opera simplesmente por via desta.

A mera tradição manual, refere a lei, transfere o conhecimento ao portador e o endossado em branco, para o mesmo efeito.

Idêntico principio já se encontrava em nossa legislação, a proposito das ações ao portador emitidas pelas sociedades anônimas.

“A cessão das ações ao portador”, eis o dispositivo do art. 24 do decr. n. 434, de 4 de julho de 1891, “se consuma pela simples tradição dos titulos. O portador da ação se presume dono, enquanto o contrario não fôr provado”.

A mesma nórma se aplica ao conhecimento ao portador.

21. A CONVERSÃO DO CONHECIMENTO NOMINATIVO EM AO PORTADOR E A DESTA NAQUELE. — Muito facil é converter o conhecimento nominativo á ordem em conhecimento ao portador. Póde apresentar-se momento em que tal se torne vantajoso para o consignatario. Nem sempre convem ao comprador da mercadoria despachada /se saiba que a adquiriu. Nesse transe, para facilitar a circulação do titulo e o negocio em vista, não terá o consignatario outra cousa a fazer senão endossa-lo em branco.

O endosso em branco faz o titulo circular ao portador até novo endosso.

Realisa-se, por essa fórma, a conversão.

Se, todavia, no seu giro, de tradição em tradição, chegar ás mãos de quem queira designar-se como endossatario, con-

fere a lei ao portador poderes para preencher o ultimo endosso em branco. Sobre a firma do endossante, a mão, ou a maquina, escreverá:

Entregue-se ao sr. Pedro Dias de Sá.

Voltará o conhecimento a ser nominativo.

Impossivel é efetuar-se a conversão de um conhecimento não á ordem em conhecimento á ordem.

Muito mais em ao portador.

22. O CANCELAMENTO DO ENDOSSO. — A simples grafia do endosso não transfere o conhecimento. A transferencia se consuma pela tradição.

Lançado ele, bem pode fracassar o negocio que, com ele, se ultimaria. Nesse caso, ao endossante é permitido inutiliza-lo. Dar o feito por desfeito, o dito por não dito.

A inutilisação do endosso efetua-se pelo seu cancelamento. Basta riscar os dizeres, por que se tinha exarado. Ou a simples assinatura.

Cancelado o endosso, revogada ficou a transferencia.

Um efeito, no emtanto, e um unico, reconhece a lei ao endosso cancelado: o de justificar a serie das transmissões do titulo.

Para isso é habil.

23. OS EFEITOS DO ENDOSSO. — Mercê do endosso fica o endossatario equiparado ao consignatario. O endossatario nominativo e o portador do conhecimento investem-se nos seus direitos e nas suas obrigações, em face da empresa emissora.

Pode, exhibindo-lho, reclamar as mercadorias por via dele despachadas. Tanto que lho apresente para recebe-las, deve ela entregar-lhas, sem lhe ser admitida opposição alguma. Não tem ação para investigar o direito por que o conhecimento lhe foi transferido.

E isso pela razão ponderosissima de não operar o endosso simplesmente a transferencia do conhecimento senão tambem a da propriedade das mercadorias despachadas. Presume a lei ser o ultimo endossatario e detentor do conhecimento o seu proprietario.

O portador do conhecimento de transporte, mais precisamente acentua o art. 433 do projeto do codigo comercial, tem a livre disponibilidade das mercadorias e reputa-se dono delas emquanto o contrario não fôr provado. Terceiro não portador de alguma via do conhecimento, referiu no art. 434, não póde impedir a entrega da mercadoria a quem se apresenta como portador do conhecimento, salvo nos casos de embargo ou penhora, decretado por juiz competente contra o consignatario da mercadoria ou o portador do conhecimento nominativo ou endossatario dele. Reconheceu-lhe a livre disponibilidade e lhe presumiu a propriedade, até prova em contrario.

O decr. n. 19.473 exprimiu o mesmo pensamento por outras palavras, no art. 8:

“A tradição do conhecimento ao consignatario, ao endossatario ou ao portador, exime a respectiva mercadoria de arresto, sequestro, penhora, arrecadação, ou qualquer outro embaraço judicial, por fato, divida, falencia, ou causa extranha ao proprio dono atual do titulo; salvo caso de má fé provada.

O conhecimento, porém, está sujeito a essas medidas judiciais, por causa que respeite ao respectivo dono atual. Neste caso, a apreensão do conhecimento equivale á da mercadoria”.

Tal qual preceitua o art. 17 da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, a respeito do conhecimento de deposito de generos e mercadorias nos armazens gerais e do respectivo *warrant*. Esses titulos tambem forram as mercadorias depositadas de embargo, penhora, sequestro ou qualquer outro embaraço que prejudique a sua livre e plena disposição. Só eles e não elas podem ser penhorados ou arrestados por dividas do portador.

Justificou J. X. CARVALHO DE MENDONÇA essa “especie de imunidade ou asilo mercantil”, no ensinamento de ERCOLE VIDARI, “pela necessidade de animar o publico a servir-se da instituição que garante eficazmente o direito de propriedade; os credores pignoratícios, proprietários e credores estarão certos de que, afóra em determinados casos, nenhum ato enfraquecerá os seus direitos” (16).

Vinculando, por essa fôrma, ao conhecimento a carga por via dele despachada, deu-lhe a lei consideravel prestigio. A segurança do negocio, facilitada pela endossabilidade do titulo, quasi o transformou em uma letra de cambio ferroviaria.

Impedindo, por outro lado, a penhora, o arresto, o sequestro da mercadoria, depois da tradição do conhecimento ao consignatario, ao endossatario, ou ao portador por qualquer divida extranha ao seu dono atual e, mesmo, a sua arrecadação, em caso de falencia do remetente, a lei lhe deu singular prestancia.

Se, endossando-o, não se responsabiliza o consignatario solidariamente com os nele intervenientes, anterior ou posteriormente, como acontece com os coobrigados cambiarios, subsiste, entretanto, a responsabilidade do endossador pela legitimidade do titulo e pela existencia da mercadoria para com os endossatarios posteriores ou o portador.

Produz, portanto, o efeito da cessão civil.

E a ação, nele fundada, terá o curso sumario.

24. O ENDOSSO MANDATICIO. — Além desse efeito proprio, poderá ter o endosso os improprios, entre os quais o de conferir ao endossatario poderes afim de agir em nome e por conta do endossante.

A clausula de mandato, inserta no teôr do endosso em preto, faz o endossatario procurador do endossador, com to-

(16) J. X. CARVALHO DE MENDONÇA, *Tratado de Direito Commercial Brasileiro*, vol. 5, 2.^a parte, pag. 707, n. 1.127; ERCOLE VIDARI, *Corso di Diritto Commerciale*, vol. 4, 5.^a ed., n. 4.024.

dos os poderes gerais e especiais relativos ao título, salvo restrição expressa, constante do mesmo teôr. Se clausula identica, lançada no endosso da letra de cambio ou da nota promissoria, nos termos do art. 8, § 1, do decr. n. 2024, de 31 de dezembro de 1908, indica o mandato “com todos os poderes”, o do conhecimento confere “poderes gerais e especiais relativos ao título”, poderes mais amplos.

Como mandatario, é o endossatario, portanto, obrigado a praticar todos os atos conservativos, a apresentar o conhecimento na estação de destino, a receber a mercadoria e a guarda-la, prestando todos os cuidados necessarios á sua conservação e defesa e cumprindo todas as instruções do endossante, sob pena de responder por perdas e danos.

Exprime-se esse endosso pela clausula dele indicativa: “*por procuração*”, ou abreviadamente: “*p. p.*”

Assim:

Entregue-se, por procuração, ao sr. Francisco da Silveira

ou:

Entregue-se ao Banco do de São Paulo, meu procurador

ou, ainda

Entregue-se a A. Ferreira & Cia., em consignação

Não exigiu a lei, sacramentalmente, a clausula “*p. p.*”. Qualquer formula a exteriorizará, desde que implique o mandato (17.) De tal modo se tem entendido o texto similar da lei cambiaria e outra interpretação lhe não deu a convenção internacional para unificação do direito relativo á letra de cambio e á nota promissoria, celebrada em Haia, em 23 de agosto de 1912, aprovada pelo decr. n. 3.756, de 27 de agosto de 1919.

17. WALDEMAR FERREIRA, *Manual do Comerciante*, 3.^a ed., pag. 149, n. 87.

E o substabelecimento do mandato pode dar-se mediante novo endosso, de igual especie.

25. O ENDOSSO PIGNORATICIO. — Não teve o endosso jamais por efeito, em face de nossas leis, senão transferir a propriedade dos títulos de credito ou conferir mandato para a sua execução ou cobrança. Desconheciam elas o endosso pignoraticio. Sem embargo de ter angariado adeptos de renome, ele desqualificava o ato.

Coube ao decr. n. 19.473 introduzir em nosso sistema juridico o endosso pignoraticio. Tem, pois, o endosso do conhecimento de transporte um efeito proprio: o de transmitir a sua propriedade e a das mercadorias nele declaradas; e dois efeitos improprios: o de conferir ao endossatario poderes de procurador do endossante e o de convertelo em seu credor pignoraticio. O mandato resultará de clausula que o implique. A caução, de clausula expressa, consoante o § unico do art. 4:

“Lançada a clausula de penhor ou garantia, o endossatario é credor pignoraticio do endossador”.

Converte, portanto, o endossatario em credor pignoraticio, como depositario obrigado, na conformidade do art. 774 do codigo civil:

a) a empregar na guarda do penhor a diligencia exigida pela natureza da cousa;

b) a entrega-lo, com os respectivos frutos e accessões, uma vês paga a divida;

c) a entregar o que sobeje do preço, quando a divida fôr paga, seja por excussão judicial, ou por venda amigavel, se lha permitir, expressamente, o contrato, ou lha autorizar o devedor, mediante procuração especial;

d) a resarcir ao dono a perda ou deterioração, de que fôr culpado.

Retirando a mercadoria, na estação de destino, poderá, ainda, o endossatario deposita-la, com a mesma clausula

procuratoria, em armazem geral, ou senão onde convier, de acôrdo com o endossador.

Poderá, ademais, nesse caso, a todo o tempo, exigir ao empresario do armazem geral a emissão do respetivo conhecimento de deposito e o *warrant*, ficando aquele á livre disposição do dono da mercadoria e este á do credor pignoratício, para ser-lhe entregue depois de devidamente endossado.

Se o devedor pignoratício se recusar a endossar o *warrant*, ficará sujeito á pena de multa de importancia correspondente a dez por cento (10 %) do valor da mercadoria, em beneficio do credor.

Sobre a mercadoria, esclarece a lei, depositada com clausula de penhor ou de garantia, somente se expedirão tais titulos, mediante consentimento do credor, que se não poderá opôr, desde que se lhe ofereça o respetivo *warrant*.

Receberá ele, em tais condições, titulo de credito, de igual senão de maior valia. Não é obrigatorio o seguro das mercadorias despachadas por via ferrea contra os riscos de incendio e outros. As mercadorias, depositadas em armazens gerais, entretanto, para servirem de base á emissão dos titulos respetivos, deverão ser seguradas contra riscos de incendio, pelo valor designado pelo depositante. Poderão os armazens gerais, para isso, ter apolices abertas ou especiais.

A medida é, portanto, salutar.

Para adquirir o endosso, entretanto, o carater pignoratício, exige a lei apenas a clausula de penhor ou garantia. Mas o penhor, como direito real de garantia, é accessorio: não existe sem a divida a que adira e garanta.

Nasce a divida de uma convenção, verbal ou escrita. O contrato de penhor, o por que, reza o art. 271 do codigo do commercio, o devedor, ou um terceiro por ele, entrega ao credor uma cousa movel em segurança e garantia de obrigação commercial, só póde provar-se por escrito assinado por quem recebe o penhor. E o escrito, acrescenta o art. 272, deve enunciar, com toda a clareza, a quantia certa da divida, a causa de que precede, e o tempo do pagamento, a qualidade do penhor, e o seu valor real ou aquele em que fôr estima-

do: não se declarando o valor, se estará, no caso do credor deixar de restituir ou de apresentar o penhor, quando fôr requerido, pela declaração jurada do devedor.

Ora, pela simples clausula de penhor ou de garantia, lançada no endosso do conhecimento, ficam vinculadas as mercadorias por ele representadas ao pagamento de uma divida. Mas de que importancia? E qual a epoca de seu pagamento? E quais os juros devidos?

Não articulou a lei nenhuma palavra a respeito. Permitiu apenas o endosso pignoratício, cujas formalidades devera ter enumerado, como o fez o decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, no art. 19, acerca do endosso do *warrant*, que tem a mesma natureza:

“O primeiro endosso do *warrant* declarará a importancia do credito garantido pelo penhor da mercadoria, a taxa dos juros e a data do vencimento.

Essas declarações serão transcritas no conhecimento de deposito e assinadas pelos endossatarios do *warrant*”.

E’ de bôa hermeneutica aplicar esse dispositivo ao endosso pignoratício do conhecimento, salvo a existencia de contrato escrito, em separado, em que se haja constituido a divida, estipulado os seus juros e marcado o prazo de seu vencimento.

Endossar-se-á, pois, o conhecimento seguindo esta ou outra fórmula identica:

Entreguem-se ao sr. PAULO PINTO, em garantia da importancia de Rs. 25:000\$000, que dele recebi e que lhe pagarei no dia 30 do corrente, com os juros de dez por cento (10 %) ao ano. — São Paulo, 13 de dezembro de 1931.

MANUEL RABELLO

Assim deve ser modelado.

Consistindo a coisa empenhada em titulos de credito, entende o art. 277 do codigo do comercio o credor subrogado pelo devedor para praticar todos os atos necessarios

para a conservação e validade dos títulos e os direitos do devedor, ao qual ficará responsável por qualquer omissão de sua parte. E é, igualmente, competente para cobrar o principal e créditos do título empenhado em sua mão, sem ser necessário poderes especiais ou gerais do devedor. Se essas são as suas obrigações, já anteriormente desdobradas em outros enunciados, assiste-lhe a da entrega imediata do penhor desde que o devedor se ofereça a remi-lo, pagando a dívida ou consignando o preço judicialmente. Como exercerá o endossante, como devedor, esse direito se, do próprio conhecimento, e dada a inexistência de documento em separado comprobatório da dívida, não constar a importância da dívida?

Não poderá o endossatário pignoratício, como é obvio, reendossar o conhecimento. O credor, reza o art. 276 do código do comércio, que recebe do seu devedor alguma coisa em penhor ou garantia, fica, por esse fato, considerado verdadeiro depositário da coisa recebida e sujeito a todas as obrigações e responsabilidades pertinentes aos depositários.

Lícito lhe não será, conseqüentemente, transferi-lo por novo endosso.

VIII

26. O DESEMBARQUE E A ENTREGA DA MERCADORIA EM TRANSITO. — Permite o regulamento dos transportes ferroviários ao expedidor modificar o despacho, ou torna-lo sem efeito, estando o conhecimento em seu poder e encontrando-se a carga, embora já despachada, ainda na estação de procedência. Restituirá á estrada de ferro, nesse caso, os documentos existentes em seu poder. Tornado sem efeito o despacho, receberá a carga, mais a importância do frete pago, entrando, todavia, com a das taxas de carga e descarga. Modificada a consignação, cobrará a estação despachante a diferença ou restituirá o excesso do frete,

se tiver sido pago e estiver em divergencia com o novo despacho, substituindo o conhecimento.

A variação de destino ou de consignatario, portanto, somente se realizará antes da partida do trem de carga e na estação de procedencia.

Trouxe a lei, neste particular, uma inovação.

E' a do art. 7:

“O remetente, consignatario, endossatario ou portador póde, exibindo o conhecimento, exigir o desembarque e a entrega da mercadoria em transito, pagando o frete por inteiro e as despesas extraordinarias a que der causa. Extingue-se, então, o contrato de transporte e recolhe-se o respetivo conhecimento.

O endossatario em penhor ou garantia não goza dessa faculdade”.

Tinha já o art. 113 do codigo de comercio previsto a variação da consignação pelo carregador e imposto ao condutor ou comissario de transportes a obrigação de cumprir a ordem neste sentido, recebendo-a antes de feita a entrega da carga no lugar do destino. Sobre assistir ao carregador o direito de dispôr dela, não ha para o condutor alteração substancial nas condições principais do ajuste, sendo-lhe indifferente entrega-la a uma ou outra pessôa, o que, agora, com frequencia, acontece, em face da endossabilidade do conhecimento á ordem ou ao portador. Não somente isso previra o velho codigo, senão tambem a variação do destino da carga. Prevendo-a, estabeleceu que se a variação do destino da carga exigir a variação de caminho, ou que o condutor passe do primeiro lugar destinado, este tem direito de entrar em novo ajuste de frete ou aluguel, e, não se acordando, só será obrigado a efetuar a entrega no lugar designado na cautela ou recibo.

O decr. n. 19.473, porém, além dessas duas hipoteses, previu a da suspensão do transporte da mercadoria em transito e a da sua imediata entrega, entre a estação de procedencia e a de destino, ao remetente, consignatario, endossatario ou portador do conhecimento.

27. O INSTITUTO DO “STOPPAGE IN TRANSITU”. — Teve ele, com tal disposição, o intuito de resolver qualquer duvida relativa á applicação, entre nós, do instituto do direito inglês, conhecido por *stoppage in transitu*?

Teve-o, ao parecer de PAULO DE LACERDA:

“O Tribunal de Justiça de São Paulo, com votos vencidos de diversos dos seus mais conspicuos membros, ha poucos anos applicou esse instituto exotico de maneira desastrada, permitindo que certo remetente se apoderasse de mercadoria cuja tradição já havia feito mediante entrega dos respectivos titulos representativos, inclusivé o conhecimento. O decreto só admite a faculdade, que tal instituto contem, ao dono actual do conhecimento ou seu mandatario, denegando-a expressamente ao endossatario por penhor, que não é dono da mercadoria, aliás empenhada já com o destino certo constante do titulo” (18).

18. PAULO DE LACERDA, *Conhecimentos de fretes*, em o *Arquivo Judiciario*, vol. 17, pag. 15, suplem.

— Os adquirentes de uma partida de algodão haviam-na revendido, transferindo os respectivos conhecimentos e documentos maritimos ao comprador. Logo depois, e aquella mercadoria já se achava em processo de despacho, na Alfandega de Santos, os revendedores convocaram os seus credores afim de lhes propor uma concordata preventiva. Nesse transe, sem embargo do art. IV, da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1908, então em vigor, mas reproduzido no decr. n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, impossibilitar, expressamente, a reivindicação, então somente na falencia admissivel, das mercadorias “que o falido, antes da falencia, revendera sem fraude, á vista das faturas ou conhecimento de transporte, entregues ou remetidas pelo vendedor, embora tais mercadorias não tivessem chegado efetivamente ao poder do mesmo falido, seu agente ou commissario”, os vendedores requereram ao juiz processante da concordata mandasse officiar á Alfandega, determinando-lhes a entrega do algodão. O juiz, sem fórma, nem figura de juizo, sumarissimamente, mandou entregar. E o Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a decisão, por estes acórdãos:

I

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação n. 14.432, desta capital, entre partes, apelantes N. Barros & Cia. e

Assiste, efetivamente, no direito inglês, em caso de insolvabilidade do comprador ao vendedor a faculdade de fazer parar a mercadoria em transitu, *right of stoppage in transitu*, e de apossar-se dela. E' um verdadeiro direito de sequela, expressão pela qual traduziu CORREA TELES o *droit de suite* dos francêses, adotada pela lei portugueza de 1 de julho de 1863.

apelados José de Vasconcelos & Cia., acórdão em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento á apelação e confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos, que estão confôrme o direito e de acôrdo com as provas.

Verifica-se na hipotese o caso previsto no art. 198 do codigo commercial. A mercadoria em transitu ainda estava sob as ordens dos remetentes, quando foi retida. Dada a mudança de estado dos compradores, que requereram concordata, desaparecera a obrigação da entrega real da mercadoria. Para a retenção não se faz preciso a posse material do objeto, basta a faculdade de disposição. Este direito é do remetente, enquanto os objetos estão sendo transportados para entrega. A venda pela fatura, ás pressas, por menos do preço, foi uma medida pretensamente salvadora de que lançaram mão os compradores, mas não mudou a face da questão.

Não ha razão para que se reforme a sentença apelada. Custas pelos apelantes.

São Paulo, 5 de outubro de 1926. — PINTO DE TOLEDO — G. MESQUITA, relator *ad hoc*. — PHILADELPHO CASTRO — COSTA E SILVA, vencido.

II

Acórdam em Tribunal, vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca da Capital, em que são embargantes N. Barros & Cia. e embargados J. Vasconcelos & Cia., regeitar os embargos de fls. 168 e confirmar o acórdão embargado, que decidiu com todo o acerto e justiça a especie em debate.

E, com efeito, o algodão comprado pelos embargantes aos embarcados e por estes embarcado no porto de Recife com destino a Santos, achava-se ainda em transitu: não tinha sido entregue real e efetivamente aos compradores, que, antes de pagarem o preço da mercadoria comprada, revenderam-na á vista dos conhecimentos e requereram no dia seguinte concordata preventiva para pagamento de 50% aos seus credores, em duas prestações.

Os compradores mudaram, assim, notoriamente de estado, verificando-se então a hipotese do art. 198 do codigo commercial, de sorte

Exercita-se tal direito de sequela pela notificação feita pelo vendedor ao transportador ou á pessoa em cujo poder se encontre a mercadoria vendida, da intenção de exercê-lo. E o transportador fica, diante dela, obrigada a entregála ao vendedor, que suportará as despesas.

Da sua legitimidade decidiu o Supremo Tribunal Federal, por acórdão de 29 de novembro de 1924. Tendo companhias inglêsas fabricantes de ferro e de aço fornecido elevado numero de toneladas de trilhos de aço, de talas e demais accessorios para vias ferreas a uma companhia, tambem inglêsa, que exercia a sua atividade no Piauí, mediante o ajuste do pagamento do preço em Londres, com a apresentação dos documentos comprobatorios do embarque da encomenda, manifestou-se a insolvencia da compradora antes da chegada dos materiais comprados ao porto de Parnaíba, que era o do destino. Deram as vendedoras á companhia de transporte a ordem de não entrega dos materiais, que foram recebidos pela Alfandega, ficando aí depositados. Apoderou-se deles, afinal, o governo brasileiro e o Supremo Tribunal, reconhecendo a legitimidade do *stoppage in transitu*,

que os vendedores não eram obrigados a entregar a cousa vendida, podendo exercer sobre ela o direito de retenção, como o fizeram legal e juridicamente por autoridade de justiça e como medida acauteladora de seus direitos, não havendo motivo algum para se concluir pela nulidade do processo.

Custas pelos embargantes.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1927. — URBANO MARCONDES, P. — POLYCARPO DE AZEVEDO JUNIOR, relator designado — LUIZ AYRES — GODOY SOBRINHO — COSTA E SILVA, vencido — ELISEU GUILHERME, vencido — G. MESQUITA — PHILADELPHO CASTRO.

(*Revista dos Tribunais*, vol. 65, pags. 341 a 349).

— NOÉ AZEVEDO, *Do stoppage in transitu no direito brasileiro*, na *Revista dos Tribunais*, vol. 57, pags. 421 a 469; HAROLDO VALLADÃO, *Direito de retenção da mercadoria vendida se o comprador muda notoriamente de estado antes da entrega real e efetiva*. São Paulo, 1928.

o condenou a pagar ás vendedoras a indenisação das perdas e danos (19).

Ordena o vendedor, no direito inglês, por via de uma notificação ao transportador terrestre ou marítimo a não entrega da mercadoria vendida ao comprador, cujo estado seja de insolvencia. Basta essa modificação, feita até por via telegrafica para sustar a entrega.

Argumenta um tratadista:

“Como, em direito inglês, o vendedor, quando se não reservou o direito de disposição ao expedir a cousa, não é mais proprietario (contrariamente ao direito alemão, segundo o qual o vendedor permanece proprietario até ao momento em que o comprador tenha retirado o titulo de disposição, o conhecimento, o recibo de deposito, etc.) tem o vendedor inglês necessidade de uma proteção particular em caso de insolvencia do comprador. Extingue-se o direito de sequela, em direito inglês, pela entrega das mercadorias ao comprador, se o vendedor não houver antes declarado por aviso ao transportador querer exercer-lo. A simples insolvencia do devedor basta para dar ao credor o direito de exercitar o *right of stoppage*. Ao contrario, o direito alemão exige a abertura da falencia” (20).

De outro modo não doutrinou J. X. CARVALHO DE MENDONÇA, em topico bastante expressivo:

“O vendedor não pago, no caso de falencia ou de insolvencia do comprador, tem o direito de reaver a posse das mercadorias expedidas (*to resume possession of goods*) se consegue obte-las ainda em viagem (*while they are on their way*). Supõe-se que a mercadoria se acha em viagem emquanto está em mãos do commissario de transporte e não chegou na posse efetiva ou artificial do comprador: *until they*

19. *Revista Forense*, de Belo Horizonte, vol. 45, pag. 27; *Revista dos Tribunais*, vol. 57, pags. 181 a 206.

(20) ARTHUR CURTI, *Manuel de Droit Commercial Anglats*, pag. 169.

arrive at the actual or constructive possession of the consignee.

O *right to stop in transitu* exercita-se não por meio de efetivo embargo das mercadorias em caminho, mas por simples notificação ao carregador ou á pessôa em cujas mãos se acha para que as retenha; se por erro é entregue ao comprador, o vendedor pôde rehave-las daquele e o carregador, que depois da notificação fez a entrega, responde por perdas e danos. SMITH'S, *Mercantile law*, pag. 695" (21).

28. A INEXISTENCIA DO "STOPPAGE IN TRANSITU" NO DIREITO BRASILEIRO. — Se, antes da expedição do decr. n. 19.473, não existia, no direito brasileiro, o instituto do *stoppage in transitu*, depois dele também não existe.

Dele difere, e muito, o desembarque e a entrega da mercadoria em transitu.

Aquele se torna em realidade em razão de um simples aviso, telegrafico ou radiografico, do vendedor da mercadoria despachada á empresa de transportes. Como direito de sequela, compete ao vendedor. Não tendo sido pago do preço, pode reaver a posse das mercadorias, que vendeu, se ainda em transitu.

Este não se efetua com tal simplicidade. Compete ao remetente, ao consignatario, ao endossatario, ao portador. Qual deles estiver de posse titulada do conhecimento poderá exigir o desembarque e a entrega da mercadoria em transitu. Mas exibindo o conhecimento. Não por simples aviso telegrafico ou radiografico.

Nenhum juiz, por conseguinte, sem a apresentação do conhecimento, poderá ordenar á empresa de transportes a entrega da mercadoria. Nem a em transitu. Nem a chegada á estação de seu destino.

A lei a isso se opõe, em termos rispidos:

"A tradição do conhecimento", lê-se no art. 8, "ao consignatario, ao endossatario ou ao portador exime a respetiva

(21) J. X. CARVALHO DE MENDONÇA, *Tratado de Direito Commercial Brasileiro*, vol. 8, pag. 300, em nota.

mercadoria de arresto, sequestro, penhora, arrecadação ou qualquer outro embaraço judicial, por fato, dívida, falência ou causa estranha ao proprio dono atual do titulo, salvo caso de má fé provada.

O conhecimento, porém, está sujeito a essas medidas judiciais, por causa que respeite ao respetivo dono atual. Nesse caso, a apreensão do conhecimento equivale á da mercadoria”.

Perfeita a venda, fica o vendedor obrigado pelo art. 197 do código do commercio a entregar ao comprador a cousa vendida no prazo e pelo modo estipulado no contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos de sua falta resultantes. Não procede, porém, essa obrigação, obtempera o art. 198, antes de efetuado o pagamento do preço, se, entre o ato da venda e o da entrega o comprador mudar notoriamente de estado e não prestar fiança idonea ao pagamento nos prazos convencionados.

Expedida a mercadoria pelo vendedor, indicando o nome do comprador como consignatario e operada a tradição do conhecimento, entregue fica ela. Representa-a o conhecimento. Entrega real e efetiva, pelo presumir-se a sua propriedade e ter-lhe ele a sua disponibilidade.

Se o direito do vendedor inglês é o de sequela, o do brasileiro é o de retenção, garantido pelo art. 93 do decr. n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, salvo a resolução do contrato.

A diferença é sensível.

Realiza-se o direito de sequela por ação. E o de retenção por inatividade. Mercê daquele pode o vendedor reaver a posse da cousa expedida ao comprador, enquanto estiver sendo transportada: *the right of the unpaid vendor to regain possession of the goods while they are being transported to the buyer*. O direito do retentor, entretanto, é o de não largar a posse, o de nela se manter a todo transe, dela não renunciando. Pelo haver o comprador ou convocado os seus credores afim de lhes propôr uma concordata preventiva ou pelo lhe ter sido aberta a falência, ao vendedor não assistirá o direito de avisar á companhia de transpor-

tes a sua intenção de não deixar chegar a cousa vendida ás mãos do comprador. Poderá, sim, apresentar a sua reclamação reivindicatoria, num e no outro caso, pois o decr. n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, autoriza a reivindicação, na concordata preventiva ou na falencia :

a) das cousas não pagas integralmente, expedidas pelo vendedor ao concordatario ou falido, emquanto lhes não chegarem ao seu poder, de seu agente ou commissario, salvo se tiverem sido revendidas, antes da concordata ou da falencia, sem fraude, á vista das faturas ou conhecimentos de transportes, embóra, remetidas pelo vendedor, não tenham ao poder do falido ou do concordatario chegado, ou de seu agente ou commissario;

b) das cousas vendidas a credito nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata preventiva ou á declaração da falencia, se ainda se encontrarem em poder do devedor;

c) das cousas vendidas a credito nos quarenta dias anteriores ao requerimento da concordata preventiva ou á declaração da falencia, se ainda se encontrarem em poder do devedor, tendo sido o vendedor induzido por dolo ou fraude do mesmo devedor.

O direito de sequela, força é convir, posto em ação por via do *stoppage in transitu*, muito se distancia, pelo seu fundamento e pelo seu processo, da reclamação reivindicatoria.

IX

29. A PERDA OU EXTRAVIO DO CONHECIMENTO NÃO A' ORDEM. — Simples o processo de entrega da mercadoria em caso de perda ou de extravio de conhecimento não á ordem. Requererá o remetente segunda via deste ou simples certificado do despacho, de acôrdo com os regulamentos em vigor; e diante dele a empresa lhe entregará a mercadoria.

Se, entretanto, tiver ela aviso de cessão ou penhor do conhecimento, depositará a mercadoria por conta e risco de quem pertencer.

Nesse caso, o remetente, nos autos do deposito, fará a prova da perda ou extravio do conhecimento original e da ausência de penhor.

Bem assim de não o haver cedido a ninguém.

Esta prova negativa não é muito facil.

Determina o art. 4, n. II, da lei n. 4.827, de 7 de fevereiro de 1924, reproduzido no art. 134, a), n. II, do decr. n. 18.542, de 24 de dezembro de 1920, a transcrição, no registro de títulos e documentos, dos contratos “de penhor comum sobre cousas moveis, feito por instrumento particular, nos termos do art. 771 do código civil”.

Não existe, todavia, registro identico para os contratos particulares de penhor mercantil.

30. A PERDA OU EXTRAVIO DO CONHECIMENTO A' ORDEM. — Em caso de perda ou extravio do conhecimento á ordem ou ao portador, dará o interessado aviso disso á empreza de transportes, na estação do destino, para que retenha a respectiva mercadoria.

Sendo o aviso feito pelo remetente ou pelo consignatario, ela anunciará o fato, tres veses consecutivas, pela imprensa do lugar do destino ou da localidade mais proxima, se ali não existir, ou da capital do Estado. Não aparecendo reclamação, relativamente á propriedade ou a penhor do conhecimento, durante os dias do anuncio e mais os dois imediatos, será entregue a mercadoria ao notificante.

Provindo de outrem o aviso, requererá ele á empreza de transportes certidão do conhecimento, se não tiver sido emitido em mais de uma via. De posse desse documento, promoverá uma justificação do fato e do seu direito, no fôro da comarca do lugar do destino, com intimação do orgão do Ministerio Publico. Feita a justificação, publicar-se-á o aviso, por editais, tres veses consecutivas, na imprensa local, na mais proxima localidade ou na capital do Estado, se

naquelas não houver. Afixar-se-ão, ademais, como de costume. Se, no lugar, existirem Bolsa de Mercadorias e Camara Sindical de Corretores, far-se-á publico pregão e aviso a quem possa interessar.

Findo o prazo, aguardar-se-ão mais quarenta e oito horas.

Não surgindo opposição ou contestação, o juiz proferirá sentença nas subseqüentes quarenta e oito horas e, uma vez transitada em julgado, poderá ordenar a expedição de mandado de entrega da mercadoria ao reclamante.

Aparecendo opposição ou contestação, marcará o juiz o prazo de cinco dias para a prova, findos os quais arrazoarão as partes, no prazo de dois dias, cada uma. E os autos serão conclusos ao juiz para proferir a sua sentença, dentro em cinco dias.

Da sentença, tenha ou não havido opposição, caberá agravo de petição, com fundamento no art. 9, § 5, do decr. n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, com as modificações feitas pelo decr. n. 19.754, de 18 de março de 1931.

Todos os prazos judiciais correrão em cartorio, independentemente de assinação em audiencia.

Durante o processo da opposição, nos termos expostos, poderá a empresa requerer o deposito da mercadoria, por conta de quem pertencer, bem assim quando não retirada em tempo e nos mais casos previstos no regulamento geral dos transportes ou na lei.

A exhibição do conhecimento original suspenderá as diligencias judiciais ou extrajudiciais, continuando o titulo a produzir plenamente todos os efeitos que lhe são proprios.

31. A ENTREGA DA MERCADORIA INDEPENDENTEMENTE DO CONHECIMENTO. — Caso existe, todavia, da entrega da mercadoria despachada, independentemente de apresentação do respectivo conhecimento: é o das de valor até um conto de réis.

Podem elas ser retiradas, independentemente do conhecimento, mediante as cautelas instituídas nas leis ou regulamentos em vigor.

Não tendo sido o seu valor declarado na ocasião do despacho, ficará a sua estimativa ao prudente arbitrio da empresa de transportes, no momento da entrega da mercadoria.

X

32. A RETROATIVIDADE DA LEI SOBRE O CONHECIMENTO DE TRANSPORTES. — Fixando o início de sua vigência no dia de sua publicação, ajuntou o decr. n. 19.473, ao seu art. 11, este parágrafo único:

“Os conhecimentos de frete de transportes terrestres já expedidos antes deste decreto, segundo estilo do lugar da emissão, consideram-se plenamente válidos e gozam das regalias outorgadas neste mesmo decreto, embora haja ação, ou execução ainda pendente”.

Qual o sentido do texto? Teria validade todos os conhecimentos e, principalmente, todos os contratos com eles anteriormente celebrados? Estabelecendo o endosso pignoratício, por exemplo, quando exarado expressamente na cláusula de penhor ou de garantia, válidos ficaram os endossos anteriores sem essa cláusula, mas para o mesmo efeito?

Respondeu PAULO DE LACERDA afirmativamente:

“O art. 11 do decreto valida plenamente, para todos os efeitos, os conhecimentos de frete terrestre (só estes), passados de acordo com o estilo do lugar da emissão, obstando, assim, a que se consumem execuções judiciais, porventura já em andamento, baseadas na insuficiência ou interpretação do direito anterior.

A' primeira vista pôde parecer chocante essa disposição, perfeitamente cabível por partir do governo revolucionário cujo chefe está plenamente investido em poderes discretionários; mas, devéras, devo reconhecer que a inspirou um sincero e digno sentimento de justiça social. Em mo-

mentos históricos, como o que ora atravessa a nossa Patria, muito louvável é que renasça aquele belo e brilhante espírito de humanidade, que, com *aequitas* temperando o *jus strictum*, formou o *jus praetorianum*, construindo o maior monumento da sabedoria jurídica de todos os tempos, o direito romano das Pandectas e da Instituta, no maior império da historia, o mundo romano.

Esse formoso espírito, orientando o decreto, se não podia conformar com a insidia dos que arguíam, ou viessem a alegar, questão de mero direito positivo para tirar proveito do erro que, porventura, houvesse cometido em comum com as partes com as quais transacionaram. O decreto, considerando que todas as operações realizadas já sobre conhecimentos de frete, emitidos segundo o estilo do lugar da emissão, efetivamente se devem estimar feitas em bôa fé, as põe a coberto das investidas, ainda não plenamente consumadas, da má fé de qualquer dos operantes. E essas investidas estavam se efetuando, vindo a noticia para a imprensa e levada ao conhecimento do governo pelas vitimas da esperteza. Já o grande CÍCERO dizia que *justitia creditis in rebus fides nominatur* (*De Part. Orat.*, 22).

O dispositivo do art. 11 não atinge os direitos consumados, qual diz explicitamente no final do texto. No que concerne ao canon da irretroatividade, isto é, dos efeitos da lei nova sobre os direitos adquiridos no imperio da anterior, ele apenas dá vigor aos conhecimentos passados de acôrdo com o estilo comum e, pois, a pratica já aceita de bôa fé e contra a qual só consciencias inescrupulosas se levantam atraídas pela ancia do lucro. O ato do governo inclina-se, como os editos dos Pretores de Roma, diante da equidade, da bôa fé, da *naturalis ratio*, para manter precisamente aquilo que foi livremente convencionado e não permitir que uma parte se locuplete á custa da outra em virtude de erro comum” (22).

(22) PAULO DE LACERDA, *Conhecimentos de frete*, no *Arquivo Judiciario*, vol. 17, pag. 15, suplem.

Manteve a Segunda Camara do Tribunal de Justiça de São Paulo, por acórdão de 24 de julho de 1931, sentença de um dos juizes da comarca de Santos, por via da qual se decidira pela aplicação retroativa do decr. n. 19.473, de 10 de dezembro de 1931, e dando-se como validos endossos pignoratícios realizados em completo antagonismo com os seus proprios dispositivos (23).

33. O SENTIDO DO TEXTO LEGAL. — Nem aquela pagina de doutrina, nem esta de jurisprudencia, bem é de ver, exprimem a verdade juridica.

Considerando os conhecimentos de frete de transportes terrestres, até então expedidos, segundo o estilo do lugar da emissão, plenamente validos, o decreto ditatorial o focalizou, sem duvida, no momento da emissão, se não revestido das formalidades por ele mencionadas. O nome, ou a denominação da empresa emissora. O numero de ordem. A data, com indicação de dia, mês e ano. Os nomes do remetente e do consignatario, por extenso, podendo o remetente designar-se como consignatario e a indicação deste substituir-se pela clausula ao portador. O lugar da partida e do destino. A especie e a quantidade ou peso da mercadoria, bem como as marcas, os sinais exteriores dos volumes da embalagem. A importancia do frete, com a declaração de ser pago ou a pagar e do lugar e da fórmula do pagamento. A assinatura do empresario ou seu representante, abaixo do contexto.

Se o conhecimento foi emitido sem algumas dessas formalidades, exigidas, como substanciais, pela lei nova; se, todavia, na sua emissão, se observaram as prescrições do estilo “no lugar da emissão”, plenamente valido ficou, passando a gozar das regalias por ela outorgadas.

Esse conhecimento, assim emitido, poderia, de então em diante, ser endossado, como se fosse um titulo emitido de acôrdo com a lei nova.

(23) *Revista dos Tribunais*, vol. 79, pag. 317.

Nem se pense ter o governo provisório extinguido os direitos adquiridos, menosprezado os atos jurídicos perfeitos ou posto á margem as cousas julgadas, subvertendo, por completo, a ordem jurídica estabelecida.

Quem assim pensasse estaria em erro.

Exercendo, discricionariamente, em toda a sua plenitude, as funções e atribuições, não só do poder executivo, como, também, do poder legislativo, ele se impôs certas normas, que colocaram o paiz numa como que vida constitucional provisória. E isso fez por via do decr. n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, cujo art. 6 preceitou continuarem “em inteiro vigor e plenamente obrigatórias, todas as relações jurídicas entre pessoas de direito privado, constituídas na forma da legislação respectiva e garantidos os respectivos direitos adquiridos”.

Não se solucionou a ordem civil. Subsistiram em plena efficacia as relações jurídicas de direito privado. Quem era casado casado ficou. O devedor continuou a dever. Ao proprietário assegurou o que era seu. Não se desfizeram as obrigações.

Nem tudo se transfigurou ao toque revolucionário. Quem tinha direitos adquiridos, na posse deles permaneceu. Não se desfalçou o seu patrimonio.

Ora, no estado anterior ao advento revolucionário, o conhecimento de transporte ferroviário não representava a mercadoria despachada. Não era titulo de credito, cuja transferencia, por via de endosso, importasse a transferencia da propriedade da mercadoria em viagem. A caução do conhecimento, por via de endosso, sem clausula de penhor ou de garantia, não vinculava a mercadoria.

Tanto não era assim, que o governo provisório se viu na necessidade de disciplinar a materia, mas sem ofender os direitos já adquiridos. Teve ele por intuito garanti-los.

Por isso, no art. 8 do seu decreto institucional, esclareceu não se compreenderem nos direitos privados, por ele assegurados, podendo ser anulados ou restringidos, coletiva ou individualmente, por atos ulteriores, “os direitos até aqui re-

sultantes de nomeações, aposentadorias, jubilações, disponibilidades, refórmãs, pensões, ou subvenções e, em geral, todos os atos relativos a empregos, cargos ou officios publicos, assim como o exercicio ou desempenho dos mesmos, inclusive, e para todos os efeitos, os da magistratura, do ministerio publico, officios de justiça e quaisquer outros”, federais, estaduais ou municipais.

Os direitos adquiridos, na fórmula do direito privado, ficaram de pé.

Não existia, em nosso direito, o chamado endosso pignoratício. Nem de cambiais. Nem de conhecimentos. Tinha o endosso por efeito, propriamente, transferir a propriedade do titulo; e, imprópriamente, conferir mandato.

Instituiu a lei nova, em verdade, o endosso pignoratício. Mas, em face dela, para a sua validade, é formalidade substancial seja lançada a clausula de penhor ou garantia. Desta clausula resulta ele e o endossatario se converte em credor pignoratício do endossador.

Se, porém, ao tempo da lei anterior, não podia o conhecimento ser caucionado sem que, no endosso, se lançasse a clausula sacramental do penhor, porque a lei desconhecia essa especie de endosso; mas se a lei nova, admitindo-o, exigiu como de sua substancia tal clausula, como dar mais valimento, a pretexto de retroagir a lei, ao conhecimento endossado naquele regimen, do que o endossado no atual?

O decreto — com acerto o decidiu a Quarta Camara do Tribunal de Justiça de São Paulo, por acórdão de 28 de setembro de 1931 — “não se applica retroativamente a endossos anteriores á sua vigencia. Não tem semelhante alcance o disposto em seu art. 11, § unico, que não cuida de dar validade a contratos nulos pela legislação que o precedeu. Entretanto, o mesmo decreto só admite a clausula de penhor ou garantia quando expressa; e tal não ocorreu com os conhecimentos em questão, nos quais não se nota clausula alguma expressa a respeito” (24).

(24) *Diario da Justiça*, de S. Paulo, de 7 de outubro de 1931, ano I, n. 214, pag. 10.

E reafirmou, dias depois, por acórdão de 22 de outubro de 1931, o seu ponto de vista :

“Mesmo que se applicasse á especie o decr. n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, (cousa que se não póde fazer porque ele é posterior aos negocios ora examinados), ainda assim se chegaria á conclusão de que não existe garantia pignoratícia, porque, para que esta surja, aquelle decreto exige lançamento, no endosso, de clausula de penhor ou garantia”.

Eis o sentido do texto.

O decreto ditatorial reconheceu e assegurou o direito adquirido.

WALDEMAR FERREIRA

Professor catedratico de direito comercial.



Da substituição das partes litigantes

Notas de preleção

1. Considerada em seu aspéto subjetivo, a ação é a faculdade de provocar a atividade jurisdicional do Estado para a apreciação ou a realização de direitos incertos, ameaçados ou contestados.

Facultas exigendi, como diz o professor JOSÉ ALBERTO DOS REIS, a ação é o direito á sentença num caso concreto. Ao *jus perseguendi in judicio* corresponde a obrigação jurisdicional do Estado.

A jurisdição civil apresenta-se, pois, como a função por meio da qual o Estado, pelos seus órgãos legítimos, declara a lei aplicavel ao caso particular, providenciando a manutenção ou reintegração do direito lesado.

2. Entre o Estado e os sujeitos de direito, que dele reclamam a decisão do litigio, forma-se uma evidente relação juridica.

De um lado, o direito das partes á emissão da sentença; de outro, a obrigação do Estado de decidir a demanda.

Eis aí, diz MARIO BELAVITIS, na sua excelente monografia — “*L'identificazione della azione*”, a base de toda a teoria do processo civil, pois só com semelhante conceito se pode “*abbracciare tutti i principii giuridici che sono chiamati a garantire l'individuo di fronte allo stesso potere giudiziario dello Stato*”.

Ideia simples, observa CHIOVENDA, já entrevista por HEGEL e BETHMANN HOLLWEG e, mais tarde, desenvolvida por BULOW e KOHLER, o processo é, indiscutivelmente, a *figura externa de uma relação jurídica*.

3. A relação processual é autonoma, complexa, dinamica e de direito publico.

Autonoma, porque tem vida propria, condições peculiares, independentes da vontade concreta da lei afirmada pelas partes litigantes, isto é, ela se forma e se desenvolve independentemente da relação jurídica substancial que o autor e o réo pretendem fazer valer.

Além disso, a relação processual é complexa, pois compreende uma série de direitos e obrigações correlatas, que vão desde a citação inicial até a sentença.

Pertence ao direito publico, porque deriva de normas que regulam uma atividade publica, a atividade jurisdiccional do Estado. Entra este na relação, ao lado dos litigantes, não com carater de igualdade, mas como poder publico, armado da coação.

Dinamica, enfim, se diz a relação processual, segundo a feliz expressão de MORTARA, porque se acha sempre em movimento e tende, por sua propria natureza, a exaurir-se na sentença judicial.

4. A sentença, em tésé, satisfaz a obrigação jurisdiccional. Decide o litigio, remóve obstáculos e incertezas, declara a lei applicavel ao caso concreto, retrotraíndo os seus efeitos, pode-se dizer, á data do inicio da causa, tal qual como si fôra nessa ocasião proferida.

A relação processual deve, pois, manter-se *inalteravel*, desenvolvendo-se regularmente com os mesmos elementos essenciais, que são os *sujeitos*, o *objéto* e a *causa de pedir*.

Esse, o principio da *imutabilidade da ação*, a que aludem os modernos processualistas.

5. Com efeito, diz o professor CARNELUTTI, motivos de relevancia impõem, para o bom exito do processo, a necessidade da imutabilidade dos elementos essenciais da ação.

“Da un lato, la coerenza della azione é senza dubio una condizione perché codesto buono esito si raggiunga; d’altro lato, la libertá del mutamento potrebbe paralizzare nei suoi effetti quel provido freno dell’azione che é la responsabilitá processuale”

Referindo-se especialmente á imutabilidade das partes litigantes no decurso do processo, acrescenta o citado mestre:

“Che pertanto risponda alle esigenze di giustizia un principio della imutabilitá della parte, analogo a quello della imutabilitá del giudice nel corso del processo, mi sembra di potere sicuramente affermare”.

6. A lei, porém, admite, em alguns casos, a transformação subjetiva da lide, sucedendo uma pessoa a outra na qualidade de parte.

Essa mudança pode dar-se no *sentido formal* e no *sentido substancial*.

Ha mudança formal, quando uma das partes litigantes muda de estado, condição ou representação. Não ha aí propriamente uma substituição, porque a parte continúa em juizo. A mudança de estado, condição ou representação, como observa JOSÉ ALBERTO DOS REIS, apenas produz efeitos de ordem processual, impondo a pratica de alguns átos, como citações, intimações e outros.

Por exemplo, o menor, que é parte na causa, torna-se maior. Dá-se ao incapaz um outro tutor ou curador. Muda-se o representante da pessoa jurídica. Casa-se a parte, tornando-se necessaria, em algumas ações, a presença em juizo do outro conjugue.

7. Dá-se a *mudança substancial* nos seguintes casos:

a) quando ha sucessão na relação juridica controvertida;

b) quando, independentemente de sucessão, o terceiro vem a juizo afim de substituir uma das partes, excluindo-a da causa.

8. A sucessão pode ser *mortis causa* e *inter vivos*.

O falecimento de qualquer das partes litigantes é causa da interrupção da instancia, pois, como diz PIMENTA BUENO, cessa com tal fáto a possibilidade de sustentar-se a ação ou a defesa por parte do finado, enquanto não fôr representado ou substituido por seu sucessor.

Cumpre, porém, assinalar que o simples fáto da morte de uma das partes litigantes não faz interromper, por si só, a instancia, impondo a necessidade da substituição processual. Mistér se faz haja prova habil do falecimento, não bastando a méra denuncia do óbito. Validos serão, portanto, todos os atos praticados na causa depois da morte de um dos litigantes, si, a esse tempo, não constava o fáto oficialmente em juizo.

O Codigo de Processo do Estado diz, no art. 220, que a instancia se interrompe pela morte de qualquer das partes, renovando-se pela *habilitação* dos que ao morto sucedem na causa.

Si os autos, porém, estão conclusos, deverá o juiz proferir o despacho ou sentença, não obstante a denuncia do óbito. As intimações só se farão, no entanto, depois de regularmente renovada a instancia. E' o que manda observar o art. 450 do Codigo.

9. De regra, segundo conhecido brocardo, *heres personam defuncti sustinet*.

Ha ações, porém, que não se transmitem aos herdeiros ou sucessores.

Não é possível, por exemplo, dar-se a substituição processual nas ações relativas a direitos personalísimos, nas que derivam de obrigação de prestar fáto pessoal, nas de mandato, uso, usufruto e outras mais, denominadas pelos escritores *ações intransmissíveis ou não hereditárias*.

10. Certas ações, no entanto, transmitem-se apenas aos sucessores do credor, não podendo ser continuadas contra os sucessores do devedor.

Estão nesse caso as ações que derivam de fraude do devedor ou as que visam a aplicação de alguma pena.

O Codigo Civil, porém, permite, segundo expressa determinação do art. 1185, a transmissão da ação de revogação da doação por ingratidão do donatário, quando este tenha *contestado a lide*. Quer dizer, falecendo o donatário, após a contestação da lide, pode esta ser continuada contra os seus herdeiros. Si falecer o doador, podem os herdeiros deste continuar a ação contra o donatário.

11. Por outro lado, certas ações, como as de indenização de danos resultantes do exercício do patrio poder, do poder marital, da tutela ou da curatela, podem ser continuadas contra os herdeiros do réo, mas não se transmitem aos herdeiros do autor.

12. A successão *inter vivos* autoriza tambem a substituição da parte litigante.

O successor ou cessionario — e aqui empregamos a expressão no sentido amplo, afim de abranger todas as modalidades de transmissão, como sejam a cessão propriamente dita, a compra e venda, a permuta, a doação e outros contratos — *o cessionario póde assumir posição na causa, substituindo o cedente*.

13. Friza bem o professor CARNELUTTI as diferenças que existem entre a sucessão *mortis causa* e a sucessão *inter vivos*.

A primeira é involuntária, a segunda, voluntária; aquela supõe, necessariamente, o desaparecimento da parte, ao passo que esta deixa subsistir o sucessor ao lado da pessoa a quem este succedeu.

Já se vê, pois, que, sendo voluntária, a sucessão *inter vivos* pôde dar-se com o fito exclusivo de prejudicar, de alguma maneira, a parte litigante adversária, pela substituição do cedente pelo terceiro-cessionario.

Oferece, assim, semelhante sucessão perigos e inconvenientes, aos quais sempre se ligou grande importancia, formando-se a respeito, como observa CARNELUTTI, uma tradição e uma *communis opinio*, que devem ser levadas em conta para o estudo juridico e politico desse assunto.

14. Os romanos não concebiam a sucessão nas obrigações a titulo particular. Vedavam mesmo a cessão ou alienação da *res litigiosa*. Não cogitavam, porisso, da possibilidade de substituir-se a parte litigante por um terceiro, mediante a sucessão *inter-vivos*.

Ao passo que admitiam a transmissão da propriedade, proibiam a cessão das obrigações, porque as consideravam direitos essencialmente relativos, vinculos fortissimos a ligarem determinadas pessoas, que só pela morte se poderiam desatar.

Explicando o assunto, diz CARVALHO DE MENDONÇA, na *DOCTRINA DAS OBRIGAÇÕES*, que “os direitos de crédito tiveram a sua fonte primordial *ex-maleficio*, no dano causado sem direito. A ação daí decorrente era *penae persecutoria*, visava a reparação pessoal, *vindictam inspirans*. Nessas condições, era a obrigação, muito logicamente, intransmissivel átiva ou passivamente”.

Abrandou-se mais tarde o rigorismo do velho direito, permitindo-se a cessão de créditos mediante a procuração em causa propria.

Por uma dessas subtilezas tão comuns no direito romano, o credor transmitia ao procurador em causa propria a ação e não o crédito ou direito.

E o procurador, agia como mandatário mas por sua conta e risco — *in rem suam*. *Dominus litis*, como dizem os escritores, apropriava-se da quantia da condenação.

Era por meios, que tais, que os romanos, praticos, mas conservadores, iam conciliando as tradições do passado com as exigencias ou necessidades do momento. Faziam justiça a estas, diz IHERING, mas não rompiam totalmente, seja quanto á fôrma, seja quanto á substancia, com os principios tradicionais, ao disciplinarem o commercio juridico.

Posteriormente, a cessão se fazia sem rebuços, transmitindo o cedente ao cessionario a *ação util*, que criava para este um *direito proprio*.

15. As legislações modernas consagram o principio da transmissibilidade das obrigações e dos direitos litigiosos. Salvo o caso de algum crédito legal ou convencionalmente incedivel, póde a parte transferir a outrem os seus direitos creditorios.

Pergunta-se, porém: deverá o cessionario, tomada sempre a expressão *latu sensu*, substituir na causa o cedente, sob pena deste vir a ser considerado parte ilegítima?

16. Para algumas legislações, como a alemã e a austriaca, segundo referencia de CARNELUTTI, embóra não se negue efficacia material ao negócio feito entre a parte litigante e o terceiro, a substituição processual não se opéra de fáto, porque o cedente continúa na causa. Não já na qualidade de sujeito da relação juridica litigiósa, mas na de representante do cessionário. A sentença extenderá seus efeitos em relação a este.

A lei italiana é omissa a respeito, mas a jurisprudencia de seus tribunais, afirma CHIOVENDA, tem-se orientado pelas leis alemã e austriaca.

É assim que, dada a sucessão *inter vivos*, opéra-se em juízo uma substituição processual *sui generis*, porque o cedente continúa na causa, *agindo em nome proprio, mas para fazer valer o direito do cessionario*.

Não é um mandatário, porque age em nome proprio, tanto que, como observa CHIOVENDA, — “ *la condanna sarà pronunciata contro o in favore dell’alienante, rimasto parte in causa*”.

A jurisprudencia italiana, porém, tem admitido que o cessionario assuma posição na causa, substituindo de fáto o cedente, desde que haja consentimento da parte contrária.

17. O nosso sistema é diferente.

O cessionario póde substituir o cedente em juízo, assumindo o lugar deste na causa.

Diz o art. 465 do Codigo de Processo do Estado:

“A cessão e a subrogação não suspendem a instancia. O cessionario ou subrogado póde proseguir na causa, oferecendo o respetivo titulo e provando a sua identidade, si posta em duvida”.

Difere a cessão da subrogação, pois a cessão é a transmissão que o titular faz de seu direito a terceiro, emquanto a subrogação consiste na transmissão de um direito creditorio a terceiro em virtude do pagamento que este faz ao credor por conta do devedor, ou de emprestimo que fez ao devedor para este poder solver a divida, sob a condição de ficar subrogado nos direitos do credor.

A cessão póde ser a crédito ou a prazo, o que não se dá com a subrogação, em que é essencial o pagamento efectivo ao credor para a extinção da divida e o nascimento de divida nova, como ensina CARVALHO DE MENDONÇA.

Interessante notar, ainda, que o direito do cessionario decorre de um contrato equiparavel á venda, ao passo que o direito do subrogado decorre de uma ficção que se originou no pagamento. Na subrogação, acrescenta o citado escritor,

o devedor só é obrigado a embolsar o subrogado daquilo que este efetivamente deu pela dívida, emquanto que o cessionario tem direito a exigir a totalidade do crédito, embora tenha dispendido menos do que o seu valôr.

18. Como se opéra a substituição?

Deve constar em juizo a cessão ou subrogação, oferecendo o interessado o respetivo titulo para poder proseguir na causa. Emquanto não se apresentar o terceiro, a causa continúa com o cedente.

19. Si o cessionario não se apresenta em juizo, afim de habilitar-se regularmente, a sentença proferida na causa extenderá a ele os seus efeitos?

O cessionario, em geral, qual seja o titulo pelo qual adquira a *res litigiosa*, está sujeito aos efeitos da sentença que fôr proferida contra o cedente.

O adquirente de coisa litigiosa sujeita-se aos riscos da evicção.

Antigamente, as Ordenações proibiam qualquer contrato sobre coisas litigiosas. Posta a causa em juizo, não podia a parte, sendo réo, “vender, escaimbar ou dar a outrem a coisa litigiosa,” e, sendo autor, “ceder a sua ação”. Semelhantes convenções eram tidas como inexistentes.

Embóra o Codigo Civil não tenha disciplinado o assunto, ninguém põe em duvida que validos são os contratos que versem sobre direitos ou coisas litigiosas.

O vendedor responderá pela evicção si occultar ao comprador a litigiosidade da coisa. O comprador, de revês, não poderá demandar pela evicção si sabia que era litigiosa a coisa, salvo estipulação em contrario no contrato.

20. A transformação subjetiva na causa opéra-se, ainda, nos casos de *denunciação da lide*.

O terceiro vem a juizo afim de substituir o réo.

Com efeito, segundo o art. 73 do Codigo do Processo, o réo, possuidor em nome proprio da coisa demandada, pôde

denunciar a lide ou chamar á autoria aquele de quem a houve, para que venha defende-la, substituindo-o na causa.

É o *chamamento á autoria*, intervenção coacta do terceiro, intervenção *ad suscipiendum*, como diziam os praxistas.

Suspende-se a instancia até haver a citação do chamado á autoria.

Comparecendo o terceiro, com ele proseguirá a causa, ficando o réo exonerado, a não ser que haja algum pedido pelo qual seja pessoalmente obrigado, caso em que deverá continuar em juizo, como litisconsorte passivo.

Si o terceiro, chamado á autoria, não quizer vir a juizo, a causa seguirá á sua revelia, com o primitivo réo.

De qualquer fórma, intervindo na causa, o chamado á autoria a receberá no estado em que estiver.

Dá-se a *nomeação á autoria* quando o réo é apenas méro detentor ou possuidor diréto da coisa demandada e, para forrar-se aos efeitos da instancia, indica ou nomeia o legitimo proprietario ou possuidor indiréto.

No chamamento á autoria, o réo *poderá* pedir a citação do terceiro; na nomeação, de revês, segundo o Codigo do Processo, *deverá* indicar ou nomear o terceiro, legitimo réo na causa.

As diferenças são grandes, como se percebe, pois os efeitos do chamamento e da nomeação á autoria são diversos.

Desde que ha a nomeação, concordando com ela o autor, a causa continuará com o terceiro, ficando o primitivo réo absolvido da instancia e a cargo do autor promover a citação do terceiro.

Caso não surta efeito a nomeação, por não aceita-la o autor, e desde que, no decurso da causa, fique provado que o réo é apenas detentor ou possuidor diréto da coisa litigiosa, claro que o autor deve ser julgado carecedor da ação intentada.

Si, porém, o nomeado não comparece ou, comparecendo, nega qualidade para estar em juízo, a causa continuará contra ele e o primitivo réo, como litisconsortes.

21. No sistema do Código de Processo do Estado, ha ainda um caso de denunciação da lide, a que se refere o art. 77 nestes termos:

“Seja qual fôr a natureza da causa, poderá qualquer das partes requerer, sem suspensão de sua marcha, que se dê ciência do litigio a terceiros interessados”.

Permite o Código aos litigantes, em qualquer feito, que do litigio dêem conhecimento a terceiros interessados, por meio de notificação, afim de que venham, querendo, alegar e defender seus direitos na causa.

Dessa intervenção, que é facultativa, não decorre, porém, bem se vê, a substituição processual.

Dr. GABRIEL DE REZENDE FILHO.

Docente-Livre de Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial



Communhão de facto entre conjuges italianos, sobre bens adquiridos no Brasil

O que nos propomos explanar pode ser assim enunciado, valendo-nos da ementa, que encima uma decisão do Ministro LAUDO DE CAMARGO (1):

“Italianos os conjuges, e casados na Italia, os bens adquiridos no Brasil, para onde vieram, sem nada possuir, passaram a ser communs, desde que juntos sempre viveram, e juntos trabalharam.”

I

Convem desdobremos a especie em apreço em duas hypotheses: a) o casal de italianos, enriquecidos no Brasil pelo esforço commum de ambos os conjuges, tem filhos brasileiros; b) não tem filhos o referido casal de italianos.

(1) *Decisões*, p. 121.

Dando solução ao problema, nas diversas vezes que elle se tem apresentado ao Egregio Tribunal de Justiça de São Paulo, delinearão-se alli, de modo distincto, duas correntes antagonicas, ás quaes chamaremos, a uma, liberal-evolucionista, e a outra, radical-conservadora.

Para o verificar, é apenas percorrer os arestos do emérito Collegio, dos quaes citaremos alguns, a partir de 1922.

E' assim que, a 21 de fevereiro daquelle anno, dando provimento á Appellação 10.978, de Piracicaba, relator o Exmo. Sr. Ministro SORIANO DE SOUZA, e voto vencido o Exmo. Sr. Ministro OCTAVIANO VIEIRA, o Tribunal firmou aresto, dizendo que, num casal de italianos, não havendo communhão de bens, a menos que venha expressamente estipulada no contracto antenupcial, não poderá a mulher pretender a meação do marido, mesmo provado que os bens do casal foram adquiridos pelo esforço commum de ambos na constancia do matrimonio. R. T. 43, p. 371.

Já noutro aresto, pouco mais de um mez após, a 30 de março do mesmo anno, relator designado o Exmo. Sr. Ministro JULIO DE FARIA, Aggravo 11.613, de Limeira, deixava claro que, embora não pactuada antenupcialmente a communhão de bens uteis, que os conjuges italianos viessem a adquirir durante o seu casamento, poderia ter existido uma communhão de facto, de vez que a aquisição de taes bens poderia provir do esforço commum, da economia conjugada de ambos os conjuges. R. T., 42, p. 36.

Fére-se o mesmo ponto de vista no accordam de 5 de novembro de 1923, relator o Exmo. Sr. Ministro PAULA E SILVA. Reza a respectiva ementa, textualmente:

“Muito embora os conjuges sejam italianos e se casem sob o regimen da lei nacional, sem contracto antenupcial, devem ser partilhados os bens por morte da mulher, se ficar provado que o casal nada possuia na epoca do casamento e o espolio foi adquirido pelo trabalho e economia de ambos.” R. T., 48, p. 229.

Ao inverso, consubstancia-se o ponto de vista radical-conservador, no Aggravo 13.113, de Jahú, accordam proferido a 15 de setembro de 1924, relator designado o Exmo. Sr. Ministro MARTINS DE MENEZES, vencido o Exmo. Sr. Ministro JULIO DE FARIA: estabelece-se que, “sendo os conjugues italianos, casados na Italia sob o regimen da separação de bens, o marido não é obrigado a, por morte da mulher, dar bens a inventario, mesmo que, vindos ha muitos annos para o Brasil, tenham aqui constituido, pelo trabalho commum, o patrimonio de que o marido ficou de posse”. R. T., 51, p. 437.

Tratava-se de um caso de italianos que, já muitos annos antes da vigencia do Codigo Civil, tinha emigrado de sua patria para o nosso paiz.

Sustentara, então, o Exmo. Sr. Ministro JULIO DE FARIA que, em casos como aquelle; a justiça mandava se applicasse a lei que estatúe o regimen da communhão, dominante do paiz, sob cujo amparo os conjugues viveram, trabalharam, e accumularam economias. Não era justo que se attribuisse o patrimonio assim formado a um só delles. Demais, deve-se sempre, em conflicto de leis, applicar a nossa, deixando-se de julgar por ella somente quando o direito patrio mandar se obedeça ao direito estrangeiro.

Já diversamente, foi julgado, pouco depois, a 4 de novembro do mesmo anno, accordam proferido nos Embargos 12.177, desta Capital, relator o Exmo. Sr. Ministro PINTO DE TOLEDO. Consta da respectiva ementa que, embora os conjugues sejam italianos de origem, provado que o marido se naturalizou brasileiro, exerceu emprego publico no Brasil e aqui se alistou como eleitor, o regimen de bens que deve vigorar é o da communhão. Morrendo sem ascendentes o marido, a totalidade dos bens do casal deve ser adjudicada á viuva. R. T., 52, p. 419.

Afinal, em accordam recente, proferido a 14 de fevereiro de 1930, nos Embargos 9.573, da Capital, relator ainda o Exmo. Sr. Ministro PINTO DE TOLEDO, foi decidido que os bens adquiridos após o casamento, por ambos os conjugues

e com recursos provenientes do trabalho e da economia delles, devem ser partilhados, meio a meio, embora seja de separação o regimen a que estão sujeitos, por sua lei nacional. R. T., 73, p. 346.

II

Esses, e varios outros arestos anteriores, deixam assignalada, na sua discordancia, a controversia que vinha lavrando entre os notaveis Ministros do Egregio Tribunal de Justiça de São Paulo, quanto á solução da especie em exame, e servem, ademais, de evidenciar que um facto relevante impressionára, sempre, a corrente liberal evolucionista, fazendo-a avultar cada vez mais, até tornal-a, como agora está, definitivamente victoriosa. E tal facto vem a ser o de que a applicação da lei italiana á especie em debate, que ella jamais previu, redundaria, como adeante se verá, na iniquidade clamorosa, de se negar, á mulher italiana, e aos seus herdeiros, o mais elementar principio de justiça.

Tres factos, por via de regra, se verificam nos casaes italianos, que vêm tentar a vida no Brasil: I) nenhum pacto antenupcial existe, por onde tenham convencionado a communhão dos bens uteis, que de futuro adquiram; II) vêm, ambos, completamente pobres, sem nada trazerem para aqui; III) aqui, pondo esforços em commum, realizam um patrimonio.

Tentaremos mostrar, dentro em pouco, que a lei italiana não previu o facto, hoje positivo, comesinho entre nós, de que casaes de immigrants italianos, que transferem o seu domicilio á America, onde, ao chegarem, nada mais possuem além da energia formidavel dos seus braços, pudessem, cooperando em effectiva communhão de trabalho constante, accumular fortuna, não raro consideravel.

Estudemos, por agora, a primeira das duas hypotheses, sob as quaes a especie em questão pode apresentar-se. Eil-a: *tem filhos brasileiros o casal de italianos, que emigrou pobre para o Brasil e aqui se enriqueceu.*

Temos, em nosso Código Civil, a solução precisa dessa hypothese.

Dever-se-á applicar o disposto na parte final do art. 14 de sua Introducção, pelo qual, quando o estrangeiro tiver deixado filhos brasileiros, ficam sujeitos á lei brasileira a sua successão legitima ou testamentaria, a ordem da vocação hereditaria, os direitos dos herdeiros, e a validade das disposições do testamento.

O mesmo se dará, em se tratando de estrangeiro casado com brasileira. Aspecto do problema, porém, que nesta explanação não nos interessa.

Consoante o citado dispositivo, do art. 14 da Introducção ao Código Civil patrio, a existencia de prole brasileira, oriunda de um casal de estrangeiros, constitue, por si só, no que respeita aos direitos da mulher, larga protecção, protecção tão ampla quanto a que a nossa lei assegura ás brasileiras casadas sob o regimen legal de bens do nosso direito.

Assim é, uma vez que, no caso, se deverá observar a lei do Brasil, por existirem filhos brasileiros, e porque, pela lei brasileira, é regra geral o regimen da communhão de bens entre os conjuges, em cuja sociedade o direito patrio reconhece e assegura á mulher a qualidade de meeira.

E já ahí deixa de se dar a iniquidade, que fatalmente decorre da applicação incondicional da lei italiana a toda e qualquer das diversas hypotheses, sob as quaes possa vir a concreto a especie de que nos occupamos.

III

Mas a hypothese, onde a discussão mais intensa se tornou, e em volta da qual a controversia mais se apertara, é a de não ter filhos o casal de italianos, enriquecidos no Brasil pelo esforço commum de ambos os conjuges.

Aqui, a corrente radical-conservadora pareceu sentir-se inexpugnável nos argumentos a que se amparava, para sustentar e decidir, como indicámos ha pouco, que, embora o

património de um casal de italianos, extinto pela morte do varão, tenha sido, comprovadamente, accumulado pela cooperação de ambos os conjuges em esforço commum, á mulher não assiste direito á meação do espolio. Nenhum direito lhe cabe, dada a ausencia de qualquer pacto antenupcial, convencionado entre ella e o marido, á comunhão dos bens que de futuro, na constancia de seu matrimonio, separada ou conjunctamente, adquirissem.

Pois, a despeito de tudo o que se nos possa increpar, em contraposição aos argumentos, que vamos expender a seguir, ficamo-nos convicto ao lado da corrente, hoje inteiramente victoriosa, a que, para bôa ordem na exposição, demos o nome de liberal evolucionista, que vem sendo representada, entre outros, pelos Exmos. Srs. Ministros OCTAVIANO VIEIRA, JULIO DE FARIA, LAUDO DE CAMARGO, AFFONSO DE CARVALHO, SYLVIO PORTUGAL, MARIO MASAGÃO e JUNQUEIRA SOBRI-NHO, tão brillantemente, quanto, com brilho egual, vêm representando a corrente radical conservadora, ao lado de outros, os Exmos. Srs. Ministros SORIANO DE SOUZA, MARTINS DE MENEZES, LUIZ AYRES e COSTA E SILVA.

Liminarmente injusto é o dispositivo de lei, que assegura a alguém a usurpação do alheio.

Estaria sem remedio, nessas condições, o preceito do art. 1.433 do Codigo Civil Italiano, si ao invés de o interpretarmos sob um angulo menos estreito e num sentido mais humano, conciliando-o com as necessidades dimanantes de factos imperiosos, lhe dessemos a interpretação restricta de um preceito inflexivel.

IV

O litteralismo absoluto das interpretações leva, não poucas vezes, á inutilização de muito dispositivo de lei.

E' da jurisprudencia a missão salutar de supprir as lacunas da lei, corrigindo-lhe as deficiencias, aparando-lhe as demasias.

Porque demasias e deficiencias das leis, raro as pode presentir, ou prever, o legislador. Ao passo que o juiz não as presente, apenas: sente-as palpitantemente, como experimentador da lei, ao applical-a todos os dias.

O trato diuturno dos casos variados, que se lhe offerecem, mostra-lhe as excellencias como as falhas do preceito legal.

Si o legislador a elabora, é o juiz quem vivifica a lei.

Incide nos limites das suas attribuições de jurisdicente amenizar as possiveis injustiças do preceito codificado, sem pre que, accorde com a moral e segundo a bôa razão, se mantenha dentro no ambito traçado pelos principios geraes de direito.

Sem consultar e attender ao que se contem nos preceitos dos codigos, surgem os factos numa perpetua renovação transformadora, modificando o scenario da vida juridica. E as lacunas vão-se revelando nos textos da lei; e essas lacunas têm que ser providas; e incumbe ao juiz o dar-lhes provimento.

Não raras vezes, tangida por necessidades irremoviveis, a jurisprudencia precede ao reajustamento da lei, e antes que ella se modifique, corrige-lhe as iniquidades, inspirada pelo sentimento da justiça.

V

Voltando ao nosso objecto, estamos em firmemente crêr que, na hypothese, existe a comunhão de facto, de que fala Bevilacqua, e na magistratura paulista vem sendo proclamada como razão de decidir, entre outros, pelos Exmos. Srs. Ministros OCTAVIANO VIEIRA, PAULA E SILVA, JULIO DE FARIA, LAUDO DE CAMARGO, ADALBERTO GARCIA, AFFONSO DE CARVALHO, MARIO MASAGÃO, SYLVIO PORTUGAL e JUNQUEIRA SOBRINHO.

Essa communhão de facto, que, dizem alguns, o direito italiano repelle, em these, é uma realidade incontestavel,

na hypothese: nasceu, prosperou, consolidou-se e desabrochou fructos no actual domicilio do casal italiano.

Si a lei da Italia não a pode regular, porque a desconhece, deve regular-a, suppletivamente, a lei do paiz em que nasceu e onde positivamente existe.

A jurisprudencia, hoje definitivamente victoriosa, e adoptada pela corrente liberal evolucionista do Tribunal de Justiça de São Paulo, repara uma injustiça revoltante.

Justo é, pois, decidir que, italianos os conjuges, e casados na Italia, os bens adquiridos no Brasil, para onde vieram, sem nada possuir, passaram a ser communs, desde que sempre viveram juntos e juntos trabalharam.

Em verdade, o direito italiano ordena seja previamente pactuada pelos conjuges a communhão dos bens uteis, que elles, unida ou separadamente, adquiram na constancia do casamento.

Mas essa prescripção não impede, nem tem a fôrça de impedir que, na constancia da sociedade conjugal, uma communhão de bens, meramente de facto, se consolide entre os esposos domiciliados noutro paiz. Si nada convencionaram tempestivamente, mais do que isso fizeram na realidade, mais do que isso realizaram no correr dos annos, indo muito mais além na pratica: effectivaram, por factos concretos e indeleveis, a comunhão positiva dos bens que accumularam pela actividade commum.

A jurisprudencia victoriosa no Tribunal de Justiça de São Paulo, merecedora de todo o applauso, não transgride a lei italiana, que silencia a hypothese.

E essa lei, bem analysada, nada dispõe contrario ao que vimos sustentando.

Nem nossa orientação posterga a norma estatuida pelo art. 8.º da Introducção ao nosso Codigo Civil, porquanto, conforme nos parece, a lei italiana deverá ser applicada, sempre, mas sempre ás hypotheses que ella previu e expressamente refere.

VI

Sem nos escudarmos no art. 1.436 do Código Civil Italiano, onde quer-nos parecer se não encontra elemento que em verdade autorize applicar á communhão de facto, cimentada entre conjuges italianos no Brasil, as regras daquelle Código relativas á “Sociedade”, o ponto de vista, que professamos, tem por base outros fundamentos.

Attentemos em que, segundo a lei italiana, não havendo sido previamente convencionada a communhão, cada conjuge será proprietario dos bens que adquirir na constancia do casamento.

Isso, comtudo, não equivale a dizer que serão exclusivos do marido, ou da mulher, os bens porventura adquiridos pelo trabalho commum de ambos.

O que isso significa, e quer dizer, é, sim, que a marido e mulher assistem direitos eguaes sobre os bens que accumularam, conjugando esforços para o mesmo fim.

Com sustentar o contrario, teremos que admittir, por consequencia irrecusavel, que a lei italiana autoriza o marido a usurpar á mulher a parte, que legitimamente lhe pertence, no producto do esforço commum; abroquella, contra o mais rudimentar espirito de justiça, o usurpador da coisa alheia, assegurando-lhe a impunidade; espesinha, de animo deliberado, o principio basilar de direito, que é dar a cada um o que é seu.

Para nos fixarmos, bem vivo, a iniquidade, a que esse modo de vêr poderá conduzir, permittimo-nos figurar um exemplo: A e B, marido e mulher, são italianos.

Casados na Italia, sem nada possuirem, logo após emigram de lá para aqui; a principio, e como é regra geral, colonos de uma fazenda de café, adquirem, trabalhando juntos, o seu primeiro pé-de-meia. Esse pé-de-meia permite ao marido a compra de uma carroça, com que passa a trabalhar na cidade, e ainda deixa modesta sobra, mediante a qual a mulher arrenda, nos arrabaldes, pequenina chacara, onde o casal entra a residir.

Italiana, e sem filhos, a mulher, incansavel no trabalho de todos os dias, applica-se ao plantio de hortaliças, e pelas manhãs, quando o marido vem para a cidade, entregar-se ao trabalho de sua profissão de carroceiro, vem igualmente a mulher empurrando a sua carrocinha de verdura, e percorre as ruas, vendendo-as.

Decorrido algum tempo, pela tenacidade do esforço commum, e, economisando de commum accôrdo, o casal logra adquirir um sitio; e incansavel no trabalho, continuando marido e mulher a peleja da vida, chegam um dia a ser senhores e possuidores de uma grande propriedade agricola, resultado final dos esforços mutuos de annos a fio, visando a realização do patrimonio, que agora avulta á admiração de todos.

Mas vem acontecer que o marido fallece pouco depois, ficando, do extincto casal, um consideravel acêrvo de bens.

E agora, eis que, aberta a successão do *de cujus*, vão ser submettidos a inventario os bens constantes do espolio; e então teremos, ao applicar a lei italiana a esse caso, de uma positiva communhão de facto, — *que ella não previu e por isso não regula*, — teremos, então, chegado ao seguinte absurdo: porque não foi pactuada a communhão de bens uteis, que os conjuges porventura adquirissem na constancia do seu casamento, surgem os herdeiros do marido e, á sombra da lei italiana, reclamam, e levantam a maxima parte do patrimonio constante do espolio, praticada, dess'arte, com todos os sacramentos judiciais, a calamidade sem nome, a dolorosa ironia, de se arrebatar ás mãos da viuva, sem remedio juridico possivel, o que inquestionavelmente lhe pertence no patrimonio-realização dos esforços communs de ambos os conjuges, na labuta diaria de outróra, em a qual conjuntamente se empenharam.

Não; não se pode conceber que tamanha injustiça encontre abrigo dentro num preceito do Codigo Civil Italiano, formoso monumento juridico do mundo contemporaneo.

Preferimos interpretal-o, reconhecendo que elle não previu e por isso não regula, a hypothese de que conju-

ges italianos, casados na Italia sob o regimen da separação de bens, — sem nada possuirem quando se casaram, sem haverem estipulado em tempo habil a communhão dos bens uteis que um dia, porventura adquirissem, — pudessem e viessem, muitos annos depois de domiciliados noutro paiz, nelle realizar uma innegavel communhão de facto, uma communhão de facto positiva, respeito aos bens constantes do patrimonio, que o esforço reciproco de ambos passo a passo ameahou.

De vez que essa hypothese, que realmente existe e se repete todos os dias no Brasil, não pode ter solução justa dentro nos termos da lei italiana, que a não regula, antes a desconhece e sobre ella silencia; de vez que, por assim dizer, constitue um caso omisso da lei italiana a inexistencia, nella, de preceito que se possa invocar para esse caso de uma communhão de facto entre os conjuges italianos domiciliados no Brasil; e de vez, ainda, que o nosso systema de Direito Internacional Privado prescreve que, em nenhum caso, o juiz poderá deixar de julgar, applicando-se, aos casos omissoes, os principios geraes de direito, certo estará o juiz, resolvendo a especie de accôrdo com a lei brasileira, que é, não só a *lex-foi*, como tambem a lei do domicilio do casal, lei a que se outorga a funcção suppletiva, nas hypotheses em que seja impossivel á lei nacional da pessôa dar solução.

VII

E quando dizemos, que, nesse caso, antes de tudo nos deve inspirar o sentimento da justiça, é precisamente para lembrar que o “a cada um o que é seu” é um principio fundamental de direito, que não conhece os limites de imperio das soberanias territoriaes. E’ um principio, cuja supremacia deve ser indiscutivel, onde quer que seja, do mundo civilizado.

Nenhum Codigo se lhe pode oppôr; nem a elle poderia contravir o nosso systema de Direito Internacional Privado.

Não é possível pôrmos em duvida que ao juiz e tribunaes brasileiros peza applicar a lei italiana: a) quando se tratar da successão de italiano que tenha pactuado, com o seu conjuge, a communhão dos bens uteis, adquiridos por um delles separadamente, ou por ambos em conjunto; b) quando o espolio se compuzer somente de bens particulares, de propriedade exclusiva de cada um; c) ou quando, ainda, tendo ambos lutado, numa vida de trabalho continuo, ficar, todavia, sufficientemente provado que entre elles se não estabeleceu nenhuma communhão de facto, quanto aos bens do patrimonio que por esforços communs consolidaram no Brasil.

Embora a lei italiana desconheça, e por isso, não a regule, a communhão de facto, entre conjuges italianos, se verifica a cada passo, e casos della se nos deparam quotidianamente, por todo o vasto territorio do Estado de São Paulo. E' uma expressão de vinculo juridico, dessas que muita vez, e sem formalidades, surgem por toda parte, e as contingencias da vida, no tempo e no espaço, multiplicam.

A base necessaria, para se dar solução aos problemas do direito, por mais complicados que sejam e se nos apresentem, é submettel-os, sempre, ao mesmo denominador commum de todos os problemas juridicos, que é a justiça, e assim reduzil-os á sua expressão mais simples, que é o "suum cuique tribuere".

VIII

Não foi outro o intuito destas linhas, senão o de paten-tear aqui nosso applauso á these, que, sustentada pela corrente liberal evolucionista, se tornou definitivamente victoriosa no Tribunal de Justiça deste Estado, e que reconhece o direito de meação ao conjuge superstite de um extincto casal de italianos, cujo patrimonio foi conquistado no Brasil pelo trabalho mutuo de ambos, collaborando ininterruptamente na concretização do mesmo sonho.

Como remate de ouro ás ligeiras considerações, por nós adduzidas, e em resposta á allegação, que é de costume fazer-se quanto á irrevogabilidade do regimen de bens no casamento, é de todo em todo proveitoso terem-se sempre em mente as seguintes palavras do illustre Ministro Affonso de Carvalho, em dois dos seus varios e substanciosos votos, attinentes á materia: “*Quanto a esta irrevogabilidade, eu estou de accôrdo, uma vez que se trate de bens existentes ao tempo do matrimonio. Mas, se os conjuges não tinham bens de qualquer especie, quando se casaram; se esses bens se adquiriram na constancia do matrimonio, por esforço de ambos, marido e mulher, então a questão muda de face, e não é possivel sustentar aquella these de modo absoluto. Dadas as circumstancias, a lei que regula os direitos successorios ha de ser a nossa*”. R. T., 74, p. 344. “. . . a lei italiana, quando adopta para os conjuges o regimen da separação de bens, não declara que os bens supervenientes, devidos ao esforço commum do casal, devam sempre pertencer exclusivamente ao marido. Não seria isso regimen de separação de bens, mas o de usurpação de bens. Regimen de separação de bens não quer dizer, evidentemente, regimen no qual não se admitta communicação de bens, por meio de sociedade de facto, para que tudo que o casal e os filhos adquirirem, pelo esforço conjunto, fique de direito pertencendo exclusivamente ao chefe da familia”. R. T., 71, p. 450.

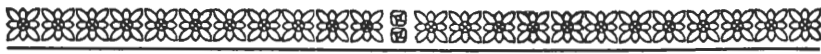
IX

O ponto de vista, actualmente victorioso no Egregio Tribunal de Justiça de São Paulo (2), respeito á hypothese em apreço, nada mais significa que a reparação de uma iniquidade, pela applicação de um elementar principio de justiça.

M. F. PINTO PEREIRA.

S. Paulo, 23—XII—931.

(2) Revista dos Tribunaes: 24/324 — 24/325 — 42/36 — 48/229 — 48/249 — 73/346 — 74/342 — 75/487 — 78/481 — 79/176.



Finanças do Brasil

I

A SITUAÇÃO ATUAL

Ouve-se que o Brasil é paiz perdido. Deve acima das suas possibilidades economicas. Não tem ordem nos orçamentos, como não na tem nas leis, na politica e na administração.

Tudo lhe corre á matroca. Já não se contam as acusações aos seus homens publicos; uns como delapidadores das rendas do Estado; outros, nas mais altas posições, por mentirem, até em comunicados officiais, ás cortes estrangeiras. Aqui, o peculato; ali, a rebeldia armada; e, para todos, por sistema, a graça do perdão, e a graça da anistia.

Por outro lado, quem, até ha pouco, entre os politicos, nesta abençoada terra, se pejava de sentar-se á mesa com falsarios do voto, embora repulsassem os moedeiros falsos? Até magistrados se cumpliciavam em distinguir entre estelionatários em matéria de moeda, e estelionatários em matéria de voto, para só áqueles punir. Não tendo a politica

moral, não poderia a administração ter eficiencia, nem poderia ter nunca o paiz finanças que salvem, ou prestem.

O quadro atual das finanças nacionais é desanimador. A União devia, em fevereiro do ano passado, 136.393.429 libras; os Estados 90.282.412 libras, e os Municipios ... 26.593.735 libras, ou quinze milhões de contos de réis.

E com que contam a União, os Estados e os Municipios, para o resgate de tão pesados encargos?

No momento, já se declarou a União impotente para acudir aos seus compromissos. A impontualidade dos seus pagamentos já correu mundo, desacreditando e rebaixando o Brasil á improbidade. Em meio da falencia, que a si mesmo decretou, ainda poude negociar, de mãos postas, acor-do vexatorio, com base na moratoria. Já não é o primeiro. E' o terceiro *funding-loan*. Com a megalomania de que andava possessa, não será, provavelmente, o ultimo, a que se verá reduzida.

Tem a União tomado empréstimos numerosos, apenas para cobrir deficits orçamentarios. A regra financeira de que só se deve contrair empréstimo, quando aplicado, primeiro, renda para o pagamento dos juros e amortizações, e, segundo, produza, nas epocas próprias, pelo aumento da capacidade exportavel do paiz, cambiais para o seu resgate, nunca foi observada. Improvisavam-se, entre politicos e amigos dos presidentes, os ministros da fazenda. Os diretores de repartições publicas lhes supriam as deficiencias técnicas.

Depois, o vicio de gastar o que não podia. Gastar nababescamente, sacando sobre o futuro, até para alem do limite extremo do credito e da vergonha. Era gastar, gastar, e “quem viesse depois que fechasse a porteira”.

Se, para cobrir os deficits orçamentarios, já ninguem emprestasse ouro, emitia-se papel, ás centenas de mil contos, sem lastro metal, que o garantisse.

Quando estas emissões, pelo seu reflexo, ao ter o Tesouro de adquirir cambiais para o serviço de sua divida, se

tornavam máu negocio, ou expediente escandaloso, nada mais facil que emitir sem conta, nem medida, em vez de papel-moeda, obrigações do Tesouro, apolices, promissorias, bonus.

Na carreira louca para gastar, como demente arquimilionario, pedindo dinheiro de emprestimo ao paiz e ao estrangeiro, chegou a União á falencia de hoje, com uma divida externa, que a esmaga, e uma divida interna, que lhe tolhe os passos, e, ainda por cima, com a formidavel massa de quasi trez milhões de contos em papel moeda que circula sem nenhum encaixe ouro. Este papel é a maior calamidade nacional, o azar fatidico de quem trabalha, o espantalho do capital estrangeiro, as grilhetas da escravização geral do paiz.

Alguns Estados já se quebraram antes da revolução de 1930. Examine-se, por exemplo, o caso do Amazonas. Tem hoje, segundo publicações officiais, receita de 7.500 contos e despesa ordinaria de 7.400. Mas o serviço da sua divida interna e externa exige, cada ano, mais de 16 mil contos. Para pagar estes 16 mil contos, dispõe de um saldo anual de cem contos, e isto ainda se a renda arrecadada vier a corresponder á renda orçada.

O Ceará não anda muito atraz. Contraiu, ha tempos, um emprestimo de alguns mil contos. Depois, um segundo de outros mil contos, de que recebeu pequena parte, deixando com os banqueiros prestamistas, o excedente para o resgate do emprestimo anterior. Mas, até hoje, este resgate não foi feito. O Ceará deve os dois emprestimos, e não sabe como chamar a ordem os judeus que lhe engazouparam a boa fé.

De Alagôas, o caso é mais triste. O seu governador, ha anos, constituiu procurador o seu secretario da fazenda, para contrair, em Pariz e em Londres, emprestimo determinado. O procurador, armado de plenos poderes, conseguiu, em Pariz, tomar de emprestimo 12.500.000 francos, de que mandou para o tesouro de Alagôas 1.370.000, e consumiu com o resto. Não é só. Como tivesse procuração

para o mesmo negocio, na praça de Londres, lá contraiu novo emprestimo que, como o primeiro, ficou quasi todo no seu bolso. O tesouro de Alagôas não viu senão migalhas dos dois emprestimos. E o seu infiel procurador emittiu assinatura, com numeros em duplicata. Alagôas ficou a dever em dobro o que contrahiou e não recebeu.

Não é preciso prosseguir. Baste-nos apenas mais esse traço da desordem administrativa do paiz. Dos vinte e cinco emprestimos, de que se originaram a divida da União, não existem, no Ministerio da Fazenda, sinão oito ou nove contratos. O resto ou desapareceu, ou jamais se arquivou. De modo que o Brasil deve, e não tem siquer em mãos cópias dos contratos com que se obrigou.

Para agravar a situação financeira do paiz, a crise mundial e a crise indigena desequilibraram a balança dos pagamentos. A quantidade de ouro de que precisa, principalmente para resgatar emprestimos da União, Estados e Municipios, e pagar compras de mercadorias importadas, é maior que a quantidade de ouro de que consegue dispor, como produto das suas exportações.

Sendo a procura de cambiais maior que a sua oferta, é natural que suba o seu preço em papel, isto é, o cambio caia. A exploração comercial não se faz esperar no mercado de cambio. Não havendo, no paiz, ouro necessario para o pagamento externo, os banqueiros que o possuam, e lhes queiram arriscar o emprego no Brasil, reputam bem a sua mercadoria, só a cedendo a bom preço.

E' certo que o poder aquisitivo, interno, do papel moeda não acompanhou a quéda do seu poder aquisitivo, externo.

Mas é isto bem ou mal?

Antes mal, que bem. Quando fôr quasi nulo o poder aquisitivo externo, se o interno continuar alto, o momento é chegado para a desapropriação, pelos capitalistas estrangeiros, do que, no paiz, valha, e lhes convenha. Obtêm eles, com pouco ouro, muito em papel, de alto poder aquisi-

tivo interno. Com este papel, comprarão, os valores que quizerem, se o governo não tomar, a tempo, medidas de defesa, como, em situação quasi tão aflitiva, ainda ha pouco, o fez o governo da França, contra a invasão da libra e do dolar, em busca de predios nos Campos Elisios.

Tudo, em primeiro logar, porque os governos têm gasto mais do que podem.

Em segundo logar, por obra e graça do papel moeda.

E, em terceiro logar, porque é desfavoravel a balança de pagamentos.

Eis, da enfermidade brasileira, o diagnostico que anda na boca de todos: acima de tudo, desequilibrio orçamentario, e instabilidade da moeda.

Não são novidades. São verdades que todos sabem.

Sim, são verdades sabidas. Mas só os selvagens e as crianças preferem novidades ás verdades.

II

PAPEL MOEDA

A primeira causa dos males financeiros do Brasil é a sua prodigalidade. E' perdulário. Gasta mais do que pode. E gasta mal, principalmente na organização de sua defesa militar. E deixa de gastar bem, principalmente na difusão do ensino primario e profissional.

A segunda causa da miseria, quasi incuravel, que o Brasil curte, é o regimen monetario, em que tem vivido, e insiste. O papel moeda é o flagelo que o empobrece, ou impede que enriqueça.

Senão vejamos.

Não é preciso expôr doutrinas complicadas, nem vale a pena perdermo-nos de vista, em divagações eruditas. Faamos para ser entendido. Nada de arrebites técnicos, com que a ignorancia presumida embasbaca a simplicida-

de ingenua. Relembrem-se, apenas, alguns principios elementares.

Em primeiro logar, que é papel moeda?

Nos tempos primitivos, trocava-se por sistema, e hoje raramente, mercadoria por mercadoria, como arroz por algodão, carne por dias de serviço. Tal, ainda ha pouco, o Brasil, permutando café por trigo.

As operações em especie, porém, dificultavam demasiadamente a produção da riqueza. Seculos passaram sobre seculos, para que o homem adotasse, por mercadoria com a qual todas se troquem, os metais preciosos, e, acima de todos, o ouro.

O ouro, em barra, ou cunhado, tem sido, por toda parte, a mercadoria, que mede o valor ás demais, e pela qual todas se permutam. A sua durabilidade indefinida, a sua identidade a si mesma, de modo que de ouro não ha senão uma só qualidade, a sua divisibilidade perfeita, a facilidade do seu transporte e o seu pouco peso para tão grande valor, lhe deram, ha muito e provavelmente para sempre, o primado de mercadoria com a qual todas, universalmente, podem ser trocadas.

E' a moeda por excellencia. Outras mercadorias, como a prata, podem servir de moeda. Mas nenhuma tem as vantagens do ouro. Vale intrinsicamente, por si mesmo. E, por isto, é natural e honesto, que a lei lhe atribua poder liberatorio, ou faculdade de resgatar dividas.

O pagamento em ouro, porém, sobre não acompanhar a rapidez das operações comerciais, é oneroso e arriscado. O seu transporte custa dinheiro, ou trabalho, e expõe o seu condutor á ousadia dos larapios. Daí o seu deposito em bancos de emissão, em troca de cédulas conversiveis, portáteis, posto ainda muito sugeitas, no seu transporte, á cubiça e audacia dos ladrões.

As cédulas bancárias, nestas condições, são titulos de deposito ouro, conversiveis á vista, e a cambio fixo. E' evidentemente muito mais facil a liquidação das operações comerciais com cédulas bancarias, do que com ouro em espe-

cie. A leveza e ligeireza do transporte, e a eliminação dos riscos ainda são mais consideráveis, quando se substituem as cédulas pelos cheques, e se pratica a compensação destes entre os bancos. E' o sistema sadio dos povos adiantados.

A moeda-papel, que é titulo de ouro em deposito, insistamos, é moeda internacional, porque, tendo valor intrinseco, vale como mercadoria, em todo o mundo civilizado.

Acontece, porém, terem bancos autorizados emitido cedulas com valor muito além do ouro que lhe dorme nos porões. Neste caso, a moeda, por eles emitida, em circulação, já começa a perder a equivalencia em ouro. Foi, entre tantos, o caso recente do Banco de Inglaterra. No curso da grande guerra, o Tesouro inglês emitiu o que precisou, mas, logo, transferiu para o Banco de Inglaterra a responsabilidade da emissão a que se viu constringido. O Banco de Inglaterra é banco privado, e as suas emissões só podiam exercer, até o limite do seu capital, ao valor do seu deposito ouro. A equivalencia entre as cedulas e o ouro, á parte esta pequena margem, se mantinha. Mas, assumindo o encargo de duzentos e cincoenta milhões de libras, emissão do Tesouro, o valor das suas cedulas em circulação excedeu em muito ao valor do ouro que as garantia. A desconfiança subiu de ponto na tendencia ultra liberal do gabinete trabalhista. Os grandes capitalistas preferem, é claro, depositar seu ouro em logar onde não se receie, nem por sonho, o perigo. A desconfiança na estabilidade ingleza determinou a evasão do ouro, e, com ela, a porcentagem entre o valor das cedulas emitidas e o valor do ouro que as garantia, caiu ainda mais. Daí, entre outras razões menores, a quéda da libra papel.

Atente-se, agora, nas flutuações naturais e inevitaveis do valor da moeda. Sendo o valor uma relação, o proprio ouro, que é a melhor das mercadorias, não tem, nem pode ter valor fixo. Valor fixo, de seja o que fôr, é absurdo igual ao não-senso de pae sem filho. A elevação geral dos preços

é a diminuição paralela do poder aquisitivo do ouro. E, vice-versa: a queda geral dos preços, ou barateamento da vida, corresponde á elevação do poder aquisitivo do ouro.

O poder aquisitivo do ouro depende tambem de sua oferta e procura. A descoberta de minas de onde o precioso metal se extraia em quantidade, lhe enfraquece, por força das cousas, o poder aquisitivo. Tambem o enfraquece a escassez das mercadorias com que ele se permuta. Ao contrario, a excessiva oferta de mercadoria natural é que aumenta o poder aquisitivo do ouro.

Estas variações, entretanto, não são de desesperar. São mesmo relativamente pequenas.

Muito mais variavel, porém, é o poder aquisitivo do papel que o representa, quando não ha paridade entre as cédulas circulantes e o ouro em que elas se podem converter. As variações naturais do poder aquisitivo do ouro se agravam com as variações do cambio entre as cedulas emitidas e o ouro que as representam.

Que se dirá, então, do papel moeda?

Infelizmente, a realidade do papel-moeda não é ainda perfeitamente conhecida, senão por poucos. Ainda ha quem pense ter o papel-moeda valor intrinseco, ser dinheiro, como as belas moedas de ouro. Se lhe lembram o marco alemão, cujo valor desceu ao do papel em que se imprimiam, nem talvez fique a pensar, se, acaso, o papel moeda não se parece com moeda falsa. .

A moeda autêntica, de poder aquisitivo internacional, tem valor proprio, valor real, como mercadoria que é. Só os metais preciosos, e, principalmente, o ouro, representam bem o papel de moeda. Não nos esqueçamos de que são caracteristicos da moeda autentica:

- 1) é medida de valores,
- 2) tem poder liberatorio,
- 3) é mercadoria com valor intrinseco igual ao que declara.

A primeira característica é convenção como o metro, o gramo, ou o alqueire. A unidade de medida de valores é, no Brasil, o real, nos Estados Unidos o dolar, na França o franco, na Inglaterra a libra, no Japão o yen. Ainda não se chegou a uma unidade universal da moeda, como não se logrou ainda a adoção universal do metro. A civilização caminha para lá.

A segunda característica, o poder liberatorio, é determinação da lei. Tem seu fundamento científico, primeiro, no valor intrinseco, universal, da cousa eleita por moeda e, segundo, na necessidade de haver moeda, ou mercadoria com a qual todas se troquem. Naturalmente para dar-se á moeda o poder de resgatar dividas, preciso é, honestamente, que ela valha, por si mesma, a cousa devida.

Já a terceira característica não decorre da lei. Deriva da qualidade intrinseca do metal, da sua utilidade, da sua raridade, da sua oferta e procura, que é a grande lei dos valores.

Universalmente, repitamos, a moeda, que satisfaz, é o ouro. E' por não ser pratica a sua movimentação material, que se imaginou a sua representação em papel. Mas o papel que o representa, só não degenera, quando conversivel em ouro, sem embaraços, nem quebras de valor, sempre que o seu detentor o queira.

Daí os bancos emissores que guardam o ouro, e emitem cédulas correspondentes, conversiveis.

Ora, o papel moeda não satisfaz ao principio basico da moeda: *o da sua equivalencia, como mercadoria, ao valor nominal que a lei lhe atribue.* O papel em que se imprimem notas de cem mil réis, duzentos, quinhentos, ou um conto, não vale talvez nem cem réis.

Logo, cientificamente, papel moeda é moeda aparente.

Praticamente é um titulo de credito, em que a confiança é imposta por lei. Imposta, primeiro, porque a lei lhe declara poder liberatorio, isto é, ninguem lhe pode recusar recebimento, e, segundo, porque, ao mesmo tempo, o tesouro, ou o banco que a emite, não a troca por ouro a cambio fixo,

sempre que o seu portador o exija. São notas inconversíveis, ou de CURSO FORÇADO. As notas conversíveis equivalem ao ouro que dizem valer, porque o seu emissor não se recusa a convertel-as em ouro, sempre que o seu portador o peça. As de curso forçado, porém, além de terem poder liberatório, conferido por lei, não valem, por si mesmas, os bens por que se trocam. As conversíveis, as sem curso forçado, é claro que inspiram confiança, mesmo para além das fronteiras do paiz. O papel moeda, não.

Por faltar a terceira característica da moeda autêntica, é da sina do papel moeda não ter poder aquisitivo estavel. As variações deste poder podem ser máximas, desde o valor ao par, até á bancarrota.

E porque tamanhas variações?

Porque nada vale em si, como mercadoria, o papel inconversível, em que se imprime. O que lhe empresta poder aquisitivo, é a lei do paiz onde circula. Se é emissão de um banco, pode o banco vir a quebrar, e termina o papel-moeda por nada valer. Se a emissão é do tesouro publico, pode o paiz ir á garra, abismar-se em guerras civis, naufragar em comunismos, e o papel moeda multiplicar-se aos trilhões, como na sina dos perdulários tutelaveis, que assinem promissórias a rodo, acima do que podem. A confiança desaparece, e o desaparecimento dela reduz o poder aquisitivo do papel moeda, no mercado internacional, a quasi nada.

A instabilidade do poder aquisitivo acompanha o papel moeda, como a sombra ao corpo cujo é. Não ha nem póde haver estabilidade na moeda de curso forçado.

Durante alguns anos, pode, não ha duvida, ser constante o seu poder aquisitivo. Dever-se-á esta constancia a dois fatores principais: 1.º) o equilibrio dos orçamentos publicos nas administrações previdentes e probas; 2.º) o saldo na balança de contas internacionais, por efeito principal da maior capacidade exportadora em relação aos pagamentos no estrangeiro. Mas a constancia no poder aquisitivo do papel inconversível é fragil. Um ano de má co-

lheita exportavel, qualquer desregramento nas importações, uma instabilidade nos sistemas dos governos, já pode desequilibrar de um só golpe os orçamentos e a balança das contas, produzindo *deficit* em vez de *superavit*. E lá se vae a estabilidade da moeda, cambio abaixo do par, subindo para animar, descendo para sugar, e mais descendo que subindo, até limites vis.

III

CONSEQUENCIAS DO PAPEL MOEDA

A lei magna do papel moeda é a instabilidade do seu poder aquisitivo.

Ora, esta instabilidade da moeda desarvora a confiança no proprio trabalho, entrava o enriquecimento da nação, embaraça a importação do capital estrangeiro. Tres males serios para a vida economica de paiz, como o nosso.

Considere-se, á parte, cada uma destas consequencias.

Um homem, capaz e diligente, leva, digamos, trinta anos a fio a trabalhar, e converte as suas economias em dinheiro corrente, que põe a juros. No fim de trinta anos de efetivo trabalho, acumula seiscentos contos de réis, com cuja renda põe a coberto das agruras a sua velhice, que não fica pesada a ninguem. Imaginemos o cambio a doze. O capital de 600 contos tem, então, o poder aquisitivo de 30.000 libras ouro.

Com este poder aquisitivo, o dinheiro a que reduziu o seu trabalho eficiente de 30 anos, como premio de toda uma vida de honestidade e parcimonia, o abriga das incertezas e da miseria. Aconteceu, porém, que, com o regimen do papel moeda, em virtude de uma crise politica, agravada por uma crise economica, o cambio caiu a quatro. O mesmo dinheiro, 600 contos de réis, a cristalização de toda uma vida de trabalho inteligente, passa a ter poder aquisitivo apenas de 10.000 libras. Quer dizer, se tivesse reduzido o seu trabalho a ouro, não se veria desfalcado, e nada sofre-

ria, na velhice, com a crise, mas, como a moeda corrente do paiz é papel, perde, com a quéda do cambio, 20 anos de trabalho, 20 anos de economias, 20 anos de prudencia, em 30 de vida util. Generalize-se a hipotese, e agradeça-se ao papel moeda o logro ou furto a quem trabalha.

Segundo caso, e este a entender diretamente com a nação. Sabe-se que nenhum paiz pode apenas exportar, ou apenas importar mercadorias. A só importação determinaria o exgotamento rápido do ouro que houvesse no paiz importador. A só exportação acarretaria o excesso de ouro no paiz exportador, e, como primeira consequencia, a baixa do poder aquisitivo do ouro, ou encarecimento de tudo, e, como consequencia dela, o retraimento da propria exportação. E isto, ainda, se os demais paizes pudessem ou se sugeitassem á contingencia de apenas comprar. A politica sensata tem de ser importar e exportar. Se possivel, exportar mais do que importar, para que o saldo da balança do comercio desafogue o paiz.

De não poder hoje nenhum paiz deixar, normalmente, de importar e de exportar, resulta, para a sua moeda circulante, duas especies de poder aquisitivo. O interno e o externo. Se a moeda fôr papel de curso forçado, o seu poder aquisitivo externo é de extrema instabilidade. Nada mais sujeito a beirar a casa do zero. Seria compreensivel que as variações do poder aquisitivo externo fossem acompanhadas, passo a passo, nas variações, pelo poder aquisitivo interno. Acontece, não obstante, permanecer alto o poder aquisitivo interno, ainda quando o externo decaia a taxas vis. E' o que precisamente se está dando com o papel moeda brasileiro, nos dias que passam. Apesar do cambio abaixo de quatro, ou do dolar nas alturas de 15 a 16\$000, o poder aquisitivo do papel moeda nacional, nas relações internas, não desceu a todo o pano, a ponto de encarecer em demasia a vida.

A manutenção do alto poder aquisitivo interno, em contraste com o baixo poder aquisitivo externo, vai, entretan-

to, criar, note-se bem, vai criar a escravização economica ao povo que exporta.

Figuremos uma hipotese concreta. Consideremos a exportação do café, entre nós. Admitamos, para argumentar, 10 milhões de sacas exportaveis, e tambem para argumentar, avaliemos em 100 mil réis o preço de cada sacco de café, no porto de exportação. Cambio a 12, e, pois, cinco libras por sacco que se exporta. Os dez milhões de sacos de café, trabalho agricola de todo um ano, são trocados por cinquenta milhões de libras. Estes 50 milhões de libras é o por quanto o Brasil, isto é, no caso, os fazendeiros, individualmente, entregam aos consumidores o seu trabalho de um ano agricola.

Mas como a moeda circulante no paiz é de curso forçado, o cambio, no primeiro disequilibrio da balança de contas, e mercê dos sucessivos deficits orçamentarios, cobertos por emissões de papel moeda, se despenhou até a casa dos quatro. A libra, de vinte, passou a sessenta mil réis. Fraquissisimo poder aquisitivo externo o da nossa moeda. Mas, nas relações internas, a confiança continua, e o poder aquisitivo da moeda circulante, dentro do paiz, permanece mais ou menos o mesmo.

Os fazendeiros ainda alcançam, suponha-se, vender a cem mil réis cada sacco de café, no porto de exportação. Vendiam por cem mil réis; vendem por cem mil réis. Daí o doce engano de venderem sua safra, com o cambio 4, pelo mesmo preço de quando o cambio a doze. Por mil sacos de café, então recebiam cem contos. Por mil sacos, hoje, recebem cem contos de réis. Logo vendem hoje pelo mesmo preço que vendiam hontem. E se estavam contentes antes, contentes continuam agora.

E' a ilusão de quem não pensa. A inocencia nas criaturas humanas é susceptivel de mil variações e grãos. Na verdade, o paiz sofre sangria formidavel.

O comprador estrangeiro, no cambio a 12, desembolsava 50 milhões de libras, para adquirir os dez milhões de sacos de cafés. Agora, cambio a 4, não desembolsa nem 17 mi-

lhões de libras. O Brasil deixa de receber, em tróca do produto de um ano agricola, mais de 33 milhões de libras. Claro está que a balança de pagamentos não se pode aguentar. O cambio cada vez mais se precipita, pela lei natural da oferta e procura. A moratoria nacional é a vergonha a que não se pode fugir. Moratoria e pobreza e escravidão economica. A vida encarece. Faltam recursos gerais. Miséria. Descontentamentos. Terreno inflamavel ás revoltas. E o paiz, isto é, os homens que o habitam, meros colonos das nações que lhe compram em ouro os produtos do seu suor.

E' a sangria permanente do Brasil, em beneficio das nações, estrangeiras, por obra e graça do regimen, em que vive, do papel moeda.

Generalize-se a hipotese. Alem do café, é o cacao, é a borracha, é o algodão, é a fruta, é tudo. Sangria por todos os lados, com que o estrangeiro flue o trabalho nacional, mercê da instabilidade do papel moeda. São algemas mais duras que as dos antigo cativo, quando o senhor das senzalas vivia e gosava com o trabalho do negro. Ambos têm a mesma caracteristica: um trabalha, e o outro recebe o produto do trabalho, em troco de alguma cousa com que o trabalhador possa continuar a viver e a trabalhar.

Será que não bastam os dois desastres apontados, o furto ao trabalho individual, e a sangria á nação, ambos reais e palpaveis, para condenar o papel moeda, para lastimar que o Brasil tenha vivido tantos anos a se escravizar com ele, para provocar uma reacção geral, um clamor de saude e virilidade contra o papel moeda, na medida em que o temos?

Acrescente-se um terceiro aspecto da realidade brasileira, em consequencia do regimen papelista.

Todos proclamam a necessidade da importação de capital estrangeiro, para desenvolver as possibilidades nacionais. Com a nossa pobreza, como nosso empobrecimento, por mais que trabalhemos, não é possivel desenvolver o Brasil. Ninguem hoje teme a applicação de capitais estrangei-

ros nas industrias, no commercio, na agricultura. No fim de algum tempo, o capital se nacionaliza, e, desde logo, abre novas fontes de riqueza, fomenta e cria o trabalho aos naturais, aumenta a renda publica, engrandece o paiz.

Mas os capitais estrangeiros não se canalizam para os paizes de moeda instavel, como o nosso, com o seu papel de curso forçado. Medite-se no caso. Um capitalista estrangeiro, atraído por lucros apregoados, emprega, aqui, dez mil libras, a juros de 10 % ao ano, e prazo longo. Cambio a 15, e as dez mil libras, convertidas dão 160 contos de réis. Acontece, porém, que, no vencimento do credito, o cambio anda na casa dos seis. O devedor resgata o seu debito, paga os 160 contos que lhe foram emprestados. Mas o credor estrangeiro, neste momento, ao converter o seu dinheiro em libras, apura apenas 4 mil. Deu 10 mil, e recebe 4 mil. Indigna-se. O Brasil não é paiz onde se possa empregar dinheiro. O ouro que para lá se leve, pode ao tornar, reduzir-se á quarta parte, ou menos.

E porque?

Porque o papel moeda, dinheiro inconversivel, não é cousa em que se possa converter, com tranquillidade e segurança, nem o trabalho, nem o ouro, nada que valha.

Eis aí. Nem se pode reduzir a moeda corrente o trabalho, sem incorrer em riscos de perde-lo. O paiz fica a trabalhar para os outros. E não atrae capital.

Qualquer destas tres consequencias do papel moeda bastaria a repeli-lo como o maior “flagelo das nações”. Ainda quando em dose minima, ainda quando até o limite em que o cambio se mantem no *ponto de ouro*, isto é, quando se troque a moeda nacional com a moeda estrangeira com o desconto apenas do custo de transporte, que se poupa, e pequena margem de lucro pelo trabalho bancario, o papel moeda, *no limite estrito das necessidades internas, nenhum mal iminente acarreta*. Neste limite, o seu valor é estavel. E, sendo estavel, as tres consequencias acima expostas não se podem realizar.

No momento, porém, em que se passa o limite fatal, o seu valor se torna instavel, e o individuo que trabalha e poupa, e reduz as suas economias a moeda, perde o seu trabalho e o seu dinheiro; e a nação que trabalha e vende ao estrangeiro os seus productos, perde o seu trabalho e se escraviza; e o capital estrangeiro, necessario ao desenvolvimento do paiz, foge dele como o diabo da cruz.

Ou o Brasil acaba com o curso forçado da sua moeda, tornando-a conversivel a cambio fixo, ou o curso forçado de sua moeda acaba com as ultimas energias dos seus pulsos vigorosos.

Formidavel polvo internacional lhe suga, por todos os póros, o sangue. O papel moeda são as ventosas insaciacias deste polvo invisivel, que não nos poupa. Não ha fugir ás suas terriveis porosidades e antenas, já dentro do paiz, enterradas no coração do povo que trabalha.

Este polvo é o papel moeda.

IV

QUEIMA DO CAFE'

Pela emissão do papel moeda não cessam de pleitear os interessados. Certa imprensa crimina os antepapelistas de semeadores da ruina financeira, em que se debate o paiz. E alguns papelistas ha, sinceros nas suas opiniões.

Sinceros, mas enganados.

Querem a emissão de papel para a compra dos cafés em estoques, e sua queima posterior.

Em primeiro lugar, seria fazer toda a nação pagar as loucuras dos planos falhos de valorização. Se tivessem dado certos, os produtores de café seriam os diretamente beneficiados.

Como abortaram no desastre que terremota, nas suas bases, a lavoura do café, apela-se, então, para a queima dos estoques á custa do erario nacional. Sofra toda a nação os

prejuizos de um plano que, se não falhasse, beneficiaria uma classe.

Não é justo. Mas admitamos que seja util. Vá lá que convenha queimar o café em excesso, á custa de uma grande emissão de papel. Será que assim fica regularizada a oferta e a procura?

Engano, dos maiores.

O desequilíbrio entre a oferta e a procura não provem do café em estoque. Esse estoque já é efeito da causa verdadeira: o excesso da produção sobre o consumo. E a queima do café armazenado não teria a virtude mirifica de apoucar a produção, nem aumentar o consumo. Certo, traria alívio passageiro ao desequilíbrio que se acumulou, durante alguns anos, nos estoques atuais. Mas a causa deste desequilíbrio subsistiria, os bilhões de cafeeiros continuariam a produzir muito além dos milhões de sacas consumíveis.

Quem puder realmente normalizar a situação, teria de graduar a produção pelo consumo. Ou este equilíbrio se fará pelo aumento do consumo, ou pelo reduzimento da produção, se não forem possíveis um e outro, simultaneamente. O aumento do consumo dependerá de propaganda, de bom produto, e preço modico. Não é problema que se resolva do dia para a noite. Ha mil barreiras a vencer, demanda capacidades técnicas que não se improvisam, nem é facil remover preconceitos e rotinas estratificadas.

Ter-se-á que voltar, pois, os olhos para o reduzimento da produção.

No ponto de vista brasileiro, claro é que a redução deve ser operada na produção estrangeira. Nunca na produção nacional, enquanto fôr possível aquela. A' luz dos principios científicos, porém, a redução deve ser onde a produção fôr desfavorecida pela natureza. E' possível, dentro das leis naturais, que se diminua a produção dos nossos concorrentes no mercado internacional?

E'. Não se poderá, é claro, proibir que plantem quanto lhes apraza, nem se poderá mesmo criar, a nosso alvedrio

embaraços a que se desenvolvam. Mas está em nossas mãos, ao menos, deixar de protegê-los contra nós.

Dir-se-á que não somos tão tolos, para protegê-los contra nós. Pois somos, e é o que o Brasil, na sua politica economica, vem fazendo, com uma obstinação de espantar.

Atentemos. O Brasil adota o regimen de proteção ás suas industrias. Não quer saber do livre-cambio. E faz bem. O proteccionismo alfandegario, com as industrias vitáveis, e aplicado regressivamente, de modo que mantenha o pé de igualdade entre a oferta dos produtos nacionais e a oferta dos produtos estrangeiros, em livre concorrência entre uns e outros, é inatacavel. O que se deve repelir, é o proteccionismo ás cegas, raiando no prohibicionismo, em favor de seja qual fôr a industria, e com o intuito direto de angariar, a todo preço, rendas ao erario publico. Mas nos termos acima referidos, seria impatriotismo preferir o livre cambio. O proteccionismo, restrito e regressivo, salvaguarda a riqueza nacional, quando, como hoje nos Estados Unidos, não defenda o alto padrão á vida operaria.

Pois bem, o Brasil que protege o produtor industrial em concorrência com a produção similar estrangeira, persegue, veja-se bem, persegue, sem alma, inconscientemente, o produtor agricola em concorrência com o produtor estrangeiro, nos mercados internacionais.

Proteccionismo em maquinofatura, e perseguicionismo na produção exportavel.

Examine-se o estranho fenomeno em algarismos redondos e aproximados. Considere-se, de preferêcia, a exportação do café. Ainda ha dias, nos foi mostrada uma conta de venda: 52\$000 por sacco, em Santos. Foi o preço que o fazendeiro embolsou. Mas sujeito a custeio. Este ficou, pouco mais ou menos, em 46\$000. Lucro liquido, para o produtor, sem contar o juro e amortização do capital fixo, 6\$000 por sacco.

No mesmo instante em que o produtor entregava o seu produto por 52\$000 o sacco, o governo recebia mais de 60\$000 de impostos, meia libra, mil réis ouro, imposto *ad-valorem*,

sobre taxa, e mais alguma cousa. A partida era de 600 sacas. O lucro do fazendeiro, sem contar os juros do capital empregado, foi de 3:600\$000. E o governo com a mesma partida de café, embolsou mais de trinta e seis contos de réis. Este, o fâto, que está aos olhos de todos.

Agora, as consequencias:

Primeira conclusão: — o produto sai do paiz, onerado com mais de 60\$000 por sacco, para ir concorrer com produto similar estrangeiro. Este não se embaraça no paiz de origem, com impostos de exportação. Vai, todo lampeiro, desonerado, cativar as preferencias do consumidor estrangeiro. E vence o desgraçado café brasileiro, sobre-carregado com impostos formidaveis. Mas quem lançou estes impostos que o derrotam?

Nós mesmos. Ao envez de favorecermos o produtor nacional contra a concurrencia estrangeira, favorecemos o produto estrangeiro contra o produtor nacional na concurrencia entre ambos. É ou não perseguição ao produtor agricola nacional? Puro sistema perseguicionista. Protecionismo para uns, os industriais felizardos. Persequicionismo para outros, os fazendeiros em miseria. Dois pesos e duas medidas, com os olhos fitos na arrecadação dos impostos. Não pode haver mais grave antinomia. Ser e não ser ao mesmo tempo, ou ser uma cousa, e, ao mesmo tempo, ser exactamente o oposto, é sesquipedal absurdo, só comparavel á megalomania dos loucos, que, nos hospicios, se co-roam de reis. Assim o Brasil, quando protege e persegue o produtor. Protege uns, e persegue outros. Protege os industriais, e persegue os fazendeiros. A estes, onerando os produtos indigenas, a aqueles onerando os produtos alienigenas. O Brasil é protecionista e não protecionista ao mesmo tempo, e, peor que isto, é protecionista e, no mesmo passo, é perseguicionista.

Segunda conclusão: — os impostos contra o café são a maravilha branca do comunismo. Na sua grande ino-

cencia em materia economica, o Brasil dá aos povos, e, especialmente á Russia, uma lição de comunismo pratico. Dois principios elementares estão em perpetua guerra na questão social. Primeiro, este: quem trabalha é senhor do que produz, e, como tal, faz do seu produto o que quizer. É o principio da liberdade individual. Segundo: quem trabalha não é dono do que produz, trabalha para a coletividade, e desta recebe alguns bens, para continuar a viver e produzir. É o principio negativo da propriedade individual, o principio socialista, o principio comunista. O sistema revolucionario socialista-comunista é o de que o operario trabalha para a coletividade que o recompensa, segundo suas necessidades, ou segundo sua capacidade, ou, ainda, segundo suas obras.

Em face destas premissas, como classificar, entre nós, o regimen da produção do café? O produtor de café trabalha e armazena o seu produto, e o leva, quando o governo lhe permite, ao porto de exportação. Mas, na hora do produto ser convertido em ouro, a coletividade fica, em algarismos gerais, com a somma de 60 a 70 por sacco, e elle, o produtor, com o lucro provavel, quando lucra, de 2, 3 a 7 mil réis. Trabalha, pois, para o Estado, e este consente que ele fique com alguma cousa, para continuar a trabalhar.

Se isto não é comunismo, não ha comunismo no mundo. Teme-se, e treme-se, entre nós, o espantallo comunista, que nos anda rondando o paiz. Mas não se repara que ele já está instalado, realizado, com raizes firmes, na produção do café, e realizado, sem lutas sanguinolentas, sem cadafalsos nas ruas, mesmo sem o rotulo de comunismo, e talvez, quem sabe? sem que tivessem os seus autores a consciencia de estarem implantando o comunismo! O Brasil é realmente o paiz maravilhoso das maravilhas. Era, ha tempo, arvore de patacas. Hoje, comunismo, sem que os expropriados o saibam, e, até, com os seus aplausos...

Estas considerações, contudo, dir-nos-ão, não resolvem nada.

Certo, nada resolvem. Mas servem para mostrar como os impostos que pesam contra o café, que se exporta, lo-gram estas consequencias:

- 1) perseguem o produtor nacional,
- 2) protegem o concorrente estrangeiro,
- 3) e implantam o comunismo no principal produto do paiz.

Suponha-se, porém, que seja ele abandonado. Nada se cobra pela exportação dos produtos nacionais. Não é preciso ir até premiar o melhor café, o melhor cacau, a melhor madeira, que se exportarem. Basta que se lhes desonere a saída dos impostos de qualquer denominação, ou eufemismo.

Neste dia, o café brasileiro seria oferecido, nos mercados estrangeiros, por quasi metade do que por hoje se vende. E' preciso o alto preço no mercado internacional para vingarem os concorrentes estrangeiros. Este alto preço nós é que contra nós o fazemos com os impostos de exportação. Criamos e alimentamos a concurrencia que nos esmaga. Elimine-se, porém, o imposto de exportação, e o nossó café será oferecido, provavelmente, pela metade ou quasi do que por hoje se vende. Em dois ou tres anos de um regimen livre, com mercadoria ótima, e a bom preço, os concorrentes estrangeiros baquearão. Se não baquearem, terão que amargar os azares da crise, sacrificando reservas, esgotando o credito, e perdendo pouco a pouco a propriedade, como se vai processando entre nós. Mas, dada as condições do clima e natureza do solo onde se produzem, certo não poderão sustentar a concurrencia do café brasileiro, desonerado do imposto de exportação.

Dentro de poucos anos, em consequencia, estaria diminuida a produção. Não á nossa custa. Mas á custa da concurrencia estrangeira. E, então, equilibradas, em base solida, pelo jogo das leis economicas, a oferta e a procura, o preço seria remunerador. Se daí por diante, não voltas-

semos ao regimen das valorizações artificiais, criando novamente estoques, o preço do café, além de remunerador, seria estavel.

Eis a medida definitiva da regularização. E' equilibrar a oferta com a procura. E' só produzir o que se consome. Como hoje se produz em excesso, cumpre diminuir a produção, e, nesta diminuição, inteligente será que desapareça do mercado quem não tiver condições naturais de vencer. Bastará, para isto, que cessemos com o artificio dos impostos de exportação, com que protegemos os concorrentes que nos aniquilam.

Não tardará que objetem. Mas como se arranjarão os Estados cafeeiros com os orçamentos desfalcados deste imposto?

É outro problema. O que se examina agora, é o do café. E, neste, ou se acaba com o imposto de exportação, para anular os concorrentes do nosso café, e diminuir a produção do artigo, ou o imposto de exportação acabará com a riqueza do café brasileiro. Talvez neste dia, o perigo e o bom senso, o senso comum nos iluminem. Muita gente só aprende as verdades elementares, depois de muito sofrer com as suas violações. Alguns, nem mesmo depois.

Preferem a panacéa, o paliativo, que excita como certos afrodisiacos, para logo enfraquecerem mais, descendo do nivel em que estavam. Queima de estoques? Alivia; mas, como a causa das crises, a super-produção, subsiste, a crise voltará de novo, pela formação de novos estoques, com os excessos da produção de cada ano. Fabricação tipografica de papel-moeda? Desafoga, no momento, mas, como a causa da crise, a super-produção, continua, lá retornará ela sem dó nem piedade.

Pois não é super-produção a causa do mal? O remedio é eliminar a causa, isto é, diminuir a produção.

Diminuir com a broca que se alastra?
Diminuir com a geada que aconteça?

Diminuir com as falencias que sobrevirão?
Diminuir com o abandono das fazendas pouco produtivas?

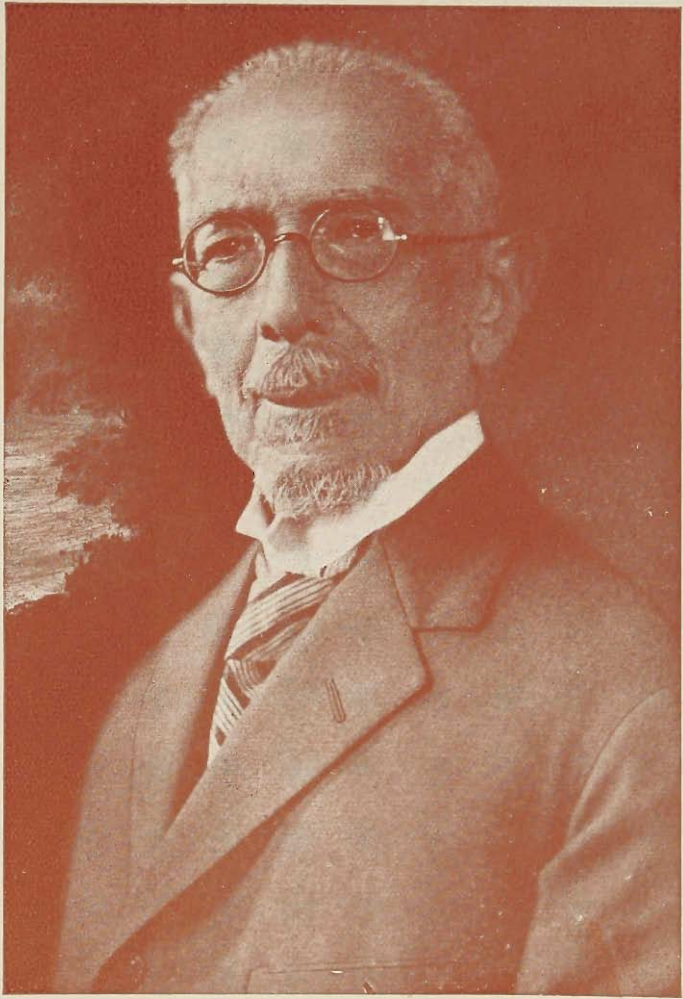
Mas, para que contar com o acaso, o azar e a desgraça, se o remedio está em não estimular a concorrência estrangeira?

Juizo e ciência. Nada mais. Respeitem-se a leis naturais. Todo artifício humano contra as leis inexoráveis termina em resultados negativos. A natureza é a grande mestra da responsabilidade, beneficiando, ou desgraçando, os que lhe observem ou inflinjam as leis. O Brasil sofre miséria por não querer seguir a natureza, nas leis que a ciência economica formula. E, enquanto persistir na rebelia, será uma nação castigada e economicamente escrava.

SAMPAIO DORIA
Professor catedratico de
Direito Constitucional

II

DOIS PROFESSORES



Antonio Dino da Costa Bueno



Antonio Dino da Costa Bueno

Nasceu ANTONIO DINO DA COSTA BUENO aos 15 de dezembro de 1854 na nobre e generosa terra de Pindamonhangaba, na então provincia de São Paulo. Ali nasceu e ali fez os seus estudos preliminares, distinguindo-se na escola dirigida por MANUEL CUNHA MATOS e, depois, no Collegio Pindamonhangabense, instituto de ensino secundario fundado pelo professor MIGUEL JOSÉ CARDOSO.

Transportou-se, em 1866, para a Côrte, onde cursou os estudos secundarios, no Collegio Episcopal de S. Pedro d'Alcantara, no Palacio do Rio Comprido, sob a direção dos Reverendissimos Padres Paivas.

De como foi criado e educado, disse-o ele em seu testamento cerrado, em palavras da mais comovedora piedade e exaltação:

“Fui criado por D. Constança Dina do Amor Divino — tipo de mulher forte — e mãe do sempre benemerito Conego Tobias da Costa Rezende, e por este sustentado em meus estudos, primeiro no Rio de Janeiro, e depois em S. Paulo. Deles recebi, desde a minha infancia, o sentimento da digni-

dade, o amor da independência, a paixão do trabalho; com eles aprendi os são princípios da moral cívica e privada. E sempre procurei guarda-los em toda a minha vida, ao que, creio firmemente, devo a felicidade de que, mercê de Deus, tenho gosado, quer no seio da família, quer na sociedade em que tenho tido a fortuna de viver. Para, em minha vida, cultuar-lhe a memória, adquiri, por compra, a casa e chacara do Conego Tobias, nesta cidade (Pindamonhangaba), por ele fundada, plantada e beneficiada, e, com todos os moveis e ornatos, a tenho conservado desde o seu falecimento em 7 de agosto de 1898 até o presente, guardando-lhe, quanto possivel, a feição, com que existia, ao tempo de sua vida, e dando-me a impressão de que ainda vive aquele grande espirito, que tanto serviu e dignificou a terra em que nasceu, e a Patria, a que tanto amou”.

Terminados os estudos secundarios, transferiu-se para São Paulo, matriculando-se na Faculdade de Direito.

“Na Academia”, escreveu JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA, num dos volumes de suas crônicas academicas, “foi sempre muito aplicado, tendo, porém, começado a salientar-se somente do 3.º ano em diante. Tanto assim que, por ocasião dos atos (chamavam-se, a esse tempo, *atos* aos exames) do 2.º, tendo alcançado a nota “ótima” somente numa prova escrita (eram anonimas, nesse tempo) conjecturaram os lentes que a prova fosse do TEIXEIRA DA MOTA. E esta noticia se propalou. Verificou-se depois que o estudante assim laureado era o DINO BUENO. Aprovado com distinção, daí por diante em todos os seus atos, não o foi no do 5.º ano, porque não era tradição dar-se naquele ano tal grau de aprovação. Isto mesmo foi alegado por um dos examinadores, o Conselheiro FURTADO, cuja opinião prevaleceu por ser a de um catedrático, contra a dos outros dois, conselheiro DUARTE DE AZEVEDO e DR. VIEIRA DE CARVALHO”.

Bacharelou-se em 1875.

Promotor da Justiça Publica na Capital da Provincia de São Paulo, em janeiro de 1876, no mesmo ano se propôs defender teses. E foi aprovado. Recebeu, no dia 9 de no-

vembro de 1876, o grau de Doutor em Direito, proferindo, em Congregação, o discurso neste mesmo volume reproduzido. Nas festas do seu jubileu doutoral, em 9 de novembro de 1926, referiu porque, apenas bacharel formado, quiz alcançar o doutorado:

“Circunstancias academicas, ocorridas no decurso do meu segundo ano de estudos, deixaram assentado, em meu espirito, o proposito firme e decidido de conquistar, pelo meu esforço, o grau de doutor e, em seguida, uma cadeira de lente na Faculdade de Direito.

Era uma verdadeira temeridade do meu espirito: difficilima era a defesa de teses, necessaria ao doutoramento, teses que deviam ser redigidas sobre todas as materias, ou disciplinas, do curso de Direito, e, em ato publico e solene, sustentadas diante de arguição de lentes da Faculdade; honra excepcional era a colação do grau de doutor, e a muitos poucos, verdadeiros privilegiados, era conferida.

Entretanto, eu havia assentado esse proposito, quando apenas iniciava os meus dezeseite anos de idade. Sem familia valerosa, e sem recursos, difficilimo ser-me-ia realiza-lo; mas a minha sorte estava lançada — *alea jacta est*; e, para ella, eu só podia contar com o meu proprio esforço.

Receoso de fracasso, a ninguem revelei o meu proposito, nem mesmo a pessoa de minha familia; mas o proposito era firme e decidido, e o meu esforço tambem devia ser, na mesma proporção, decidido e firme. Estudei para isso e para isso encaminhei a minha vida.

Referi-me, ha pouco, á prodigalidade divina para comigo e á generosidade dos homens em que ella se transfórma para beneficiar-me.

Dois anos eram passados sobre esse proposito e, encontrando-me numa das ruas desta capital com o Conselheiro MARTIM FRANCISCO, a quem eu apenas cumprimentava, cheio de respeito, pela elevada posição, politica e academica, em que se achava investido, chamou-me elle a si e dizendo-me ter visto um trabalho forense por mim escrito, na advocacia

do Conselheiro DUTRA RODRIGUES, acrescentou: “estude para defender teses”.

Corria eu, então, o meu quarto ano de direito. Dois anos mais, e fazia eu o meu exame do 5.º ano, em que tomaram parte, como examinadores, o Conselheiro FURTADO, o Conselheiro DUARTE DE AZEVEDO e o DR. VIEIRA DE CARVALHO, os quais, com suma bondade, elogiaram com ardor as minhas provas.

Ao conferir-me o grau de bacharel em ciencias juridicas e sociais, no dia 30 de outubro de 1875, abraçou-me o Conselheiro FURTADO, como era de praxe naquela epoca, e, ao abraçar-me, disse-me ao ouvido: “tire pontos para defender teses”.

Aí está, senhores, como a providencia encaminhou a minha defesa de teses, necessaria ao doutoramento que eu pretendia, servindo-se da generosidade desses dois lentes da Faculdade de Direito, aos quais, por gratidão, eu dediquei especialmente as minhas teses, depois de aprovadas pela Congregação.

Ainda não estava completa a ação da Providencia. Para defender teses, e para realizar o meu duplo proposito, conquistando o grau de doutor e a cadeira de lente, eu precisava permanecer nesta capital, e, sem recursos, como acima disse, não poderia faze-lo.

Pois bem, senhores, apenas formado, ofereceu-me o Conselheiro DUTRA RODRIGUES um lugar no seu acreditado escritorio de advocacia, e nele entrei a trabalhar, com grande vantagem, para mim, material e moral. E depois disso, que já era tanto, ainda não estava desviada a cornucopia das graças. Dois meses depois, vagava a Promotoria Publica desta Capital, então exercida pelo DR. JOÃO PEREIRA MONTEIRO; e o mesmo Conselheiro DUTRA RODRIGUES e o DR. SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA, então presidente da Provincia de São Paulo, espontaneamente, e sem me ouvirem, tomaram a deliberação combinada de fazer a minha nomeação para esse cargo.

Fui nomeado promotor publico, desta Capital, em 24 de janeiro de 1876; e com esse cargo, e com o lugar que tinha no escritorio de advocacia, estava eu com a permanencia nesta Capital perfeitamente garantida, em condição de recomendar-me pelos meus serviços, e assim sufficientemente habilitado a prosseguir na realisação do meu proposito, assentado no segundo ano do curso academico.

Assumi a promotoria, e tres mêses depois devidamente preparado para, sem vacilações, exercer as funções do cargo, requeri á Faculdade de Direito que me desse pontos para defesa de teses.

Estudei os pontos, que me foram dados, redigi as teses sobre todas as disciplinas juridicas, escrevi a dissertação sobre um dos pontos dados, e defendi-as nos dias 10 e 12 de agosto de 1876, dias que pela Congregação me foram designados, sendo aprovado pela unanimidade de votos dos meus julgadores.

No dia 9 de novembro de 1876, dia tambem designado pela Congregação, recebi o grau de doutor em Direito, e, com ele, a honra especial de sentar-me no Doutoral da Faculdade, logo abaixo do lente mais novo, que era então o DR. JOAQUIM AUGUSTO DE CAMARGO.

Nesse dia, ali estive sentado, e confesso, senhores, que me sentia pequeno diante das grandes figuras daquele cenaculo, que eram, então, os conselheiros PIRES DA MOTA, FURTADO DE MENDONÇA, SILVA CARRÃO, RAMALHO, CHRISPINIANO, MARTIM FRANCISCO, JOSÉ BONIFACIO e os doutores JUSTINO DE ANDRADE, FALCÃO FILHO, JOÃO THEODORO, SÁ E BENEVIDES, LEONCIO DE CARVALHO, DUTRA RODRIGUES, VIEIRA DE CARVALHO e JOAQUIM AUGUSTO DE CAMARGO.

Estava, pois, vencida, e vencida galhardamente, a metade do meu proposito, assentado no segundo ano do curso academico, e prosseguido com constancia e com firmeza até a sua realisação.

Restava a segunda metade, a conquista da cadeira de lente da Faculdade. Essa conquista durou cinco anos depois de iniciada, e foi pontuada de peripecias varias, mas

todas vencidas, graças ao esforço constante, e á prodigalidade divina para comigo, sempre desdobrada em generosidades que nunca falharam”.

Nesses cinco anos, disputou a almejada cadeira de lente em cinco concursos, em cada um dos quais mais se salientou.

Aberta, em julho de 1877, a vaga de substituto, pela promoção de SÁ E BENEVIDES a catedrático, inscreveu-se DINO BUENO em concurso, tendo como opositores LEITE DE MORAIS, RUBINO DE OLIVEIRA, JOSÉ AVELINO GURGEL DO AMARAL, BULLHÕES DE CARVALHO, FREDERICO ABRANCHES e VICENTE MAMEDE DE FREITAS. Decorreu o concurso sem incidentes e o classificado em primeiro lugar, JOAQUIM DE ALMEIDA LEITE DE MORAIS, foi o nomeado, por decr. de 24 de agosto de 1878.

Abriam-se, no correr do ano de 1882, quatro concursos.

Para o primeiro apresentaram-se DINO BUENO, FREDERICO ABRANCHES, VICENTE MAMEDE DE FREITAS, JOÃO PEREIRA MONTEIRO, AMERICO BRASILIENSE e LUIZ LOPES BAPTISTA DOS ANJOS. Este não apresentou as teses e a dissertação e AMERICO BRASILIENSE, por enfermo, não compareceu. Classificados João MONTEIRO em primeiro lugar, VICENTE MAMEDE em segundo e DINO BUENO em terceiro, foi o segundo nomeado, por decreto de 5 de setembro de 1882.

Inscreveram-se no segundo DINO BUENO, JOÃO MONTEIRO, JOÃO MANOEL CARLOS DE GUSMÃO, FREDERICO ABRANCHES, AMERICO BRASILIENSE, LOPES DOS ANJOS e VICENTE MAMEDE. Mas somente JOÃO MONTEIRO, DINO BUENO e JOÃO MANOEL CARLOS DE GUSMÃO se submeteram ás provas, sendo nessa ordem classificados. JOÃO MONTEIRO foi o nomeado, por decreto de 2 de setembro de 1882.

Disputaram a cadeira, no terceiro concurso, AMERICO BRASILIENSE, DINO BUENO, LOPES DOS ANJOS e JOÃO MANOEL CARLOS DE GUSMÃO. Só o primeiro e o ultimo, entretanto, apresentaram teses e dissertação e AMERICO BRASILIENSE DE ALMEIDA MELLO, classificado em primeiro lugar, foi nomeado, por decr. de 11 de setembro de 1882.

Outros nomes apareceram inscriptos no quarto concurso: DINO BUENO, BRASÍLIO MACHADO, LOPES DOS ANJOS, JOÃO

MANOEL CARLOS DE GUSMÃO e JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR. Apresentaram teses e dissertação somente DINO BUENO, BRASÍLIO MACHADO e LOPES DOS ANJOS, nesta mesma ordem classificados. Obteve a nomeação DINO BUENO, pelo decreto de 7 de janeiro de 1883.

Empossou-se aos 9 do mesmo mês.

Já então havia exercido, em 1877, o cargo de juiz substituto da comarca da Capital; e, depois, de 1886 a 1887, o de primeiro delegado de policia, também desta Capital.

Ocupando a cathedra, como lente substituto, revelou-se insigne professor. Expositor sereno e seguro de seus conhecimentos juridicos, ganhou logo a estima de seus discipulos. Alguns destes, e eram FREDERICO VERGUEIRO STEIDEL, M. PEREIRA GUIMARÃES, LEOPOLDO FERREIRA MONTEIRO, MIGUEL DE GODOY MOREIRA e COSTA SOBRINHO, URBANO MARCONDES DE MOURA, MATHEOS CHAVES DA SILVA JUNIOR, JOAQUIM DE SOUZA CAMPOS JUNIOR, CONSTANTINO GONÇALVES FRAGA, OCTAVIANO DE ANHAIA MELLO, J. ARISTIDES MONTEIRO, JUVENAL PARADA, GABRIEL ORLANDO TEIXEIRA JUNQUEIRA e VICTOR MARQUES DA SILVA AYROSA, reunindo-se em novembro de 1922, afim de festejarem o trigesimo quinto aniversario de sua formatura, lhe enviaram uma preciosa lembrança, acompanhada de um officio em que faziam votos pela continuação da felicidade e da saude do seu “professor illustre e amigo sincero, que orientou”, escreveram eles, “os nossos primeiros passos na difficil ciencia do direito, com clareza invejavel e erudição extraordinaria, cuja vida tem servido para nós de exemplo de civismo, trabalho e amor á Patria, e cuja estima é um estimulo poderoso”.

Promoveu-o a lente cathedratico o decreto de 6 de setembro de 1890 e o de 7 de fevereiro de 1896 lhe designou a cadeira de direito civil, na qual já se mostrara eximio, como membro relator da Comissão Revisora do Projeto do Codigo Civil Brasileiro, em 1893.

Empolgou-o, desde então, a carreira politica, como estes cargos e estas datas indicam: deputado federal, em 1894; secretario do interior no governo de São Paulo, na presiden-

cia CAMPOS SALLES; deputado federal por São Paulo e leader da Camara dos Deputados, em 1900 e 1901; diretor do Banco de Credito Real de São Paulo, em 1904; senador estadual paulista, em 1904; diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, de 1908 a 1912; vice-presidente da Comissão Diretora do Partido Republicano Paulista, em 1918, tendo exercido a presidencia de 1923 a 1927; presidente da Empresa do *Correio Paulistano*, de 1918 até 1930; membro da Comissão Elaboradora do Projecto do Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo; presidente do Senado do Estado de São Paulo, de 1924 a 1930; presidente do Banco de São Paulo, de 1926 a 1930; presidente do Estado de São Paulo de abril a julho de 1927.

Exerceu a advocacia, com lustre invulgar, de 1875 a 1912, sendo inumeros os seus trabalhos forenses reunidos em folhetos impressos e estampados nas revistas juridicas brasileiras.

Viveu vida longa e feliz, da qual cincoenta e quatro anos dedicados a serviços publicos, e que se encerrou aos 27 de fevereiro de 1931. Casado com a exma. sra. D. Maria Risoleta Vieira Bueno, filha dos falecidos Barões de Taubaté, deixou prole numerosa e brilhante. Sobreviveram-lhe os seus filhos D. Alice Bueno Nogueira, casada com o Dr. Antonio Augusto Gomes Nogueira; Dr. Antonio Bias da Costa Bueno, casado com D. Regina de Miranda Bueno; D. Lucila Bueno Pamplona, casada com Augusto Coelho Pamplona; Dr. Antonio Hermano da Costa Bueno; D. Constança Bueno Pamplona, casada com Luiz Coelho Pamplona; Dr. Antonio Dino da Costa Bueno Junior, casado com D. Maria Lucilla Ferraz Bueno; Dr. Marcio Benjamin da Costa Bueno, casado com D. Genoveva Ribeiro do Valle Bueno e D. Maria Candida Bueno Leonardo, casada com o Dr. Adolpho Carlos Leonardo. Além desses, inumeros netos e bisnetos.

Grande parte dela foi dedicada ao ensino das ciencias juridicas, e á sua applicação, no triplice aspecto por que desenvolveu a sua atividade como professor, como legislador e como administrador.

A sua passagem pela diretoria da Faculdade de Direito de São Paulo ficou indelevelmente marcada. Pobremente instalada, como agora ainda acontece, tão pobremente que se poderia dizer de uma pobreza franciscana, o grande estabelecimento de ensino juridico do velho mosteiro franciscano lhe mereceu especial cuidado. Renovou-lhe o mobiliario. Deu-lhe uma fisionomia de mais conforto. Lançou as primeiras linhas do Museu Academico, em vias de realização nos dias correntes. Planejou o Panteão Academico, em que deviam figurar os retratos dos mais notaveis estudantes de cada geração. Transformou a Sala da Congregação, emprestando-lhe um ambiente mais solene. Tornou mais imponente o Salão Nobre. Deu mais prestancia á Sala das Becas. Substituiu os celebres bancos academicos por mais confortaveis poltronas. Poliu. Isso, quanto ao seu recheio material. No ponto de vista cultural e educacional, fez quanto em si esteve pela elavação do nivel moral e intelectual do ensino.

Foi pena, em verdade, que o seu espirito empreendedor não tivesse encontrado seguidores. Prosseguiu a Faculdade de Direito, sem duvida, a sua alta e gloriosa missão, profundamente nacional.

Professor jubilado, não perdeu de vista a escola juridica em que conquistou as maiores vitorias de sua vida.

Noticiando-lhe o passamento, escreveu *O Estado de São Paulo* esta nota sugestiva:

“O seu amor á Faculdade, onde formou o seu espirito e onde formou a sua personalidade, permaneceu imutavel. Bastará dizer que em começos de 1929 pediu ao seu filho Dr. Bias Bueno que os netos e netas lhe oferecessem um estandarte, em miniatura, da Faculdade de Direito, e os filhos e filhas uma bandeira nacional, um e outra em seda e bordados a ouro. Para isso deu as dimensões, dizendo que oportunamente conheceriam a razão do seu pedido. De fato, a 15 de dezembro, dia de seu aniversario, foi-lhe oferecida a bandeira e, a 1 de janeiro do ano findo, o estan-

dar-te. Pelas dimensões dadas, verificou-se, agora, que o DR. DINO BUENO queria levar no ataude, sobre a cabeça, o simbolo da Patria e, sobre o peito, a miniatura do glorioso estandarte da escola”.

Definiu bem os polos de sua vida.



Octavio Mendes



Octavio Mendes

Nasceu OCTAVIO MENDES em Campinas, na provincia de São Paulo, aos 12 de abril de 1869. Foram seus pais o major Manoel Francisco Mendes e D. Leopoldina da Cunha Mendes. Estudou as primeiras letras em suas terra natal, fazendo, com brilhantismo, o curso do Colegio Culto á Ciencia, de tanto renome ao seu tempo e posteriormente, ao depois transformado no Ginasio de Campinas. Prestou os seus exames parcelados no antigo Curso Anexo á Faculdade de Direito de São Paulo, na qual iniciou o seu curso juridico em 1885.

De familia pobre, viu-se na contingencia de trabalhar na *Provincia de São Paulo*, afim de poder proseguir nos seus estudos. “Trabalhava de noite”, dizia ele, “para poder me manter e completar meu curso, porque meus pais eram pobres”.

Não obstante o rigor então vigente nos exames, conseguiu sempre notas plenas. Pertencera a uma turma de que fizeram parte, entre outros, JOÃO LUIZ ALVES, CARLOS PEIXOTO FILHO, HERCULANO DE FREITAS, PAULO PRADO, AFFONSO ARINOS, AFFONSO DE CARVALHO, EDMUNDO LINS, MENDES PIMENTEL.

Recebeu o grau de bacharel em ciencias juridicas e sociais em 5 de novembro de 1889, poucos dias antes da proclamação da Republica. Conservou, porém, a sua convicção monarchista, embora dela não fizesse manifestação publica, a não ser uma unica vés, em aula, ao relembrar, com saudade, o prestigio do Brasil durante o Imperio. Em familia e com os seus intimos era comum ouvi-lo repetir ser bacharel da Monarquia.

Formado, foi, entretanto, o primeiro procurador da Republica em São Paulo, em 1890; mas poucos meses permaneceu no cargo. Fotografou-o nessa epoca MAX FLEIUSS, em interessantissima pagina de recordações, publicada no *Jornal do Comercio*, do Rio de Janeiro, dias depois de seu falecimento:

“Quando foi do enterro de ESMERALDINO BANDEIRA, tive ligeira palestra com J. X. CARVALHO DE MENDONÇA.

Tratamos do morto e depois, no desenvolver do assunto, dos grandes especialistas da ciencia do Direito.

As palavras de CARVALHO DE MENDONÇA esboçavam com segurança varios perfis e, quando chegou a vez dos commercialistas, disse-me:

— “Para mim, o maior é OCTAVIO MENDES... Que clareza na expressão! que amplitude de raciocinio...”

Sorri; CARVALHO DE MENDONÇA interpelou-me.

— OCTAVIO MENDES, respondi, é um dos meus velhos amigos, dos mais intimos!

De fâto, conhecemo-nos na redação da *Provincia de São Paulo*, onde, na época, pontificava o grande espirito de RANGEL PESTANA.

Daí nossas relações se estreitaram.

Logo depois de formado, veio passar comigo quinze dias, em minha casa do Cosme Velho. Recebido pelos meus como se fôra da familia, fez-se querido.

Era um joven de vinte anos; muito alegre, inteligente, estudioso, com decidida inclinação pela musica, predicado que, talvez, lhe adviera do proximo parentesco com CARLOS GOMES.

Surge a Republica. OCTAVIO MENDES é nomeado procurador seccional em S. Paulo, ponto de partida para os mais elevados cargos da magistratura, se não houvesse preferido abandonar a carreira para fixar-se como advogado.

Ainda procurador, apaixonou-se. Vem de novo para a minha casa, então á rua do Rezende, de onde, em certa manhã, sae com FRANCISCO GLICERIO e comigo para a cerimonia nupcial.

CAMPOS SALLES devia ser o padrinho; não lhe fôra, entretanto, possivel vir do Banharão. GLICERIO representava-o.

Quando ficou noivo, escreveu-me uma carta que lhe reflete o coração:

“Advinhaste, querido amigo! No dia 24 do mês passado tratei o meu casamento.

“Sinto-me feliz, enormemente feliz, pois vejo realizado o mais belo sonho de minha vida, em que já pensava ha muito tempo, mas do qual desesperei sempre.

“Tenho vontade de abraçar a todo mundo, pelo que calculará a efusão sincera do abraço que te envio nesta carta”.

Depois, quando veio para o casamento, mandou-me outra carta:

“Parto depois de amanhã (domingo) para aí; e por motivos que facilmente compreenderás, não quero ir para a casa de meus futuros sogros. Por isso te incomodo mais esta vez, pedindo-lhe hospitalidade, mesmo porque receio que eles saibam de minha viagem e estejam na estação á minha espera. Por isso conto com a tua velha amizade, para me servir nesta conjuntura”.

Desde o tirocinio academico se revelára o futuro triunfador. E, a principio parecia especializar-se no Direito Criminal, pois foram seus primeiros trabalhos traduções de PUGLIA sobre *A tentativa, Prolegomenos ao estudo de direito repressivo; Legitima defesa*, de FIORETTI; *Nova Escola Penal*, de LIOZ.

Mais tarde vieram as obras do commercialista, em que se tornou insigne, o que provam as palavras de CARVALHO DE MENDONÇA.

Doente, gravemente, nem por isso deixou de competir no concurso para o magisterio na gloriosa Faculdade de S. Paulo.

Ei-lo professor. Suas aulas merecem a atenção geral. Mestres e discipulos acodem e aplaudem o novo docente que, não obstante sempre enfermo, não se podendo quasi mover, é de absoluta pontualidade na Faculdade e no movimentado escritorio.

Não fôra a molestia e teria atingido ás culminancias da vida publica.

Merecia-o pelo extremoso coração e pela esbeltez do espirito.

Sua memoria será a reliquia dos que lhe formavam a familia.

Será tambem a dos amigos que por tantos anos sempre o acompanharam.

E quando desaparecerem — uns e outros — restará um fator para lhe assegurar o renome: a historia do nosso Direito”.

Eis, em frases de mais afetuosa homenagem, os caminhos de sua vida. Abandonando a procuradoria da Republica, transferiu-se para Campinas, nomeado promotor publico, cargo em que manifestou os seus pendores pelos estudos de direito criminal. Deixou, pouco tempo depois, esse cargo, por ter sido nomeado, em 1893, juiz de direito da comarca de Sorocaba, no Estado de São Paulo, onde proferiu a sua primeira sentença aos 14 de janeiro daquele ano. O seu temperamento impetuoso não condizia com o socego da vida do magistrado provinciano. Por isso, em 1895, abandonou, tambem, a magistratura e transportou-se para São Paulo, onde instalou o seu escritorio de advocacia.

Ganhou, então, grande nomeada. Trabalhador infatigavel, multiplicou a sua atividade e o seu escritorio veio a ser um dos mais procurados. Advogado era e nesse minis-

terio permaneceu. Não o seduziu a politica, para a qual quiz, muitas vezes, dar-lhe ingresso seu sogro, MANUEL DE MORAES BARROS, senador paulista no Congresso Nacional e real influencia pelos seus nobres meritos.

Não obstante, fundado o Partido Democratico de São Paulo, a ele aderiu ultimamente, acompanhando, com o mais vivo interesse, o desdobrar dos acontecimentos politicos. Diante da intervenção do presidente WASHINGTON LUIS, indebitamente, no Estado da Paraíba, formulou, em aula, perante seus alunos do terceiro ano, o mais veemente protesto, expresso em telegrama ao presidente da Republica, contra o sacrificio daquele Estado, ao mesmo tempo em que enviava valoroso aplauso á attitude do seu presidente João PESSÔA.

Acometeu-o, em 30 de janeiro de 1910, pertinás molestia, que o prostrou de cama quasi um ano. Ao levantar-se, falharam-lhe as pernas, atacadas de paralisia. Em busca de melhoras, seguiu para a Europa, de onde regressou, em dezembro de 1912, quasi no mesmo estado. Instado por seu cunhado, ANTONIO DE MORAES BARROS — seu companheiro de escritorio e grande advogado, ha pouco falecido, nome nesta pagina relembado com a mais viva emoção, pelas suas altas qualidades, que lhe deram tão alto destaque na vida social, politica e forense de São Paulo — tornou OCTAVIO MENDES ao seu posto de advogado. Reiniciou a sua faina, somente tres vêses interrompida: em 1920, para preparar-se para o concurso que lhe deu a cathedra da Faculdade de Direito; em 1925, quando empreendeu nova viagem á Europa, em busca de melhoras para o seu estado de saude; e em 1931, quando foi da molestia que o levou.

A paralisia dos membros inferiores não o impedia de trabalhar. Comparecia, diariamente, ao seu escritorio, na cidade; e os que, então, com ele tratavam, vendo-o na sua poltrona, mal podiam compreender o seu sofrimento fisico, que o busto forte e a fisionomia larga e vivás encobriam.

Ainda assim, concorreu á vaga aberta pelo falecimento de BRASÍLIO MACHADO e o acesso de FREDERICO VERGUEIRO

STEIDEL na cadeira de direito comercial da Faculdade de Direito de São Paulo. Teve como competidores WALDEMAR MARTINS FERREIRA e PLINIO BALMACEDA CARDOSO. Classificado em primeiro lugar, foi nomeado professor substituto em 8 de junho de 1920 e catedrático pelo falecimento de GABRIEL DE REZENDE, em 18 de agosto de 1923. Exerceu o magisterio jurídico ininterruptamente quasi. Era dos professores mais assíduos, sem embargo de ser transportado para a sala de aula em uma cadeira. Não subia, por isso, á cathedra. Ao lado dela existia uma mesa, da qual procedia á leitura de suas preleções, impressas em volumes pouco antes de sua morte. Constam ellas dos seus dois livros, que tanta acceitação tiveram no mundo juridico brasileiro, sendo constantemente citados em sentenças e acórdãos: o *Direito Commercial Terrestre* e o de *Falencias e Concordatas*.

Seu metodo de ensino consistia em ilustrar suas preleções com narrativas de casos de sua vida profissional e submeter seus alunos a trabalhos praticos, exercitando-os em assembléas de credores, impugnações de credits, etc.

O seu ultimo livro publicado foi o sobre *Titulos de Credito*, em 1931, editado pela Livraria Academica, de Saraiva & Cia., de São Paulo.

Convidado pelo presidente do Estado de São Paulo a elaborar a critica, que em nome dele seria apresentada, ao projecto do codigo comercial de INGLEZ DE SOUZA, apresentou-lhe o seu trabalho, em 1915, incorporado aos da Comissão Especial do Codigo Commercial do Senado, um dos poucos que lhe foram oferecidos.

Faleceu no dia 12 de novembro de 1931, após cinco meses de inauditos sofrimentos, suportados com o mesmo estoicismo com que suportou a paralisia durante vinte e dois anos.

O seu enterro foi a demonstração eloquente do apreço em que o tinham a sociedade paulista e os seus colegas e alunos da Faculdade de Direito. O seu caixão foi conduzido da camara ardente, no seu palacete da Avenida Paulista, para o coche, pelos seus colegas da Congregação, em nome

da qual proferiu o professor SPENCER VAMPRÉ, ao baixar á sepultura, no cemiterio da Consolação, este discurso:

“Manda-me a Faculdade de Direito de S. Paulo, de que o doutor OCTAVIO MENDES foi um dos mais illustres professores, trazer-lhe, nesta hora pesarosa para os seus amigos e para o Brasil, a expressão de sua comovida saudade, ao companheiro de todos os dias, ao mestre querido de sua mocidade.

Mestre ele o foi, pela dedicação indefesa, pelo trato amovavel aos colegas e aos discipulos, pela paixão irreprimida dos estudos doutrinarios, pela assiduidade sem par, e pelo carinho com que guardava as tradições e as glorias da velha casa de ensino, que se orgulha de havel-o contado entre os seus docentes.

Mestre o foi, por essas lições diuturnas de amor ao trabalho, por esse heroismo silencioso, mas formidavel, que o fazia esquecer as dôres físicas para emparelhar-se com os mais assiduos semeadores de idéas e de doutrinas.

A’ semelhança de DIOGO FEIJO’ e de BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELLOS, OCTAVIO MENDES encontrou no trabalho o derivativo aos sofrimentos corporeos; á semelhança desses dois grandes vultos de nossa historia, chumbados, como ele, pela paralisia, a uma cadeira de rodas, pôde elevar-se tão alto, e distinguir-se tão lucidamente, que provocava a admiração dos contemporaneos, e constituia um incentivo e um exemplo a quem quer que dele se aproximasse; — era um desses homens que, pela atuação de todos os dias, aumentava o patrimonio intelectual e moral da Nação.

Por isso, de todas as lições que nos legou, a mais alta, a mais nobre, a mais inolvidavel, é a lição de sua vida mesma, padrão aos moços de nossa terra, estimulo vivo aos trabalhadores intellectuaes, que estão edificando em seus corações o Brasil de amanhã.

Nesta hora terrivel para a nossa Patria e para o mundo, em que tão necessarios se fazem os verdadeiros valores, da intelligencia e do coração, o vulto que ora tomba arrasta atrás de si uma riqueza imensa de ensinamentos morais.

Que ele repouse tranquilo no seio da terra que tanto amou, e que o valor de seus nobres exemplos fecunde e frutifique na alma de nossa mocidade e no espirito de nossa gente!”

Por ultimo, usou da palavra o representante do corpo discente da Faculdade de Direito, o academico Henrique Brito Vianna, orador oficial do Centro Academico XI de Agosto, que pronunciou as seguintes palavras:

“Mestre! — Ao descer á terra teu corpo, já de ha muito subjugado pela fatalidade, — pela fatalidade que foi uma tortura, mas que foi tambem uma sublimação — o pensamento de teus discipulos, muito longe de mergulhar-se na descrença de teu espirito; muito longe de supôr consistisse tua existencia numa sujeição constante ás contingencias materiais, desprende-se eleva-se, edifica-se na contemplação de uma grande vida transportada nas mãos da eternidade.

E não descerá á sepultura sem que ouças os palavras daqueles a quem em vida consagraste grande parte de teu trabalho, de tuas vigalias, de tuas energias. Sim, saudoso mestre. As impressões que nos ficaram de teu luminoso magisterio na Faculdade de Direito, se se traduzem pelos conhecimentos que nos ministraste, revelam-se muito mais na elevação de nossas almas ante tua vida e nas profundas cogitações que nos sugere esse contraste admiravel entre a natureza e a liberdade. Pois foste a demonstração viva de que não é a sensibilidade requintada e total que liberta e dignifica os homens, mas, muitas vezes, a contradição mesma a que estamos submetidos de nos vermos insensibilizados e presos...

Ainda que não tivesses atingido aquele grau de estoicismo, na adversidade fisica de um Jaques Darnoux, cujo exemplo sublime alguem, muito de teu sangue, foi buscar em França como estímulo para o teu heroismo, todavia desforraste a sujeição de teu corpo em vida, enriquecendo teu espirito com o capital imenso de teu saber, difundido, para gloria do Direito patrio, nas paginas profundas de teus

livros em beneficio da coexistencia humana e da harmonia social.

E se fosse preciso para a mocidade de hoje uma advertencia afim de que se não deixe desanimar pelo sofrimento ou pela cruz que temos chumbada em nossos hombros; se fosse preciso a tanta contradição que nos espera um exemplo humano de perseverança tão digno; se preciso ainda um estimulo vivo para o trabalho, um grande modelo de advogado, uma direção firme de honestidade profissional, aí estaria em nossa lembrança, ó mestre, tua grande existencia que se foi.

Teu passado é um titulo de gloria para S. Paulo; teu saber, uma luz a projetar-se na doutrina do Direito e na futura legislação do paiz; teu carater, uma bandeira que empunharão aqueles que te sucederão nas gerações; tua vida, essa será o drama cujo quadro teremos para sempre gravado em nossas recordações; tua cathedra que abandonaste para sempre na velha Academia nós a ouviremos no percurso de nossa vida, saudosos de ti, saudosos de tua paciencia e de tua bondade. E havemos de transporta-la para muito longe, como o fazem com a tua existencia visivel as mães implacaveis do destino que, se paralisou teus passos em vida, libertou-te num só passo para a ilimitação na eternidade”.

Chefe exemplar de familia, foi casado com D. Elisa de Moraes Barros, filha do senador Manuel de Moraes Barros e de D. Maria Ignez de Moraes Barros, deixando o seguintes filhos: D. Maria Ignez Mendes Pinheiro, casada com o Dr. José Martins Pinheiro Junior; D. Sylvia Mendes Cajado; D. Cecilia Mendes Mesquita, casada com o Dr. Luiz F. Mesquita; D. Elisa Mendes de Abreu, viuva do Dr. Manuel de Abreu; Dr. Octavio Mendes Filho, casado com D. Margarida Horta Mendes e D. Leonor Mendes Barros, casada com o Dr. Adhemar de Barros.

Era irmão de D. Marciana Mendes Barbosa, do Dr. Francisco Mendes, Franklin Mendes, Cassiano Mendes, Mario Mendes, D. Odila Mendes Borges, casada com o Dr. Jo-

sé Corrêa Borges, e soror Maria do Sacramento; e cunhado dos Drs. Paulo de Moraes Barros, Antonio de Moraes Barros, Nicolau de Moraes Barros, Pedro de Moraes Barros e Jorge de Moraes Barros e das senhoras D. Anna Maria de Moraes Burchard, viuva do sr. Hermann Burchard, D. Leonor de Moraes Barros e de D. Lucia de Moraes Cardim, casada com o Dr. Mario Sergio Cardim.

III
PRELEÇÕES E DISCURSOS.



Psychologia Judiciaria

Licção inaugural do anno lectivo
da Faculdade de Direito de São
Paulo em 1931.

O GERMEN DA SCIENCIA

Nos *Primeiros Principios*, alicerce de sua obra monumental, explica SPENCER que a sciencia germina no mesmo sólo em que se desenvolvem os conhecimentos vulgares. Estes habilitam o homem de espirito systematizador a formular as leis que, quando coordenadas e subordinadas logicamente, fórmam o corpo de principios scientificos, mas não se póde dizer, com precisão, quando deixa o conhecimento de ser meramente empirico, e quando começa a ser scientifico. A' medida que se desenvolvem os elementos fornecidos pela experiencia, multiplicam-se as sciencias, formadas as novas dos capitulos, ou de partes componentes das antigas. Só, dizem os mestres, escapou a essa origem a Sociologia organizada por uma adjuncção de materiaes já

preparados em outras sciencias, e dellas aproveitados pela nova, a filha dilecta de COMTE e SPENCER.

Faço essas observações preliminares para dar uma idéa do que se passa na gestação desta nova sciencia que procura logar entre suas irmãs: a Psychologia Judiciaria.

Logo uma duvida se antolha ao espirito do homem de sciencia: terá a Psychologia Judiciaria elementos de vida? E' cedo demais para qualquer vaticinio a este proposito. A Encyclopædia Juridica, nascida sob os auspicios de COUSIN, a Theoria Geral do Direito, apandrinhada por MERKEL, o Direito Comparado, cultivado pelo escol dos jurisconsultos, e hoje atacado por VINOGRADOFF e outros, viveram, por diversos motivos, do mesmo modo que a rosa de MALHERBES, "l'espace d'un matin". Sciencia exacta jamais será. Mas, do mesmo modo que tantos outros systemas de generalizações approximativas, "uteis como sendo materiaes reunidos para obtenção de verdades universaes", consoante diz STUART MILL, utilissima, será, na prática, segundo o mesmo philosopho, que dá tal genero de conceitos como repousando em uma *prova provavel*.

A Psychologia Judiciaria tem sido objecto constante da literatura, como mostrarei no correr deste ensaio sobre seu destino. Da queixa do povo anonymo sobre a fórmula abstracta por que são tratados seus interesses, não resta echo apreciavel na Historia da Humanidade, mas sobre o assumpto, são abundantes os remoques dos luzeiros das letras.

Concretizarei meu pensamento. Como é sabido, e foi dicto pelo proprio autor, é a celebre comedia de RACINE *Les Plaideurs* uma adatação á sua época das *VESPAS* DE ARISTOPHANES. O poeta grego estuda a mania de um cidadão que fôra chamado, pela primeira vez, para servir na qualidade de jurado, e de quem se apodérara a mania de julgar: é precisamente essa mania em Juiz togado que constitue o fundo da comedia do inspirado e mavioso RACINE. Ora, em nosso tempo, seria uma *rara avis* esse juiz, porque no Brasil ha mania de não julgar. Esgotados contra ella os remedios violentos, experimentados pelos nossos legisladores em

várias épocas, indiquei eu, ha pouco, inspirado na fabula de PHEBO e BOREAS DE LAFONTAINE, este outro grande psychologo, que diz mais efficaz ser a brandura que a força, só recebessem os magistrados seus proventos após o serviço feito. Longe estava de suppor provocasse minha idéa o clamor que determinou: entendeu um advogado ser affronta á magistratura pretender eu instigal-a ao trabalho pela esperança de recompensa dada após o serviço feito. Erro e erro de Psychologia foi o meu: não fiz justa idéa da susceptibilidade de meus collegas, os advogados.

Um outro exemplo posso tirar da mesma comedia de RACINE, ao intento de mostrar o abysmo insondavel que é a alma humana, e patentear que o poeta francez chegou á mesma conclusão que um dos mais illustres mestres inglezes dos tempos modernos. Refiro-me ao topico em que o apedeuta começa o mais disparatado dos discursos diante do juiz irritado pelo som desagradavel da voz do orador. Acaba o magistrado de reprehender o falador insupportavel, quando este dispara um dardo de lisonja, tolo, mesmo proprio de um idiota, dizendo que o juiz é o Catão da Baixa Normandia, Sol de equidade, que nunca foi empanado. Seduzido, exclama o juiz: “Realmente, elle fala bem”! Seculos depois, seria a efficacia da lisonja posta em evidencia por HARRIS em seus *Ensaios sobre Advocacia*. Diz elle: “Ha uma lisonja captivante e vencedora; mas lisonjear bem é uma arte e um dom que muito poucas pessoas possuem. Consiste tal habilidade no emprego de linguagem que não lisonjeia directamente, mas leva a pessoa a quem se dirigem taes palavras a se lisonjear a si mesma. E’ subtil e imperceptivel, quanto é delicioso e irresistivel”. Como se vê, é uma maneira de reproduzir o pensamento insculpido por LAFONTAINE na phrase “la louange chatouille, et gagne les esprits”.

Uma obra pouco citada em que um dos maiores psychologos do seculo passado estudou a differença entre o que consta dos autos e a realidade da vida é o Primo Pons de BALZAC. Que a observação dá deturpados os factos, todos o

sabem, e foi mesmo dicto, de modo algum tanto pinturesco, que outra seria a idéa do mundo formada pelos homens, si tivessem os olhos, não esphericos, mas prismaticos. Num romance do maior psychologo dentre os literatos do nosso tempo, BALZAC, mostra-se que uma coisa é o que transparece dos autos, ou o *allegado e provado*, como se diz na technica judicial, e outra a realidade deturpada a pretexto de ser traduzida pelo processo: o mais dedicado dos amigos, um abnegado póde ao juiz parecer um miseravel heredipeta, guiando-se o magistrado pelas paginas frias dos autos.

Por outro aspecto, é digno de menção um dos muitos romances que escreveu TOLSTOI sobre assumptos forenses: refiro-me á *Resurreição*. E' nelle que mostra o literato anarchista quanto de dipersivo tem o modo de processar hodierno entre os povos cultos. E' o caso que se investiga si uma mulher deitou na bebida destinada a seu amante certos pós unicamente para o fazer dormir, si para o assassinar. Os jurados occupam-se com tudo quanto ha de mais impertinente, sem interesse nenhum para conhecimento da verdade: um delles chega a admirar quanto era grosso o dedo da victima, a avaliar por um anel que o juiz fizera collocar sobre a mesa do julgamento. Só da materia em questão ninguem se occupava. Ao lado disto, o desinteresse pela causa, pela vida e pela honra da ré: o juiz só cogita de fazer exercicios gymnasticos, afim de ter a robustez precisa para seus desportos. . No mesmo almiré uma das mais notaveis scenas dos *Plaideurs de RACINE*. Fala o advogado, e vae ao começo do mundo, descrevendo o que era o chaos. Chama-o o juiz ao facto, e pede-lhe que passe ao diluvio. Refere-se o orador ao mundo inteiro, quando é interrompido por um aparte muito desagradavel para o juiz, que desejava saber como poderia o orador, falando do Japão, passar do remoto imperio do extremo do mundo oriental para o assumpto prosaico do pleito.

Miguel Kolaas de Henrique Kleist e o Mercador de Veneza de SHAKESPEARE, que tão profunda mossa deixaram no espirito de Ihering, são realmente estudos psychologicos

interessantes para o Direito. KOLAAS é a figura do homem que foi victima da injustiça, e se revolta contra a sociedade tão mal dirigida. O Mercador de Veneza é uma investigação do modo por que devem ser entendidas e applicadas as leis, que o povo romano julgou bastarem para haver o *jus certum*. O problema é dos mais debatidos modernamente, e as escolas de interpretação dividem profundamente os mais altos engenhos dos tempos actaes. Fóra porém esta tragedia de Shakespeare, ha outras em que examina elle, não casos forenses, mas especies que aproveitam muitissimo aos juriconsultos. O Rei Lear mostra os perigos das partilhas em vida, da doação de todos os bens, a ingratição dos donatarios; Hamlet patenteia os males das segundas nupcias, as sizanias em familia por homicidios, o furor do homem de espirito vingativo, e desenha, com rara fidelidade, a figura de um individuo que está entre a saude de espirito e uma psychopathia, nessa zona neutra que, como abaixo direi, é indefinivel, e o será, creio, sempre; Julio Cesar é a tragedia politica em que se debate a questão da legitimidade da imposição da vontade do chefe ao povo que pensa de modo diverso, mas tem tambem um ensaio sobre a alma das multidões, assumpto sobre que SCIPIÃO SIGHELE e tantos outros mestres hodiernos fizeram excellentes monographias. Por carencia de tempo aqui me cerro quanto ao genial dramaturgo inglez.

E' considerado DICKENS como tendo sido um dos autores que determinaram a reforma da distribuição da justiça em Inglaterra, mas seu principal merito não se encontra nas observações psychologicas, e sim na dos factos abusivos que occorriam no fóro, por elle denunciados com grande desassombro. Como se vê, eu distingo da narrativa do que se passa no fóro, o estudo psychologico das figuras que apparecem na vida juridica, ou considero algumas obras literarias como sendo o que denomina Carlos Davis *romances legaes, e outras* como constituindo ensaios psychologicos relativos a actos que cahem sob a alçada do Direito. Nem deixarei as letras portuguezas esquecidas. E' GARRET o literato politico que me dará prova dos estudos psychologicos

em materia de Direito Publico. Lembrarei a comedia *Re-deas do Governo*, onde elle prova a verdade do brocardo que diz “si queres conhecer o villão, põe-lhe na mão o bastão”. Como se vê, é o mesmo pensamento de THIERS, cujas palavras tomei para epigraphe do meu modesto livrinho *Do Regimen Democratico*: “Cumpre nunca entregar a patria a um só homem, sejam quaes forem as circumstancias”.

Eis a semente que, germinada, vae fornecer elementos para a sciencia. E’ com a observação dos factos, devidamente traduzida em leis, e sendo estas systematizadas, que se constitue a sciencia. Dá-nos a natureza o germen da sciencia, mas não a sciencia, ésta nós a obtemos por nosso trabalho, como disse SENECA: “Semina nobis scientiae natura dedit, scientiam non dedit”.

Postas as bases do que se pode denominar Psychologia Judiciaria, repito, com estes elementos adquiridos, a pergunta si é possivel, com os subsidios que dá a observação, constituir-se uma sciencia. Acredito que uma sciencia exacta, não, pelo mesmo motivo por que creio ser impossivel formar-se uma sciencia que dê conta da marcha que devem ter os phenomenos apresentados pela Historia. Já o disse HARRIS em seus Ensaio sobre a advocacia: “O Direito, e a natureza humana não estão sujeitos ás leis scientificas. Unida uma testemunha á outra, pelas leis mathematicas são duas forças, mas na arithmetica forense, podem nada representar ou representar uma força contrária a quem offerreceu essas provas”. Sim: deante dos factores que escapam ao exame do homem de sciencia, si se admittir o determinismo, ou deante do livre arbitrio humano, no caso de se adoptar o livre arbitrisimo, força é reconhecer que as maiores surpresas são reservadas ao homem que lida no fôro, ao qual não é dado sinão formular previsões approximadas, ater-se a probabilidades, recurso extremamente precario. Isto não impede que sejam systematizadas as generalizações que tantas vantagens offerrecem na pratica. Não fosse o calculo das probabilidades dos sinistros, e não se teria de tal modo aperfeiçoado o contracto de seguro que per-

deu quasi inteiramente o caracter de aleatorio. Hoje o trabalho dos seguradores é assentado na denominada sciencia actuaria, a qual, sem ser exacta, tem a approximação necessaria para as necessidades da pratica.

Muitos dos mais agudos engenhos entenderam de, para utilidade das luctas forenses, estabelecer principios sobre o modo por que se desenvolvem os phenomenos na vida juridica, e delles passo a occupar-me.

A NOVA SCIENCIA

Um dos mais completos trabalhos que conheço sobre o assumpto é o de ALTAVILLA subordinado ao titulo de Psychologia Judiciaria. Geralmente occupam-se os psychologos do fôro com as testemunhas, matéria de um dos capitulos da obra de ALTAVILLA. Mas, si a obra de ALTAVILLA é completa por um aspecto, qual o de tratar da vida forense em todas as suas faces, quer quanto ás pessoas, quer quanto aos factos, é todavia destinada quasi exclusivamente ao crime, deixando na penumbra o civil. Abre a obra um prefacio de FERRI em que elle classifica em várias especies os estudos psycholicos. Ha a Psychologia criminal, que estuda o autor do delicto, materia que, no meu entender, é um capitulo da Criminologia; ha a judiciaria, que o observa quando querelado; a carceraria, que tem por escopo o proceder do delinquente na prisão em cumprimento de pena, e finalmente a legal, que coordena tudo quanto foi adquirido pela observação para melhoramento dos institutos juridicos. Não descerei a minucias, examinando as classificações de ALTAVILLA em sua primeira edição, nem a de CLAPAREDE, em um notavel artigo publicado em 1906. Para dar um escorço do campo sobre que operam os novos sacerdotes da recém-nascida sciencia, percorrerei, em rapida deambulação, todo o territorio que ella desbrava e lava.

OS ANORMAES

Começarei pelo estudo dos actores desse drama real e pathetico que é a vida forense, quando feridos pelas molestias que commumente atacam um elevado numero de pessoas na actual sociedade, victimas, “puis qu’il faut l’appeler par son nom”, da loucura. Para as mulheres, ha a hysteria. E’ a molestia que justifica o dicto popular de que não ha ninguem mais semelhante a uma pessoa ajuizada do que um louco. Para ambos os sexos, mostra-se a epilepsia, particularmente a larvada, como factor de erros na busca da verdade em um processo. Emfim, no catalogo das multiplas enfermidades que affligem os homens das luctas incruentas na vida moderna, surgiu a neurasthenia, apanagio de intellectuaes. Deram-lhe uma extensão muito maior do que realmente lhe attribuiu a Medicina, e assim, até mesmo para euphemismo da grosseria, da descortezia, serviu essa tremenda molestia que tantas victimas tem feito, e que é um dos frequentes factores dos suicidios. Dentre os neurasthenicos, destaca ALTAVILLA os com horror á responsabilidade, os perseguidores pela eretophobia, ou temor de corar, de enrubescer. Parece-me que o horror á responsabilidade é perfeitamente normal, significando sómente uma cobardia em grau elevado. Exemplo desse horror tem-se nos exactores que, na duvida, sempre decidem em favor do Fisco, esquecidos, ou na ignorancia de que incorrem na sanção do art. 219 do Codigo Penal por serem concussionarios. Estão certos de que neste tempo de *arrecade-se, seja como fór*, tal preceito do Codigo Penal é letra morta: perderam os nossos avós seu sangue, quando se bateram para que nenhum imposto fosse cobrado sem uma clara lei das assembléas populares.

Neurasthenicos, hystericos e epilepticos são os anormaes que frizam os limites da loucura, mas esta existe, e cumpre estudal-a para saber qual a responsabilidade dos psychopathas no civil e no crime .

Si uma hysterica pode intervir na qualidade de testemunha, si um neurasthenico, um epileptico pode vir a sentar-se na cadeira do juiz, é certo que um louco varrido só pode figurar na vida forense na posição de reu em um pleito judicial.

Sempre classifiquei, para os effeitos dos estudos penaes, os loucos em atacados na sensibilidade, na vontade e na intelligencia, parecendo-me esta a mais proveitosa das maneiras de classificar, sem entrar eu na indagação de outra melhor para o effeito do tratamento medico. Para typo da pessoa atacada em sua sensibilidade, ha o individuo que mata pelo prazer de matar, que não tem remorso de seu crime, e que apunhala a quem nenhum mal lhe fez, só com o intuito de ter o gosto de ver as contorsões de sua victima agonizante. E' a figura tragica do louco moral, que LOMBROSO pretendeu explicar como sendo uma reaparição do homem primitivo (selvagem ou creança) nos tempos modernos, por força do atavismo, mas louco moral que desde muito era conhecido de quantos estudam a Psychiatria, segundo ERISMANN. Esse psychopatha, segundo ERISMANN, ou essa reviviscencia do homem primitivo, segundo LOMBROSO, é para este o typo do criminoso nato, do delinquente natural.

Mas ha o desgraçado que, sendo sensivel aos soffrimentos alheios, não tem força para se abster da prática do mal. Exemplo se nos depara na creada que se despediu, dizendo aos amos que sahia de sua casa, porque tinha, ao banhar a creança que lhe fôra confiada, desejo invencivel de a escalar, de lhe abrir o mimoso ventre para ver os intestinos do pequeno ser, tão delicado, tão indefeso! E' a falta de desenvolvimento dos centros de inibição, explica BONFIGLI, e, com ésta explicação, creio que se paga apenas de palavras: a verdade é que ha pessoas com ésta fraqueza de vontade levada ao extremo, e incapazes de resistir aos maus impulsos. Nellas encontra BONFIGLI os criminosos natos, contrariamente ao que diz LOMBROSO. No emtanto, ha ALBRECHT, que vê no crime a normalidade biologica, e ha DURKHEIM,

que sustenta ser o delicto a normalidade social. Desvio-me porém de meu assumpto, saio da rota que me tracei: eu quero unicamente dar uma noção das tres formas da psychopathia falta de sensibilidade, de poder na vontade e finalmente perturbação intellectual. E' ésta ultima precisamente a que interessa mais na Psychologia Forense. E' a perturbação que se denomina, desde 1879, acompanhando a technica de KRAFT-EBBING, a paranoia. Consiste em uma maneira de encarar o mundo diversamente da generalidade dos homens, mas systematizando o doido sua fórma de interpretar o que lhe cahe sob os sentidos, e é nisto que se mostra o maior perigo da psychose. De 4 especies, dizem os mestres, é a paranoia: a persecutoria, a megalomaniaca, a querelante e a amorosa. Pretendeu-se mesmo, acompanhando o alienista MAGNAN, estabelecer uma ordem de successão, dizendo-se que a megalomania é precedida pelo delirio de perseguição. Para o typo da paranoia, tomarei o conhecido DON QUIXOTE. Não ha, no seu cerebro, uma idéa isolada haurida nos livros de cavallaria. Tudo em seu espirito se une: o moinho de vento é um gigante ameaçador; a hospedaria, um castello; uma bacia de barbeiro, o elmo de Mambrino; um rebanho, um exercito em marcha, e assim por deante. Transformado o cerebro do paranoico em um verdadeiro leito de Procusto, facil é figurar o perigo que são suas inferencias ou illações, quando juiz, testemunha, ou perito, ou mesmo quando fala na qualidade de litigante. Posso, por um exemplo, dar uma idéa desse perigo. Referia o saudoso ministro CLEMENTINO DE CASTRO que houve um julgamento no jury de São Paulo com respostas obtidas por um medium, o qual teve a força precisa para convencer seus companheiros na sala secreta de que deveriam revocar certo espirito que nunca o illudira. Sabido é quão trabalhados são das allucinações auriculares e visuaes as victimas da paranoia persecutoria e os megalomaniacos. São, além do mais, desgraçadissimos esses alienados, quando reformadores, entre os quaes podem ser collocados TOLSTOI, KROPOTKINE, ROBERTO OWEN, SAINT SIMON, CARLOS FOURIER e

AUGUSTO COMTE, nunca satisfeitos em seu furor de organizar o mundo em novas bases. Mas farei a mesma advertencia de um illustre clinico paulista em certo trabalho sobre a paranoia: só porque um homem tem vistas originaes, alguns indicios de mania das grandezas, ou se julga perseguido, não o devemos declarar paranoico. Aqui, mais do que em qualquer outro caso, tem applicação o conceito de GRIESINGER de que, em geral, nada significa a pergunta “si é, ou não, louco um individuo”. Exemplificarei. Tasso é descripto por GOETHE como achando-se nas raias da loucura das grandezas, mas não o considera o poeta allemão verdadeiramente louco, problema historico ainda hoje não solvido. Ha um momento em que o terno poeta italiano diz a Leonor que o mundo perdoa as honras, a riqueza, os postos elevados na sociedade, mas que aquillo que só a natureza dá, o que é inaccessible ao trabalho, ao esforço, o que não se consegue nem pela espada, nem pelo ouro, nem pela perseverança, nem pela astucia, o talento em summa, isto nunca é perdoado pelo mundo. Falaria com essa exactidão um louco? Ha caso analogo. Refiro-me a MIRABEAU, um agitado e um agitador. Certa vez, após um triumpho oratorio, disse a CHATEAUBRIAND: “Rapaz, elles jamais me perdoarão minha superioridade”. Orgulho, consciencia de seu genio, convicção da inveja dos mediocres, segurança de sua brilhante figura entre seus coevos, nada disto faltava a MIRABEAU e a TASSO, mas dahi á paranoia ha alguma distancia.

Não quero deixar este capitulo sem uma referencia á mania querelante e á amorosa. O demandista, todos o conhecem, no fôro, e muitos são os profissionaes que o exploram, e delle vivem alguns dos que terçam armas nas lides judiciais. Mas ha o psychopatha amoroso, que é objecto de particular attenção da policia de costumes, nesta quadra de exagerado feminismo. Tem seu aspecto comico, quando o louco é uma velha gaiteira, ou um velho que se julga irresistivel. Reveste-se todavia por vezes de character tragico, levando esse furor amoroso até ao assassinato, ás mutilações e ao suicidio. Triste então, porque, quasi sempre victiman-

do velhos, fere espiritos em seu estado crepuscular, quando a razão começa a bruxolear, semelhante á luz de uma lampada que se extingue.

Falei do jurado que se deixou influir pelo espirito revocado na sala secreta, e é certo que o mesmo pode acontecer com o togado no recesso de seu gabinete. Figurarei agora o juiz que se deixou levar pelos amavios de uma mulher depravada.

Até mesmo para o novel em advocacia é util saber que ha paranoicos, e que são elles frequentadores assiduos dos escriptorios dos advogados.

Tenho me occupado com as victimas da fatalidade, vou agora entreter-me com os que se intoxicam, buscando destarte afogar as dôres a que foi condemnado o genero humano, e que, com isto, perturbam a ordem social. Ha as victimas do alcool, que é de tão variados effeitos, segundo a natureza do embriagado, e segundo a especie da bebida; da morphina, que dizem deprimir o character; da coca, que leva ao furor; do hachiche, que dá a propensão ao assassinato; do ether, factor do esgotamento physico e moral; e da nicotina, o veneno da attenção e da memoria, duas faculdades que tantas relações têm entre si. Não houvesse essa praga social, e não seria tão desbragada a linguagem forense, embora seja certo, como diz o dr. Lessa, contribuir para essa dissolução de phrase a pouca educação dos que discutem em autos e na tribuna judicial.

Mas bato no ponto principal, na questão capital: pode ser diagnosticada pela sciencia que ora surge entre as juridicas a loucura, de fórmula a dizer-se: este é um homem psychopatha, estoutro é um normal? Não, e creio que nunca será possível traçar essa linha de demarcação. Não só quanto á loucura, mas tambem quanto aos outros phenomenos psychicos, tudo é probabilidade, approximação. Poude o homem sondar as profundidades do oceano, poude, rivalizando com a aguia e o condor, cortar os ares, e perscrutar-lhes os segredos, nas minas chegou a conhecer a terra em suas entranhas, mas ha um abysmo insondavel, cujos arca-

nos não podem ser desvendados, e este é o *primum vivens, o ultimum moriens*, o coração humano. Affirmou-se que o velho vae ficando duro, empedernido. Asseverou GOLDSMITH que, aos 80 annos, a unica virtude que resta ao homem é a prudencia. Para ANATOLIO FRANÇA é o cerebro do velho semelhante ao miolo da noz, onde tudo se conserva, mas nada penetra, materia morta, insensivel. Pois bem! Faz poucos dias encontrei um octogenario. Disse-me que, á medida que envelhecia, maior se tornava sua sensibilidade. Já não pôde ver uma lagrima a tremular sobre a face de uma pessoa infeliz... Que nos diz de seguro a este respeito a Psychologia? Si não é possivel dizer com precisão mathematica onde cessa a saude mental e onde começa o estado pathologico, si não se pode exactamente prever como reagirá um homem a um estimulo externo, indubitavel é porém que a approximação da verdade que nos fornece a Psychologia Judiciaria é muito mais vantajosa do que o empirismo de outrora.

Antes de passar ao estudo dos homens considerados normaes, direi, em remate a éstas considerações, que, na dúvida, resolve o medico que o paciente examinado é um louco, porque quer medical-o, espera da Medicina a cura do enfermo; mas ajuntarei que, na duvida, resolve o jurista que o individuo que se lhe apresenta como sendo suspeito de psychose, é um normal, porque foi o homem da lei sempre abeberado nas doutrinas de respeito á liberdade, o dom mais precioso, *res inestimabilis*, como diziam os classicos romanos.

Por tudo quanto acabo de dizer sobre os anormaes, julgo que, quanto a elles pelo menos, incontestavel é a these que me propuz demonstrar nesta lição inaugural: o que se pode conseguir da Psychologia Judiciaria é abalar a confiança que até hoje foi depositada nas regras que se suppunham dirigir fatalmente os actos humanos. Por ella, pelos estudos psychologicos, se fica seguro de que estamos deante do incognoscivel, quando queremos investigar o que ha sobre a acção dos factores dos actos humanos. Nunca será uma sciencia exacta o conhecimento que não habilite a prever com precisão mathematica a consequencia das causas, as relações ne-

cessarias entre os phenomenos. Leis de coexistencia, leis de successão, com character mathematico, creio que nunca serão formuladas para constituição da sciencia que se está a crear. Passo ao estudo dos denominados *normaes*.

OS NORMAES

Quanto a estes, ha a maior probabilidade da esperada consequencia, dada a causa que sobre elles actuum. Taes porém são as forças intercurrentes, taes as circumstancias inesperadas, tal a variedade dos temperamentos, tal a diversidade de condições em que se encontram os homens que, ainda quanto aos normaes, é precaria a situação de quem deseja estabelecer leis seguras, capazes de habilitar ao conhecimento ds relações entre os phenomenos. Darei exemplo. Sabido é, quanto ao *tempo*, a difficuldade que têm todos os homens para o avaliar. Sem querer falar do conhecido bailado das horas, que mostra serem umas mais longas e outras mais curtas, citarei a phrase latina muitissimo vulgar: “O vita! misero longa, felici brevi”. A Psychologia só pode dizer que a testemunha, ao depôr, está sujeita, mais que em qualquer outra circumstancia, á fallacia, em se tratando de fixar o tempo de uma acção que ella presenciou. Sustentou Gross que, si disser uma testemunha ter perdurado um facto, uma scena, 10 minutos, deverá quem a interroga tirar do relógio, e mostrar o tempo que é o indicado por ella. Processo é este, creio eu, fallaz: entretido um homem pelas peripecias de um drama, não sente o tempo, como o sente em uma sala de audiencias, calado, tendo deante de si, um individuo que friamente observa o movimento dos ponteiros de um chronometro. O mesmo que se diz quanto á difficuldade de fixação do tempo, se pode dizer quanto á apreciação da distancia. Mas o que ha de mais digno, para augmentar o scepticismo sobre a legitimidade da certeza em processo judicial, é a fallibilidade da memoria. Nenhuma faculdade mais traidora do que ella.

Em um artigo interessante sobre a importancia da Psychologia Experimental, conta GUILHERME MANN que, testemunhando várias pessoas um furto, foram seus depoimentos tomados em tempos diversos, com intervallos de um dia, de seis dias, de cinco semanas, e surprehendente se mostrou aos experimentadores quanto actuára o tempo apagando na memoria das testemunhas as circumstancias do facto por ellas observado.

Mas não é ésta a unica surpresa que reserva aos homens do fôro o estudo da fallibilidade da memoria. Conhecidos são, por demais, os factos dos depoimentos prestados pelas pessoas que presenciaram a scena do assassinato da Tosca, bem como dos alumnos que assistiram á entrada de um clown em uma aula, e por isto tratarei de dar outros exemplos.

E' mencionada por ERISMANN a experiencia que passo a resumir. Lido aos alumnos um trecho de cerca de uma pagina no qual se narrava uma lenda oriental, tiveram os ouvintes de, vinte minutos após a terminação da leitura, redigir, por escripto, o que haviam escutado. Além das lacunas naturalissimas, além dos accrescimos, já esperados, porque lá diz a sabedoria popular que "quem conta um conto augmenta um ponto", houve várias modificações, o que prova que, além de ser fallivel a memoria, ha, nos narradores, esse perigo de serem victimas de uma especie de allucinação ou auto-sugestão.

Mas estou sahindo da ordem que me tracei. Neste momento devo occupar-me, não exclusivamente de testemunhas, mas das fallacias, dos enganos, das illusões das faculdades em pessoas denominadas normaes, fallacias pelas influencias internas, entre as quaes está a amnesia, devendo, em seguida, estudar os coefficientes externos. Peço porém permissão para, de passo, observar que uma falha de memoria em pequeno grau não pode ser considerada amnesia, um dos mais seguros symptomas da psychose. Amnesia é qualquer perturbação *forte* da memoria, e, por continuação de translação de sentido no vocabulo, que etymologicamente significa

perda *total* da memoria, é comprehendida na expressão mesmo a hypermnésia, ou superexcitação da faculdade. As formas da amnesia são innumeradas: *systematica*, localizada, retrograda, anterograda, retroanterograda, anteroretrograda, geral, *graphica* ou *agraphia*, *logophonica*, *logosemiotica*, *mimocinetica*, *phonocinetica*, etc. Repito: só quando em elevado grau é a fraqueza da memoria indicio pathologico. Todos os homens que se julgam normaes, e são havidos como taes, têm tido casos em que observaram infidelidade da sua memoria. Entre as desordens *psychicas* não é rara a *paramnesia*. Consiste na impressão de ter visto uma pessoa ou uma coisa que nunca se viu, ou em ter ouvido o que nunca se ouviu. No seu popular *Tartarin*, attribue DAUDET o phenomeno a uma especie de móssa causada na intelligencia por uma auto-sugestão: tantas vezes affirmou o heroe ter luctado com os tartaros, que, afinal, se convenceu de que era verdade aquillo que, a principio, bem sabia ser desvalada mentira. O mal não é raro: quanta gente, falando com convicção, affirma ter sido convidada para altos cargos da administração, e mesmo haver recusado uma pasta! O phenomeno do já visto ou ouvido, de ter por completo o acto imaginado, surge, porém, ás vezes, subitamente.

Quaes os factores externos que perturbam a ordem natural dos actos humanos? Cumpre que eu passe a esse exame, porque não permite o curto espaço de tempo de que disponho fale das auto-sugestões, das lacunas da vida consciente, das irresoluções, que são o germen da abulia e de tantas outras perturbações que, si tomadas como sendo comprobatorias de alienação mental, viriam desmentir o sábio dicto de que “toqués, nous le sommes tous un peu”. Seria então verdade que o mundo é povoado por loucos varridos, por individuos que estariam bem em um hospicio, coisa difficil de ser levada a termo, por ficar o estabelecimento sem enfermeiros. As emoções e as paixões occasionadas por causas externas momentaneas ou constantes, a acção do frio, da luz, do calor, da fadiga e da fome sobre os actos humanos

são assás conhecidas empiricamente. A fome leva João Valjean a attentar contra a propriedade. A luz, a luz crua meridional, do bello azul do Mediterraneo faz de Tartarin um mentiroso, segundo DAUDET. O frio, pelas observações de experimentadores pacientes, traz as mais profundas alterações dos processos psychicos. A fadiga, esta foi objecto de estudos que deram á Psychologia uma boa provisão de noções sobre a capacidade do homem. A obra de ERISMANN MOERS sobre Psychologia do Trabalho, os artigos de PALCOS, a obra de ALFREDO PALACIOS sobre a fadiga e suas consequencias sociaes de que se destacou uma parte acerca das investigações de laboratorio, publicada na Revista de Sciencias Juridicas e Sociaes da Argentina e muitos outros ensaios mostram qual a resistencia do organismo humano ao trabalho, qual o tempo que pode durar a attenção. D'AGUANNO, em sua Genese, diz que o selvagem é incapaz de firmar a attenção por mais de um quarto de hora. Sustenta que essa faculdade melhora pela cultura. E' o periodo do empirismo. Os apparelhos de hoje descriptos por ERISMANN MOERS dão a medida exacta da diminuição gradativa da attenção do individuo observado durante duas horas. Tudo isto desde o germen do conhecimento, noticiado por D'AGUANNO, até a fixação exacta, graças aos laboratorios, tem muita importancia afim de nos precatar contra a diminuição da capacidade para um bom trabalho em relação a juizes, advogados, testemunhas e peritos. Sabe-se, por exemplo, que a attenção do advogado é muito mais forte que a da testemunha, e consequentemente que é uma deslealdade, em matéria processual, fadigar o advogado á testemunha menos habituada do que elle á contenção de espirito, para, ao fim de certo tempo, duas, tres e mais horas, tirar do depoente tudo quanto deseja, esgotado o infeliz por uma série de perguntas durante um longo trato de tempo. Mas não ha ahí ainda uma sciencia exacta. Ha uma grande approximação da certeza. Tornarei mais claro meu pensamento com um facto que pode ocorrer, e quiçá tem occorrido. Sabe-se que uma ameaça pode fazer um homem ceder pelo medo. Supponha-se feita a um

homem justo e tenaz, como o era o de Horacio, uma ameaça: como elle ficaria impavido, quando o mundo ruisse sobre sua cabeça, é claro que não cederia pelo medo. Mas qual o aparelho psychologico, qual o instrumento delicadissimo que seria capaz de revelar que se trata de um varão forte, e não de um individuo pusilanime?

Mas... cumpre resumir o muito que me resta dizer sobre os traços fundamentaes deste novo genero de estudos utilissimos para a vida forense.

Occupar-me-ei do juiz e dos peritos, fazendo referencias ás testemunhas, objecto, é certo, da predilecção de quantos se dedicam á Psychologia Judiciaria.

O JUIZ

Com que clara visão do que se passa na vida quotidiana do fôro examina ALTAVILLA o juiz, que é o centro deste systema planetario! Ha o que leva ao extremo a analyse, e o que synthetiza tudo, o orgulhoso, o homem da primeira impressão, que resolve por sympathia ou por antipathia, o teimoso, o que tem o espirito de contradicção, o misoneista, o retrogrado, o suspeito, o governista, de que é uma modalidade o fazendeiro, o fanatico, o escrupuloso, etc. Refiro-me ao juiz probó, e não ao prevaricador, ao venal, ao suggestionavel, ao que ouve intrigas, casos em que é criminoso. Quando o pontifice maximo do fôro é um homem tão cheio de defeitos humanos, como affirmar, com FERRI e tantos outros manicacos do despotismo, que o juiz singular é preferivel ao collectivo?

Concretizarei meu pensamento. Lembrou-me, faz pouco tempo, um illustre magistrado paulista certa allegoria do saudoso RAPHAEL CORRÊA DA SILVA, para mostrar o que é o juiz afastado da realidade da vida, e endurecido no seu mister de julgar pelos autos, sem conhecimento do que é o soffrimento humano, do que são as miserias do mundo. Recordava o antigo professor desta Faculdade, disse-me o piedoso juiz, a scena de um enterramento, quando parentes e amigos do morto dirigem, cheios de dôr, um ultimo adeus

áquelle que vae para o mundo de além, donde ninguem volta. Ha um só homem que está enfadado com a demora, que, empedernido em seu lugubre officio, é insensível á scena: é o coveiro. Cumpre que se consiga que faça o juiz o que hoje denomina a Psychologia Judiciaria a *integração anthropologia do processo*. Um exemplo será melhor do que quaesquer explicações, e elle será tirado da obra de ALTAVILLA. Um camponez mata um menino, porque lhe furtou um cacho de uvas. E', pelos autos, em abstracto, um crime monstruoso. Mas, diz ALTAVILLA, examinemos as circumstancias. O camponio torna-se suspeito, soturno e feroz, em consequencia do seu isolamento. Tem odio ao Sol ardente que lhe abraza a seara, ao frio, á geada, que lhe cresta as plantas, á chuva torrencial que lhe inunda o campo, ao granizo que despedaça suas arvores, parecendo-lhe que contra elle conspiram os elementos. Aferrolha a porta, temendo os ladrões. Si brota o rancor, a ira em seu espirito contra imaginarios inimigos, nasce tambem o amor pelo producto de seus esforços. Ama o trigo louro, e conta-lhe as espigas, cujo desenvolvimento acompanha dia a dia. Um cacho de uvas para elle é semelhante a um filho, que lhe custou muito soffrimento, muita dôr, é o fructo cuja maturação elle zelou cuidadoso e vigilante, mais attento do que o marinheiro na gavea, prescrutando o horizonte com a vista aguçada. E' este mixto de odio e de amor, de amor inegalavel, que foi esquecido dos poetas quando entoaram hymnos á paixão de Romeu por Julieta. Estes sentimentos se intensam á medida que se desenvolvem os productos de seu labor quotidiano. Um cacho de uvas sazoadas! E' seu filho dilecto, a idéa fixa que elle afaga, o encanto de sua existencia, é tão amado, como si fosse sahido de suas estranhas, é a riqueza que elle zela constantemente, com que sonha, quando adormece, vencido pela fadiga, e que vê a todo momento quando percorre sua minuscula e amada lavoura. E foi esse individuo que matou porque muito amava, que é apresentado, no processo, como sendo uma féra, só tendo de homem as feições.

Insistindo porém na diversidade de character dos juizes,

darei ainda um exemplo, e este será tirado de nossa tradição forense. Como é sabido, foi JOÃO MONTEIRO a mais brilhante figura de que ha memoria no fôro paulista, ainda que não se negue ter tido rivaes, quanto á illustração, em LESSA, JOÃO MENDES, DUARTE DE AZEVEDO, PINTO FERRAZ E BRASÍLIO MACHADO. Conta-se que certo juiz, espicaçado pelo demônio da inveja, fazia guerra a todos os professores e particularmente ao elegante processualista. Dizia com frequencia, o magistrado: “Acabo de julgar certo processo em que o JOÃO MONTEIRO affirmou taes e taes theses. O advogado contrario era fraquinho, e não o combateu devidamente, mas eu. dizia impando de vaidade, pulverizei o JOÃO MONTEIRO”. O *mas eu*, por muito tempo, foi proverbial em São Paulo, do mesmo modo, durante tantos seculos, o *quos ego* de Virgilio, ou o *sinão* altivo dos briosos fidalgos portuquezes, quando ameaçaram seu rei, que, esquecido dos negocios do Estado, só cuidava de seus desportos venatorios.

Si ha factores constantes da injustiça, ha tambem os *accidentaes*, e é de lembrar que HARRIS sustenta estar a vida de um reu perante o juiz togado ou popular dependente, muitas vezes, de haver este feito a digestão do almoço. Haverá porém recurso contra essas fraquezas humanas a que se acham fatalmente sujeitos os juizes? Até certo ponto, como dizia o saudoso RAPHAEL CORRÊA, a combinação dos varios caracteres dos jurados corrige este vicio da justiça humana. E’ tambem o pensar de HIRSCHL, em seu livro *Tactica do Processo*, onde elle dedica um capitulo ao estudo da maneira por que deve ser formado pelo defensor o conselho de sentença, e desposa o norte-americano a mesma opinião do saudoso professor paulista. Jury pois no civil e no crime, eis o unico remedio que conheço, e devo ajuntar que, vivendo o jurado entre os homens do povo, e não estando segregado do mundo, como succede aos juizes togados, melhor conhece do que os juizes profissionaes as miserias que arrastam os cidadãos aos pleitos judiciaes. Deixando ésta vasta messe, entro a estudar o perito.

O PERITO

Diferença profunda ha entre o juiz e o perito, quanto ás condições psychologicas. O juiz é posto em estado de independencia, de modo a ter isenção de animo ao julgar, e, alem disto, conhece unicamente de questões juridicas. Os peritos, salvo em casos excepcionaes, rarissimos, quando é chamado algum homem notavel por seu saber, são necessitados, dependentes de quem lhes dá serviço. Dizer no fôro que alguém está reduzido a *viver de peritagens* é o mesmo que affirmar que é um vencido na vida. Quanto á capacidade, não se pode comparar com o juiz: seria necessario ser um PICO DE LA MIRANDOLA para saber bem de todos os assumptos que se debatem no fôro: a solidez de uma construcção, o valor de um serviço, a molestia de um animal, o calculo de um damno soffrido, a perfeição de um serviço de electricidade, a fixação de um rumo a ser aviventado, etc. Não me é dado comprehender como o sensato LOBÃO pudesse ter dicto que o exame pericial é uma prova superlativa. Pretendeu certo collega meu explicar que a corrupção lavrou no fôro empós a publicação das obras do grande ALMEIDA E SOUZA. Creio que este *laudator temporis acti* não tinha razão. Já VALASCO, que escreveu no seculo 16, se queixava de que, na execução de sentenças, se recusassem os peritos a fixar um *quantum*, a pretexto da impossibilidade de fazer um calculo exacto. Dizia o praxista que, em taes circumstancias, cumpria esmar o devido pelo culpado. A solução do notavel reinicola foi repetida por SYLVA, e, mais recentemente, pelos conselheiros RAMALHO E RIBAS, o que prova ter sempre, em todos os tempos, havido, entre peritos, discipulos de Poncio Pilatos na denegação de Justiça.

Para evitar o effeito da fraqueza dos peritos, sábiamente ordenou a lei franceza não sejam dadas indicações no laudo de quaes foram os autores dos votos divergentes, mantendo-se, com este segredo, uma certa independencia em proveito de tão valiosos auxiliares da justiça. Nos Estados Unidos, a cautela adoptada é a de serem os peritos interrogados

pelas partes. Em sua notavel obra sobre a materia, traz WELLMAN admiraveis exemplos de interrogatorios de peritos. Consideram os norte americanos essa diligencia como sendo muito mais importante que o juramento, e entendem que, neste crysol, se purifica o laudo, tirando-lhe erros e defeitos que o prejudicam.

Muitos outros remedios poderiam ser dados aos erros e á fraqueza dos peritos. Nosso Direito porém, ao menos neste ponto, pode ser comparado á agricultura dos Açores, a qual se encontra hoje, segundo MARK TWAIN, no mesmo estado em que se achava a da Palestina ao tempo do Patriarcha Noé.

AS TESTEMUNHAS

A nenhuma das figuras que se mostram na scena judicial ligaram os mestres que se occupam com a Psychologia Judiciaria mais importancia do que á testemunha. As obras philosophicas sobre o valor do testemunho são já em elevadissimo numero, podendo entre ellas collocar-se a do nosso illustre Magistrado o exmo. sr. Ministro AFFONSO DE CARVALHO. Em recente conferencia do Dr. EVARISTO DE MORAES são citadas, em alto numero, obras sobre essa especialidade. Ainda de accordo com as necessidades da vida do fôro, ha a de WELLMANN sobre a arte de perguntar e reperguntar. Para dar uma idéa do que a observação tem conseguido neste capitulo de Psychologia Judiciaria, direi unicamente que é facto adquirido como fóra de duvida ser tão forte o espirito de classe que, em se dando um accidente pelo atropello de um transeunte por um vehiculo, são, em geral, os transeuntes em favor do pedestre, e os que se achavam no vehiculo favoraveis ao conductor, ao cocheiro ou motorneiro. Phenomeno é que só a experiencia poderia revelar, tão extranho parece um sentimento deste genero em testemunhas.

Um dos maiores defeitos do depoimento das testemunhas no systema processual brasileiro é incontestavelmente o de se apresentar ao juiz por escripto. Como bem diz PLANIOL,

ouvir face a face a testemunha, observar-lhe os movimentos, attentar no tom da voz, no olhar, na hesitação da resposta, são garantias da veracidade ou provas da falsidade do que ella diz. Um depoimento escripto, com todos os defeitos que, por impericia ou má fé, lhe imprimiu a parte que o dictou ao escrivão, tanto se parece com o que disse a testemunha quanto um cadaver, uma mumia com um homem cheio de vida.

O ADVOGADO

E' neste escorço o advogado a ultima figura, mas não deixo de considerar esse membro do organismo forense como tendo a primazia, quiçá sendo mais importante do que o juiz. E' elle que imprime movimento á vida juridica, e ái della si o advogado se corrompe, porque será a consequencia disto a corrupção de todo o organismo judiciario. Com o advogado se occupa longamente ALTAVILLA, entretendo-se mesmo com a delicada questão da possibilidade da intervenção das mulheres em tal mister. Refere-se porém quasi exclusivamente ao trabalho criminal. Opulentos são porém sobre a psychologia do advogado os escriptores inglezes e norte-americanos. De quem considero roda mestra no complicado mechanismo forense, do mesmo modo que de todo jurista, direi apenas que, alem das faculdades principaes que nelle exige WASHBURN, que são a memoria, a attenção, o poder de abstracção e a imaginação, cumpre não lhe falte o que ha de mais valioso, em todo profissional, o amor á sua arte. E' defender um paradoxo sustentar, com HARDWICK, que o profissional sem vocação para o genero de actividade a que se dedicou, será, na maioria dos casos, vencido no outro trabalho a que vier a entregar-se. Dezenas de casos conheço, e seguramente commigo estão os que me ouvem, de pessoas felicissimas por terem mudado de profissão. Contestar isto será o mesmo que negar a luz meridiana. Quantos, por não terem o sentimento da grandeza,

oa nobreza, da utilidade para a communhão social, da elevação de seu ministerio, desaviam-se e penetram na viella sordida, condemnada pela Ethica.

CONCLUSÃO

Em poucas palavras, com o escasso trato de tempo que me assignei, pude, creio, dar uma fugidia idéa do que seja ésta sciencia nova, que desafia a sagacidade de quem entra hoje na lucta forense, lucta de que tantas saudades me ficaram.

JOÃO ARRUDA

Professor cathedratico de
Philosophia do Direito



O direito no mecanismo das sociedades modernas

Discurso proferido pelo Bacharel Dino Bueno, ao ser-lhe conferido o grau de Doutor, no dia 9 de novembro de 1876, na Faculdade de Direito de São Paulo:

A solennidade que, hoje, aqui nos reúne, para vós uma dessas vicissitudes academicas tantas vezes repetidas, designa, no pequeno curso da minha vida, a data mais memoravel, a mais majestosa da minha vida de moço!

Tambem ella me povôa o peito da commoção mais viva e mais justa, fazendo atropelarem-se em minha alma os sentimentos mais diversos!

Agradeço-vos summamente a honra de que me julgastes digno.

Na hora, porém, em que vou receber a distincção mais subida que a Academia confere, si sinto, dentro em mim, a pulsação desse prazer intimo que inspira o cumprimento consciencioso do dever, a satisfação que conquista a reali-

zação dos esforços do meu espirito, não acrediteis que seja essa a corrente electrica que, só, me transmita a mais justa das commoções; não julgueis que me fascinem as grandezas deste dia: mais do que isso, commovem-me sobremodo, e agitam-me, as incertezas do futuro.

Si me vejo nesta reunião, chegado a salvamento após difficil e tempestuosa viagem na minha carreira academica, si venho hoje receber o premio dos esforços na lucta de tanto tempo travada, que vossa mão com tamanha benevolencia me vai conferir, tambem venho ver deante de mim um novo prelio que se inicia.

O dia de hoje se me indica o ponto de chegada do percurso feito, indica-me tambem o ponto de partida do percurso por fazer, no qual devo consumir toda a minha dedicação, todos os meus esforços, a minha vida inteira!

Não é, senhores, como ao viajor alquebrado pelas fadigas da jornada, o ponto de repouso que vejo me ser indicado: — começo de nova lide, é antes o brado energico da consciencia e do dever que sôa aos meus ouvidos — proseguí!

E' infinda a romaria da sciencia; e, ao lado da infinidadade da sciencia, são sem termos as luctas da intelligencia, sem limites as conquistas do espirito.

Descança o nauta, quando depois de incessante balouçar sobre o abysmo das ondas enraivecidas — por abrigo o fragil batel — entre a immensidade do mar e a do céo, entre um grande tumulto e uma grande esperanza — chega a salvamento ao porto ardentemente almejado.

Descança o viajante, e inebria-se no prazer da chegada, quando após invios caminhos, mattagaes extensos, toca ao termo da sua viagem.

Descança o operario, quando consegue o fim de seus esforços; descança o homem que trabalha, quando lhe deleita as vistas o almejado fructo, a desejada recompensa.

Mas, senhores, não póde repousar aquelle que tem por fim a sciencia, e por cruzada o espancamento das trévas da ignorancia, que rodeiam o mundo; não póde inebriar-se na

alegria de um passo feito, pois são infindos os que restam por fazer: o trabalho é seu repouso; o repouso — esforço da vida inteira!

Todo o tempo se passa nesse esforço glorioso, todas as vigílias se consómem nesse labutar sublime!

E quantas vezes, em meio caminho, lhe não fallece a coragem, e quantas outras lhe não assalta o desanimo num revés inesperado?!

Mas quando o anima a consciencia de suas forças, a superioridade de sua especie, a fé em sua missão divina, então comprehende o homem que é forte em seu espirito, e em seu pensamento, e que por meio delles é destinado a dominar o resto do mundo, observando-lhe a natureza, estudando, os principios que o governam, penetrando as leis que o guiam.

E' então que elle sente dentro em si as chamas ardentes da mais viva animação, ouve o chamado da natureza, ao qual se casa o da consciencia, e prosegue convicto. Mas quantas difficuldades a vencer; quanta duvida nos seus passos; quanta vacillação no seu trabalho!

E quando, após lucubrações ingentes, suppõe-se em terra firme, e com ousada mão pretende desfraldar aos ventos a bandeira da victoria — cruel decepção! a bandeira se despedaça, e a victoria se esmaece, como o fumo no espaço, dizendo-lhe a verdade — eu não sou possuida, bradando-lhe a sciencia — ainda não fui entendida, — ao que tem elle de responder — sim, foi pequeno o esforço!

E recommença-se a lucta, e repetem-se as vigílias, e redobra-se o esforço.

E' assim senhores, espinhosa a penetração dos mysterios da sciencia; são assim os hieroglyphos da verdade!

E entretanto, o nosso fim é penetrar aquelles mysterios, é decifrar aquelles hieroglyphos.

O direito é o brado mais energico da consciencia de todos os homens; é a vida de todos os tempos, o movimento de todos os povos.

A historia nol-o indica em caracteres seculares.

E como não ser assim, quando elle é a verdadeira ordem do mundo moral?

No mundo physico, cada corpo tem sua natureza, da qual decorre a lei de sua vida; cada corpo tem seu destino de que depende a ordem universal.

Dahi a condicionalidade dos corpos, a razão de affinidade que os prende, a harmonia e o laço que os estreita em torno do mesmo centro; dahi as leis que os governam, os principios que os regem fatalmente no grande plano universal da Providencia.

E é desse modo que um milhão de mundos, suspensos ao espaço, gira sobre as nossas cabeças, sem que nada perturbe a regularidade de sua marcha.

Dahi a ordem maravilhosa, que todos contemplamos e apreciamos no mundo physico, presidindo-o e governando-o nas evoluções de tantos seculos!

Se existe essa ordem no mundo physico, si ella lhe decorre da sua natureza mesma, como suppor-se o chaos na natureza da ordem moral, como acreditar-se incompleta a obra da perfeição divina?

Fôra temeridade para com a mão Creadora; não se póde conceber a desordem no mundo da liberdade.

Tem o homem sua natureza, não póde deixar de ter sua lei.

Tem seu fim particular, que é tambem condição do fim das sociedades, do fim universal. Existe, pois, a regra que deve guiar seus passos, que deve subordinar seus actos, regra unica, eterna, universal, absoluta.

Uma porque é uma a natureza humana, como esta, eterna, universal, absoluta, porque não são os tempos, os logares e as fronteiras, como não são a cor e a conformação mais ou menos completa, que privem da sua natureza, da sua dignidade, da majestade dos seus direitos.

Existe a liberdade individual, não póde deixar de existir o respeito que lhe é devido, a condicionalidade de todos os homens, o meio de effectivar aquelle e realizar esta.

Entretanto, como é arriscado o desenvolvimento dessa regra! Que duvidas no espirito do indagador!

Si na ordem da natureza physica, o pensamento humano tem para exercitar-se alguma cousa que lhe é extranha, que póde ser observada e estudada, na ordem moral, o espirito volta sobre si mesmo o seu olhar perscrutador, na identidade de sujeito e objecto, estuda-se a si mesmo na philosophia especulativa, estuda as suas acções na philosophia social.

Naquella lhe vem de encontro — a abstracção, nesta — o scepticismo.

Como evitar esses escolhos, como proseguir com denodo?

E' então, senhores, a consciencia que o homem tem dos seus direitos é a consciencia universal o escudo em que se abriga, a voz que o faz proseguir, arredando a abstracção, e desprezando as apóstrophes do scepticismo.

E desse modo fortifica-se a consciencia dos individuos, e dess'arte se consolida a consciencia universal — vivem os individuos e caminham os povos!

E' augusta a missão daquella que se vota á sciencia do direito; é santo o seu ministerio.

Não são os textos que produzem o direito; é, antes deste que devem nascer aquelles.

Sem duvida, é alta a importancia dos textos, como é alta a expressão, a linguagem do direito.

Mas os textos, traducções mais ou menos perfeitas da concepção do direito, no perpassar dos tempos, morrem nas collecções que lhes servem de sepultura; a sciencia só, que é a propria verdade, fica com suas obras immortaes, luz que se atéa no firmamento das sociedades, facho salvador que arreda os povos dos abysmos que se escancaram para os devorar!

Vêde, senhores, o monumento cycloptico que nos legou o grande povo da antiguidade, a grande patria do direito.

Foram os Romanos que nos transmittiram o mais abundante thesouro da sabedoria, nessa vasta compilação, que, atravessando os seculos, fascina ainda os espiritos de hoje.

A simplicidade da linguagem, a precisão da phrase ao lado da concisão do pensamento, a elegancia da expressão unida á toda autoridade da lei. constituem as suas menores bellezas.

Foi esse monumento que, resistindo ás revoluções dos tempos, não sossobrou na inundação da luz christã, fez face á invasão da barbaria, governou aos vencedores, aos quaes se impoz toda a vehemencia atravessou a época de dissolução que marca o feudalismo, e destinado a unir e congregar as divisões da sociedade e a solidificar essa união, apparece ainda hoje como a grande lei dos povos civilizados, como o monumento venerando, a sabedoria dos seculos!

Mas quanta prescripção de idéas! Quantos textos, apenas recordações de historia! Quanta mutilação para governar os povos de hoje!

E' que acima do texto ha uma lei que se impõe, porque é a propria razão das cousas, regra que falla á consciencia de todos, atravessa as edades sempre uma e a mesma, superior aos povos e aos soberanos!

E' a voz imperiosa e severa, que, mandando esquecer as seducções do mundo, desprezar as vozes das paixões, ensina-nos a trilha do dever, e ordena que nella permaneçamos a despeito da aspereza de sua superficie, e dos cruciantes espinhos das suas flores!

Eis o direito no mecanismo das sociedades modernas.

Acima da missão do legislador, existe a missão do philosopho: este substituirá aquelle.

São todos que enterram as suas dedicações no solo fecundo da sciencia, do direito, sois vós, senhores, os verdadeiros legisladores do mundo.

Não sois os legisladores de um povo, porque estudaes e pronunciaes o direito, e este si não contém, como os Estados, na linha de um rio, ou no cimo das montanhas, mais sois os legisladores de todos os povos!

E' o vosso gabinete de estudo o laboratorio das grandes idéas; são essas idéas que mais tarde se tornarão as leis da civilização, o governo dos povos vindouros.

Para quem legislou Jeremias Bentham, o grande philosopho do seculo XVIII? Foi seu fim estabelecer um systema geral de legislação, e de facto, senhores, elle tem dado nas suas obras immorredouras conselhos e pareceres a todos os governos, e inspirado a legisladores de mais de um povo.

E devo aqui pronunciar com todas as forças de minha convicção, com toda a sinceridade de minha alma, a fé robusta que nutro no poder da sciencia e do homem.

E' o desenvolvimento dos principios do direito, dos preceitos da moral social na consciencia das sociedades que, só, póde assegurar o seu futuro, a sua prosperidade, as verdadeiras conquistas, as que atravessam os tempos sempre cheias de vida e de força.

Muito longe vai o espirito antigo de conquista, meio ephemero de engrandecimento, que, nascendo da força material, morria pela mesma força do primeiro aventureiro que apparecia. As verdadeiras conquistas são as do espirito.

E' a consciencia dos individuos a verdadeira e mais forte egide do direito nas sociedades: é ella que defende o verdadeiro progresso, o que nasce das lides pacificas da fraternidade universal, que assegura o respeito da dignidade humana, paralyza as tentativas do egoismo, dissipa as ameaças de uma barbaria retrograda.

E' ella que subtrahindo a sorte das sociedades á influencia do acaso, da fortuna das armas, e do capricho de um pequeno numero de individuos, pode garantir a independencia dos povos, proteger os progressos e os desenvolvimentos da civilização, e assegurar de modo estavel a enthronização do direito, prescrevendo a violencia, a força, o arbitrio, a tyrannia.

A' sciencia compete esclarecel-a com suas luzes, illuminal-a, dirigil-a e disciplinal-a.

A sciencia, só, demonstrando racionalmente os direitos e as relações dos individuos e das sociedades, convertendo as idéas em dogmas inexpugnaveis para a razão, em fortes e invenciveis convicções para todas as consciencias; a sciencia só, attingindo seu mais alto grau de poder e fortificando as consciencias, poderá estabelecer solidamente o equilibrio permanente e estavel das forças humanas, condição de verdadeiro progresso para os individuos e para os povos.

E o homem que a estuda, e o espirito que a indaga é o grande revolucionario de todas as edades, o autor de todos esses resultados, a causa de todos esses effeitos.

Entretanto o homem ainda duvida do seu poder!

Estranha phantasia! Duvida da propria força, quando ella brilha em seu maior esplendor! Condemnar nas épocas de transição aquillo que é producto de seus mesmos esforços!

Elle agita as sociedades em surdas commoções, abala os seus fundamentos, mina os seus alicerces, solapa instituições, outr'ora venerandas de seus avós, derrue os monumentos, que denotam a grandeza de um passado que se escondeu nas brumas do tempo!

E quando as sociedades vacillam, a se esboroar, elle estremece com o fracasso que fazem ouvir; e quando essas instituições, outrora venerandas, se degradam, elle atemoriza-se no vacuo da incerteza; e quando esses monumentos baqueiam, elle se apavora deante da poeira que levantam!

Mas esse fracasso que se faz ouvir, as ruinas que succedem aos monumentos, esse descredito das instituições são, senhores, quanto a mim, o attestado mais eloquente do genio do homem, a mais radiante proclamação do poder humano.

São as verdadeiras revoluções sociaes: baseadas na consciencia das sociedades, tocam de perto os seus mais fundos alicerces.

Mas porque essa duvida? Porque o temor, a incerteza, o desespero?

E' o homem que modela as sociedades pelas descobertas que opera no mundo da sciencia; é elle mesmo que as faz vacillar deante de crenças novas que apparecem e que constituem a sua inspiração, o seu ardor e o seu enthusiasmo!

E' o homem que crêa as instituições, é elle mesmo que lhes cava a sepultura, acompanhando as sociedades na marcha da civilização.

E' o homem que erige os monumentos, é elle mesmo que os faz desabar, na marcha para o futuro.

A sciencia não se exgota, e a verdade é sempre a grande luz da humanidade.

Outras fórmulas succederão ás primeiras; as sociedades se erguerão sobre novas bases; instituições novas serão fundadas; outros monumentos se levantarão, cimentados nas crenças novas que apparecerão.

E então surge sempre para os homens e para os povos uma nova época.

Os dourados raios da aurora que desponta illuminam com o clarão de seus fogos matinaes aquelles restos dos esforços dos antepassados, aquellas ruinas que recordam as idéas de outras éras.

Ha sempre um genio salvador: seu nome é — espirito humano; seu poder é filho de nossos proprios esforços.

E' elle que, penetrando no labyrintho da sciencia, a força de paciencia na investigação, de constancia nas lucubrações, coragem e atilamento nas indagações, qual Colombo, navegando no mar da sciencia, encontra sempre um novo mundo na ordem das idéas.

Eis ahi os grandes salvadores das sociedades: — a sciencia, mina inexaurivel de verdade; — o espirito do homem, mineiro que não deve ter descanso; — a sciencia e o homem; a verdade e a intelligencia.

Si a sciencia fosse infecunda, si improductivo o espirito do homem, fôra necessario, por sua obra, condemnar o proprio Deus.

Ahi está, senhores, como entendo a missão da sciencia; ahi está como entendo o dever daquelle que se volta ao seu estudo.

E' por isso que mais me agitam neste dia as interrogações do futuro; é por isso que tremo deante da responsabilidade, que, de envolta com o grau que vou receber, vem pesar sobre mim.

E' que eu receio que ella vacille na fraqueza dos meus hombros.

Para tamanho estudo offereço-vos a maior dedicação; para tão grande responsabilidade prometto-vos tão grande esforço.

*
* *
*

Na fórma da lei peço á Congregação da Faculdade que me confira o grau de Doutor em Direito”.



Geração sem rumo

Discurso pronunciado pelo orador da turma na solemnidade de collação de grau aos bacharelados de 1931, na Faculdade de Direito de São Paulo

CENTENARIO

Precisamente ha 100 annos, iniciava o mosteiro franciscano a sua fecunda missão educativa, entregando á sociedade os seis primeiros bachareis do Brasil.

Era a parcella inicial da gloriosa galeria de seus filhos, que ingressava no scenario social de nossa terra, num momento em que facciosismos desvairados, escarnecendo da autoridade desfallecida e inerme, implantavam uma anarchia disseminada e profunda.

A gravidade desse instante sombrio, em que a angustia da nação sobresaltada appellava para as ultimas energias Moraes do povo, sobrecarregava as responsabilidades das gerações emergentes, cujo valor, entretanto, soube dar galhardo desempenho ao seu papel historico, conjurando

a desordem e escrevendo as paginas mais luminosas da vida nacional.

Por uma constatada coincidência historica, a turma que deixa a Academia neste instante centenario, — encontra a sua patria em identico periodo politico, intercalado, como o da Regencia, no curso de sua evolução normal, em analoga atmospheria de instabilidade e inquietação, cujas difficuldades, entretanto, superam extraordinariamente as do seculo anterior, porque reflectem as incertezas de um espirito universal.

E o que faremos diante disso tudo, é a interrogação angustiada que o presente formula á

NOSSA GERAÇÃO

conferindo-lhe immensas e indeclinaveis responsabilidades.

A nova geração é, sem duvida, uma geração nova.

Mocidade cujo alvorecer encontra a civilização immerisa num periodo crepuscular da historia; geração cujo ingresso activo na vida social encontra a sua patria e o mundo debatendo-se no desfecho de todas as crises, traria fatalmente uma feição diversa das que a precederam.

A' mentalidade sonhadora, responsavel pelos nossos maiores prejuizos sociaes e politicos, e ao espirito desalentado que por algum tempo anniquilou a nossa mocidade, succede um pensamento novo, que vivendo o instante em que todas as questões se dramatisam, e contando com a experiencia que a gerações anteriores não foi facultada, substitue o romantismo perigoso ou a indifferença decadente, por uma visão mais realista da vida e uma vontade promissora de agir.

Falta-nos, porém, a directriz. Existe a vontade, mas não existe o pensamento orientador. Somos uma geração a quem a necessidade de vida imprimiu a ansia do combate, mas a ruina das illusões arrancou o idealismo constructivo. Falta-nos a bandeira, embora não nos falte a força.

Estamos num desses momentos em que as consciencias abaladas ficam á espera das correntes doutrinarias, as intelligencias fluctuantes á mercê das idéas salvadoras, e os institutos educativos assumem um papel extraordinario, pela necessidade de sua acção directriz e pela facilidade de sua cathechisação ideologica.

Foi esta acção, entretanto, que o regimen de ensino vigente impediu que pudesse ser realisada durante o

NOSSO CURSO ACADEMICO

O estudo, quasi restricto a materias que interessam ás bancas dos futuros advogados, sem o devido apreço ás disciplinas sociaes e politicas, indifferente á orientação espirital da mocidade, — condiciona-se a um criterio exclusivamente individualista, que rouba de nossa geração a potencialidade de um pensamento commum, dispersando-a em largas divergencias pessoaes, tendencias collidentes e individualismos improductivos.

Aggravando os effeitos desta acanhada finalidade pedagogica, — a liberdade illimitada da cathedra entrega o ensino ao sabor das mais desencontradas orientações doutrinarias dos mestres, contribuindo paulatinamente para a nossa desorganisação mental. Os ensinamentos obtidos, filiados ás mais diversas directrizes philosophicas, degladiam-se no recesso dos subconscientes, gerando conflictos surdos de principios inconciliaveis, que abalam as raizes do nosso pensamento, fazem vacillar a firmeza das nossas conclusões e enfraquecem os impulsos dos nossos idealismos.

A esta dissociação produzida pelo regimen de ensino, accrescem ainda as consequencias da organização interna desta Casa, onde corpo docente e discente, impossibilitando a formação do almejado espirito universitario, separam-se no mais profundo desconhecimento reciproco.

Hoje, que as classes se unem em attitudes inadiaveis de defesa, e os laços de crescente solidariedade levantam con-

tra as instituições conservadoras o desvario das incultas massas proletarias, a burguezia ainda continúa indifferente, na rivalidade de suas competições internas, subdividida, fragmentada, desarticulada. E nós, que constituimos elevada expressão da classe conservadora, futuros mentores das instituições combalidas, fraccionamo-nos na indecisão, no individualismo, na descrença nas forças collectivas, disper-sando energias inestimaveis.

E' por isso que a esta Casa cabe, neste instante, uma responsabilidade social incalculavel. Mas para que ella a cumpra, impõe-se a implantação definitiva do regimen universitario, a eliminação do feitio individualista do nosso ensino, a subordinação de seus ensinamentos a uma directriz unificada, — emfim todo aparelhamento capaz de permitir a efficacia de sua missão social, para que se não perca inutilmente a boa vontade dos seus mestres, e o antigo esplendor de suas tradições se restaure nas glorias das gerações vindouras.

A consciencia dessa responsabilidade se amplia, se correremos os olhos pelas occorrencias que o panorama mundial ostenta, e que

O DIREITO

espelha em todos os seus sectores.

O materialismo desabrido estende o seu dominio tentacular á propria seára da sciencia. Creando um ambiente febricitante e esmagador, onde os interesses tumultuarios dos individuos impossibilitam a meditação dos gabinetes, faz decrescer os estudos desinteressados e converte a sciencia num instrumento do egoismo, arrancando-lhe a singeleza das grandes Verdades, para vestil-a com as apparencias espectaculares e falsas das originalidades cabotinas. Surgem então as theorias extravagantes dos doutrinadores insinceros, que fazem da sciencia o palco para suas exhibições interessadas.

No Direito Publico, principalmente, é que o materialismo melhor se póde constatar, emboscado nas mil e uma dificuldades que a vida systematisa nos seus problemas politicos, economicos e sociaes.

No aspecto politico, o mundo apresenta a substituição do estado liberal-democratico por um espirito mais realista, tentando reagir contra a mentalidade visionaria que nos levou a este fracasso de civilização, pela imprevisão e extremismo de suas concepções.

O liberalismo politico, conferindo ao individuo todas as liberdades imaginarias, entregava-o á posse exclusiva de si mesmo, confessando-se, pois, um regimen delicado, que, mais do que qualquer outro, necessitaria da sombra tutelar do espiritualismo, porque era na consciencia individual liberta, que repousariam os destinos da sociedade politica.

Entretanto, numa inconsciencia que lhe seria fatal, no delirio de suas conquistas, impedia, elle proprio, o surto desse espiritualismo salvador, estabelecendo ao lado da igualdade civil e politica, um campo inteiramente livre para todas as desigualdades possiveis: a economia.

Era o golpe mortal no espiritualismo, pois deslocava para o sector material o interesse do homem, que só via na economia a possibilidade de progresso, eis que nas outras fórmulas de aperfeiçoamento, as suas ambições esbarravam na igualdade obrigatoria da lei.

Numa involução que assignala o seu declinio, o liberalismo, que procurava livrar o homem do captivo social e politico, entregava-o á escravisação de si mesmo, a peor de todas as escravidões, quando a personalidade humana está entregue aos impulsos do egoismo e aos desatinos do instincto.

E como consequencias fataes desse rumo, agigantam-se ameçadoramente os dois problemas maximos, cujas difficuldades accionam as transformações politicas da actualidade: o problema economico, e seu corollario, a questão social.

Emquanto o liberalismo extremado delirava no extase das suas concessões, as forças materiaes que elle estimulára, começavam a agir serenamente. Emquanto o verbalismo dos doutrinadores e politicos apregoava liberdades demagogicas, LENINE doutrinava argutamente aos seus adeptos: “E’ nosso dever directo desenvolver e sustentar, com a participação activa dos operarios, todo protesto liberal-democratico”. (1)

E’ a mesma advertencia que o livro mais novo da sociologia nacional faz ao somnambulismo politico que persiste em desconhecer a realidade: “O estado liberal cruza os braços e recita angelicamente a ode á liberdade de pensamento e de acção. Descruzando os braços diante da occasião, os communistas preparam tranquillamente a dictadura, que não dará liberdade nem de pensamento, nem de acção” (2)

E’ o suicidio do estado liberal, que morre pelas proprias mãos, victima do materialismo que agasalhou irreflectidamente, e que o assalta com violencia, ameaçando levar comsigo as mais solidas e admiraveis instituições da vida.

Hoje, nesta phase ainda obscurecida pela poeira das construcções ruidas, novas correntes politicas emergem, e velhos conceitos se retemperam, ameaçados pelas incertezas do momento historico.

Se nos aventurássemos a catalogar as tendencias existentes, percrutaríamos talvez, no fundo destas caudaes que revolvem o pensamento politico da humanidade, tres lemmas que synthetisam as tres fórmãs estatistas do direito publico actual: liberdade, igualdade, ordem.

“Ordem” — a finalidade maxima do fascismo, cuja expressão politica talvez não passe de um gesto de legitima

(1) “O Jornal”, 6-8-31, *Segunda Republica*, de TRISTÃO DE ATHAYDE.

(2) *Machiavel e o Brasil*, de OCTAVIO DE FARIA, pag. 164.

defesa de uma civilização ameaçada. Pois sobrepôr á igualdade e á liberdade a preocupação exclusiva da ordem, seria inscrever como finalidade do Estado o que é apenas um meio para a consecução de seus fins.

“Igualdade” — a miragem da aspiração communista. Mas como todas as ideologias collidentes com a vida, o seu fulgar ha de ser ephemero, porquanto condicionar o homem a esse mytho politico, seria escravisal-o a um artificio que a sua natureza repelle, na expansão irreprimivel de todas as desigualdades originarias, — de ordem physica, espiritual, moral.

Resta o ideal que a democracia symbolisa. Desprestigiada embora pelos seus cultores, que levando-a ao extremismo dissolvente, reduziram-na á inanidade, subsiste ainda o ideal de “liberdade”, como a expressão mais viva das tendencias naturaes do homem.

Desacreditou-o a utopia do democratismo extremaído, o qual, esquecido de que o “unico meio de garantir a liberdade é limital-a”, — chegou a todas as liberdades legaes, morrendo dentro de todas as escravidões reaes.

Mas, depurada por esta crise, despida de suas illusões fataes, mais modesta em suas concessões, porém, mais fecunda em suas manifestações praticas, procurando ser antes possivel do que perfeita, — a liberdade talvez ainda se restaure, como a formula politica que mais se emquadra dentro das condições reaes da vida humana.

*

* *

O direito privado tambem não foge a esse materialismo dominante.

Não ha duvida que as codificações modernas quebram o absolutismo dos principios numa reacção anti-individualista, que traz, por exemplo, á propriedade uma feição mais li-

mitada e humana, á theoria contractual normas protectoras dos mais fracos, ao direito de familia uma acção emancipadora da mulher e tutelar dos filhos.

Mas essa transformação, longe de exprimir uma tendencia moralista, não passa de um recuo estrategico do proprio utilitarismo, ante a investida defensiva das classes syndicalizadas. O direito perde o seu finalismo superior e amesquinha-se nas imposições das classes, que disputam as suas regalias ao sabor de suas ambições, reduzindo-o, no campo positivo, a uma quasi collectanea de concessões e favores.

Ainda mais. Além de não ser ditada por qualquer inspiração moral, essa tendencia protectora do individuo visa exclusivamente a melhoria de suas condições materiaes, desprezando inteiramente os direitos naturaes de sua personalidade moral: ahi está, por exemplo, a legislação de familia, reducto do direito onde a personalidade humana ainda podia encontrar refugio para suas tendencias espirituaes, progressivamente avassalada á materialidade dos contractos.

No fundo é, pois, o proprio materialismo que acciona a essa reacção anti-individualista, na tentativa inutil de se esquivar de consequencias que lhe são inevitaveis.

E' ainda o materialismo que, isolando o direito num circulo de interesses, desliga-o completamente da moral, arrancando-lhe a força subjectiva que o immunisa contra o arremesso das paixões.

E o resultado dessa inconsciencia é a fraqueza crescente de suas imposições, que se debilitam até a inanidade com que assistem, no fastigio da civilização materialista, ao applauso do crime na glorificação de AL CAPONE, diante da inefficacia policial do direito, inteiramente aniquilado pelo desamparo irreparavel da moral.

CONCLUSÃO

Desfeitas todas as tradições moraes, rompidos todos os freios espirituaes, a civilização contemporanea attinge a um

estagio em que a assaltam todas as difficuldades oriundas da directriz que a gerou.

O materialismo robusto, que o fetichismo das legislações abrigou no delirio dos romantismos libertarios, attinge ás fibras estructuraes da nossa civilização, ulcerando os elementos mais fecundos do seu aperfeiçoamento social. O progresso, limitado a uma febre de crescimentos materiaes, reduz a moral a simples exigencia mundana, parcialmente applicavel em attenção ás conveniencias sociaes, — gerando essa sociedade anarchisada e decadente, cheia de opulencias e de miserias, de clamores e de inconsciencias, de classes que luctam, de problemas que ameaçam, de divergencias que desagregam.

Determinando o anthropocentrismo denunciado pela sociologia contemporanea, nem ao menos cuida do homem na totalidade do seu ser, porquanto, a cegueira da sua visão restringe os seus desvelos á parte animal da creatura, attendendo apenas ás suas necessidades materiaes e sollicitações egoistas.

E o seu espirito, a sua moral, a parte do seu ser que o eleva e dignifica, perde-se no tumulto febril das competições materiaes, esquecida e relegada como um luxo desprezível.

E' por isso que, tentar resolver as questões politicas, sociaes, economicas, com a therapeutica exclusiva das legislações, é remediar pela rama, corrigindo manifestações externas que surgirão continuamente, emquanto perdurar a raiz que as alimenta. As soluções isoladas — leis, decretos, regimens — são simples formulas momentaneas de applicação problematica, verdadeiras transacções ephemeras da sociedade com os males que a salteiam.

Porque emquanto o egoismo dominar o sentimento colectivo e a materia esmagar o espirito, a civilização continuará, — na dolorosa illusão de suas sumptuosidades materiaes, — a angustiar o individuo com o peso de todas as injustiças e a tortura de todos os males.

E a solução radical e básica está numa attitude unica e insubstituível: a resurreição do espiritualismo.

O BRASIL

Através de tres mentalidades diversas se distribue o pensamento politico nacional.

A primeira, de precedencia historica e supremacia numerica, consubstancia o idealismo utopico que imputava aos governos a responsabilidade exclusiva das nossas dificuldades, porque entendia que não lhes poderia dar causa “a terra mais rica do universo”, como proclamava o nacionalismo dos compendios, ou a “constituição mais avançada do mundo” como constatava o orgulho pueril dos nossos legisladores. A sua finalidade superficial, limitada á “mudança dos governos”, expõe ao paiz a sua experiencia, através da convulsão politica que realisou violentamente os seus objectivos.

Ao lado deste espirito, entretanto, surgiu desde logo uma corrente ideologica de maior visão, responsabilizando pelos nossos males a utopia dos que queriam implantar um regimen de civilizações millenarias num povo nascente e inculto, com problemas especificos, indole propria, dificuldades diversas. A vaga aspiração revisionista concretisa-se em Silveira Martins, agasalha-se no civilismo e transforma-se numa verdadeira orientação politica, na obra monumental de Alberto Torres, cujo pensamento lastreou pronuncia-da corrente de opinião nas nossas elites.

Encarando de frente a nossa vida, verificando que a Republica vinha sendo “um jogo floral de theorias sobre um campo de miserimas realidades”, (3) esta corrente implantava na sociologia brasileira um pensamento realista e novo, que oppunha ao exotismo dos principios o nacionalismo das circumstancias e ás magnificencias juridicas da Constituição, as miserias deploraveis da nossa patria.

(3) *O Problema Nacional Brasileiro*, de ALBERTO TORRES, pag. 11.

Sua finalidade, entretanto, ainda não satisfazia inteiramente, porquanto se limitava ao problema da organização politica.

Dahi o surto contemporaneo de um pensamento complementar, que suppre as insufficiencias das outras soluções, avançando a sua therapeutica ao elemento vital da sociedade: o homeim.

E' a terceira phase do nosso pensamento politico, cuja evolução se processa da superficie para o amago, da materia para o espirito: do idealismo utopico que se restringia á "mudança dos governos", passamos ao realismo social que almejava a "reforma do regimen" e chegamos finalmente á solução que se enquadra na renovação espiritualista da humanidade, e que, obediente ao principio da nacionalisação dos idealismos (4) implanta as suas raizes nas tradições sociaes, politicas e moraes que o materialismo imperante seccionára de nossa vida.

"As nacionalidades sadias, como os homens fortes, vivem tambem *do passado*, mas não vivem só *no passado*." Esta phrase, de um dos lideres do pensamento novo (5), define o valor das tradições, cuja acção, longe de entorpecer a actividade dos povos, vivifica os seus commettimentos com os impulsos da historia.

Essa renovação basica não é uma utopia como tantas outras, que fracassam na incompreensão do meio. O proprio Keyserling, expoente mundial da philosophia espiritualista, expondo conclusões a que chegára, affirmou que "a America latina estava se preparando para succeder á America ingleza, em uma nova phase de civilisação, a qual, ao contrario da feição pragmatista norte-americana, se cara-

(4) *O Idealismo da Constituição*, de OLIVEIRA VIANNA, pag. 131.

(5) *Esboço de uma introdução á Economia Moderna*, de TRISTÃO DE ATHAYDE, pag. 14.

cterisaria pela “predominancia absoluta dos valores espirituaes sobre os valores economicos”. (6)

E o Brasil, como constata a nossa historia e conclue um estudioso das nossas coisas — tem um accentuado pendor espiritualista. O proprio positivismo, como exemplifica TASSO DA SILVEIRA, concretisação de tendencias materialistas, não poude dominar em nossa terra sem revestir os seus principios na atmospheria espiritual que o elevou a quasi religião.

O espiritualismo portanto, mais do que um meio favoravel, encontra em nossa patria o appello caloroso da realidade, exigindo dos nossos costumes e das nossas leis a salvaguarda das suas tendencias e o respeito sagrado ás suas inclinações profundas.

*
* *

E’ chegada a hora da partida.

As palavras se retráem no momento em que a commoção se alteia.

A alegria inédita deste instante em que transpomos os humbraes do templo venerando, tolda-se na lembrança de dois companheiros mortos e refreia-se na sensação dolorosa da despedida.

Os mestres desta casa, que durante cinco annos aprendemos a estimar, pela dedicacão e amizade com que sempre nos honraram, e a quem devotamos sincero reconhecimento, trazem-nos a este limiar da vida profissional, volvendo novamente á sua benemerita faina educativa. Mas conforta-nos o facto de que esta separação não representa mais do que a perda de suas aulas, porquanto as suas palavras, os

(6) “O Jornal”, 1-3-931, *Barbaros e Civilisados*, de TRISTÃO DE ATHAYDE.

seus ensinamentos, os seus exemplos, — esses ficarão eternamente comnosco, illuminando as nossas consciencias nos transes sombrios da existencia.

Aos collegas que ficam, companheiros que participaram das lutas e alegrias da nossa vida academica, — um grande abraço.

E ao DR. VICENTE RÁO, essa individualidade moça que tivemos a felicidade de encontrar nos primeiros passos do curso juridico, — a gratidão imperecivel de sua primeira turma, em cujos corações se eleva a admiração profunda, que o fulgor de suas aulas e a dedicação de sua amizade souberam infundir em cada um de nós.

Talento de escól, jurista eminente, mestre admiravel e amigo sincero, essa figura destacada que eregimos como paradigma do nosso pensamento irá nos entregar neste instante, através de suas palavras magistraes, os ultimos conselhos com que partiremos para a lucta.

Ouçamo-lo, pois, attentamente, para que possamos lá fóra, no torvelinho da vida pratica, prestar a esta Casa o preito de gratidão que ella merece, no culto desvelado de suas tradições, na pratica intransigente dos seus ensinamentos, defendendo o Direito e respeitando a Justiça!

CARLOS ALBERTO ALVES DE CARVALHO PINTO



Democracia e acção social do Estado

Discurso proferido a 7 de setembro de 1931, na sessão solenne de collação de gráo á centesima turma de bachareis em sciencias juridicas e sociaes, pelo paronympho professor dr. Vicente Ráo.

Iniciando o seu discurso, o professor Vicente Ráo dirigiu especial saudação ao exmo. snr. dr. Laudo de Camargo, m. d. Interventor Federal neste Estado, dizendo-lhe o quanto se sentiam honrados, professores e alumnos da Faculdade de Direito de S. Paulo, com a visita de s. exa.

O exmo. snr. dr. Laudo de Camargo, accrescentou, por suas peregrinas virtudes e por seus altos dotes intellectuaes, é um dos filhos mais illustres desta Faculdade, pois, quer na Judicatura, quer na direcção dos destinos do Estado, sempre tem sabido ser o mesmo cultor, mestre e sacerdote do Direito e da Justiça.

A presença de s. exa., assim terminou o orador sua saudação, era motivo de justo orgulho para a inteira assistencia.

Cinco annos de convívio nos estudos e em lutas cívicas, que a historia ha de accrescentar ao patrimonio já secular e glorioso desta Academia, fizeram-nos amigos.

Esse sentimento de amizade, elle só, eu bem sei, ditou a escolha de vosso paranympo. De mim, que é que se podia esperar nesta solennidade? Uma oração excepcional, reveladora de dotes que não tenho, ou uma palavra singela, vinda do coração do mestre que tanto honrastes, em resposta á voz do vosso coração, numa festa de despedida e, pois, de saudade? Por esta e não por aquella esperança eu justifiquei vossa escolha.

Justifiquei-a, sentindo, ao della ter noticia, um orgulho immenso. Neste instante, porém, ao vêr partir, mundo afóra, armados cavalleiros do direito, os meus primeiros discipulos, a primeira turma perante a qual leccionei nesta Faculdade, não sei esconder, confesso, a commoção que me perturba. Não concebe, minha mente, espetaculo mais impressionante, nem outro igual, capaz de revelar, tão ao vivo, o quanto já avancei na vida e o vulto das responsabilidades que já carrego.

Sem duvida, o contacto diario comvosco alimentava ainda de illusões este meu ultimo resto de mocidade; mas, agora, a realidade se impõe, invencivel, ao meu espirito, e delle varre para sempre os sonhos e anseios de outróra.

Dura é a realidade; porém, não a maldigo — porque, resultando, como resulta, de um convívio moral e intellectual, nossa amizade vale pela communhão de nossos ideaes, vale, isto é, pela certeza de seu successo, pois, para realisal-os, ahí está, em esplendida parada, prompta e armada para a lucta, essa pleiade de combatentes, de valor, energia, entusiasmo e espirito de sacrificio integralmente moços e tantas e tantas vezes comprovados.

Falo em combatentes. Falo em luta. Qual a batalha que está por se ferir? Por mim já respondeu á pergunta vosso talentoso orador: — preciso é, é indeclinavel repôr

nossa patria no caminho normal que a conduzirá á consecução de seus destinos.

A desorganização material, que campea, pede meças á anarchia mental, que a todos avilta.

Esta mais do que aquella apavora.

A ordem material e juridica facilmente se impõe ou restabelece, quando uma directriz moral inflexivel guia os conductores das massas; mas, quando estes, dispersos, desorientados, sem rumo certo, só se conduzem pelo léo do vento, então, senhores, as perspectivas apparecem sombrias e desoladoras.

Falta-nos a bandeira, embora não nos falte a força, affirmou vosso orador.

Assim não penso eu. Tendes a força de um ideal levantado, que tambem é a bandeira que vos levará á victoria. Tendes o privilegio da mocidade nesta hora historica de reconstrucção do mundo. A tarefa compete a vós e não ás gerações passadas, porque estas são incapazes de destruir o arcabouço social egoista que ellas proprias ergueram, em quanto que vós, novos e generosos, podeis cavar sem peias os alicerces da nova construcção.

A directriz? A mesma que vos guiou durante o curso academico; a mesma que em sete de Agosto de 1930 vos fez viver um lindo e inolvidavel episodio de coragem civica; a mesma que, em dias recentes, vos consagrou como os unicos bravos capazes de transformar heroicamente, se preciso fôr, as perspectivas sombrias e desoladoras de hoje, no ceu aberto e feliz de amanhã.

Nenhuma duvida tolda o meu espirito sobre o quanto podeis e haveis de fazer. A bella oração, ainda agora proferida, é padrão e segurança de vossa vida futura. Por ella já revelaes um conhecimento preciso sobre a origem do mal que nos afflige. Esse mal não é só nosso, mas de todos os povos civilisados; e se, entre nós, agora assume proporções agudas, é porque nos achamos, neste instante, entre as ruinas de um regimen destruido pela propria podridão e o dever premente de dar estructura e fórmula á nova vida politica do

paiz, antes que o germen da anarchia, por proliferar livremente mais tempo ainda, venha a criar chagas afinal incuráveis em nosso organismo colectivo.

O remedio, senhores, está sobretudo na serenidade dos espiritos, na harmonia mental, na analyse fria, imparcial, objectiva, dos factos: — nunca no açodamento em acolher novidades, sedições ou suspeitas, que a boa ou má fé de pregoeiros sustenta, aconselhando-nos a vestir o Brasil em armazem de roupas feitas, á moda de certos manequins armados em outras terras.

VOLTA Á DEMOCRACIA

O remedio está na volta á Democracia livre das corruptelas e perversões que no regimen decahido a falsearam, posta ao par das necessidades sociaes contemporaneas, vivificada pela fé dos que a servem.

“Nunca houve principio mais debatido, impugnado e até injuriado, escreveu ASSIS BRASIL, que o principio democratico. A melhor indicação de sua virtude está, entretanto, nisto mesmo: — elle tem sobrevivido ao ataque, tem resistido galhardamente á prova. Pensadores e politicos, decepcionados muitas vezes por factos materiaes real ou apparentemente demonstrativos de incapacidade do povo, proclamam-se descrentes da Democracia. Não advertem que taes factos, ainda quando continuados por um largo periodo de crise social, podem ser excepções que se evidenciam como taes desde que a observação se alargue e seja considerada, não um retalho da evolução, mas a evolução inteira, o conjunto do phenomeno humano em vez de méros incidentes mais ou menos ampliados. De facto, tal scepticismo nasce da observação incompleta, como a do medico que descrese da medicina, da cirurgia ou da hygiene, porque alguma dellas não deu resultado em determinado caso, ou mesmo porque foi causa de algum desastre que se não daria no regimen da completa abstenção da sciencia e da arte. Mas, assim como

o homem que soffre, urgido pela necessidade, recorre de novo á arte de curar quando seus males se aggravam, tambem o estadista, quando assume a responsabilidade dos destinos de um povo, se sente obrigado a pedir inspirações á limpida fonte da soberania popular, sempre que deseja serenamente traçar os delineamentos de instituições livres”.

Proclama-se, contra o valor do principio, sua insufficiencia para acudir ás necessidades sociaes de nossos dias. Não ha contestar, diz-se, a fallencia do regimen economico vigente ainda nos paizes accentuadamente capitalistas, fallencia que se assignala, dia a dia, pela crescente desigualdade de classes, com seu inevitavel sequito de injustiças e de lutas, as quaes, avolumando-se, provocarão a derrocada final da civilisação contemporanea, se logo não se lhes oppuzer paradeiro.

Em tal situação, accrescenta-se, irrisoria apparece a igualdade juridica affirmada pelos principios democraticos, tamanhas são as desigualdades de facto que lançam os homens uns contra os outros, em luta fratricida e de exterminio.

Disso tudo, ha politicos, pois, que o affirmam, é culpada a Democracia.

Mas, senhores, um erro grave, gravissimo, vicia o argumento. Procurarei demonstral-o, acenando á

ORIGEM DA DEMOCRACIA

Ella nasceu, vós o sabeis, como arma do povo contra a tyrannia, como reacção contra os governos despoticos ou arbitrarios.

No conceito de seu pensadores, caracterisou-se, substancialmente, pelo criterio da “intervenção effectiva do povo no estabelecimento das leis e na nomeação dos funcionarios que hão de executal-as e administrar o interesse publico”.

Vindo do povo e não mais do poder dos tyrannos, o governo, na Democracia, embora pelo povo não exercido di-

rectamente, exercer-se deve de accordo com a média da vontade popular — finalidade, esta, para obtenção da qual a grande lei politica da divisão dos poderes surgiu, pois, no dizer de MONTESQUIEU, “afim de que se não possa abusar do poder, de mister se faz que, por disposição natural das coisas, o poder limite o poder”.

Então, a liberdade e a igualdade de todos perante a lei, postulados fundamentaes da concepção democratica, representavam, através da garantia dos direitos individuaes, a suprema conquista da humanidade, como fim de uma éra de privilegios de castas e disparidade de situações perante a ordem juridica.

Na phase inicial, como na phase aurea da Democracia, um incisivo character individualista predominou. A propria vida social não destoava desse conceito, por estar organizada sobre a base economica da pequena industria, a qual permittia o destaque, em forte relevo, da individualidade humana.

Comprehende-se, pois, como e porque, então, não houvesse, no terreno economico e, consequentemente, no terreno social, uma luta de classes tão intensa quanto a de nossos dias.

Comtudo, será o individualismo um postulado inherente, substancial, do conceito da democracia? — Eis o que contesto.

A Edade Média, sob as vestes do Estado Paterno, disfarçava o absolutismo; mas, bem mais velho do que a Sé de Braga é o principio politico da actividade social do Estado, paralelo ao da actividade juridica, havida esta, embora, por obrigatoria, e aquella por meramente subsidiaria, a exercer-se, isto é, alli onde a ausencia ou a fraqueza das forças individuaes possa acarretar males ou desordens na sociedade.

Reportemos-nos á acenada causa originaria da democracia: a reacção do povo contra os tyrannos. Definitivamente victoriosa esta reacção, através da Revolução Franceza, a embriaguez do successo obliterou o senso dos vencedo-

res e fez com que, á sombra de certas doutrinas economicas, par a par com o principio fundamental da organização politica, erguessem o fetichismo do *Estado Indifferente*, do *E'tat Gendarme*, do Estado moldado na formula economica do *laissez faire, laissez passer*.

Vicio do principio democratico ou perversão de sua pratica? Perversão de sua pratica, senhores! Porque dupla missão, dentro da mais pura democracia, ao Estado se reconhece: — a de instituir e manter a ordem, missão juridica, e a de promover o desenvolvimento da sociedade, missão social; a primeira, envolvendo um principio de organização politica, sobre as bases da liberdade e igualdade de todos perante a lei, da origem popular do poder e de seu exercicio de accôrdo com a média vontade do povo, — a segunda, attinente á actividade da administração publica, envolvendo um principio de ordem social, sobre a base de competir ao Estado o dever de auxiliar os individuos, como membros componentes da sociedade, como partes de um só todo, na realização de seus destinos materiaes e moraes na vida.

Verdade é, para lamentar, que uma das duas missões, a ultima, não acompanhou o progresso do meio-ambiente economico e social, pois o preconceito do “indifferentismo” cegou juristas, politicos e estadistas; não lhes fez vêr, com o correr dos tempos, como e quanto, aggravando-se as desigualdades de facto, de novo os homens se dividiram em castas, não mais pelo criterio de privilegios legais, mas pela razão, mais odiosa ainda, da luta para a conquista dos meios de subsistencia, o que é dizer, da propria vida; não lhe faz ver que, mantida inerte a missão social do Estado, veiu, aos poucos, tornar-se de realização difficil, senão impossivel, a propria manutenção da ordem juridica.

Obra, esta, do “indifferentismo de Estado”, impropriamente dito “liberalismo”, mas não defeito ou falha da democracia, em si mesma considerada.

Sómente porque, na pratica e em certo momento historico, a administração não desenvolveu, como devia, sua actividade social, havemos de condemnar o principio politico da

formação democratica dos governos, confundindo a estrutura, a organização, com a inercia social e voluntaria do Estado?!

A ECONOMIA NOVA

A phase economica da pequena industria, não ha quem o ignore, logo cedeu seu lugar á da grande industria.

A machina a vapor, de alta pressão, inventada em 1801; a locomotiva, em 1814; o telegrapho electrico, em 1837; a photographia, em 1839; a primeira linha de navegação transatlantica, em 1840; o telephone, em 1887; o automovel, em 1891; a telegraphia sem fios, em 1900; mais recentemente, a navegação aérea com o mais leve e o mais pesado do que o ar; as ondas hertzianas como conductoras de electricidade — emfim, todo esse mundo novo, que dia a dia mais resplandece aos nossos olhos, revolucionou, com a economia, a vida da sociedade, subverteu a ordem material anterior, reclamando um correspondente progresso do Direito Publico e Privado.

Insistentemente eu vos dizia em minhas preleções: — se uma simples operaria, impulsionando um motor, produz um trabalho que antes dez operarios não produziam; se como consequencia dos citados inventos e do progresso das sciencias applicadas, as grandes industrias surgiram e, por sua vez, criaram poderosissimas organizações dominadas pelos reis do capital e da producção; se em certos ramos, os mais importantes, da actividade humana, preciso foi substituir os contractos individuaes pelos contractos collectivos, nos quaes são partes, não os individuos, mas as classes ás quaes pertencem; se as grandes industrias federadas impõem aos consumidores uma especie unica de contracto, ou seja o chamado “contracto-typo” — se tudo isso succede, infantilidade seria o querer-se encontrar lenitivo, ou cura, para os males sociaes contemporaneos, no individualismo absoluto dos fetichistas do “Estado Indifferente”, que

subverteram o principio puro da Democracia, mutilando-o ao applical-o.

Progrediram as sciencias puras, inclusivé as doutrinas juridicas, pois vozes não faltaram, com modalidades varias, extremadas, umas, sensatas, outras, procurando, todas, despertar o Direito Positivo do entorpecimento em que emperára; progrediram espantosamente as sciencias applicadas, erguendo, sobre as cinzas de uma economia extincta, uma economia nova; — só as leis não progrediram, só ellas deixaram de acompanhar a evolução social.

O CONCEITO SOCIAL DO DIREITO

Já em 1838, PELLEGRINO ROSSI formulava severas criticas ao Codigo Civil Francez — monumento maximo da concepção individualista — reputando-o em choques com as relações economicas; VADALÁ-PAPALE, em 1831, no seu escripto *O Codigo Civil Italiano e a Sciencia* e, mais tarde, CIMBALI na *Nova Phase do Direito Civil*, e D'AGUANNO na *Reforma Integral da Legislação Civil*, foram os iniciadores, na Italia, da corrente nova que, a pouco e pouco, veiu formar a moderna doutrina do direito privado social, inseparavelmente unido a um paralelo conceito do Direito Publico.

LEROY BEAULIEU em França (*O Codigo Civil e o Direito Novo*), MENGER na Allemanha (*O Direito Civil e os Pobres*), VALVERDE, na Hespanha, e tantos e tantos outros proseguiram na obra de desenvolvimento dessa doutrina, que muito passou a dever aos autores germanicos, como propulsores, que foram, do estudo systematico do Direito e não mais do estudo analytico das leis. Conheceis, a seguir, os principios fundamentaes da escola historica e da escola positiva, bem como a influencia por elles exercida na obra grandiosa da renovação do Direito.

Pois bem: — dentre toda as correntes e todos os juristas citados, embora varios e divergentes sejam os systemas,

extremando-se, uns, ao dar papel absorvente e exclusivista ao factor economico, relegando ao abandono os factores moraes, outros, ao dar predominancia ao factor anthropologico, outros, ainda, ao factor historico, — comtudo, uniforme entre elles apparece a repulsa dos principios individualistas.

Qual a razão dessa uniformidade? Eil-a: — a concepção do Direito, em sua origem, em sua essencia, em sua finalidade, como força eminentemente social.

Deve o direito, de facto, ser considerado como força coordenadora e propulsora ao mesmo tempo. Coordenadora, porque institue e mantém a ordem social através da ordem juridica, ou seja, através da regulamentação das acções e das relações humanas; propulsora, porque, acompanhando o progresso das idéas e o das applicações das sciencias e das artes, deve preparar e conservar, para o homem, o caminho que ha de trilhar na realização de seus destinos na vida.

Ex facto oritur jus — já diziam os romanos e CONSENTINI, traduzindo essa expressão synthetica por forma a lhe revelar todo o alcance, diz que o Direito nasce da vida social, transforma-se com a vida social e deve adaptar-se á vida social.

Qual é, no entanto, a situação do direito patrio, sob este aspecto? A de um injustificavel e impressionante atraso.

CARLOS DE CARVALHO, é verdade, já nos ensinava, ao tratar do problema da codificação civil, que “a questão não é a possibilidade de se arranjar um codigo, na phrase de TEIXEIRA DE FREITAS, o problema é outro: — o da organização de um codigo de direito privado social. Consiste em passar da unidade individualista para a unidade social, em realizar a missão social da sciencia do Direito”.

Mas a advertencia de CARLOS DE CARVALHO não impediu que até hoje nos regessemos por um Codigo Commercial elaborado em 1850, por um Codigo Penal feito em 1890, pelas Ordenações do Reino de Portugal, em materia civil, até

1917 e desta data em diante por um código que se limitou a consolidar princípios e leis esparsas anteriores.

Não chegarei a afirmar com ANDRADE FIGUEIRA (referindo-se ao projecto de Código Civil da Camara dos Deputados), que “dos dois mil duzentos e tres artigos do Código, dois mil são copia da legislação de tres seculos; apenas duzentos e tres conterão innovações e, dentre estes, cem não convém, porque até são menos liberaes do que as Ordenações”.

Direi, porém, com a paciencia do illustre PONTES DE MIRANDA, que “*das aproximadamente 1.929 fontes do Código Civil (abstrahindo-se as legislações estrangeiras), ao direito anterior pertencem 479, á doutrina já vigente antes do Código Civil 272 e ao Esboço de TEIXEIRA DE FREITAS, 189. Isto quer dizer: em tudo que se alterou, foi o “Esboço” a fonte principal (Esboço, este, que data de 1866); ou, por outras palavras, que nosso Código ainda é mixto de direito romano, de direito canonico e de direito portuguez!*”

Não ha negar, senhores, o atraso é deveras impressionante!

Somos escravos, ainda, do falso preconceito da “autonomia da vontade individual”.

Ora, eu vos pergunto, onde está, intangível, absoluta, sempre intacta, tão estranha autonomia, por exemplo, em certas relações contractuaes? Qual a autonomia, a liberdade de vontade do operario, que, premido pela fome, acceita o contracto que o patrão lhe impõe? Qual a autonomia, qual a liberdade de vontade do infeliz que toma dinheiro a dez por cento ao mez, com o visto da policia, como succede em nosso Estado, para não perecer á mingua de recursos? Mas, senhores, onde está a autonomia, a liberdade de vontade de cada um de nós, quando compramos um bilhete de estrada de ferro ou de transatlantico, quando embarcamos mercadorias, quando seguramos nossa pessoa ou nossos bens, quando expedimos um telegramma, quando assignamos o serviço telephonico, quando compramos um simples automovel a prestações? Porventura, é-nos licito discutir

as clausulas de qualquer desses contractos? Não se nos exhibe, sempre, em casos taes, um contracto uniforme, não se nos impõe um typo contractual já redigido e “standardizado”? E se tal é a realidade, porque cultivar ainda mythos que os factos, dia a dia, hora a hora, materialmente desmentem?

OS PRINCIPIOS NOVOS

A Revolução Franceza, ao lado dos principios politicos da liberdade e da igualdade juridica, affirmou esse principio civil da “autonomia da vontade individual”.

Os dois primeiros representam conquistas, que seculos de lutas antecederam. Hão de ser mantidos, porque são inherentes á natureza humana. O ultimo falliu, por haver contribuido para as desigualdades sociaes, ou seja, para a inteira absorpção e dominio dos fracos pelos fortes, ou, ainda, em ultima analyse, para o aniquilamento da individualidade.

Não se confundem “individualidade” e “individualismo”.

Pelo contrario, os dois conceitos differem e se chocam, e, neste sentido, a proposito é a lição de NETTI: “o desenvolvimento da “individualidade” acarreta um accrescimento de funções, seja em numero, seja em densidade; o desenvolvimento do “individualismo” significa apenas a predominancia do sentimento egoista. Ora, o caminho seguido pela civilização é tal, que, emquanto, por um lado, tende a accrescer a individualidade, inclina-se, por outro, a destruir o individualismo. Em toda a communhão, ou associação, os membros que a compõem adquirem, cada dia, novos deveres para com a familia, para com o Estado e para com a collectividade. A lei, ou seja, a coerção, torna obrigatorios muitos desses deveres. Não sendo absolutamente livre, o individuo apparece, pelo contrario, ligado por mil modos, sem poder ser o arbitro absoluto de sua conducta, nem o interprete cego de seus proprios instinctos — por isso, o “indi-

vidualismo” decresce. Mas sob outro aspecto, justamente porque os laços com a comunidade cada vez mais se estreitam, a “individualidade” se desenvolve, cresce. E o homem não só apparece protegido na vida, mas ainda, após muitas evoluções seculares, protegido tambem apparece na sua capacidade de trabalho, na sua integridade moral e em sua propria liberdade — por isso, a “individualidade” prospera. Consequentemente, licito é affirmar-se que *“todo o desenvolvimento da individualidade outra coisa não é senão uma diminuição do individualismo”*.

Attentae bem: — combatendo o individualismo, não preconiso o cancellamento da individualidade, antes, procuro evitar este mal, reconhecendo que, na situação economica de nossos dias, a unica maneira de obstar a destruição da individualidade humana, consiste em harmonisal-a com o todo social a que pertence e em não permittir que, desamparada pelo Estado e entregue tão só ás suas forças, venha a perecer na luta.

Como operar, porém, semelhante harmonisação? Substituindo ao falso principio da “autonomia da vontade individual”, o principio novo da “solidariedade humana”, ou seja, reconhecendo como principios informadores do Direito Publico e Privado a liberdade, a igualdade juridica e a solidariedade, como meio, este ultimo, de concertar, a bem do equilibrio social, as desigualdades de facto que os dois primeiros principios, por si sós, não conseguiram remediar.

COLIN e CAPITANT, expondo os principios fundamentaes do Codigo Civil francez, ainda dizem: “de ha muito, novos conceitos engrandeceram, entre os quaes um, que tende a adquirir uma importancia cada vez maior: o da “solidariedade. O individuo só desenvolve integralmente as suas facultades pessoasas graças ao concurso, muitas vezes despercebido, mas sempre indispensavel, da comunidade a que pertence e com a qual contracta, por isso, uma obrigação, isto é, a de consentir, em sendo preciso, aos sacrificios necessarios para que o Estado possa exercer identica funcção em favor dos outros individuos”.

Assim entendido, o principio de solidariedade é o limite da liberdade e da igualdade, obrigando cada qual aos sacrificios necessarios para o bem da communhão de que faz parte e de cujos proveitos participa.

Nesse sentido, já havia escripto D'AGUANNO: “este novo principio modifica o conceito da liberdade, que passa a ser concebida segundo o criterio da maior harmonia com o todo ethico; modifica, outrosim, o conceito da igualdade, que passa a ser entendido como sendo o tratamento desigual dos desiguaes, e modifica, por fim, a idéa das relações entre o Direito Publico e o Direito Privado, destruindo todo o pretendido criterio do antagonismo entre estes dois ramos do direito, por fórmula a permittir que as leis de ordem publica se harmonisem com as de ordem privada, para completar a personalidade individual”.

A ACÇÃO SOCIAL DO ESTADO

Para a applicação, pois, de taes principios fundamentaes, de mistér se faz reconhecer ao Estado a faculdade de intervir na esphera do Direito privado — e tal intervenção não ha, hoje, quem legitimamente a conteste.

Não a contestava em 1891 o genial e Santo Padre LEÃO XIII ao fazer, em sua famosa encyclica sobre a questão social (*De Rerum Novarum*) estas categoricas affirmações: “se, pois, os interesses geraes, ou os interesses de uma classe em particular, apparecem lesados, ou simplesmente ameaçados, e impossivel fôr remediar ou obviar por outra fórmula, então é preciso, com indeclinavel necessidade, recorrer-se á autoridade publica. Que o Estado se transforme, assim sendo, a um titulo todo particular, na providencia dos trabalhadores, pertencentes á classe pobre, em geral”.

Não o contesta, tão pouco, S. S. Pio XI ao dizer, referindo-se á citada encyclica, textualmente o seguinte: quanto á autoridade civil, LEÃO XIII, ultrapassando com audacia os confins impostos pelo liberalismo, ensina, imperterrito,

que ella não deve limitar-se a tutelar os direitos e a ordem publica, mas antes fazer o possível “para que as leis e as instituições sejam taes que da propria organização do Estado dimanem espontaneamente a prosperidade da nação e dos individuos”. Aos governantes compete defender toda a nação e os membros que a constituem, tendo sempre cuidado especial dos fracos e desherdados da fortuna ao proteger os direitos dos particulares, “porquanto, a classe abastada, munida dos seus proprios recursos, carece menos do auxilio publico; pelo contrario, a classe indigente, desprovida de meios pessoas, esteia-se sobretudo na protecção do Estado”.

Tanto é dizer-se, pois, que as doutrinas mais conservadoras acolheram os novos rumos ditados pelas condições do meio economico-social, preconizando uma correspondente adaptação das instituições politicas.

Dess’arte, duas conclusões, em synthese, eu vos apresento: — primeira, a de que o conceito do “individualismo”, não só não é substancial e inherente ao da “Democracia”, mas, pelo contrario, deste, por natureza, se afasta; — segunda, a de que, na Democracia pura, a acção social do Estado ha de desenvolver-se parallelamente á acção juridica.

SUCCEDANEOS DA DEMOCRACIA

Sucedaneos da Democracia correm mundo, apesar de tudo, sob rotulos de soluções originaes.

Desprezada a diversidade das etiquetas, o que nelles se apura, em ultima analyse, é a proclamação — não a demonstração! — da fallencia da Democracia e, a seguir, o elogio da dictadura.

Fraca, fraquissima novidade! Esquecem tão tardios apóstolos que, na phrase de ASSIS BRASIL, “o despotismo é tão antigo como o primeiro desvario humano”.

Porque, dictadura de direita e dictadura de esquerda são uma coisa só: — despotismo. E bons ou maus, todos os despotas são despotas.

Quero ser franco: novidade por novidade, eu ainda ficaria com a do “governo apolitico”, que, pelo menos, é disparate genuinamente indigena.

O corporativismo fascista e o syndicalismo communista, estes, não me seduzem sob aspecto algum, pois em ambos vejo a mesma, mesmissima machina em acção: o syndicalismo de Estado. No que differem é na direcção que á manivela o dictador imprime: MUSSOLINI, toca-a da esquerda para a direita e produz, em alta escala, burguezes apatacados; STALIN, move-a da direita para a esquerda e fabrica agitadores para uso interno e externo.

Diz-se que num como noutro regimen a dictadura não é a de um homem, mas, alli, a da propria nação, aqui, a do proletariado. Puro engano! O poder absoluto e discricionario é e sempre foi pessoal por sua propria essencia. Mas, quando não fosse, pouco se nos daria, porque de individuos, ou de classe, a dictadura sempre é igualmente repelente e ao invés de manter, desfaz, quebra, violenta a harmonia social.

Admitto, sem duvida, o syndicalismo, mas como organ de classe e não como organ do Estado, menos ainda como o proprio Estado; admitto e reclamo a acção social do Estado, mas condemno o socialismo de Estado, o Estado unico e supremo tutor dos individuos.

Pede meças a um e outro systema o chamado “governo de technicos”, como se a missão do governo fosse, unica e exclusivamente, a de conduzir os interesses materiaes das collectividades, missão, aliás, que mesmo assim concebida, os technicos, por si sós, jamais lograriam realizar, por lhes faltar o nexu politico capaz de uniformisar sua acção.

“Governo de technicos”, como se a nação fosse apenas uma officina, ou, segundo alguém disse, “uma sociedade anonyma da qual são accionistas os cidadãos”!

Infelizmente, senhores, essas manipulações politicas, oriundas de laboratorios suspeitos, alguma coisa conseguiram entre nós: a crença, em certos espiritos, de ser pre-

ciso prolongar a dictadura para reajustar a economia e a vida publica do paiz.

A CONSTITUCIONALISAÇÃO DO PAIZ

Não chego a comprehender, em boa fé, os autores e doutores desse novo credo.

Por que receiar o restabelecimento da ordem legal?

Não é elle o unico meio para a mais segura reorganisação do paiz?

E' possivel reorganisar fóra do regimen da lei?

Na minha ingenuidade, eu penso, com PLINIO BARRETO, que o momento politico brasileiro assim se define: “ou a Constituição, ou a anarchia. Ou a Constituição, ou o desmembramento. Ou a Constituição, ou a epidemia do caudilhismo. Ou a Constituição ou a ruina economica”.

Não ha mais discutir esta these. Só os que não querem vêr, não vêem o perigo que corremos. Só os que não querem ouvir, não ouvem os anseios da opinião publica.

Mais um esforço, mais uma arrancada, senhores, e a partida está ganha. E' a causa da patria que está em jogo e a victoria está em vossas mãos, meus jovens amigos, dependendo só e só de se coordenar o movimento de opinião já existente, já generalizado de norte a sul do Brasil.

Mais um esforço, mais uma arrancada, uma só, esta de propaganda, de civismo, para que possamos em breve renascer através da

MELHOR DEMOCRACIA

Muito de vós depende a nova estrutura politica do paiz, através da diffusão destes magnos principios:

o governo do povo pelo povo, mediante a eleição livre, consciente e real de seus representantes;

a funcção legal dos partidos, por via do voto proporcional, e, pois, a educação das massas eleitoraes mediante

a prégação de programmas e não de virtudes pessoas dos candidatos, e, pois, ainda, a representação, em sentido proprio, como funcção de élites;

a attribuição do processo de reconhecimento eleitoral ao Poder Judiciario;

o respeito á divisão dos poderes, como limite do poder pelo poder;

a adopção fiel de nossos tradicionaes principios federativos e de descentralisação, cuja base é a autonomia municipal;

a mais fervente oração a Deus para que nos livre da tutela a que nos pretende submeter o recente Codigo dos Interventores, presenteando-nos com uma menoridade politica da qual de ha muito sahimos;

a coragem bastante para criar territorios federaes, ao invés de Estados, alli onde a capacidade de emancipação administrativa não se verificou;

a responsabilidade effectiva dos administradores e a presença dos ministros nas casas do Legislativo;

a manutenção do Senado da Republica como Camara Federal por excellencia, na qual os Estados por igual numero de representantes compareçam, contrabalançando as diversidades numericas da Camara dos Deputados, formada por tantos membros quantos resultarem de um coefficiente minimo de população;

a organização technica da administração, para nos livrar do papelorio e do funcionalismo emperrador e excessivo, adoptando-se os modernos processos de racionalisação do trabalho nos serviços publicos; e, por fim,

a maior amplitude da acção social do Estado, mediante o reconhecimento dos direitos da sociedade, ao par da declaração dos direitos individuaes, realisando-se, assim, os tres principios informadores do Direito: a liberdade, a igualdade perante a lei e a solidariedade humana — tudo, porém, moldado nos justos limites das condições ditadas pelo meio-ambiente brasileiro, sem importação de modelos feitos para outras collectividades, sem transplantações exóticas.

Eis, meus amigos, porque discordei de vosso orador: vós não tendes apenas a força, tendes também a bandeira, que sabereis seguir com ardor, com energia, com fé nos destinos do Brasil.

Tendes a força. Tendes a directriz. E' dizer: — vosso é o futuro.

Podeis partir tranquillos, sob as bençams de Deus e a saudade de vossos mestres, pois, continuando a trilhar, lá fóra, o caminho aqui iniciado, sereis os pioneiros dessa grande causa nacional e o orgulho desta Faculdade!

DR. VICENTE RAO
Professor cathedratico de
Direito Civil.



A Mulher na Diplomacia

Prelecção de encerramento dos
cursos juridicos na Faculdade
de Direito de São Paulo, em
21 de Novembro de 1931

O thema que me proponho desenvolver, nesta prelecção de encerramento dos cursos juridicos, é o da conveniencia de serem aproveitadas as mulheres nos cargos diplomaticos, assumpto pouco estudado pelos internacionalistas, que o ventilam superficialmente.

Comquanto a escolha do agente diplomatico dependa exclusivamente do estado que o consttue, raramente têm sido as mulheres empregadas na diplomacia, não sendo comtudo o sexo, na opinião abalisada de HEFFTER, um obstaculo á carreira diplomatica. (1)

Da mesma opinião é CALVO que diz que o sexo não é impedimento para a escolha do agente diplomatico. (2)

(1) HEFFTER, *Le Droit International de l'Europe*, trad. BERGSON, 1866, § 209.

(2) CALVO, *Le Droit International Théorique et Pratique*, t. I, p. 480.

Observa OPPENHEIM, o insigne e saudoso Mestre da Universidade de Cambridge que, apesar de não ter conhecimento de mulheres diplomatas nos ultimos dois seculos, não põe duvida em que o Direito das Gentes não prohibe o emprego dellas como *representantes* acreditadas pelo governo de um estado, perante o governo de outro, para zelar os seus direitos e interesses. (3)

OPINIÃO DE OUTROS INTERNACIONALISTAS

BYNKERSHOECK, cuja opinião estudarei mais de espaço, sustenta que podendo uma mulher subir ao throno, nada impede que ella represente o estado no exterior, occupando um cargo diplomatico. (4)

E identico é o pensar de CARNAZZA AMARI (5) e do preclaro PHILLIMORE (6) que affirmam, de modo categorico, não poder um estado rasoavelmente recusar-se a receber um agente diplomatico devido ao sexo.

RESTRICÇÕES

A essas opiniões oppõem comtudo os jurisconsultos certas restricções.

O proprio OPPENHEIM diz que nas actuaes condições muitos estados talvez recusem acceital-as.

GAMA LOBO, (7) após enumerar casos de mulheres diplomatas, diz que os nossos habitos e a educação que damos

(3) OPPENHEIM, *International Law*, V. I. p. 549 § 370.

(4) BYNKERSHOECK, *Quest Juris Publ.*, Lib. II.

(5) CARNAZZA AMARI, *Trat. de Dir. Int. trad. de MONTANARI*, Revest, 1882, v. II, p. 158.

(6) PHILLIMORE, *Int. Law*, II p. 179: "A State cannot reasonably refuse to receive an Ambassador on the grounds of sex".

(7) GAMA LOBO, V. I, p. 138.

às mulheres, parecem reprovar a admissão destas pessoas para o exercicio das funcções diplomaticas.

Essa objecção é fraquissima pois argumentava GAMA LOBO com a educação das mulheres portuguezas de seu tempo, beatas, cheias de preconceitos obsoletos, escravizadas ao homem, esquecendo-se comtudo de que ha paizes em que as mulheres são educadas e livres e outros em que são mais instruidas do que os proprios homens: — haja vista os Estados Unidos.

Leiam-se, para comprovar o seu assérto, as paginas encantadoras do eminente diplomata, o saudoso OLIVEIRA LIMA (8), sobre a influencia da mulher americana na sociedade. Partindo da convicção profunda da identidade de aptidão mental dos dois sexos, é que os americanos entenderam proporcionar no seu paiz, às mulheres, as mesmas facilidades de educação que aos homens.

Lembrarei os collegios onde as mulheres têm o ensino superior, ou alta sciencia: *Wellesley, Vassar, Bryn Mawr*. Nelles, ao lado dos laboratorios mais perfeitos e da vida escolar sabiamente regulada, têm o campo livre para o pleno desenvolvimento da personalidade, com o aspecto typico da educação americana, tão bem apprehendida por OLIVEIRA LIMA, de preparação para a vida pratica, em que se entrelaçam os estudos serissimos, os prazeres da vida social e as obrigações mais penosas do serviço domestico, o que caracteriza o ensino universitario naquella grande Republica.

Sinto que o escasso tempo de que disponho e o temor de fugir ao thema que me impuz desenvolver, me impidam de fazer um estudo aprofundado da influencia da mulher na civilização americana. Brilhando em todos os ramos da actividade social, o sexo feminino é representado por nomes da grandeza de HELEN HUNT JACKSON, a defensora dos indios, BEECHER STOWE, a autora do célebre romance *A Cabana do*

(8) OLIVEIRA LIMA, *Nos Estados Unidos*.

Pae Thomaz, tendo o lar americano uma feição característica, como tão agudamente salienta o brilhante escritor Plinio Balmaceda (9), na sua maravilhosa obra sobre a America do Norte, emquanto o marido se limita a proporcionar o bem estar material da familia, a mulher se incumbe de proporcionar o bem estar espiritual.

A esse altissimo espirito, que honra a nossa intellectualidade, me repórto, certo de que os que percorreram as paginas profundas de seu empolgante trabalho, lá encontrarão a prova das minhas affirmações.

Falla-se muito em falta de educação da mulher, em deficiente instrucção do povo, em crise de estadistas. Mas, pergunto eu, que se fez entre nós para corrigir esses males reaes? Nada!

Sabeis perfeitamente a campanha que tenho feito em pról da educação do nosso povo. Precisamos reformar os nossos archáicos methods de ensino, incompativeis com a civilização contemporanea. Emquanto a revolução redemptora, não mudar a nossa mentalidade, não dêr ao povo, recorrendo á *taxa universitaria, ensino gratuito e obrigatorio*, não terá realizado seus grandes ideaes.

Só teremos technicos, estadistas, homens competentes e capazes de transformar este grande paiz, quando o nosso ensino orientar-se de accôrdo com os principios scientificos. Como salientei no meu trabalho — *O Problema Universitario*, os nossos pedagogos ignoram os mais rudimentares principios da *Psychotechnia*, e nem siquer pensaram ainda na necessidade do exame de vocação profissional entre nós, já reconhecida em 1919, pela Constituição Allemã, no seu artigo 146.

Façamos, pois, de nossas escolas superiores, viveiros de technicos, aproveitando as capacidades, erguendo o nivel moral e intellectual da mocidade, em vez de tornal-a servil e abastardada, descrente e sceptica, pela obrigação de obter

(9) PLINIO BALMACEDA CARDOSO, *Estados Unidos da America do Norte*, São Paulo, 1930.

empregos e triumphar, não pelo esforço e pela competência, mas sim pela bajulação e pelo nepotismo.

CONTRA AS DIPLOMATAS

Os que acham impossivel o aproveitamento da mulher na diplomacia baseam-se geralmente, não na sua incapacidade, mas sim nas intrigas e paixões que poderiam agitar-se em torno dellas.

E' essa a argumentação de D'ESPERSON e de PRADIER FODERÉ. (10)

Poderíamos oppor, que é ao Estado a quem compete a escolha de seu representante que cabe examinar sua aptidão, para levar a cabo, vantajosamente, uma missão diplomatica, e, si acha que é uma mulher que está em condições, nada impede que a designe para ella. E é o mesmo PRADIER que não nega que as mulheres tenham influencia na diplomacia, pois, baseado em HEFFTER (11), cita o caso de MLE. DE KEROUAL que, pelos seus dotes, conseguiu para a França, na cõrte de Carlos II, da Inglaterra, mais do que um congresso de paz (12). E não é tudo, é o proprio Pradier que se incumbirá de dissipár os seus falsos temores, affirmando que: "... as mulheres excellen em abrandar as naturezas duras ou irritadas e approximar os espiritos que um pouco de colera e resentimento afastou uns dos outros". (13)

E HEFFTER, enumerando os maiores caracteres diplomáticos do mundo, não se refere a ISABEL DA INGLATERRA e CATHARINA DA RUSSIA?

(10) N.º 38, p. 28, nota 1.

(11) N.º 232, p. 437.

(12) "*Mlle. de Keroual à la taille, à la bouche fines, aux beaux yeux, a obtenu pour la France, à la cour de Charles II d'Angleterre, bien plus qu'un congrés de paix*" (Heffter n.º 232).

(13) "... les femmes sont éminemment propres à fléchir les natures incisives on trop irrités, et à rapprocher des esprits qu'un peu de colère et de ressentiment éloigne les uns des autres" (V. I, p. 345).

A OPINIÃO DE BYNKERSHOECK

Foi o excelso BYNKERSHOECK, quem melhor discutiu a thèse que nos interessa, debatendo brilhantemente a complexa questão da legalidade e conveniencia do aproveitamento das mulheres para embaixadoras.

Diz BYNKERSHOECK que ZOUCH, no seu *Jus Feciale* (14), dá a opinião contraria ás embaixadoras de *Kirchner* e favoravel de PASCHAL, com os respectivos argumentos.

Critica o grande jurista hollandez acerbamente a ZOUCH, o segundo fundador do Direito das Gentes (15), a quem, com a costumada virulencia, declara um indeciso em materia doutrinária. Realmente ZOUCH não dá no caso, como de costume, diria BYNKERSHOECK, uma regra explicita e os argumentos tirados por elle do Direito Romano são de pequeno valor, pois, por não poder advogar, não se ségue que esteja a mulher impedida de chefiar embaixadas e occupar outros cargos publicos e civis.

E resolve BYNKERSHOECK categoricamente o caso raciocinando que, si a mulher é admittida a reinar, nada admira que possa ser embaixadora de uma rainha.

Quanto á capacidade para occupar o cargo, salienta o clarissimo jurista hollandez, a mulher não é inferior ao homem, pois a intelligencia e a diligencia são eguaes em ambos, e mesmo é a mulher frequentemente mais capaz que o homem. (16)

(14) *Juris et Judicii feccialis, sive Juris inter Gentes, e Questionum de odem Explicatio, qua, quæ ad Pacem e Bellum inter diversos Principes aut Populos spectant, ex Proecipuis historico Jure peritis exhibentur.* Ed. por *Holland, Scott's Classics of Int. Law*, trad. ingleza de *Brierly* (1911).

(15) "Second founder of the Law of Nations". (OPPENHEIM, *Int. Law*, I, p. 103).

(16 e 17) "Audio, at quæri, an magis decorum sit, feminas Regnum obtinere? Si it patieris, ut patiuntur multæ gentes, cur non etiam pateris ad Reginam feminam it legationem mitti?"

Quanto ao juízo, não é privilegio masculino, accrescenta elle, citando PLUTARCHO, que narra o facto de tomarem as mulheres celtas parte nos conselhos de guerra e de paz, o que tambem acontecia entre os germanos, segundo TACITO.

Conclúe BYNKERSHOECK pela affirmativa, energica e definitiva, de que a mulher, que póde occupar um throno, póde ser representante de uma rainha. (16-17)

HISTÓRICO

Várias foram as mulheres que brilharam na diplomacia, em todas as épocas. Já nos primeiros tempos da Republica Romana, discutia-se largamente a questão de saber, se a mulher póde ser embaixadora. Tratava-se de deputar *Veturia* e *Volumnia* (18) junto a Cariolano e temia o povo juridico por excellencia violar o Direito das Gentes. Emfim foram ellas enviadas e . . . salvaram Roma!

No reinado de Henrique IV, uma mulher foi enviada em embaixada a Constantinopla, segundo conta MATHIEU. (19)

A CONDESSA DE HESSELLES DE BRÉGI

substituiu seu marido na Polonia e na Suecia, correspondendo-se como embaixadora, com Luiz XIV e toda a Europa. (20)

(18) Vide: — TITO LIVIO, l. 2; Dionysio Halicarnasso; e, “Gran Diccionario Historico” de Joseph de Mariavel y Casadavante (1753). verbs. *Veturia*.

(19) MERLIN, *Répertoire universal de Jurisprudence*, Verbs. Ministre Public, sect. III, n.º 3.

(20) “La Contesse de Hesselles de Brégi fut Ambassadrice, en Pologne et entretin, en cette qualité une correspondance avec toute l’Europe” (CARNAZZA AMARI).

Além da célebre Marechala de GUÉBRIANT, da qual falaremos em seguida, numerosas são as mulheres que, quanto não occupassem cargos effectivos, mostraram aptidões excepcionaes para a diplomacia.

Apontarei LADY MARY WORTLEY MONTAGUE, filha do DUQUE DE KINGSTON, considerada a Mme. de Sévigné ingleza, que tratou de vários negocios de interesse da Inglaterra junto á Porta Ottomana.

PAIX DES DAMES

Em 1529, Luiza de Savoia, mãe de Francisco I e Margarida d'Austria, tia de Carlos V, concluíram em Cambrai, o tratado denominado — *paz das mulheres* (Paix des Dames), posto que, na opinião de PRADIER FODERÉ (21), não agissem na qualidade de embaixadoras nomeadas.

A DUQUEZA D'ORLEANS

Henriqueta, Duqueza d'Orleans (Madame), irmã de Carlos II da Inglaterra, tão bem retratada por MME. DE LAFAYETTE (22), foi uma diplomata notavel. Negociou em 1670, a alliança entre a França e a Inglaterra, desligada de sua alliança com a Hollanda, concluindo o tratado de DOUVRES. O historico deste tratado é interessantissimo. Carlos II, procurando dinheiro, depois de vender Dunkedque (a conquista de Cromwell) a Luiz XIV (1670), pelo tratado de DOUVRES, vende-lhe tambem sua alliança com a Hollanda.

Madame na sua missão foi muito auxiliada pela célebre MME. DE KEROUAL (Louise Renée du Pen An Couet de Ke-

(21) PRAIDER FODERÉ, *Cours de Droit Diplomatique* (t. I, p. 344).

(22) Histoire de Mme. Henriette d'Angleterre, par Mme. de Lafayette, La Haye (1720). Esta obra foi reimpressa varias vezes. Além da edição original. (Amsterdam, 1720, in 12.^o), existem — Asse (Paris, 1890) e Anatole France (Charavay, 1882).

roual), Duqueza de Portsmouth, que mais tarde se revelaria uma politica admiravel, capaz de dar lições ao proprio Machiavel.

MME. DE GUÉBRIANT

RENÉE DU BEC, Marechala de Guébriant, foi incumbida, em 1645, por Luiz XIV, de conduzir, como embaixadora extraordinaria, a Vladisláu IV, a Princeza Maria de Gonzaga, com quem este rei da Polonia, casára por procuração. Em Varsovia, o rei foi grosseirissimo com a Princeza, e chegou a querer devovel-a. Graças, porém, á habilidade de Guébriant, a rainha foi reconhecida, e a esta foram tributadas as mesmas honras que a CLAUDIA DE MEDICIS, Archiduqueza d'Inspruck, quando levára a Varsovia a primeira esposa de LADISLAU IV. Terminando assim, brilhantemente, a espinhosa missão na Polonia, teria ainda em 1682, oportunidade de servir a patria, demonstrando, mais uma vez, a sua extraordinaria perspicacia, decisão e machiavelismo, salvando para a França, por um habil estratagema, a fortaleza de *Brisach*.

QUALIDADES DO DIPLOMATA

Verificámos, pois, que ha exemplo de mulheres que foram brilhantes diplomatas: — praticamente, a diplomacia feminina deu bons resultados. Não nos referiremos ao uso da mulher na espionagem, que seria um desvio da róta que nos traçámos, pois todos reconhecem que, nesta especialidade, são inexcediveis. (23)

Vejamos agora as qualidades de um bom diplomata.

A diplomacia, nada mais é, do que a applicação da intelligencia e do tacto ás relações entre os Estados e a arte

(23) "Aujourd'hui on envoie quelque fois des émissaires en jupon, chargés de missions secrètes. C'est une mode pratiquée par certaines Cours avec beaucoup de succès". (HEFFTER, cit. § 209). Vide: *Les femmes et l'Espionage*, ROBERTO BOUCARD.

de conciliar os interesses do paiz com os do Estado, junto ao qual, o agente está acreditado e com os da sociedade cosmopolita, cultivando um espirito, uma mentalidade internacional. Ora, para realizar esta missão, parece-me, nada falta á mulher: — intelligencia e tacto, eis as qualidades essenciaes ao diplomata.

Tão intelligente como o homem, a mulher tem, sobre elle, indiscutivelmente a vantagem do tacto, do *savoir-faire*, do refinamento de maneiras, sendo portanto, mais capaz do que elle, de representar, com habilidade, os interesses do paiz no estrangeiro.

CZILASSI enumera as qualidades do diplomata e as analysa, manifestando-se contrario ás mulheres, na diplomacia.

E' a opinião de um reaccionario. Qualidades phisicas, fortuna, familia, mérito, honestidade, religiosidade, dignidade, independencia, prudencia, dom de observação, delicadeza, pontualidade, laboriosidade: — em qual dellas é o homem superior á mulher?

A SUPERIORIDADE FEMININA PARA A DIPLOMACIA

Em um ponto, a mulher é superior ao homem, no tacto, na habilidade, na astúcia, no que poderíamos chamar — *Machiavellismo*, e no seu horror á violencia, á brutalidade, no amor profundo á paz: — qualidades fundamentaes para a diplomacia.

Fallo *Machiavellismo* na accepção exacta do que foi dito, pensado, ensinado por *Machiavel*.

Esse altissimo espirito, o grande e incomparavel Mestre da Politica, tem sido deturpado, atravez dos séculos.

Foi considerado pelos calvinistas, um conselheiro de violencias catholicas, um jesuita; pelos jesuitas, um atheu.

E' para uns, um simples burocrata, para outros, um bandido, ou o proprio demonio! (24)

(24) GASPARETTO, *Vita de Nicolo Machiavelli*.

Houve também, em compensação, quem o considerasse um santo!

— *Sancte Machiavelli, ora pro nobis.*

— *San Machiavello, mi raccomando a te!*

A expressão *Machiavellismo* significou anglicanismo, calvinismo, atheismo, incredulidade, tyrania, antipapismo, republicanismo, diplomacia secreta, astucia, tortuosidade, hypocrisia; e é vulgar fallar-se em *machiavellismo*, politico, amoroso, juridico, feminino, etc.

Para mim, *machiavellismo*, é o que é ensinado por MACHIAVEL, no *Principe*, nos seus *Discorsi*, nas paginas immortaes que legou á posteridade, onde vasou, no seu estylo cortante, a rica e penosa experiencia dum profundo conhecedor do coração humano.

MACHIAVEL não inventou o mal, a sua doutrina, basêase na observação dos factos: não aconselha, constáta. Espirito argúto, vê, clara e profundamente, o que se passa na realidade e tira as conclusões, exactas precisas. O seu realismo é indifferente ao bem e ao mal, á verdade e á mentira: não é um moralista, é um politico.

A maldade do homem é velha como a humanidade e, no *Genesis*, disse o Senhor: — “Não amaldiçoarei mais a terra por causa dos homens: porque o sentido, e o pensamento do coração do homem, são inclinados para o mal, desde a sua mocidade...” (VIII-21).

A mulher tem o espirito de observação muito desenvolvido, o tacto, o tino, a habilidade, a astucia, e, neste sentido é *machiavellica*, conhecedora do coração humano e de suas maldades, sabendo, pois, defender-se das intringas, artimanhas e traições, communs na diplomacia, sem recorrer á força bruta, aos meios violentos e belluinos.

Na diplomacia, como em tudo, devemos tomar os homens como são na realidade, e não como deveriam ser ou desejaríamos que fossem.

Si o sexo masculino deu *Cesar Borgia*, “bellissimo ingano”, *Luiz XI a Raposa*, *Richelieu*, *Frederico II*, *Talleyrand* e *Bismarck*; o feminino produziu Catharina de Medicis, a mais habil politica de todos os tempos. Emprensada entre principes que se diziam herdeiros de Carlos Magno e os facciosos de uma linha cadete; obrigada a combater a hereisia, prestes a devorar a Monarquia, sem amigos, vendo a traição dos chefes catholicos e a republica, no partido calvinista, venceu, usando de uma arma unica, a mais certa e a mais perigosa: a astucia! Só os que leram o portentoso ensaio do cyclópico *Balzac* sobre Catharina de Medicis, poderão avaliar o genio dessa mulher sagacissima, e medir a verdade dos conceitos que acabo de emitir.

OUTRAS MULHERES ILLUSTRES

Posto que não fossem diplomatas profissionaes, ninguem, de bôa fé, negará o senso politico, as qualidades superiores que formam os verdadeiros estadistas e o genio diplomatico a Isabel d’Inglaterra, uma das figuras mais notaveis da historia da humanidade, *Maria Thereza d’Austria*; e, modernamente, á rainha Victoria ou a *Imperatriz Zita*. (25)

Si me sobrasse o tempo, referir-me-ia aos salões politicos, cuja influencia é reconhecida pelos mestres.

Lembrarei os de *Mme. Roland*, *Mme. Tallien*, *Mme. de Stael*; e finalmente, os da célebre Princeza de *Liéven* e o da *Baroneza de Krudener*, (26) a mystica genial que, por intermédio de Alexandre da Russia, inspirou o famoso tratado da *Santa Alliança*.

E nada admira que a mulher brilhe na Diplomacia, ella que triumphava splendidamente, em todos os ramos da acti-

(25) *Revue des Deux Mondes* (1.er Novembro, 1930).

(26) CH. EYNARD. *Vie de Mme. de Krüdner*; SAINT BEUVE, *Portraits*.

vidade humana, como salienta *Colette Yver*, nos seus encantadores artigos, publicados na *Revue des Deux Mondes* (1929)

MME. KOLLONTAI

Bem inspirada a Russia Soviética quando, rompendo com a rotina, zombando dos preconceitos estúpidos, aproveitou as mulheres na diplomacia!

A terra das heroínas, abnegadas martyres da liberdade, de *Vera Zasulich*, de *Vera Figner*, de *Brechowskaia*, a avó da revolução e de *Maria Spiridonova*, livre das garras do tsarismo não podia deixar de, na sua nova róta, recorrer á mulher para collaborar com o homem, na reconstrucção social. E assim surgiram as diplomatas russas, dentre as quaes, se destaca a figura sympathica e fulgurante de *Mme. Kollontai*.

Iriamos longe, se traçassemos o perfil desta representante soviética. Commissaria do Povo, reformista ousada, Ministra em Oslo, na Dinamarca, depois no Mexico, e finalmente em Londres, em toda a parte brilhou, honrando a intellectualidade russa.

A MULHER E A PAZ

A guerra ameaça o mundo, e a guerra futura será o cemiterio da civilização. (27) E' necessario que o povo saiba a ameaça que pesa sobre elle. Transformaram-se modernamente os processos bellicos e a lucta entre as nações, que era até pouco feita entre forças armadas, será de hoje em diante, dirigida contra os não combatentes, contra as populações inermes. (28)

(27) "Next War will be the cemetery of civilization" (Hoover).

(28) HENRI LE WITA, *Autour de la Guerre Chimique — Coment éviter ce fléau.*

Ninguém poderá escapar aos efeitos da guerra moderna. Demonstrei no curso de Direito Internacional, que não ha defesa contra a guerra chimica, pois esta consistirá unicamente, no contra ataque em territorio inimigo: — é a corrida para o massacre!

E' necessario acabar com a guerra, pol-a fóra da lei e isso só será possivel pela educação e esclarecimento das massas, pelo desenvolvimento de uma opinião publica mundial contra a guerra, pela formação do espirito internacional, pela triplice alliança dos intellectuaes honestos, das mulheres e da mocidade.

Ha como ensinei aos meus alumnos, poderosos interesses economicos, trabalhando a favor da guerra — *o trust internacional armamentista*, denunciado por LIGHT (29), ALEN (30), ENDRES (31), OTTO LEHMANN (32), e pela Conferencia de Francfort sobre o Meno.

Hoje, o mundo está senhareado pelos fabricantes de armamentos, organizações poderosas, dominando a politica, a imprensa e a diplomacia.

Não mais haverá guerra, quando deixar de ser um negócio. Acabou-se com o cannibalismo, com a escravidão, com a tortúra: porque não acabaremos com a guerra?

E quem mais tem trabalhado pela paz?

A mulher!

Basta que vos lembre a Conferencia de Francfort — sobre o Meno, (33) organizada pela Liga Internacional das

(29) BERTHÉLEMY DE LIGHAT, "*Contre la Guerre Nouvelle*".

(30) WILLIAM C. ALLEN, *War!*

(31) *Karl Endres, La Guerre des Gaz.*

(32) OTTO LEHMANN, *La internacional Sangrienta de los Armamentos.*

(33) *Les Méthodes Modernes de Guerre et la protection des populations Civiles.* (Paris, Marcel Rivière, 1929).

Mulheres para a Paz e a liberdade, realizada em 1929, onde compareceram os maiores cerebros do mundo, votando uma resolução contra a guerra, acontecimento dos mais notáveis da historia do pacifismo.

.

Não! Não podemos permanecer na estagnação e na rotina! Acabemos com a guerra, incompatível com a civilização.

Cooperem todos os homens, unam-se na lucta commum contra a natureza e as miserias humanas, em vez de se destruir, a serviço de interesses inconfessáveis que denunciámos.

E seja a mulher livre, igual ao homem, em direitos e deveres, a nossa companheira na lucta contra a guerra e contra a exploração do homem pelo homem, para que possamos realizar as palavras propheticas de *Isaias*: . . . “Não levantará a espada uma nação, contra outra nação; nem dahi por diante se adéstrarão mais para a guerra.” (34)

BRAZ DE SOUSA ARRUDA

Professor cathedratico de Direito

Internacional Publico

(34) KREHBIEL, *Nationalism, War and Society*.

(34) ISAIAS X - 4.



Discurso de paranymphe do Dr. Spencer Vampré, na collação de gráu dos bacharelados de 1925.

Meus jovens Amigos

Como sois diferentes de quando aqui entrastes, calouros espavoridos ante a imaginaria crueldade dos veteranos, muitos dos quaes já partiram, como partis hoje, para as batalhas da vida!

Desabrochastes a alma nestes cinco annos, como a rosa desabrocha ao frescor do orvalho, e se faz perfume e côr, e pompeia mimosa e soberana.

Acordastes para a sciencia e para o amor, para a litteratura e para o sonho, para a arte e para a vida, e vos sentistes de repente homens, com a mesma alviçareira alegria com que a chrysellida rompe o casulo, e, já borboleta, esvoaça pelo azul, descuidosa de perigos, e sobe e desce, e aneia e palpita, e adeja em milagres de colorido, desdobrando ao sol o iris das asas polychromas. Assim vós, assim vós, borboletas inquietas, em bando sussurrante desferis agora o vôo

por montes e valles, por quebradas e serras, por alturas e barrancos, já libradas sobre a face bisbilhante dos regatos, já tontas de luz e enxovalhadas de pollen, na orgia carnavalesca dos jardins em flôr.

Sêde bemdictos, amigos! Que a fortuna vos guie, e que as tres deusas olympicas desta Academia vos encaminhem pelas estradas!

Os que cruzam, lá de fóra, este velho largo de São Francisco, na faina das lides materiaes, na ambição metalisadora da vida paulista; os que desandam a correr á caça do ouro, e passam, inconscientes e cegos, ante os portaes resplendentes desta casa, não sentem jorrar daqui esse facho de luz intensa, que ha quasi cem annos vem clareando e illuminando os destinos do Brasil; não percebem, miseros, o esplendor sagrado desta cathedral pagan, cujos ritos possuem, entretanto, a pureza eterna, a solennidade religiosa da symbologia do Christianismo.

Moram aqui, amedrontadas da impureza dos tempos e fugidas á ingratidão dos homens, tres deusas mythologicas, tres potestades immortaes, a cujos influxos magicos obedecem os destinos deste templo. Essas tres deusas vos receberam aqui ha cinco annos, e vos presidem ainda agora á partida, invisiveis, porém reaes, — mas além, muito além da esphera grosseira dos sentidos, num mundo de vibrações e de côres, de sons e de aromas, de harmonias infinitas, de orchestrações insondaveis, tão sublimes que o nosso pobre espirito nem logra cogitar.

Diz-vos a primeira: — Recordaes-vos quando, ha um lustro, vos encaminhastes para estas paragens? Ereis pouco mais que meninos, e agora sois homens feitos. Nada sabeis dos segredos mysteriosos da sciencia, e das dolorosas realidades da vida. Quando surgistes, o sonho vos nimbava as cabeças de talento e de vigor.

Sem que o soubesseis, fui eu quem vos inspirou os enthusiasmos ruidosos com que enchieis de alegria e de troça estas vetustas arcadas, no borborinho de todas as manhans, quando os sinos tangiam para as aulas, e passavam os lentes, ou

graves ou risinhos, entre as alas que abrieis, emmudecendo os risos e escondendo os cigarros.

Fui eu quem vos semeou no coração o que de mais puro e mais generoso possa conter — o sentimento cavalheiresco e profundamente humano com que, em impetos altruisticos, amparaes os que soffrem e sorris aos que padecem.

Fui ainda eu quem vos instillou a paixão da sciencia e da patria, e vos reverberou no coração o esplendor da fé, e vos germinou no cerebro a dedicação pelo estudo.

Fui ainda eu. . Mas, quem és, tu, deusa sublime, e porque te escondes nesta clamyde invisivel e purissima, de cujas dobras brotam jorros de luz? Dize o teu nome, deusa compassiva!

E ella, abrindo-vos os braços, mais formosos que os de nenhuma mulher do ceu ou da terra; ella, descerrando-vos o seio, mais virginal do que o de nenhum ser existente, ou possivel; ella, offerecendo-vos o labio, cheio de beijos, mais ardentes e mais doces que quantos beijos homens ou deuses hajam sonhado, — responde singelamente: — “eu sou a Mocidade, a primavera do mundo do espirito, como a primavera é a mocidade do mundo physico; uma e outra rebentos da mesma arvore, pomos dourados do mesmo galho, que a mão da Providencia estendeu sobre os caminhos dos homens.

Mas, ao passo que a primavera renasce, cada anno, no gorgueio dos passaros que cantam, no mimo das flôres que trescalam, na pujança da seiva que circula, no rocio das madrugadas que acordam o silencio das matas e a agitação febril das cidades; — ao passo que ella torna, generosa e gentil, em cada anno, na majestade de suas graças, a Providencia liberal, mas ciosa, só me concede a mim (ai! de vós, oh! homens!), só me concede uma unica vez a cada um!

E a estas palavras merencoreas, que vos cortam a alegria, qual um relampago numa noite serena de Agosto, inclinaes a cabeça entristecida.

Mas, uma outra sombra, indecisa, se corporifica; um feminino corpo nasce da penumbra; o collo ondeia, o cabello

cae em flocos; as feições se accentuam, em grega correcção de linhas. E os braços se arqueiam, e arfa o seio, e as pernas descem, com a graça e a leveza corinthias. E toda uma mulher se destaca, não de marmore, senão viva e palpitante, com a rubra carnação em contraste ao verde claro das roupas.

Quem és tu, mysteriosa apparição? Que Deus poderoso, ou que demonio perverso, synthetisa em ti todas as maravilhas da natureza, e te faz divindade real, ou mystificação dos sentidos, tão formosa e tão louçan?

— “Eu sou a Esperança. Não me vistes, moços, quando entraste aqui, da primeira vez; mas, dentre as minhas irmans, fui eu quem vos enlaçou primeiro nestes corredores, e os beijos que sentistes em sonho, e os anceios que sonhas-tes accordados, e o ninho verdejante de amor que imaginastes, e a terna desposada, em cujo seio ides dormir daqui ha uma hora, todo esse mundo radiante de chiméra, todo esse fantastico universo que vos brilha nas pupillas, tudo isso nasceu ao toque magico de meu condão, porque eu sou a Esperança, irman da Mocidade, e com ella, deusa vestal desta Academia.

Nas horas de desespero e de febre, quando o espirito, impotente ante as difficuldades da sciencia, ou o animo debilitado aos embates da vida, vos inclinou a cabeça para o chão e os braços cansados da luta descahiram na renuncia dos vencidos; quando pensastes em morrer, em desertar da vida, amarga como a cicuta; quando a maldade ou a indiferença, vos encheram de demonios o coração e os incubos da noite dansaram dentro de vossa alma em sarabanda infernal, celebrando festins de odio e de fel; no fundo da mente combalida, entre os cardos sangrentos do coração febricitante, não sentistes, delicada e longinqua, uma voz interior, que era apenas um balbucio, e logo um sussurro, e depois um rugido, um clamor, um grito enthusiastico, um impeto generoso, que vos sacudiu da cabeça aos pés? Pois, esse balbucio, esse sussurro, esse éco, esse despertar da alma, era

eu, era a Esperança, envolvendo-vos todos no manto verde do sonho.

E a cabeça se vos alteou com a coragem dos fortes e a alegria dos heroes; e tomastes de novo os livros de sobre a mesa, e a lampada nocturna rebrilhou mais ante vossos olhos do que a Via Lactea, e todo um mundo infinito de constellações se vos desdobrou nos horizontes da vida.”

E a estas palavras taes, sentis, moços, que tendes esperanças, e que sereis vencedores.

Mas, quem é esta outra visão subtil, toda envolta no manto lilaz da dôr? Porque vens, com os olhos lacrimosos, visão triste e soffredora, nesta hora feita de luzes e de festas? Porque bates á nossa porta, tão de manso e tão a medo, como só o fazem os mendigos, os santos, e as crianças?

Quem és tu, fantasma ou apparição de outras éras, ser de outro mundo, ente de plagas desconhecidas e estranhas, a cuja presença o nosso coração suspira e treme, e a cujo aspecto os olhos se nos maream?

E ella, levantando para nós o olhar piedoso e triste, nos responde: — “Ai! eu sou a Saudade, a companheira eterna dos que alisaram estes bancos; dos que ouviram estes mestres; dos que riram nestes gracejos juvenis; dos que gargalharam nestes corredores; dos que escreveram os palimpsestos da troça nestas paredes; dos que esculpiram nestes bancos a irreverencia de seus nomes, emquanto os mestres, graves na cathedra, destrinçavam os textos das leis e as controversias dos doutores.

Eu sou Castro Alves e Fagundes Varella; e Alvares de Azevedo e Vicente de Carvalho; e Ricardo Gonçalves e Cepelos; e Raymundo Corrêa e Olavo Bilac, — porque sou a poesia.

Eu sou Gabriel dos Santos e João Monteiro; e Brasílio Machado e Leoncio de Carvalho; e José Bonifacio e Joaquim Nabuco; e Cesar Bierrembach e Ruy Barbosa, — porque sou a eloquencia.

Eu sou João Mendes e Pedro Lessa; e Chrispiano e Al-

meida Nogueira; e Duarte de Azevedo e Ribas; e Teixeira de Freitas e Pimenta Bueno, — porque sou o direito.

Poesia, eloquencia, direito, — eu, — a saudade, — sou tudo isso, porque tudo isso é o passado desta Academia, o escrinio de suas glorias, o padrão de seus feitos.

Agora, nós, como Páris, a entregar o pomo de ouro á formosa das tres divindades pagans, hesitamos já, absortos na contemplação e enlevados na magia de cada uma, a qual das tres potestades desta casa — á Mocidade, á Esperança ou á Saudade, possa caber a primasia.

Numa destas noites, cansado das canseiras da vida, procurava no silencio dos meus livros o refrigerio que nos nega a frequencia do mundo, e não sei porque artes me puz a excogitar a qual dessas tres Graças, acaso escolheria eu, si pudesse, para dizer-vos neste momento uma palavra amiga, toda de carinho e de fé, de recordação desse triennio em que estudámos juntos, e em que eu senti tantas vezes o vosso coraçãozinho de moços palpitar junto ao meu.

Não sei si o somno me entorpeceu os membros. Sim. Foi sonho com certeza; porque miragens taes somente o sonho as póde gerar. Tudo era treva a principio. De repente um clarão, como quando o carro da aurora aponta no Oriente, e os passaros saudam o primeiro raio de sol. Em momentos, toda a esphera celestial se illuminou, como numa aurora boreal. E os tres vultos de peregrina belleza:— um, alvissimo como o alabastro; outro, verde como mar, outro, roxo como as violetas, encheram-me o horizonte visual, e todo me fascinei nesta visão como os beatos do Paraiso.

Eram os mesmos numes desta Academia: — a Mocidade, a Saudade e a Esperança.

E, enlaçadas, deixaram cahir estas vozes: — “A mocidade é o presente, porque resurge, cada anno, nos estudantes novos, como a primavera accorda, após o rigor do inverno, as forças virgens da natureza.

Não vês como a Academia fica enregelada e fria nas

férias, quando as avezinhas desfecham o vôo em busca de outros climas?

A Esperança é o futuro, o futuro da sciencia, o futuro da Patria: quando a sciencia não mais armar povos para a guerra, mas se assentar de verdade nos Congressos da Paz; quando a Patria se não degladiar em luctas fraticidas, mas unir-se na licção das virtudes democraticas; quando o Brasil não conhecer mais estados de sitio, nem proscricções, e quando cada um de nós puder ter o orgulho de pertencer á mais perfeita democracia da Terra.

A Saudade é o passado, o passado que nos conduz para a Mocidade, e para a Esperança, como o dia de hontem conduz para o dia de hoje, e para o de amanha.

Vae, professor humilde, sagrado hoje pela escolha de teus discipulos, que o são tres vezes pelo triennio em que os ensinastes, e que o são ainda tres vezes pelo amor á Sciencia, á Patria e á Academia; vae, e dize-lhes, ainda que em rude e desataviado discurso, esta mensagem que cada uma de nós lhes manda”.

E a Mocidade falou: — “Dize-lhes que sejam eternamente moços, da mocidade immortal do espirito, e que, quanto mais envelheçam, mais remocem, pelo ideal e pela fé, pelo amor ao Brasil, pelos impetos bons e cavalheirosos, que não conhecem castas nem riquezas, nem poderios, nem raças, nem credos. Dize-lhes que o advogado é tão poderoso, sobre a face da terra, que não precisa de protectores; mas que tambem é tão fraco, que não logra ter protegidos; que é tão altivo, que perante elle se inclinam as majestades da terra, mas tão humilde que se inclina e reverencia as verdadeiras majestades, — a virtude, o talento, a justiça e a verdade.

Dize-lhes que o advogado a ninguem teme; mas, por isso mesmo, jamais desce á intriga, ao insulto, á mentira, á bajulação, miserias moraes, e derradeiro valhacouto dos covardes.

Dize-lhes que respeitar o adversario, e usar de armas leaes, é o primeiro dever do advogado, que a si mesmo se

respeita, respeitando o magestade da lei; que cada pleito é um exemplo á sociedade, e que cada acto do advogado é patrimonio moral da cidade, do Estado, da Nação inteira. Dize-lhes ainda que amparar o fraco, proteger a viuva, cobrir a nudez ao orpham, dar um pedaço de pão a quem tem fome, dar de beber a quem tem sêde, tudo isso são deveres do advogado, porque tudo isso é sentir impulsos juvenis no coração e no espirito.

Dize-lhes, em uma palavra, que sejam moços, sempre moços, incorruptivelmente moços, isto é, nobres, desinteressados, altivos e grandes”.

Isto falou a Mocidade, e desapareceu, como nuvem branca aos raios quentes do sol.

E a Esperança falou assim: — “Dize-lhes que tenham esperanças; que esperem e creiam no progresso indefinido da sciencia, na perfectibilidade progressiva das instituições juridicas e sociaes; que esperem e lutem por uma sociedade melhor em que o homem, mais illuminado pela fé scientifica e mais confortado pela fé religiosa, comprehenda melhor os mysterios do mundo, e se aproxime um pouco da face do Criador.

Dize-lhes que anciem pela hora em que o espirito humano, clareado pela sciencia, tenha fé e confie, porque a sciencia, obra prima da Divindade, não pode ser a contra-dição de sua omnipotencia.

Queria a Esperança falar ainda, quando a interrompeu a Saudade: — Dize-lhes que levem gravada no mais fundo do coração a imagem da Academia, onde nasceram outra vez, porque aqui nasceram para vida do sentimento e para a vida das idéas, porque aqui sentiram o primeiro aneio de amor e a primeira comprehensão das coisas.

Dize-lhes que recordem, num instante de religioso recolhimento, os collegas que lá ficaram, em meio da jornada, e os mestres queridos que a Morte ceifou com o seu alfange.

Dize-lhes que visitem sempre, nas romagens do espirito, estas arcadas seculares, onde se lhes apegaram fragmentos

da alma, farrapos das alegrias e das dores de outrora, a lhes acenar de longe, como lenços brancos que se agitam”.

Isso, disse a Saudade. E quando eu lhe quiz falar, desapareceu subitamente, e com ella a Esperança.

E eu me vi, meus queridos amigos, só, e pobre de graças, á beira da estrada em que ieis passar, sem ter ao menos um punhado de flores com que vos alcatifasse o caminho.

Como poderá o meu pobre linguajar traduzir tantas pompas?

Não! Não vos posso dizer nada.

Bôa viagem! Que as tres deusas amigas vos acompanhem, vos confortem e vos protejam.

SPENCER VAMPRE'

IV

O CENTENARIO DE ALVARES DE AZEVEDO



Alvares de Azevedo na Academia

Conferencia realisada no Salão Nobre da Faculdade de Direito de S. Paulo, em commemoração ao primeiro centenario do nascimento do poeta, pelo professor DR. SPENCER VAMPRÉ, representante da Congregação dos Professores.

Na rua da Cruz Preta, que depois se chamou rua do Principe, e hoje Quintino Bocayuva, no cruzamento com a rua da Freira, hoje Senador Feijó, erguia-se, desde antes de 1827, anno da fundação dos Cursos Juridicos, uma grande cruz tosca, a cujo sopé vinham á noite os devotos rezar orações silenciosas, e accender velas votivas. Amparava-se a cruz contra a parede de uma casa senhorial, que ainda hoje perdura, por muito tempo depois pertencente ao famoso advogado João Mendes de Almeida, pae do nosso João Mendes Junior, e ainda agora na propriedade de herdeiros.

Morava então nessa casa o dr. Silveira da Motta, (*)

(*) Segundo outra versão, que nos foi transmittida por D. Sinhá Prado Guimarães, esposa do illustre advogado dr. Alvaro Macedo Guimarães, a casa em que nasceu Alvares de Azevedo, foi uma casa baixa, ainda hoje existente, no Largo do Ouvidor, em frente á estatua de José Bonifacio, e á "Casa dos Presentes" de Otto Schloembach.

que tinha uma filha formosa, e de cuja formosura se encantou mais de um estudante.

Della se enamorou Ignacio Manoel Alvares de Azevedo, e naquelles tempos romanticos galgou uma noite a cruz, para, — novo Romeu, — conversar mais de perto com a sua Julieta. Souberam-no os estudantes, porventura collegas do namorado, e, ajustados em conciliabulo, foram, trinta ou quarenta, a deshoras, roubar a Cruz veneravel, e atiraram-na no Anhangabahú, ainda então canalizado, no Largo do Bexiga, hoje Largo do Riachuelo.

Recolheu-a, na manhã seguinte, Manoel José da Ponte, negociante no local, e com outros devotos lhe erigiu uma capella, que largo tempo confortou almas afflictas — a velha e tradicional Santa Cruz do Piques.

Do consorcio, realisado pouco depois, entre Ignacio Manoel e D. Maria Carlota (assim se chamava a linda senhora), nasceu aos 12 de Setembro de 1831, precisamente ha um seculo, o nosso Manoel Antonio Alvares de Azevedo.

Não admira que, provindo de amores tão romanticamente delineados, viesse o poeta, vinte annos depois, constituir-se uma das figuras de maior relevo na corrente litteraria do romantismo.

Mas, deixemos a outrem julgar-lhe os meritos. Queremos retrazar, apenas, em pinceladas rapidas, o que mais importa á festividade de hoje — a saber, como viveu, estudante, o celebrado poeta, cujo centenario aqui nos congrega.

Eil-o, em 1848, matriculado no primeiro anno juridico.

Exercia então, interinamente, a directoria, Amaral Gurgel; era secretario Brotero, e bibliothecario Agostinho Marques Perdigão Malheiro, que não sonhava ainda consagrar-se jurisconsulto. A Congregação, reduzida ainda, por ser pequeno o numero de cadeiras, não alcançara aquelle brilho e aquella fama, que dentro em pouco a viriam aureolar: — no primeiro anno, Avellar Brotero, que seguia a turma até o segundo, alternando com Amaral Gurgel, e explicando o direito natural, publico, das gentes e diplomacia; no segundo anno, ainda Avellar Brotero ou Amaral Gurgel, accompa-

nhando a turma, e continuando as materias do primeiro. Explicavam pelo compendio, adoptando-se os *Elementos de Direito Natural* de Perreau, o tratado de igual nome de Vicente Ferrer Netto de Paiva, o *Tratado do Direito das Gentes*, de Vattel, e o *Manual Diplomatico* do Barão de Martens. A Constituição Imperial era lida e analysada no proprio texto.

No segundo anno, leccionava o Padre Anacleto Coutinho, parafraseando as “Instituições de Direito Ecclesiastico” de Gmeiner, na parte em que tratavam do direito publico, supprindo-as com adaptações de leis e instituições brasileiras.

No terceiro anno, em direito criminal, Manoel Dias de Toledo, que analysava o Codigo Criminal Brasileiro, de 1831, comparando-o com as theorias dos melhores criminalistas; e, em direito civil, alternadamente, Pires da Motta ou Veiga Cabral, pelas *Instituições de Direito Civil Portuguez*, de Mello Freire, a que se accrescentavam as modificações das leis patrias.

No quarto anno, em direito civil, ainda um destes ultimos, acompanhando a turma, e em direito commercial, Falcão, pae, o rispido e irritavel Falcão, que explanava o *Codigo do Commercio Francez*, e commentava o *Systema Universal, ou Principios do Direito Maritimo da Europa*, por Azuni.

No quinto anno, em economia politica, Carneiro de Campos, servindo de texto ás explicações o *Cathecismo de Jean Baptista Say*, e, em *Theoria e Pratica do Processo*, Silveira da Motta, aproveitando-se das doutrinas de Mello Freire na parte processual, e de notas de preparação para um livro futuro, que não chegou a publicar.

Eram substitutos: — Crispiniano, Ramalho, Couto Ferraz e Carrão.

Eis os lentes, e o seu ensino. Não poderia ser notavel, escassos que eram então os monumentos legislativos. Basta considerar que a Lei Hypothecaria veio apenas em 1864;

o Codigo Commercial e o Regulamento n. 737, em 1850, bem como a Lei de Terras.

Pode-se bem imaginar o atrazo dos methodos e das doutrinas, atrazo, bem se entende, em relação a nós, pois constituíam o que melhor produzia então a sciencia franceza, de cujo leite, desde ahí, permanentemente nos alimentámos.

Foi nesta Academia, cujo aspecto material é ainda o mesmo do seu tempo, mas cujos progressos moraes se assignalaram, desde então, notavelmente, que Alvares de Azevdo abriu os olhos aos primeiros conceitos da sciencia de Ulpiano, e abriu o coração aos primeiros echos da musa de Byron.

Acolheu-o, na colmeia sussurante, uma revoada de abelhas do Hymeto. Não contava a Academia ao todo sessenta estudantes, mas dentre elles, muitos recorda a posterioridade, nas letras juridicas, ou nas profanas: — Agostinho Marques Perdigão Malheiro, que referimos ha pouco; Carlos Arthur Busch Varella, advogado eminente; Olegario Herculano de Aquino e Castro, que falleceu Ministro do Supremo Tribunal; João Cardoso de Menezes e Souza, mais tarde Barão de Paranapiacaba; Paulo Antonio do Valle, o colleccionador do *Parnaso Academico*. Eram estes os principaes quinto-annistas, quando, em 1848, se alistou Alvares de Azevedo nas fileiras academicas.

Entre os quarto-annistas referiremos Antonio Augusto da Fonseca, distrahidissimo, que se tornou advogado de grande renome em Rio Claro, Bernardo Avelino Gavião Peixoto e Antonio da Costa Pinto, mais tarde politicos de grande prestigio. Coursavam o terceiro anno: — Justino Gonçalves de Andrade, mais tarde lente afamado; Joaquim Felicio dos Santos, destinado a precursor do Codigo Civil; José Martiniano de Alencar, que não sonhava ainda com *Irace-ma*, e Bernardo Joaquim de Silva Guimarães, que já se estreada como poeta e como poeta de bestialogicos, mas nem sequer ainda imaginara a *Escrava Isaura*.

Laurindo de Brito e Aureliano José Lessa figuravam

entre os estudantes do segundo anno. Taes os principaes academicos, que o viram chegar a este velho Convento de S. Francisco.

Por sua vez, a turma de Alvares de Azevedo recebeu, no anno seguinte, de 1849, José Bonifacio de Andrada e Silva, que encheria mais tarde o Parlamento, a Academia e o Parnaso, com os accentos de sua oratoria, e com a delicadeza de seus ritmos; André Augusto de Padua Fleury, que haveria de ser director desta Faculdade; Leonel Martiniano de Alencar, irmão de José de Alencar, que esqueceu as letras pela diplomacia; Pedro Taques de Almeida Alvim, mais tarde jornalista e politico, prematuramente arrebatado pela morte; Francisco Aurelio de Souza Carvalho, o *Chico Aurelio*, por muitos annos professor de geometria nas aulas menores, e pae do actual professor dr. Theofilo Benedicto de Souza Carvalho.

No anno seguinte, de 1850, engrossam as fileiras: — Felix Xavier da Cunha, José Maria Corrêa de Sá e Benevides, mais tarde lente, Manoel Francisco Corrêa, Sebastião Pereira, que depois foi Juiz nesta Capital; Thomaz Alves Junior, o commentador do Codigo Criminal.

Em 1851, vieram assentar-se nestes bancos: — Americo Brasiliense de Almeida Mello, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Clemente Falcão de Souza Filho, e Vicente Mamede de Freitas, todos mais tarde lentes, a que devemos accrescentar Antonio Ferreira Vianna, Caetano José de Andrade Pinto, Manoel da Silva Mafra e Paulino José Soares de Souza.

Quintino Bocayuva, já jornalista, redigindo *O Acayaba*, e depois *A Hora*, com Ferreira Vianna, não pertenceu á Academia, embora affectuosamente ligado a ella.

Em Março de 1852, quando Alvares de Azevedo se debatia nas ultimas convulsões, nova e luzida turma penetrava estes umbraes: — Manoel Antonio Duarte de Azevedo, que haveria de ser lente insigne, ligado ao poeta por laços de parentesco; Americo Pinheiro e Prado, Rodrigo Silva,

Joaquim Lopes Chaves e Flavio Farnese da Paixão Junior, estavam entre elles.

Abria-se então á vida mental desta Faculdade fase nova e original, em que o talento dos estudantes prenunciava as glórias com que se ensoberbeceu depois.

Os nomes que se seguem — de Lafayette, Gaspar Martins, Affonso Celso, o velho, e outros, e outros, pertencem já quasi aos nossos tempos.

Vimos a Academia. Penetremos agora no quarto do estudante. Elle mesmo o descreve na poesia *Idéas Intimas*:

*Enchi o meu salão de mil figuras:
Aqui vóa um cavallo no galope;
Um roxo dominó as costas volta
A um cavalleiro de allemães bigodes;
Um preto beberão sobre uma pipa
Aos grossos beiços a garrafa aberta.
Ao longo das paredes se derramam
Extinctas inscripções de versos mortos,
E mortos ao nascer! Alli, na alcova,
Em aguas negras se levanta a ilha
Romantica, sombria, á flor das ondas,
De um rio que se perde na floresta.
A mesa escura cambaleia ao peso
Do titaneo Digesto; e, ao lado delle,
Childe Harold entre-aberto... ou Lamartine
Mostra que o romantismo se descuida
E que a poesia sobrenada sempre
Ao pesadelo classico do estudo.
Reina a desordem pela sala antiga,
Desce a têa de aranha, ás bambinelas,
A' estante pulvurenta. A roupa, os livros
Sobre as poucas cadeiras se confundem.
Marca a folha do "Faust" um collarinho,
E Alfredo de Musset encobre, ás vezes,
De Guerreiro ou Valasco um texto obscuro.
Como outrora do mundo os elementos
Pela treva jogando em cambalhotas,
Meu quarto, mundo em cáos, espera um "Fiat"!*

Fôra longa a descripção. Ha ainda outros quadros: — Victor Hugo, em cuja “larga fronte, erguidos luzem os cabellos loiros, como corôa soberba”; Laménais, “o bardo santo”, “alma de santo na mundana argila”, por quem “a Georges Sand morreu de amores”. Junto ao leito, com as mãos unidas, olhos fitos no céu, cabellos soltos, uma sombra de mulher parece rezar e chorar. Em frente, em negro quadro, uma figura feminina que dorme. Parece que o poeta preferia este quadro aos demais:

*“Oh! quantas vezes, ideal mimoso,
Não encheste minh'alma de ventura,
Quando louco, sedento, e arquejante,
Meus tristes labios imprimi ardentes
No poento vidro que te guarda o somno!”*

Junto ao leito dormem os poetas predilectos — o Dante, a Biblia, Shakespeare e Byron; e, entre elles, o candieiro:

*Oh! meu amigo, oh! velador nocturno,
Tu não me abandonaste nas vigílias,
Quer eu perdesse a noite sobre os livros,
Quer, sentado no leito, pensativo,
Relesse as minhas cartas de namoro.
Quero-te muito bem, oh! meu comparsa
Nas doudas scenas do meu drama obscuro!
E num dia de “spleen”, vindo a pachorra,
Hei de evocar-te, dum poema heroico,
Na rima de Camões e de Ariosto,
Como padrão ás lampadas futuras!*

Mais adeante, os charutos, e um querido cachimbo allemão, que aquellas, semanas a fio, relegam á ingratição do esquecimento. E, em tudo, tristeza e *spleen*:

*Passeio os dias
Pelo meu corredor, sem companheiro,
Sem ler, nem poetar . Vivo fumando;
Minha casa não tem menores nevoas
Que as deste céu de inverno. Solitario,*

*Passo as noites aqui e os dias longos...
Dei-me agora ao charuto em corpo e alma:
Debalde allí de um canto um beijo implora,
Como a belleza que o Sultão despreza,
Meu cachimbo allemão abandonado!
Não passeio a cavallo e não namoro,
Odeio o "lasquenet". Palavra de honra!
Si assim me continuam por dois mezes
Os diabos azues nos frouxos membros,
Dou na Praia Vermelha, ou no Parnaso.*

De outra vez escreveu:

*Vivi na solidão, odeio o mundo...
E no orgulho embucei meu rosto pallido,
Como um astro nublado.*

Mas, não se tomem ao pé da letra estes accessos de violento pessimismo. Elle proprio, mais adeante, sonha com a gloria, e a inspiração de subito lhe enche o verso, com accentos que fazem lembrar os que mais tarde desferiria Castro Alves:

*Fôra bello talvez, em pé, de novo,
Como Byron, surgir, ou, na tormenta
O homem de Waterloo!
Com sua idéa illuminar um povo,
Como o trovão da nuvem que rebenta
E o raio derramou.*

*Fôra bello, talvez, sentir no craneo
A alma de Goethe, e resumir na fibra
Milton, Homero e Dante,
Sonhar-se, num delirio momentaneo,
A alma da criação, e o som que vibra
A terra palpitante.*

Sente-se que faltou ao poeta um amor de mulher que lhe enchesse a vida de lyrismo e poesia; amor unico a que todos aspiram, e que poucos tem — amor capaz de reflorir em cantos e em queixas, unindo e resplendendo ao triplice clarão da

mocidade, da poesia e da morte; amor que se toca de infinito, e que é treva e clarão, pesadelo e sonho, ambição e martírio, delícia e veneno. O cantor, que, por ironia do destino, tomou para si este verso celebre

Foi poeta, sonhou e amou na vida,

não encontrou a suprema exaltação dos sentidos, que tem todos os aéstos, a orquestração fantástica de côres e de sons, que tem todas as vibrações e todas as ancias, e conturba a alma apaixonada, fazendo do amor uma doença.

E por isso cantava assim:

*Eu vaguei pela vida sem conforto
Esperei o meu anjo, noite e dia
E o ideal não veio.
Farto de vida, breve serei morto...
Nem poderei, ao menos, na agonia,
Descansar-lhe no seio...*

*Passei como Don Juan entre as donzellas,
Suspirei as canções mais doloridas,
E ninguém me escutou.
Oh! nunca á virgem flôr das faces bellas
Sorvi o mel nas longas despedidas.
Meu Deus! ninguém me amou.*

Mas, deixemos á critica literaria a contemplação destes labores, ou o bosquejar dos laços que os unem á feição literaria do poeta.

Cabe-nos tarefa mais singela: — levantar uma ponta ao véo do passado, e vislumbrar-lhe a vida de estudante, caminhando com elle um momento.

Não o imagineis, porém, sempre solitario e triste. A tristeza e a solidão, como duas aves de rapina, o salteiam na fase final, nas férias do segundo anno em deante, si é que se pode dizer final qualquer fase de uma brevissima vida literaria, que toda se estendeu por quatro annos, e onde principio e fim necessariamente se confundem.

É então que o poeta costumava dizer

*Eu deixo a vida, como deixa o tédio
Do deserto o poento caminheiro...*

Vive só, fechado no quarto, longe de Aureliano Lessa e de Bernardo Guimarães, seus amigos queridos, com os quaes cogitara publicar uma collectanea de versos de todos tres, sob o titulo de *Lyra dos Vinte Annos*.

Antes disso, porém, ou nas intermitencias deste solitario viver, procurava alguns amigos, ou estes o iam buscar, e por noite escura e invernosa, ao redor da mesa, allumia-dos pelo baço clarão do candieiro, entre o fumo de charutos ou dos cachimbos, a que se entremeava, de quando em quando, o cognac de Johanisberg, “horror de labios femininos” e inspiração de tantos versos, Alvares de Azevedo passava horas a fio, em palestras literarias, em disputas escolasticas, em extravagantes fantasias, cortadas de espaço a espaço por uma anedota, ou por um dicto picante.

Outras vezes, porventura mais raras, se reuniam os estudantes na “Sociedade Epicurée”, fundada em 1845, antes, portanto, de matricular-se Alvares de Azevedo na Academia.

Propunha-se a associação este objectivo extravagante — “realisar os sonhos de Byron”.

Reunidos ora na Chacara dos Inglezes, ora em arrabalde da cidade, passavam dias inteiros, e, muita vez, noites e semanas, entre os prazeres do espirito e estudantadas exoticas. “Uma vez estiveram encerrados quinze dias, — narra o contemporaneo Paulo do Valle, — em companhia de perdidas, commettendo, ao clarão de candieiros, (por isso que todas as janellas eram perfeitamente fechadas desde que entravamos até sahir), toda a sorte de desvarios que se podem conceber”.

E a taes excessos se entregaram, que alguns contrahiram molestias de que depois vieram a morrer.

Advinha-se que a “Noite da Taverna” se inspirou nes-

tas scenas, onde a embriaguez dos convivas se casava ás mais altas discussões filosoficas.

Mas, não só na Sociedade Epicurêa, que parece ter tido feição de associação secreta, para alguns iniciados. Em 3 de Maio de 1850, figura Alvares de Azevedo entre os fundadores do “Ensino Philosophico Paulistano”, corporação de estudos de filosofia, á semelhança do “Ensaio Philosophico”, da Côrte, perante o qual fôra Frei Francisco de Montalverne aclamado “o mais genuino representante da filosofia no Brasil”. Do *Ensaio Philosophico Paulistano* era orgão a *Revista Mensal do Ensino Philosophico Paulistano*, na qual escreveram Ferreira Vianna, Benevides, Paulino de Souza, Antonio Carlos, Felix Xavier da Cunha, Sebastião Pereira, e, pelo tempo adiante, nomes que depois foram grandes nas letras e na politica — Theophilo Ottoni, Francisco Rangel Pestana, Francisco Quirino dos Santos, Antonio Joaquim de Macedo Soares, Affonso Celso, o Velho, Pedro Luiz, José Vieira Couto de Magalhães, Gaspar da Silveira Martins, Lafayette Rodrigues Pereira, e muitos outros.

Constituiu, sem contestação, antes do *Onze de Agosto*, a mais prestigiosa das sociedades academicas; e a *Revista Mensal*, de que a nossa Biblioteca possui muito numeros, ainda hoje se relê com interesse.

Não se deve confundir essa *Revista Mensal* com os *Ensaios Literarios*, onde Bernardo Guimarães e Antonio Joaquim Ribas, o futuro Conselheiro Ribas, terçaram as primeiras armas, e cujo numero inicial se publicou em fins de 1847 ou em 1848.

Installou-se o “Ensaio Philosophico Paulistano” a 9 de Maio de 1850, e solemnizou-o o nosso Alvares de Azevedo, cuja prosa tersa, florida e erudita, ainda hoje atrae e empolga, não obstante certo requinte de pompas retoricas. Contava então 19 annos, e isso lhe escusa os defeitos, ao mesmo tempo que nos surprehende. Um anno antes, em 11 de Agosto de 1849, apenas com dezoito annos, foi-lhe incumbida a tarefa de celebrar o anniversario da fundação

da Academia. Esta investidura, em meio aos talentos que o cercavam, mostra bem o prestígio com que os collegas o distinguiam.

Taes as horas de esplendor e de festa, de poesia e de mocidade. Outras vezes, porém, se fechava em casa. Não vinham amigos. Na escuridão da noite tremeluziam lampeões. Então o tédio, fantasma colossal, envolvia tudo, e o poeta recahia, de repente, nas tórvas calmarias da inspiração, e sentia perto o halito frio da morte.

A lembrança de dois quinto-annistas, fallecidos, Feliciano Corrêa Duarte, que uma paixão desvairada levara ao suicidio, em 1850, e João Baptista da Silva Pereira, em 1851, pareciam-lhe presagiar a morte proxima. Por uma atração singular, é Alvares de Azevedo quem tece, á beira do tumulo, os panegiricos de um e de outro.

Parece-nos, ainda hoje, aos accentos da profunda emoção, que o orador academico se revê no destino escuro de um e outro collega.

Diz, por exemplo, referindo-se a Feliciano Duarte:

— “Porque morreu? Perguntai ás aves de arribação porque as leva de vencida o tufão da tempestade! ás estrelas, porque desmaiam e mergulham nas ondas! a Chatterton e Jacopo Ortiz, porque uma hora de febre esqueceu-os de uma existencia!

E a sua existencia se fadava brilhante! As glorias da tribuna, os triunfos do genio, e, talvez que outras palpitações mais ardentes — o amor: tudo isso era o seu futuro, azul e puro como os sonhos de vinte annos!

E tudo isso marchou ao sopro do nada! E o vento da morte, ao correr pela selva sagrada, mirrou o cedro mais soberbo”.

Transparece, aqui, entre os gemidos da sua alma, a antevisão do proprio destino.

E é por isso que, á beira do tumulo do estudante Silva Pereira, lhe brotam dos labios estes conceitos:

“Navegantes miserrimos pelo oceano da morte, a nau, que conduz as nossas esperanças para o Oriente do futuro,

tem uma sina terrivel! Cada anno uma victima se perde nas ondas, e a sorte escolhe, sorrindo, os melhores dentre nós. Ha um anno que aqui viemos, os mesmos de hoje, acompanhar um cadaver, e murmurar um adeus á mais bella das esperanças academicas. Parece que uma sina mysteriosa nos trouxe hoje para as reminiscencias amargas de uma noite fatal! E' mais uma das flôres da corôa da mocidade, que se desfolha ao vento do sepulcro! Ainda uma fronte que se dourava ao sol do futuro, como o alto das serranias ao fogo do sepulcro! é uma aurora sem dia, que se perdeu na noite de uma tempestade de inverno”.

Perpassam os dramas intimos nestas linhas, como na carta que, em 1 de Março de 1850, escreveu do Rio a seu amigo e confidente Luiz Antonio da Silva Nunes.

Reproduziremos apenas este trecho:

“Não tenho passado ocioso estas ferias, antes bem trabalhadas de leitura tenho-as levado. Nesse pouco espaço de tres mezes escrevi um romance de duzentas e tantas paginas; dois poemas, um em cinco, e outro em dois cantos; uma analyse de *Jacques Rolla*, de Musset; e uns estudos litterarios sobre a marcha simultanea da civilisação e poesia em Portugal, bastante volumosos; um de poema, em linguagem muito antiga, mais difficil de entender que as *Sextilhas de Frei Antão*, noutro gosto, porém, mais ao geito do *Th. Rowley*, de Chatterton.

A essa minha agitação de espirito sobrevem-me, ás vezes, um marasmo invencivel, horas daquellas que os navegantes temem, em que a calmaria descae no mar morto, e as velas caem ao longo dos mastros. Fallei-te sempre com a mão no coração; si algum dia eu morresse moço ainda, na minha febre de ambiciosas esperanças, si, — pobre imaginação de poeta! — o gelo da morte me corresse na trama do cerebro, ha em algumas das minhas cartas a ti uma historia inteira de dois annos, uma lenda, dolorosa, sim, mas verdadeira, no seu pungir de ferro, como uma autopsia de soffrimentos. Luiz, é uma sina minha que eu amasse muito, e que ninguem me amasse. — Eis a ironia que ahi me vem,

no meu acabrunhar sombrio, nesse meu *não crer* do que os outros *creem*. Chamam-me frio; julgam que o egoísmo e o orgulho m'ò gelara inteiro. o nectar que se chama — a alma, daquella amphora maldicta que se chama — a vida!”

Basta de transcrever. O que aqui fica é uma pagina ardente e dolorosa, em que toda a sua psychologia se trata.

E o fatal prenuncio se realisa. A 10 de Março de 1853, no Rio, se lhe agravaram os sofrimentos, decorrentes de rápida doença, e, a 25 de Abril, sentindo que a morte se aproximava, pediu á mãe que por um pouco se retirasse, levantou-se a meio da cama, amparado ao peito do irmão, tomou a mão paterna, beijou-a com os labios febris, e, voltando os olhos para o pae, expirou com estas palavras:

Que fatalidade, meu pae!

A 23 de Maio seguinte esta Academia se vestiu de lucto para render-lhe uma derradeira homenagem. Celebrou-a o *Ensaio Philosophico Paulistano*, de que era socio benemerito e fundador, sob a presidencia de Amaral Gurgel. Foi orador official Ferreira Vianna, a que se seguiram Felix Xavier da Cunha, Antonio Carlos, Duarte de Azevedo, Paulino de Souza, Sá e Benevides, e outros.

E assim passou sobre a terra esta juvenil figura de poeta e de academico, cuja fama vae crescendo com os tempos, e cuja personalidade, já lendaria, enche os nossos fastos na singela, mas expressiva commemoração desta noite.

Ella significa que, dentro e fóra desta Academia, não morreu a poesia na alma brasileira, na alma paulista. Através das noites frias e nevoentas, em meio ao estridor das officinas e das industrias, vive e vibra, immortal e sempre renascente, o idealismo creador que não morre, e que nos faz aspirar a um Brasil mais alto e mais nobre, unificado pelos genios que interpretaram a alma collectiva, e pelos estadistas que moldaram as vigas mestras do edificio nacional.

Esse idealismo nos ha de redimir e illuminar na hora grave que atravessamos. Tenhamos confiança no futuro, e possam as saudades, que desfolhamos sobre o tumulto de Alvares de Azevedo, reflorir em esperanças de melhores dias.

SPENCER VAMPRE'



Alvares de Azevedo

O Romantico da Intelligencia

Discurso pronunciado no dia 12 de Setembro de 1931, na Faculdade de Direito de São Paulo, pelo representante da Faculdade Paulista de Letras e Philosophia.

Meus Senhores:

Eram 2 horas da tarde do dia 12 de Setembro do anno de 1831, na Faculdade de Direito de S. Paulo; do salão da bibliotheca, vinham os vagidos de um recém-nascido; e a mocidade, que sahia das lições, com o ambiente, vaticinaram um destino:

“temos mais um estudante” (1).

De facto, tinha nascido MANOEL ANTONIO ALVARES DE AZEVEDO, o sabio moço, a quem hoje, em nome da Faculdade

(1) Pag. 30, vol. 1; Ohrs. Alv. Az., 6.^a ed.; *Alvares de Azevedo*, VEIGA MIRANDA, pag. 45 e segs..

Paulista de Letras e Philosophia, prestamos as honras solennissimas, rememorando, no nascimento, a vida de um predestinado para as glorias do intellecto, vida sem termino, pois quando se nasce com esta predestinação,

“a morte não extingue: transforma; não aniquila: renova; não divorcia: approxima” (2).

.

ALVARES DE AZEVEDO, o symbolo de uma época; e soberania da intelligencia, a lição do contraste; em conjuncto, eis o thema.

.

I

“ALVARES DE AZEVEDO”

Ha duas forças, Snrs., que conjugadas são tudo: divorciadas, a 1.^a, ainda é bastante, a 2.^a nada: a sabedoria da intelligencia e... “la sagesse du muscle... (3).

Dizia o poeta que

“o seculo que o precedera fora a sagração da soberania popular; o seculo em que vivia, o reconhecimento da outra soberania ainda mais bella, porque, emanada daquella, desenvolvera-se aos resplendores da sciencia — a soberania das intelligencias” (4).

(2) Pag. 15; fasc. 3; *Rev. L. Port.*; disc. Ruy a Machado de Assis.

(3) Pag. 26, *Theonas*, MARITAIN, 2.^a ed..

(4) Pag. 41, vol. 3, obrs. cites..

Na verdade, a solução da angustia politica da Inglaterra se procurava pelos estudos economicos e investigações historicas; ADAM SMITH, BENTHAM, HUME, eram as bussolas na confusão tumultuaria.

A poesia se libertava dos moldes da antiguidade classica sob a inspiração de SCHILLER, KLOPSTOCKE.

LESSING, WINKELMANN, dirigem a apreciação do bello, pela philosophia da esthetica.

SAVIGNY, penetrando a alma dos povos, atravez de suas instituições politicas e religiosas, empolgava os juristas para a escola historica.

Por toda a parte dirigia o unico que devia dirigir: o homem que pensa.

A intelligencia tinha o principado do mundo e ALVARES DE AZEVEDO era bem o homem de seu tempo.

Com THIERRY, o promotor em França dos estudos historicos fundados sobre o estudo das chronicas e documentos originaes, affirmava:

“Ha uma cousa que vale mais que os gozos materiaes, mais que a fortuna, mais que a saude mesmo: o sacrificio á sciencia” (5).

E’ a synthese de uma época; o martyr da sciencia era o heróe do seculo.

“Votre petit Manuel, escrevia Stoll ao Sr. Ignacio Manuel Alvares de Azevedo, vitre petit Manuel, m’enchante toujours davantage; c’est bien l’enfant de la plus belle esperance de mon collègue, excepté pour la gymnastique, ou il est le dernier”. (6)

(5) Ibid., pag. 46.

(6) Ibid., pag. 76, not. 10, vol. 1.

O corpo já “se offerece em holocausto, á campanha cruenta, em que se transmutam elementos de vida em primicias de intelligencia”... (7).

“Rápidos foram os seus progressos nos primeiros ramos dos conhecimentos humanos; o laurel de bacharel em letra pelo imperial Collegio de Pedro II lhe ornou a fronte infantil ainda e os primeiros lampejos do genio começaram a sahir d’aquelle cerebro inspirado” (8).

Por uma natural attracção, voltou para São Paulo, esta terra abençoada, onde parece que o destino se compraz, em todos os tempos, no confiar todos os primados das grandezas do Brasil.

“Foi ahi que illustrou o espirito e viu incendiada a imaginação na leitura aturada, constante, reflectida e sisuda dos principaes classicos — poetas e prosadores da litteratura franceza, ingleza, allemã e italiana; foi ahi que se inspirou no incessante meditar da Biblia, de OSSIAN, de LAMARTINE, de SHAKSPEARE, de TASSO, de GOETHE, de UHLAND, de CHENIER, e sobretudo do BYRON inimitavel, companheiro constante de suas noites de ardente insomnia, de seus dias passados no silencio do gabinete” (9).

. “E não era só nisso em que se empregava ALVARES DE AZEVEDO”, continua um seu biographo (9).

“Primeiro entre os primeiros era elle nos bancos da Academia de S. Paulo e os compendios de que se servia acham-se cheios de notas extensas, de reflexões tão bem cabidas e profundas, que fariam honra aos mais abalisados e distinctos jurisconsultos” (9).

E estava na flor dos annos; não tinha ainda 21 anniversarios!

O moço e o sabio mais uma vez se entrelaçavam em intima e fraternal intimidade, para comprovar uma verdade

(7) Pag. 56; *A Sabed. da Int.*; PONTES DE M.

(8) Pag. 7; vol. 1, obrs. cits..

(9) Pags. 8, 9, vol. 1, obrs. cits..

intuitiva, mas tantas vezes contestada pelo preconceito ou pela inveja, de que a sabedoria nos seus grãos mais eminentes não é incompatível com os devaneios da mocidade.

Mas, o “genio é o consagrador de sacrificios: cada dia que passa, queima — no altar mystico — a sagrada offrenda de si mesmo” (10).

“...o homem de espirito sae da faina intellectual mal ferido e prejudicado. .” (11).

“...um estudo apaixonado, seguido, constante, una sêde insaciavel de conhecimentos e logo a ambição de reproduzir, de arcar peito a peito com os grandes mestres, esgotaram-lhe as forças, e quando a enfermidade veio a acometel-o, achou facil campo para seus estragos...” (12).

“...sacrificou tudo ao estudo levado além das raias do possivel” (13).

.

“Junto do leito meus poetas dormem,
O DANTE, a *Biblia* e BYRON,
Na mesa confundidos” (14)

.

No domingo de 25 de Abril de 1852, a morte não o extinguiu: transformou; não o anniquilou: renovou; não o divorciou: aproximou.

(10) Pag. 57, obr. cit. de PONTES DE M.

(11) Ibid., pag. 56.

(12) Pag. 42, vol. 1, obrs. cites..

(13) Ibid., pag. 35.

(14) *Lyra dos Vinte Annos*, ALV. DE AZ., *Idéas intimas*, XI.

MOCIDADE!

“
Quem cahe na luta com gloria,
Tomba nos braços da historia,
. (15) ”.

II

“A SOBERANIA DA INTELLIGENCIA”

O Romantismo Intellectual do seculo 19, affirmação de fé no inexgotavel poder do espirito humano, revivido pela recordação de um dos seus mais lidimos representantes, é a mais flagrante das contradicções com o estado politico da actualidade e porisso é a mais forte das lições, por ser a lição da evidencia.

Diz XENOPHONTE, o discipulo de SOCRATES que

“o homem tem necessidade de conhecer para actuar; a acção não é sinão o pensamento em estado de movimento” (16).

Sempre assim se pensou Snrs., onde o bom senso não foi varrido pelas doutrinas esotericas dos espiritos enigmaticos...

A sabedoria da intelligencia era a unica sabedoria conhecida a que estavam affeitos os negocios de direcção; a força bruta era subordinada ao seu commando, onde tinha a posição de praça de pret; desconhecia-se esta sabedoria indigena com pretensões de mando: a sabedoria militar, a sabedoria do musculo, o imperio da força sem discernimento.

(15) Pag. 9, vol. 2; obrs. CASTRO ALVES; edição A. PEIXOTO.

(16) MEM., IV, 2, 26.

Governar, segundo esta doutrina politica de espiritos sybillinos, é ter o apoio da força bruta; e por natural consequencia, passar-lhe a direcção dos negocios publicos, é o absurdo do seculo...

Todavia, si bem que enigmatica seja a molestia pela especiosidade de suas denominações, não vos espanteis, Snrs.: a sciencia do seu diagnostico é anterior á era christã...

E' "la politique "de la fève", aquella maneira, segundo SOCRATES, irracional de governar um povo e que não póde dar á cidade senão chefes incapazes e precipitar a sua decadencia.

Supponho, prosegue o Philosopho, um medico com esta linguagem:

“Athenienses, de ninguem recebi lição do que seja medicina e não procurei tomal-a com nenhum dos nossos mestres. Não só recusei aprender, como ainda fiz questão que soubesseis que nada sei. Entretanto, dae-me os vossos corpos; eu procurarei me instruir, fazendo sobre vós experiencias (17).

Comparae: “eu não entendo de finanças, porém entregae-me a direcção das finanças do Paiz, eu vou nella me instruir, fazendo experiencias”... e entregaram, não só as finanças... mas o governo supremo! . .

Prosegue o philosopho e pergunta:

“Quem não zombaria de tal loucura? Ora é ainda bem mais tolo aquelle que faz politica sem ter pacientemente estudado; pois ella é, incontestavelmente, a mais difficil das sciencias” (18).

Da sabedoria nascem todos os bens publicos e particulares, porque — “justiça e todas as outras virtudes são sabedoria” (19).

(17) Ibid., MEM., IV, 2, 5.

(18) Ibid., IV, 2, 5; IV, 2, 6.

(19) Ibid., III, 9, 5.

“Da concepção do bem vem a appetencia, pois a sua contemplação é de um irresistível encanto; a causa final das acções se torna, assim, a causa efficiente; não se concebe, diz o Philosopho por excellencia, que aquelle que sabe possa ser vencido; seria extranho, que no ser racional, se encontrasse alguma cousa mais forte que a razão” (20).

“Não ha ninguem, affirma PLATÃO, que sabendo ou conjecturando haver alguma cousa de melhor a fazer do aquillo que faz, persevere na sua conducta, quando o melhor depende delle. Não ha ninguem que vá voluntariamente ao mal quando o tem por tal. Não está, ao que parece, na natureza do homem, o proposito deliberado de abraçar o mal em lugar do que é bom; quando se é forçado a optar entre dois males, não se escolhe nunca o maior quando se póde escolher o menor” (21).

“Todas as virtudes são racionios; todas as virtudes são sciencias” (22).

“E o saber e praticar é tudo um”, conclue ARISTOTELES (23).

Portanto, que mais rematada loucura, que desgraça mais desgraçada, do que a actuação sem sabedoria, a pretenção de governo sem a sciencia da governança?

“A ignorancia sempre nos guia aos precipícios”, diz SEBASTIÃO CESAR DE MENEZES, na *Summa Politica* (24).

III

ALVARES DE AZEVEDO E S. PAULO

Dissemos, Snrs., que ALVARES DE AZEVEDO era bem a personalidade de seu tempo; temos a acrescentar, que é bem a gloria de S. Paulo.

(20) *Arist. Eth. á Eud. H* 1246b, 34 e 1145b, 21-27;

(21) *Plat. Protag.* II, XXXVIII, 190.

(22) *Arist. Eth. á Nic.*, Z. 1444b, 17-21.

(23) *Eth. á Eud. A*, 1216b, 6-8.

(24) *Pag. 2*, ed. 1650.

S. Paulo, só conta nos fastos de sua historia e permite a entrada no parthenon do seus heroes, áquelle que, no primado da intelligencia, a victoria já cingira com o seu immarcescível e brilhante laurel.

De todas as reivindicações sociaes, no imperio e na republica, só reclama para o seu patrimonio de glorias aquella em que os obreiros foram a energia intellectual dos seus filhos.

Reservem outros as conquistas da força bruta; o deramo da sangueira fraticida; a primazia do poder desorientado; á S. Paulo tudo isto é nada. Elle quer a sciencia do perigo, a sciencia da prevenção, a sciencia do remedio, a sciencia da construcção, pois só isto é incontestavelmente tudo; si é gloria vencer o adversario pela violencia, diz o grande ALBERDI, “mayor lo es vencerlo por el talento; porque lo primeiro es comum a las bestias, lo secundo es peculiar del hombre” (25).

Oxalá, Snrs., que da contemplação do sabio moço, que foi AVARES DE AZEVEDO, tirem a lição do exemplo de que só a intelligencia tem glorias centenarias e de que só as flores de sua victoria resistem aos embates do tempo.

Oxalá, que mais esse glorioso filho de São Paulo, no entranhado amor pelas cousas do humano entendimento, faça lembrar a verdade que tem a fortaleza na experiencia dos seculos:

*“As conquistas da força bruta não duram. .
O espirito pôde mais do que a materia... A persuasão e a fé são os soberanos deste mundo...
A intelligencia tem de reger a terra e ha de regel-a”* (26).

Ave sabedoria humana!

J. PINTO ANTUNES.

(25) *El crimen de la guerra.*

(26) CARLYLE — *Essays*, vol. V; apud RUY, *Carts Ingl.* 1896. pag. 231.



A glorificação de um estudante poeta

Discurso do orador oficial do Centro
Academico XI de Agosto.

O romantismo foi a grande nevróse da sensibilidade humana. Nascendo com a eclosão no mundo europeu de uma nova concepção esthetica que oppoz aos canones do classicismo uma feição nova da arte, elle iniciou ao alvorecer do século passado “a tormenta da sensibilidade” a que se refere, em primoroso estudo, OLIVEIRA LIMA.

O classicismo, apóz o movimento renovador da renascença que restituiu seiva e vigor á idealidade plastica e litteraria do mundo antigo, alcançou um estado de desenvolvimeto que poderemos chamar de perfeição no sentido relativo que o vocabulo possui.

Mas a perfeição, lembrava GRAÇA ARANHA, é o signal do principio da decadencia e da morte. “A esculptura começou a declinar quando attingiu a perfeição de PHIDIAS e a poesia latina morreu com VIRGILIO, HORACIO e OVIDIO”. E assim em todos os sectores da arte, a perfeição é o esgotamento integral da força creadora.

Deante do afrouxamento das fibras creadoras do classicismo, um novo movimento literario se esboça, para logo depois saccudir a alma da humanidade na vibração das emoções mais puras.

HEGEL estabelece como fundamento da arte romantica o espirito que, sentindo a impotencia do ideal classico para represental-o, se eleva até si mesmo e em si encontra o que antes procurava no mundo sensivel.

Se a renascença, pelo seu aspecto naturalista, pôde ser definida como a reacção da natureza, atravez do experimentalismo, contra o espiritualismo medieval, o romantismo, inicialmente, poderá tambem ser considerado segundo o testemunho do pensador germanico, como a reacção do espirito que não encontrava realidade que lhe correspondesse dentro das formulas estabelecidas pelo classicismo.

A vida objectiva e subjectiva assumem cambiantes novas e nuances inéditas. Surge a allucinação de desejar intensamente o vago e o impreciso. A necessidade do soffrimento, a criação dos proprios desesperos. A apathia das grandes tristezas. O mal do século. E esse sopro que afrouxava o pragmatismo vitalisava a força creadora. Era aquelle instante maravilhoso da literatura a que allude o pensador da "*Esthetica da Vida*". Era aquelle momento em que os valores se renovam e a arte recebe em suas veias um sangue mais quente que lhe traz a essencia da vida renovada nas fontes eternas da genialidade humana.

A visão romantica abriu o século passado. O seu clão difundiou-se por todo o mundo, com tons macios de alvorada, annunciando para as letras um novo sol cujo esplendor meridiano viria no Brasil illuminar a fronte juvenil daquelle ante cuja memoria a patria hoje vem, genuflecta, orar e cultuar.

Espirito de profunda delicadesa e amadurecido precó-cemente no contacto do livro, ALVARES DE AZEVEDO adoleceu no choque tremendo da vida interior com o drama da vida objectiva e real. Toda a tragédia de quem quer e aneia, de quem deseja e procura, de quem hesita e duvida, incide

directamente sobre a vida e a obra de ALVARES DE AZEVEDO. Em toda a sua obra presente-se o rumor lancinante dos grandes conflictos da alma humana, entenebrece as suas paginas, por vezes, a sombra dos grandes enigmas, percebe-se o aneio das soluções definitivas do erro que busca a verdade e do ephemero que aspira o eterno. — Encontrou na melancolia a felicidade de ser triste de que falla VICTOR HUGO. A elle poder-se-ia applicar a phrase de LAMARTINE sobre HOMERO “cantava como chorava tão incomparavel era na epopéa como na elegia”.

Sob a influencia de tantos elementos — os mais diversos — a sua obra não obedeceu o cunho de uma directriz segura e de uma orientação clara e definida. Foi o impulso irrefreavel de um temperamento. Foi o delirio de uma alma juvenil em face da vida. Foi a irrupção turbilhonante dos sentimentos fermentados pelo genio.

Realisou o destino integral dos poétas. Passou como écho da voz divina nas sombras da terra. Soffreu a tortura de ser incomprehendido. Nos ultimos dias de sua existencia, abandonou a grandeza fugitiva do mundo exterior para recolher-se ao seu mundo introspectivo, onde as idéas e a potencialidade do pensamento lutavam contra as leis irrecorriveis da vida, como quem procura, na derradeira esperança, encontrar uma região de luz onde o seu espirito vibrasse em dôce consonancia com um ideal de belleza completa.

Já disséra um outro poéta: “da amargura invisivel das raizes é que nasce a belleza ironica das flores”.

Mas, torturando a alma, caminhando sem méta, ao rumo que o ideal assignala, sangrando no caucaso ou bebendo a cicuta, ao impulso de um destino superior, o poéta caminha, sublimando o sofrimento, sagrando as epocas e eternisando a vida dos povos sobre a terra.

“Nascem, crescem, avigoram-se, florescem, decáem e sepultam-se para sempre no tumulo da historia, as nações e os heroes, por mais proceras e giganteas que o destino lhes talhasse a estatura e as proporções”, dizia LATINO COELHO

ao traçar o panegirico da CAMÕES. Realmente. Que aconteceria ao reino portuguez conquistado, na phrase do grande estylista, pelos heróes “que cursavam oceanos ainda virginaes, tomando o rouco estridor das tempestades pelo hymno triumphal das esplendidas victorias”, se não existisse aquella “vóz eloquente que resume em seus magicos accentos a altivez e a gloria de Portugal”?

Poderão passar a edades heroicas, poderão na historia succeder as epochas, poderão engolpar-se na sombra da decadencia os esplendores das civilisações, mas aquelles que reflectiram os seus pensamentos, que eternisaram os seus sentimentos, que marmorisaram as suas idéas e que sonorisaram na musicalidade poetica as vózes profundas de sua alma, esses hão de cantar, de fulgir na tenébra da decadencia, no fragor da demolição ou na melancholia silenciosa das ruinas.

Por um symbolo do que affirmamos vale a significação da noite de hoje. Pouco muito pouco, resta a São Paulo da vida romantica e bohemia de ALVARES DE AZEVEDO. E o que assistimos na noite de hoje, em meio ao rumor áspero do nosso progresso, é uma sincope do presente e o ressurgir do passado. E nesta metropole onde elle sentiu as primeiras pulsações da vida, onde se lhe desabrochou o espirito e onde á luz dos primeiros triumphos se lhe esbateu a madrugada do genio, cessa o ruido da civilisação, adormece o camartello do trabalho e um povo todo se abriga ao ambiente sagrado desta casa de ensino para a glorificação de um estudante poeta.

E a mocidade academica que nas tradições desta casa abebéa a lição para o porvir, mais de uma vez, na data commemorativa do centenario do nascimento de ALVARES DE AZEVEDO, vem proclamar a eternidade do seu nome e de sua memoria no coração da juventude que é o proprio coração da patria brasileira.

Tenho concluido.

ANTONIO DE QUEIROZ FILHO.

V

UMA ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA



Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de São Paulo

Fundou-se recentemente nesta Capital a Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de São Paulo, nos moldes de organizações idênticas existentes em todos os centros universitários e graças á iniciativa do professor José de Alcantara Machado d'Oliveira, Director da nossa Academia.

Em 14 de outubro de 1931, atendendo a um convite do Dr. Alcantara Machado, reuniram-se na sala da Diretoria da Faculdade de Direito os antigos presidentes do Centro Academico XI de Agosto, srs. Luis P. de Campos Vergueiro, José Carlos de Macedo Soares, Cesar Lacerda de Vergueiro, Eduardo Vergueiro de Lorena, Nestor Esteves Natividade, Enéas Cesar Ferreira, Antonio Pereira Lima, Odecio Bueno de Camargo, Antonio Carlos de Abreu Sodré, Mario Tavares Filho, Olverio Pilar do Amaral, J. O. de Lima Pereira, Joviro Gonçalves Foz, Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Neto, José Edgard Pereira Barreto e José Domingos Ruiz, para o fim de deliberarem sobre a fundação de uma associação que, reunindo em seu seio todos aqueles que passaram pela Academia de Direito, mantivesse entre eles as relações de amizade e cordialidade que nascem durante o quinque-

nio academico, e nesse periodo são com tanto carinho cultivadas, firmando-se ao mesmo tempo os vinculos de solidariedade que entre todos deve sempre existir. Não tendo podido comparecer pessoalmente a essa reunião, enviaram, entretanto, a sua adesão á idéa os ex-presidentes srs. Pedro Doria, Silvio Marques, Firmo Lacerda de Vergueiro, Rafael Sampaio Filho e Lisipo Gonçalves Fraga.

Recebida com entusiasmo a feliz iniciativa do professor Alcantara Machado, que viu nos ex-presidentes da nossa tradicional associação academica os órgãos autorizados para torna-la em realidade, como representantes que eram das ultimas vinte e oito gerações que passaram pela Faculdade, ficou desde logo constituida uma comissão composta dos dr. Luis P. de Campos Vergueiro, José Carlos de Macedo Soares e Cesar Lacerda de Vergueiro, para elaborar os respectivos estatutos e encarregar-se das providencias preliminares para a organização da nova sociedade.

Dando desempenho a esse encargo, em nova reunião que teve lugar a 28 do mesmo mez de outubro, sob a presidencia do dr. Luiz P. de Campos Vergueiro, e á qual compareceram os mesmos ex-presidentes supra nomeados, a Comissão apresentou o projeto de estatutos que havia elaborado, e, depois de breve discussão em que tomaram parte, apresentando emendas que foram aceitas, os drs. Pereira Lima, Abreu Sodré, Oliveira Ribeiro Neto, Nestor Natividade e Domingos Ruiz, ficou aprovada em sua redação final a lei orgânica da associação.

Em 10 de novembro seguinte, reuniram-se novamente os ex-presidentes do Centro Academico XI de Agosto, então já constituidos em Conselho Consultivo da nova Associação e, sob a presidencia do diretor, professor Alcantara Machado, elegeram para representantes desse Conselho na Comissão Executiva os srs. Antonio Carlos de Abreu Sodré, Odecio Bueno de Camargo e Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Neto, ficando designado o dia 14 do mes-

mo mês de novembro, logo em seguida á sessão de encerramento do ano letivo da Faculdade, para, no seu salão nobre gentilmente cedido, realizar-se a sessão solene de instalação da Associação, na qual tambem se procederia á eleição, pela assembléa geral então reunida, dos outros três membros componentes da referida Comissão Executiva.

Em virtude do falecimento do professor OCTAVIO MENDES, foi a solenidade transferida para o dia 21 de novembro, data em que se realizou, sob a presidencia do professor ALCANTARA Machado, com a presença dos membros da Congregação, representantes do mundo official, inumeros ex-alunos e muitos estudantes.

Declarando instalada a nova Associação, o professor ALCANTARA MACHADO proferiu as seguintes palavras:

“Ao declarar instalada a ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, sinto a alma iluminada e abrasada pela certeza de estar colaborando no lançamento da pedra fundamental de uma construção robusta e magnifica: robusta, porque assenta, como em rocha viva, na piedade filial dos que neste pedaço bemfadado da terra paulista formaram e abasteceram a intelligencia e o coração; magnifica pela nobreza de seus propositos e pelo idealismo saudavel que a inspira.

Orgão permanente de ligação entre as velhas e as novas gerações de juristas; afirmação publica e solene do carinho com que os filhos espirituais da Faculdade lhe acompanham a vida, participando de suas vitórias, compartilhando de seus sofrimentos, zelando por suas tradições; testemunho positivo da reverencia e da gratidão de todos quantos lhe conhecem a influencia primacial na elaboração da consciencia juridica da nacionalidade, a Associação, que acabamos de instituir, está destinada a congregar os verdadeiros amigos, os amigos inteligentes e sinceros desta officina de cultura e de civismo.

Muito e muito precisa a Faculdade de amigos sinceros e inteligentes, que a amem e sirvam pela maneira por que ela deve e deseja ser amada e servida. Não falta quem dela se lembre, como um tema admiravel para explosões liricas ou declamações bombásticas. Dessas amizades interesseiras ou platonicas, não precisamos. Precisamos, sim, de homens, como José Carlos de Macedo Soares, que se proponham a suprir as deficiencias do nosso aparelhamento; que, a exemplo de Lins de Vasconcelos, Cesar Vergueiro, Waldemar Ferreira estimulem com recompensas os nossos alunos; que, á maneira de Flaminio Favero e Pacheco e Silva, de Sampaio Vianna e Moysés Marx, estejam sempre dispostos a repartir comnosco os frutos de seu saber; que nos deem, em suma, a assistencia, de que, docentes e discen-tes, carecemos, para a renovação material e espiritual desta casa.

Para a sua renovação material. Ninguem pretende quebrar as linhas fundamentais do edificio ou deturpar-lhe com arrebiques descabidos ou enxertos heterogêneos a fisionomia tradicional. O que desejamos e havemos de fazer, se não nos faltar o amparo dos poderes publicos e da congregação, é aumentar-lhe a capacidade, verificado, como está, que a superficie destinada ás aulas representa a percentagem ridicula de 17 % da superficie total do prédio; é executar as obras de consolidação, reclamada, pela segurança dos que vivem dentro destas paredes; é dar a professores, alunos e funcionarios aquele minimo de higiene e de conforto, a que teem direito todas as criaturas humanas, por muito miseraveis que sejam.

Para a sua renovação espiritual. Impõe-se, antes de tudo, uma transformação profunda nos métodos de ensino. A lição não pode ser mais, unicamente, um solilóquio interessante ou enfadonho, para um auditorio atento ou distraido. Deve ser uma tarefa, em que professores e alunos colaborem. Seminários de investigação, palestras bibliográficas, cursos práticos, tudo isso que a ultima reforma propicia e faculta, tudo isso contribuirá para fazer da es-

cola uma oficina, de que os professores sejam, por assim dizer, os contra-mestres, e os alunos constituam os operários. Sem o trabalho em comum, o mestre não pode penetrar no espirito do aluno, não pode conhece-lo, não pode julgá-lo. Sem ele, não ha estimulo para o professor, nem aproveitamento para o discipulo. Sem ele, não pode existir essa osmose intelectual, esse intercambio de idéas e de sentimentos, tão necessario para nós, que precisamos remocar o espirito ao contato das novas aspirações e das novas concepções de que a mocidade é a anunciadora, e para os alunos, que precisam sofrer a influencia imediata dos que já foram ensinados pela experiencia e humilhados pela vida. Só assim poderemos adaptar o ensino ás realidades da hora presente e torná-lo atual para fazê-lo eficaz. Nada mais necessario numa hora como esta, da historia da humanidade, em que as transformações na ordem economica estão operando modificações profundas na esfera politica; e em que o jurista é chamado a dar a fórmula e o cunho juridico ás instituições que surgem e construir o direito novo sobre as ruinas do direito vigente, condenado a um proximo desmoronamento.

A Associação dos Antigos Alunos surge no momento propicio. Para a realização da obra que pesa sobre os nossos hombros, contamos com amparo daqueles que sabem de ciencia propria o que vale este patrimonio. Não faltareis, estamos seguros, ao dever de patriotismo que é preservá-lo e enriquecê-lo.

A missão da Faculdade tem sido e continúa a ser a de forjar homens capazes de se erguerem acima de sua tarefa profissional e de agirem sobre os seus concidadãos, elevando-os aos poucos a uma visão mais clara da verdade, uma compreensão mais alta dos destinos da nacionalidade. *Ego sum vox*, pode ela dizer como João Batista em face de Herodes; a voz que domina, vibrante e serena, o alarido das paixões amotinadas; a voz que rasga o silencio gerado pelo terror e pela covardia; a voz que proclama o poder invencível da justiça, a eterna soberania do direito”.

A seguir foi dada a palavra ao sr. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO, representante do Conselho Consultivo da Associação, que pronunciou o discurso seguinte:

“Egregia Congregação, meus senhores, meus colegas.

Se PAULO ANTONIO DO VALLE, PESSANHA PÓVOA e COUTO DE MAGALHÃES, os tres estudantes que tanto amaram esta Academia, voltassem, por um momento que fosse, do outro mundo, — veriam, com a alma espantada ante tanto progresso, numa fantasmagoria de caleidoscópico, que S. Paulo já não é a cidadezinha romantica do Brasil colonia. Veriam que voltaram a fazer parte do chão bendito e santo, que serve de base á cidade monumental de hoje, as taipas das velhas casas onde foram sonhadas as bandeiras para a conquista da terra do Brasil. Que se reintegraram no chão base da metropole hodierna, as paredes que abrigaram os sonhos dos homens bronzeados, dos primeiros paulistas que desceram o Tieté lendario, em canôas longas e temerarias que cortavam cortinas cerradas de cipós doirados, levando no cerebro sonhos de brilhantes, levando na energia da alma e na força dos braços, sem pompas e sem europeis, o triunfo da Civilização! Voltaram para a terra de onde haviam nascido, as casas rusticas de beirais compridos, que abrigaram os sonhos de grandeza de FERNÃO DIAS PAES LEME, o impenitente sonhador-acordado de lindos sonhos verdes, o caçador das esmeraldas; de BARTHOLOMEU BUENO, que succede RODRIGUES ARZÃO na conquista de Goiás; as taipas que velaram o sono de RAPOSO TAVARES, o bandeirante que depois de anos e anos de luta ingente, tendo por filhas as cidades que plantou, por amantes a espada e as matas virgens, entregou, ao Brasil, as terras do Brasil do Sul, até os pampas do Rio Grande!

Haveriam de ver, os moços historiadores, que, derrubadas pelo camartelo do progresso, caíram as casas de rótulas romanticas do S. Paulo das mantilhas; pois quasi que

só resta, da Piratininga historica, o predio tres vezes centenario do velho mosteiro de S. Francisco, o vetustó casarão que se apóia numa igreja antiga, simbolo material de que nesta casa se confundem o culto da Justiça e o culto de Deus! E os espiritos deslumbrados dos tres academicos, peceberiam e clamariam, num contentamento, que estes muros seculares não podem cair. Entre eles viveram mais de cem gerações. De dentro deles saíram as bandeiras que formaram o espirito do Brasil!

Daqui, deste mesmo páteo banhado de sól, deste mesmo claustro onde ainda resoavam as orações dos monges piedosos, partiu o primeiro grito de rebelião, a pregação da primeira idéa de libealismo, exacerbada com a morte de LIBERO BADARÓ, “precursôra da tormenta de 1831, em que o trono se salvou nos braços do povo”.

Daqui saiu a mocidade livre, que 20 anos antes da proclamação da Republica, no banquete do Hotel de Europa, na glorificação de JOSÉ BONIFACIO, lançou a primeira pedra de onde surgiria o programa republicano, com a essencia do programma do *Radical Paulistano*, em cujo altar liberal celebraram RUY e outros moços academicos.

Daqui saiu a primeira idéa do ventre livre, que se substanciaria em lei magnifica no 28 de setembro de dois anos depois!

Daqui saíram a idéa e os mestres da primeira escola noturna do Brasil, para a alfabetização do povo!

Filhos desta casa levantaram monumentos juridicos que, por si sós, seriam padrões de gloria para uma raça de titans! Ouvide-lhes os nomes: — são PIMENTA BUENO e TEIXEIRA DE FREITAS, CARLOS DE CARVALHO e RIBAS, RAMALHO e JOÃO MONTEIRO, RUY, LAFAYETTE, PEDRO LESSA, JOÃO MENDES JUNIOR!

As vozes que se afinaram nesta casa encheram parlamentos, e orientaram para a luz o destino de uma patria!

Essas paredes não podem cair!

A sua argamassa guarda ainda a voz de JOSÉ BONIFACIO, o arcanjo da liberdade! A palavra, que, no dizer de RUY,

se despenhava “a bater de fraguedo em fraguedo, a estrugir de quebrada em quebrada, a chispar de aresta em aresta, a iriar-se, de raio em raio de sól, até se espraiair, estuando, na imensa bacia da sua foz. .”

O éco desta casa ainda se lembra, escondido nos recantos de sombra dos corredores socegados, da voz de BRASÍLIO MACHADO, que tinha, a principio, a maciesa quente do veludo, a doçura de um despetalar de flores, para levantar-se, depois, em clangôres de clarim guerreiro!

Aqui cintilou a palavra magnifica de JOÃO MONTEIRO, o sublime artista da oração.

Nas pedras deste claustro, afiaram suas penas, jornalistas do estofo de FERREIRA DE MENEZES e PEDRO TAQUES DE ALMEIDA ALVIM, de JULIO DE MESQUITA e RANGEL PESTANA, que puzeram toda a força das suas vidas e todo o brilho dos seus talentos na defeza e na orientação do povo.

Esta Faculdade, deu, ao Brasil, sete dos seus presidentes civis!

As harmonias deste ambiente, inspiraram ao genio de CARLOS GOMES o Hino Academico, que seria mais tarde, na obra imortal do mestre, com pequeninas transformações, um dos motivos de luz do Guarani, um dos motivos de gloria da arte nacional. Nesta casa, cresceu o espirito do romancista BERNARDO GUIMARÃES; e JOSÉ DE ALENCAR imaginou a figura linda de Iracema, a virgem morena que tinha labios de pitanga madura embebida num favo de mel. Nesta casa viveu ALVARES DE AZEVEDO, o menino-genio vitima do proprio talento, que recebeu de Deus um coração atormentado para cantar doidamente, o adolescente que teve a gloria de hombraear com GONÇALVES DIAS para darem ao mundo a mostra de que já existia a literatura do Brasil! Aqui, FRANCISCO OCTAVIANO, VICENTE DE CARVALHO e RAIMUNDO CORRÊA, encontraram a musa divina que lhes poz a lira nas mãos; e FAGUNDES VARELA, o grande discipulo de BYRON, o sofredor sublime, como um nababo perdulario deu ás nossas letras as joias dos seus versos! Aqui, RICARDO GONÇALVES criou as folhas de oiro dos *Ipês*. Aqui esteve CAS-

TRO ALVES, o condor que nasceu para pairar junto ao céu, bebedo de luz e de liberdade, e que declara, no frontespicio das *Espumas Flutuantes*, que o seu maior titulo de gloria é ser estudante desta Academia!

Estas paredes não podem cair!

Daqui saiu RIO BRANCO, o THIERS brasileiro, o gigante que traçou os limites da Patria, o “Deus Termeiro da nossa integridade nacional”! Aqui estudou JOAQUIM NABUCO, o diplomata-fidalgo, o artista escritor, o orador fulgurante da abolição, o advogado incondicional da causa dos escravos!

Estas paredes não podem cair! Aqui vivemos, nós todos, os dias mais felizes da vida, aqui orientámos o espirito; e esta Escola, como as casas solarengas, guarda, em cada canto, uma lembrança da mocidade de antepassados nossos. Quatro gerações do meu sangue, ininterruptamente, passaram por esta casa e receberam o exemplo benfazejo dos seus numes tutelares, tomando parte em todos os combates, rindo quando a Patria ria e chorando com ela! E cada um de vós saberá, com certeza, de fáto semelhante, a atestar a continuidade dessa tradição, que precisa ser continuada para que os filhos dos nossos filhos possam ter o mesmo exemplo grandioso que tivemos!

Para isso fundámos a Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de S. Paulo; para cultivarmos as suas tradições, — não as que se materialisam em poeira, que esta tem outro nome que não é o de tradição, — mas as que frutificam em exemplos; para auxiliarmos as reformas de todo o genero por que deve passar esta Academia; para sentirmos palpitar sempre, junto ao nosso, o coração que palpita neste templo; para que possamos seguir sempre unidos, ajudando-nos mutuamente nos precalços da carreira que abraçámos.

Esta sociedade hade aliar, — ao canto da cigarra idealista que glorifica o belo, a luz e a liberdade, — o trabalho persistente da formiga que constróe.

A S. Paulo de hoje levantou-se do chão de Piratininga forrado com a terra espalhada das casas dos bandeirantes,

como o monumento, animado e progressista, consagrado á epopéa das bandeiras heroicas. As taipas do velho mosteiro franciscano serviram de base ao monumento da nacionalidade, que os seus antigos filhos construíram, e que a mocidade que entre ellas sempre se renova hade saber cultivar e hade fazer progredir!”

Em nome do Centro Academico “11 de Agosto” e trazendo aos ex-alunos as saudações dos atuais estudantes de direito, usou da palavra ainda o academico HENRIQUE BRITO VIANNA, que discorreu sobre o acto da maneira seguinte:

“Após um seculo de constante atuação na vida publica do Brasil, através de unia serie de valores que aqui illustraram seu espirito, era de se esperar que, a exemplo do que se verifica nas grandes universidades e institutos superiores dos paizes cultos, a Faculdade de Direito de S. Paulo visse refluir para o seu seio todas essas vontades que aqui se congregam afim de lançar as bases de uma grande obra de cooperação universitaria.

A tendencia neste particular, depois de um seculo, não podia ser em outro sentido, dado o estado em que se achavam a nossa sociedade e os nossos meios intellectuais, de impregnação desse espirito academico tradicional, que hoje se põe num contacto revigorador com o novo palpitar de corações e com os novos anseios universitarios que se agitam sob as arcadas. E, como uma simples tendencia, uma simples inclinação não satisfaz ao ideal humano de estabilidade, não concorre á plenitude de nossa vontade e a esse desejo intimo de personalização, eis a opção a que assistimos hoje, concretisada neste momento historico para esta casa, no alicerçamento da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de S. Paulo. Sinal de harmonia, por certo, pois realizamos, assim, na ordem moral, o que na ordem da natureza se explica pela constante volta das aguas ás suas fontes, para a renovação de seu ciclo providencial e fecundante.

Assim sendo, o acontecimento de hoje constitue como que uma colaboração dessa experiencia de vida profissional de que, certamente, resultou o estímulo que ora vos congrega, a vós da velha guarda, na tarefa de construir novas vias para o futuro. E, ao realizar-se áto de tamanha magnitude e de tanta significação para os destinos da velha Academia, cumpre fazer-se ouvir a palavra dos que representam, aqui, as cordas mais sensiveis e mais vibrateis desse instrumento alti-sonante da consciencia universitaria nacional.

Delineada que foi a finalidade da novel instituição de cooperação universitaria, cumpre dar-lhe conteúdo pratico e motivos tangiveis de procedimento e de ação. E, neste passo, nada mais oportuno do que proceder a um rapido exame do estado atual da classe universitaria e das exigencias de interesse comum a que deve corresponder a missão colaboradora da Associação dos Antigos Alunos.

Essa, a tarefa que ao orador do Centro XI de Agosto se impõe neste momento, em face das novas possibilidades que se abrem.

ESTADO DE ESPIRITO

Entrar na Academia e déla saír, aprovado nos exames secundarios num caso e com a carta de bacharel em outro, eis a questão. Certo que ha uma fase intermediaria da vida academica em que se verifica, para gloria de suas tradições, o fenomeno primaveril de uma mocidade a irradiar vigor e entusiasmo, numa reação constante contra o meio decadente. Mas na passagem de um para outro extremos, o estagio universitario modifica o interior de cada um para pior.

Perto de um milhar de moços agitam-se anualmente sob as arcadas, em sua maior parte impregnados, ora dessa ilusão básica do calouro de que iniciou a marcha ascencional para a imortalidade, ora, nos ultimos anos, dessa convicção cruel, que é o ultimo residuo de suas experiencias, de que já não alcançará senão um problematico futuro. No primeiro caso, otimismo, mal dos iniciados. No segun-

do, uma especie de negação absoluta do espirito universitario, desilusão já e desanimo, de que ainda ha poucos dias tivemos prova, através de um dialogo que vale a pena reproduzir, dado o sintoma que trái, na ganga mordás de sua ironia.

Vesperas de exames parciais, em pleno meado de setembro. Aproxima-se, um tanto preocupado, de um grupo de colégas, um academico em seus raros dias de porte grave.

Alguem lhe pergunta:

— Por que não tens vindo á Faculdade? Ao que êle responde seriamente:

— Porque a desvirtuaram completamente.

— Confesso que já presinto os beneficios da reforma do ensino. Por que tanta desilusão?

E a resposta foi esta:

— A Faculdade virou casa de ensino! Profanação!...

Certo que a Faculdade sempre foi casa de ensino. Mas quem convive no meio dos estudantes, sabe que o espirito desta resposta, se pôde consistir num paradoxo, não é menos verdade que é o equivalente de um estado de espirito em qualquer caso alarmante e que merece, sem duvida, a interpretação desapaixonada dos entendidos.

Desde já, porém, pôde-se afirmar que a refórma do ensino constitue uma prova de fogo de que sairá aniquilado ou triunfante o problematico espirito universitario, tanto da parte do corpo docente como discente, entendido por espirito universitario o zelo que levará a uma colaboração ou aproximação constante de mestres e dicipulos.

Com efeito, o individualismo nas doutrinas e nas atitudes declina dia a dia, superado pela anarquia reinante em consequencia da mutilação do grupo e da dispersão atomica das vontades e habitos.

Dados os metodos de pesquisa juridica de que vamos ter uma experiencia com a inauguração dos seminarios juridicos, então veremos se vencerá o espirito universitario ou anti-universitario.

Certo, nada poderá fazer, diretamente, nesse sentido, no que respeita a esse problema, a entidade que hoje se inaugura. Os mestres porém aí estão. A êles se atribue, com maiores direitos ainda, o titulo de antigos alunos, acrescido da qualidade de atuais professores e futuros colaboradores no verdadeiro ensino universitario jûrídico. Tudo esperamos dêles. Nada porém reivindicamos que não seja dentro do espirito de veneração e nunca além do que realmente interesse ao bem comum e ao futuro universitario. Tanto mais quanto a impossibilidade atual de se dedicarem os mestres ao tempo integral, como seria aconselhavel, deriva de graves factores exteriores á sua propria vontade.

AMBIENTE UNIVERSITARIO-HISTORICO

Passando á consideração de outra tarefa que se impõe aos que desejam ver a Faculdade em posição digna, sob todos os aspéto, lembrariamos a conveniencia, para a propria eficiencia pedagogica e didatica, de um ambiente em que o espirito se encontrasse por assim dizer arejado e disposto ás pesquisas duradouras e fecundas. Será a vez dos Antigos Alunos. E se esse é o vosso proposito, de zelar pelos interesses integrais da Faculdade, nos quais se comprehendem, portanto, os parciais, aí está a reforma projetada, para cuja execução serão ouvidas, certamente, as opiniões mais sensatas e autorisadas.

Tanto mais quanto é certo que, com as transformações exteriores, sairá lucrando o proprio espirito universitario. E será facil proval-o. Este se constitue de habitos adquiridos pela sociabilidade afim de facilitar a tarefa da intelligencia. E é notavel a modificação interior de quem pela primeira vez penetra os humbrais desta casa e se familiariza, ao depois, com seu acanhamento architetonico. O que antes nos parecera sevêro e veneravel, por si mesmo, passa a ser, pelos tempos em fóra, objéto das mais variadas apreciações, decaindo, no final, na categoria das cousas incomo-

das, terra a terra... As “velhas parêdes” não serão mais, propriamente, o que esta expressão queria significar, mas simplesmente qualquer coisa que se devesse concertar... As poltronas, ainda que ali houvesse estado Rui Barbosa: nada mais urgente de se substituir do que elas. O achamboamento dos salões, um anacronismo. A pobreza franciscana, historica e confessionalmente franciscana em tudo, se por um lado lembra as mais caras tradições espirituais do Brasil, induz-nos a procurar sempre maiores como idades. Todos esses fatores chocam-se contraditoriamente em nosso intimo e em nossas más tendencias estudantinas, contribuindo de maneira decisiva para a provocação de habitos anti-universitarios e dispersivos.

ASSISTENCIA MORAL

Em seu generoso programa, incluiu a Associação dos Antigos Alunos a assistencia moral aos estudantes. Longe da familia ou sem ela, não ha verdadeiro conforto moral. Todavia, como ha alguma coisa que se prolonga para além do lar e que é sempre muito do lar, muito ha que se possa fazer nesse sentido, incrementando iniciativas de preservação e assistencia moral, algumas já existentes, outras vagamente delineadas, onde a vida do estudante transcorra em toda a sua plenitude, completando seu aperfeiçoamento moral.

ASSISTENCIA MATERIAL E INTELECTUAL

Dada a independencia proverbial e o desassombro com que sempre agiu em seus designios sempre elevados e patrioticos, jámais a mocidade academica se curvará ante as vantagens imediatas de que por ventura possa resultar uma situação de dependencia, o que equivaleria a uma verdadeira transação por um prato de lentilhas.

E, portanto, quando se fala na possibilidade de vir um dia algum academico precisar desse auxilio que tão sollicitamente promete, em situações excepcionais, o vosso programa, ainda aí intacta se manterá a autonomia da classe. Compreende-se a possibilidade de necessidades economicas individuais, dadas as condições de vida da época. E tambem o estímulo que merecem aqueles que, tendo se revelado otimos alunos durante o ano, merecem aperfeiçoar os seus estudos no estrangeiro. E' então que vós apparecereis, amigos que sois da Faculdade de Direito, no amparo justo e humanitario para com o proximo, trocando a espada de Temis pelas liberalidades do coração, salvando da ruina e do desalento o joven que sonhou um dia ser digno ex-aluno desta casa e abrindo novos horizontes áqueles que façam jús a um premio de estímulo intelectual.

Ainda no campo intelectual e pratico, os antigos alunos terão oportunidades imensas de manifestar o seu zêlo pelo progresso sempre crescente da Faculdade de Direito. A organização da bibliotéca já se opéra graças á largueza de gestos generosos de um dos mais illustres ex-alunos desta casa. A divulgação de parecêres, decisões e acordams de advogados e juizes notaveis pelo seu saber, tudo isto aliado ao curso pratico de Direito Processual que se abrirá no proximo mês, são sugestões que, no proprio interesse da Faculdade de Direito, desde já podem ser feitas.

PELA UNIVERSIDADE PAULISTA

Assim, iremos cumprindo, cada entidade e cada classe, numa colaboração em que reivindicará, uma e outra, plena autonomia e independencia moral, juridica e economica, sem compromisso de subordinação, mas de méra colaboração, e plenamente conscientes do espirito que nos anima, iremos cumprindo a missão de abrir caminho para a autonomia universitaria com que nos convida ao trabalho a reforma do ensino superior, ponto de partida para a lenta formação do espirito universitario em nossa terra.

Convencido que estamos de ter sido, tanto quanto possível, fiél ao pensamento da classe universitária academica, em nome dos atuais alunos da Faculdade, eu vos saúdo pelo vosso regresso. E nesta encruzilhada em que nos achamos, saibamos dar as mãos com as mais puras esperanças e intenções, para a colaboração no arroteio da terra de onde ha de surgir um dia, construída pela energia bandeirante e informada pelo espirito piratiningano, a Universidade de S. Paulo”.

Por ultimo e em nome da Congregação da Faculdade subio á tribuna o professor WALDEMAR FERREIRA, que proferiu esta oração:

“Da ultima feita, em que por aqui andou, ainda erecto e soberbo, sem embargo do peso das glorias que lhe augmentavam a personalidade, formulou JOAQUIM NABUCO, desta mesma tribuna, o seu voto por que continuasse sempre a mesma a misteriosa atração por esta Academia exercida sobre todos os que nela receberam as primeiras noções de direito, isto é, as noções de solidariedade humana.

Eu lhe ouvi a palavra eloquentissima, que encheu este salão de uma sonoridade extranha e vivacissima, que ainda me ressôa aos ouvidos, mau grado o tempo decorrido.

E ele assim falou:

“Nenhum espirito, que tenha qualquer vestigio de generosidade, póde deixar de converter em santuario a pia batismal da sua intelligencia, e quando se volta a ela, depois de terminada a tarefa da vida, com a consciencia ilesa, sente-se, eu vos asseguro, a mais funda das gratidões”.

O voto do antigo aluno da Faculdade de Direito de São Paulo está a cumprir-se. Vai realizar-se o milagre.

Os que, obtida a laurea academica, daqui partiram, estão a voltar. A atração misteriosa continua a sua fascinação. Não é uma volta ao passado, como poderia parecer. As madrugadas macias e suaves, repassadas das frescuras matinaes e iluminadas pela anteluz solar, não voltam mais.

Desfazem-se ante a claridade plena dos dias e as subsequentes já são outras. Sempre madrugadas, não, porém, aquelas madrugadas. Regressando a estas arcadas, não as encontrarão os antigos alunos como as deixaram. Porque elas houvessem mudado? Não! Porque eles mudaram.

Quem, ali pelos dezessete anos, transpõe os porticos deste velho mosteiro franciscano, tão pobre na sua decoração, quanto no seu recheio material, supõe abeirar-se do futuro. Coisas dos olhos, mas, principalmente, da imaginação, a fantastica creadora de novos mundos interiores e exteriores. Sob estas arcadas gloriosas, pelas quais as gerações se têm sucedido, vem esta oficina do pensamento forjando a trama da posteridade. Nas letras, no jornalismo, na politica, na administração, na diplomacia, na eloquencia, no ensino superior, na advocacia, na magistratura, nomes que aqui se pronunciaram timidamente passaram a ser escritos com tintas indeleveis e duradouras.

A pouco e pouco, enquanto se sucedem as etapas do curso juridico, os primeiros impetos da mocidade vão se afastando e parecendo longinquo o ideal. Tal acontece ao que, correndo, na praia, a toda luz, quizesse alcançar, passos adiante, a orla do horizonte, a paragem de encontro do ceu com a terra, isto é, o infinito. A corrida se interromperia senão pelo cansaço fisico e a recusa dos musculos ao desenvolvimento da marcha acelerada, pelo afastamento do ponto de mira, tornando inacessivel.

A ilusão não se desvanece totalmente: persegue, ainda em plena vida pratica, os que alimentaram o desejo de crescer, crear e subir. Realidade se torna muitas vezes.

Todos, entretanto, os que obtiverem tudo e os que pouco atingiram, não se esquecem jámais das horas do bom tempo. Ficou-lhes, na alma, como resquicio de um sonho, o curto periodo de cinco anos intensos aqui vividos. Emoções. Anseios. Projetos. Escapadas. Versos. Cantos. Poemas. Epopéas. E acima de tudo, dominadoramente, os laços invisiveis, mas indestrutíveis pelo tempo e pelos azares da

vida, da solidariedade humana, ou, se quizerem, de solidariedade brasileira.

Os que, vindos do afastado Amazonas, trouxeram, nos sentidos e nos olhos, o verde daquelas matas, que produziram a harmonia verde das iáras, no misterio exuberantemente grandioso da natureza sem par, encontrando-se, neste cenario monastico, com os dos pagos gauchos, vindos das planuras onduladas das coxilhas do sul, irmanaram-se e estreitaram-se no mesmo anseio por uma patria que era a mesma de ambos e de todos.

Eis a função desta casa. Estabelecimento de ensino juridico, fixando os principios asseguradores da solidariedade humana, teve, primeiro, de estabelecer os pontos essenciais da solidariedade brasileira.

Não foi por acaso que, em 1827, se collocaram os dois cursos juridicos um ao norte, em Olinda, e outro ao sul, em São Paulo. Se não se disse expressamente, entendido está, implicitamente legível para quantos se põem a pensar sobre os fatos historicos, que o intuito foi o de assentar os dois pontos de cristalização do pensamento e dos sentimentos nacionais.

E esta casa antiga, que o desenvolvimento do grande emporio industrial do Brasil ha de respeitar e manter, religiosamente, por ser o mais sagrado dos monumentos nacionais, para os que não a conhecem bem quasi inerte, mas para aqueles que por ela passaram cada vez mais palpitante de actualidade, prosegue na sua faina, tecendo o fio da eternidade do Brasil.

Voltastes, meus presados colegas, antigos alunos desta Faculdade de Direito, da qual, todos os que hoje somos professores, alunos fomos e continuamos a ser. Voltastes. Fizestes bem. Não é a historia do filho prodigo que se repete. O que esta solenidade põe diante dos olhos, neste momento sem par da historia brasileira, é que os antigos alunos desta Academia, sem convenção adrede estabelecida, mas guiados pelo destino, se acolheram, de novo, ao teto bemdito e glorioso, como a significar aos demais que o de que carece-

mos, para que o nosso país se projete, seguramente, para o futuro, é da solidariedade, cada vez maior, de todos os brasileiros, debaixo do imperio da lei, que a todos iguala e a todos domina, afim de manter-se a ordem, não por efeito da compressão material, mas como resultado do assentimento de todas as consciencias brasileiras federadas no mesmo sentimento nacional.

Voltastes no momento oportuno. Vindo a nós; ou, melhor, vindo á casa comum, onde todos tivemos a ventura de formar o nosso espirito, quizestes deixar bem nitido que não deve haver solução de continuidade no labor cultural deste instituto.

Se ao redor dele rumorejam maledicencias contra a mentalidade juridica que traçou as linhas mestras do liberalismo que nos deu situação sem par no continente americano; se para além de nossas arcadas outros espiritos se comprazem com o ritmo destruidor do nosso patrimonio moral e intelectual, ao sopro de uma orientação ainda não definida por nenhuma cartilha politica — não nos esqueçamos de que tudo isso não obscurecerá “a imagem tradicional de São Paulo na aureola do seu papel civilizador” — foi RUY BARBOSA quem o disse — “como a *alma mater* do nosso ensino juridico, em cujo regaço gerações de jurisconsultos, magistrados e estadistas se nutriram na ciencia da justiça”.

Neste momento, o vosso retorno a estas arcadas, enche de ufania a Congregação dos Professores desta Faculdade, que, por meu intermedio, vos dirige estas palavras de jubilo e de saudação afetuossissima”.

Terminados os discursos, pelo professor Spencer Vampré foi proposto que a escolha dos três socios que deviam constituir a Comissão Executiva juntamente com os três representantes do Conselho Consultivo, já eleitos, e com o presidente do Centro Academico XI de Agosto, fosse feita por aclamação, propondo que a mesma recaísse nos drs. Luis P. de Campos Vergueiro, José Carlos de Macedo Soa-

res e professor Waldemar Ferreira. Acolhida essa proposta com uma salva de palmas, o professor Alcantara Machado, presidente de sessão, declarou que, de acordo com o pronunciamento da assembléa e com a deliberação já tomada pelo Conselho Consultivo, proclamava membros da Comissão Executiva da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de São Paulo, com mandato para os anos de 1932 e 1933, na fórma dos estatutos, os srs. professor Waldemar Ferreira, Luis P. de Campos Vergueiro, José Carlos de Macedo Soares, Antonio Carlos de Abreu Sodré, Odecio Bueno de Camargo, Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Neto e o academico Paulo Tambellini, presidente em exercicio do Centro Academico XI de Agosto, que eram considerados desde logo empossados.

Depois disso foi encerrada a sessão.

A Comissão Executiva reuniu-se pela primeira vez no dia 5 de Dezembro, ficando os seus membros, pela eleição a que então se procedeu, assim distribuidos pelos diferentes cargos: presidente, José Carlos de Macedo Soares; vice-presidente, professor Waldemar Ferreira; secretario geral, Luis P. de Campos Vergueiro; 1.º secretario, Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Neto; 2.º secretario, bacharelando Paulo Tambellini; 1.º tesoureiro, Antonio Carlos de Abreu Sodré; 2.º tesoureiro, Odecio Bueno de Camargo.

Nessa primeira reunião ficou deliberado ainda que, além dos trabalhos de organização da secretaria geral, da Tesouraria e da constituição em personalidade juridica da Associação, ficasse assentado desde logo como pontos principaes do programa a ser executado do ano de 1932: 1.º a organização de uma biblioteca circulante, anexa á biblioteca da Faculdade e provida de varios exemplares de todas as obras adotadas pelos lentes das diversas cadeiras do curso juridico, para uso dos academicos de direito e maior facilidade dos estudos a que os mesmos se dedicam durante o ano; 2.º) constituição de uma comissão para a elaboração da Historia da Faculdade de Direito de São

Paulo, abrangendo a gênese, fundação e desenvolvimento desse estabelecimento de ensino superior, e a sua influencia na vida social e politica do paiz; e 3.º) a realização de duas reuniões coletivas dos antigos alunos da Faculdade, em solenidades que deverão ter lugar no inicio e no final do proximo ano letivo e que serão promovidas e organizadas pela Comissão Executiva.

VI
REGISTRO



Registro

PREMIO CARVALHO DE MENDONÇA

Em sessão solene da Congregação dos Professores da Faculdade de Direito de São Paulo, para a abertura dos cursos jurídicos no ano letivo findo, realizada em 1 de abril de 1931, sob a presidência do Dr. REYNALDO PORCHAT, diretor resignatario, proferiu a preleção de estilo o Dr. JOÃO ARRUDA, professor catedrático de Filosofia do Direito, dissertando sobre a psicologia judiciaria. Produziu o ilustrado professor interessantissimo trabalho, nesta mesma revista reproduzido.

Logo depois conferiu o diretor, Dr. REYNALDO PORCHAT, ao bacharelado JOSÉ HORACIO MEIRELLES TEIXEIRA, o melhor estudante de Direito Comercial da turma de 1928-1929, o *Premio Carvalho de Mendonça*.

Consistiu em um cheque da importancia de um conto de réis, rendimento das apolices que constituem o patrimonio da fundação, e ao qual a exma. sra. d. ALICE S. CARVALHO DE MENDONÇA, viuva do grande juriconsulto Dr. JOSÉ XAVIER CARVALHO DE MENDONÇA, deu maior relevancia, oferecendo ao premiado uma coleção completa do monumental *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, cujo primeiro volume contem precioso autografo de seu autor, especialmente lançado poucos dias antes de sua morte.

Devera ser conferido, tambem, aos dois melhores estudantes das duas turmas de Direito Comercial, de 1929-1930 e 1930-1931.

Não o foi, entretanto, pelos motivos constantes do parecer elaborado pelos dois professores de Direito Comercial, o catedrático Dr. WALDEMAR MARTINS FERREIRA e o docente livre Dr. HONORIO FERNANDES MONTEIRO, assim redigido:

PARECER

“No começo do ano letivo” — preceitua o art. 11 dos estatutos — “os professores catedráticos de Direito Comercial, ou os que se acharem no exercício das duas cadeiras, apresentarão um parecer, indicando o melhor estudante entre os que houverem:

a) cursado, com assiduidade e integridade moral, os dois anos do ensino da matéria;

b) obtido, nos exames dos dois anos, distinção”.

Se varios alunos da turma de 1929-1930, naquele ano, alcançaram distinção, o mesmo não aconteceu no ano de 1930. Mal empossado, o governo provisório houve por bem, pelo decr. n. 19.404, de 14 de novembro daquele ano, promover, independentemente de exames, á série ou ano superior imediato, na primeira época daquele ano letivo, os alunos matriculados nos cursos superiores oficiais, oficializados e equiparados, bem como nos institutos de ensino artístico superior, subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, desde que comprovassem haver frequentado mais de metade das aulas dadas em cada cadeira. Mandou, ademais, atribuir a cada aluno, no periodo de 3 de outubro a 14 de novembro daquele ano a melhor media mensal e frequencia integral.

Com essa aprovação, nenhum estudante de Direito Comercial obteve distinção: todos foram simplesmente aprovados.

Pela mesma razão, os da turma 1930-1931 também foram aprovados por decreto, acrescentando a circunstancia de que, neste ano, os que a exames se submeteram pelo não terem, nas provas parciais, alcançado media igual ou superior a seis, da nota distinta ficaram, naturalmente, afastados.

Não existindo, portanto, nenhum estudante, das duas turmas, em condições de receber o *Premio Carvalho de Mendonça*, sugerem os signatarios desta aos diretores da fundação sejam os dividendos, que deveriam constituir os dois premios, aplicados na aquisição de novas apolices federais, aumentando-se, dessarte, o seu patrimonio, nos termos do art. 5 dos estatutos.

São Paulo, 19 de dezembro de 1931. — WALDEMAR FERREIRA —
HONORIO MONTEIRO.

— Tendo falecido o Dr. OCTAVIO MENDES, professor catedratico de Direito Commercial, um dos directores da fundação *Premio Carvalho de Mendonça*, nomeou o Dr. JOSÉ DE ALCANTARA MACHADO D'OLIVEIRA, director da Faculdade de Direito, por portaria, como determina o art. 6, § unico, dos estatutos, para substitui-lo, o Dr. SPENCER VAMPRE, professor catedratico de Introduçào á Ciencia do Direito, que exercerá o cargo até a nomeaçào do novo professor catedratico de Direito Commercial.

EXAMES VESTIBULARES

Vem crescendo, nestes ultimos anos, o numero de estudantes matriculados no primeiro ano da Faculdade de Direito.

Manda a verdade reconhecer que se tem verificado, nos exames vestibulares, grande falta de preparo da mocidade. Não vale a pena, nesta nota, indagar as causas disso. Destina-se ela, simplesmente, a alinhar algarismos, para futuros estudos.

Inscreveram-se 323 e o resultado dos exames foi este:

— aprovados, grau 8	. . .	10
— aprovados, grau 7		17
— aprovados, grau 6	. . .	67
— aprovados, grau 5		66
— aprovados, grau 4	. . .	74
— reprovados, grau 3		45
— reprovados, grau 2 ½		10
— reprovados, grau 2,5.		4
— reprovados, grau 2	. . .	12
— reprovados, grau 1 ½	. . .	8
— reprovados, grau 1	. . .	3
— reprovados, grau 0,5.		2
— reprovados, grau 0	. . .	2
— retiraram-se da escrita		2
— não fez prova escrita		1
		<hr/>
		323

Em resumo:

— aprovados	. . .	234
— reprovados.		86
— ret. da escrita		2
— não fez prova escrita		1
		<hr/>
		323

INDICE

Índice

I — ARTIGOS ORIGINAES:

O conhecimento do transporte ferroviario — Dr. Waldemar Ferreira.	9
Da substituição das partes litigantes — Dr. Gabriel de Rezende Filho.	88
Communhão de facto entre conjuges italianos, sobre bens adquiridos no Brasil — Dr. M. F. Pinto Pereira	99
Finanças do Brasil — Dr. Sampaio Doria	112

II — DOIS PROFESSORES:

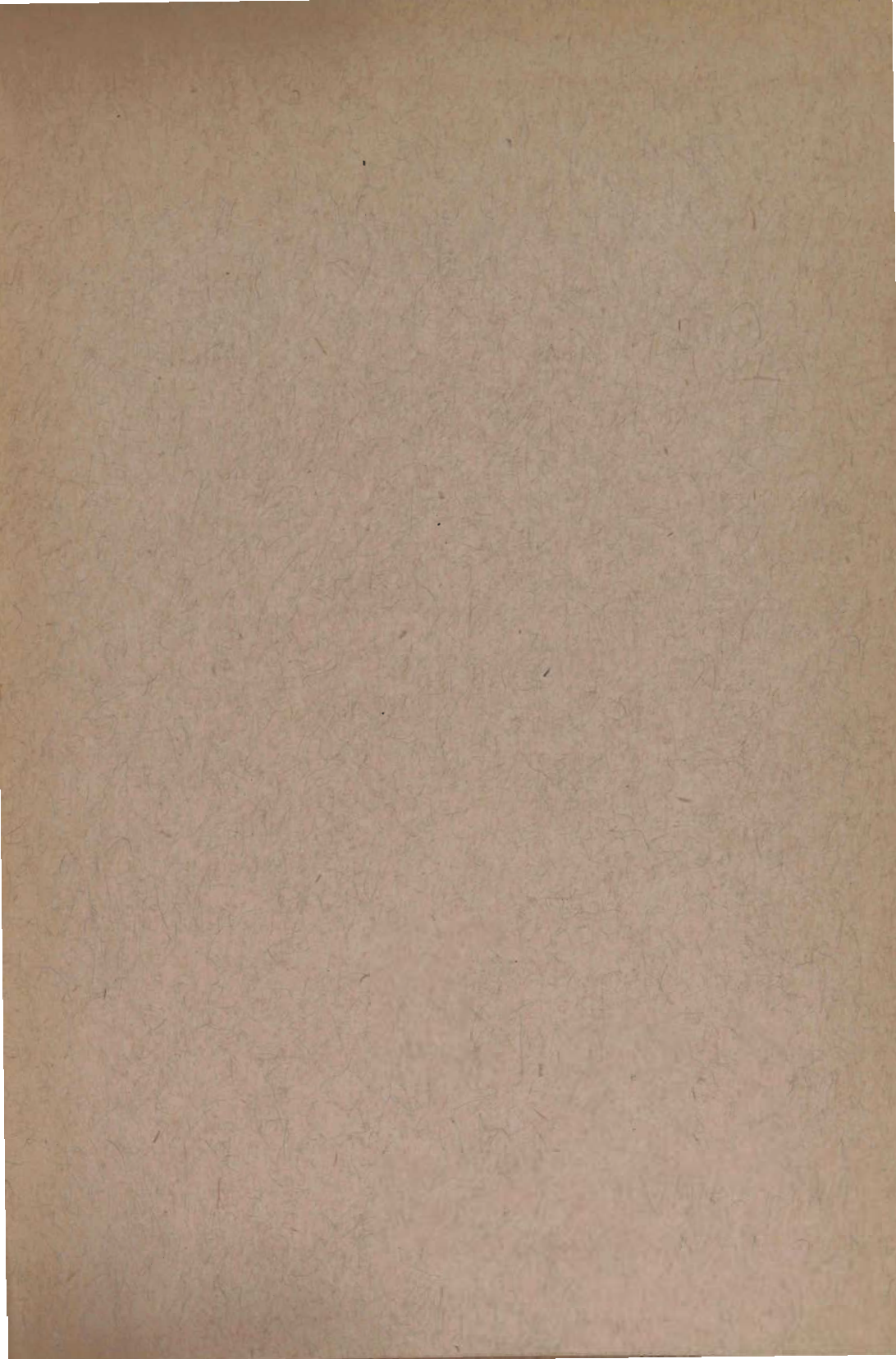
Antonio Dino da Costa Bueno	139
Octavio Mendes.	151

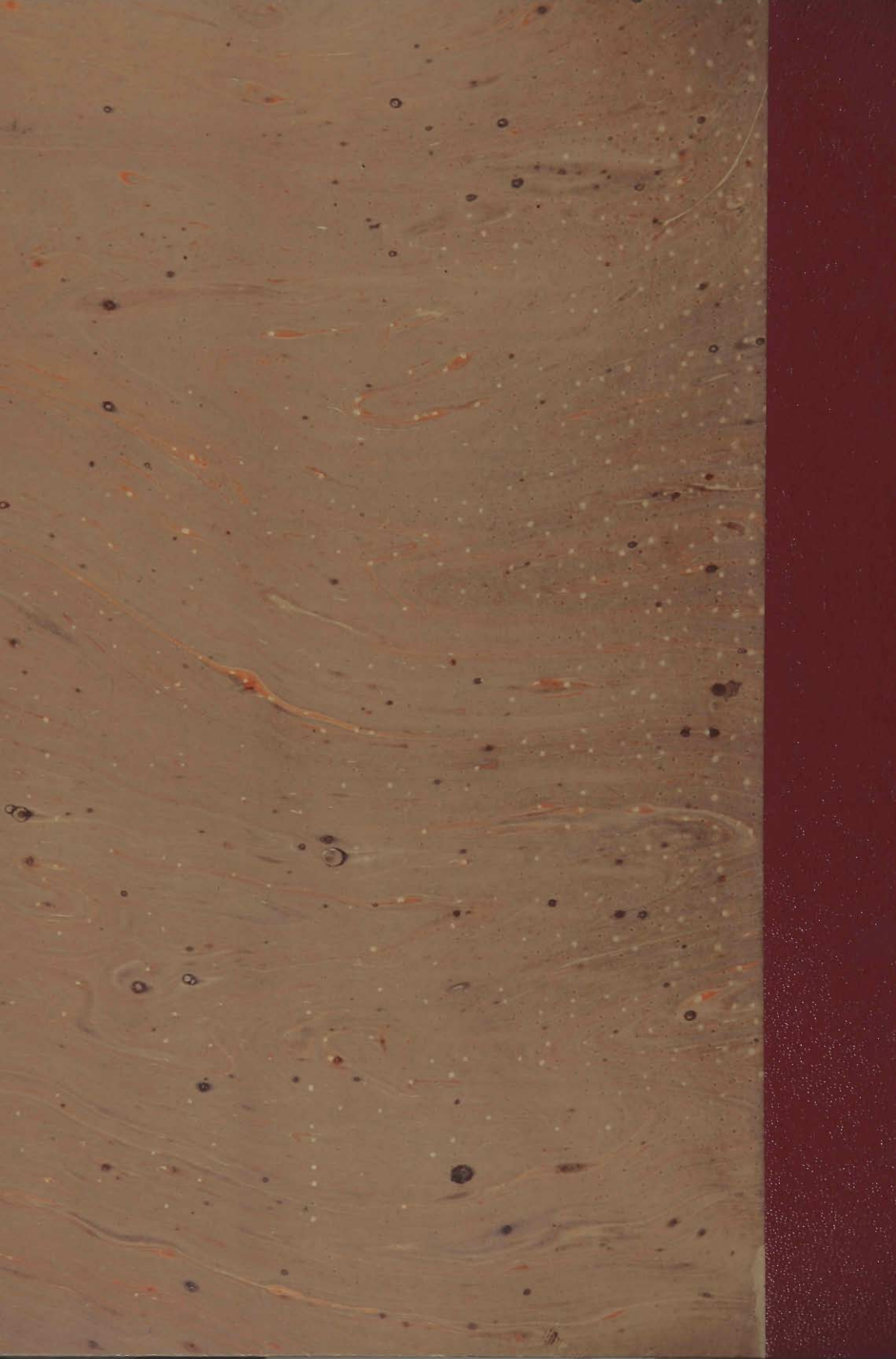
III — PRELEÇÕES E DISCURSOS:

Psychologia Judiciaria — Dr. João Arruda	163
O Direito no mecanismo das sociedades modernas — Dr. Dino Bueno	187
Geração sem rumo — Dr. Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto.	197
Democracia e acção social do Estado — Dr. Vicente Ráo	210
A Mulher na Diplomacia — Dr. Braz de Sousa Arruda	229

Discurso de paronympho do Dr. Spencer Vampré, na collação de gráu dos bacharelados de 1925	244
IV — O CENTENARIO DE ALVARES DE AZEVEDO:	
Alvares de Azevedo na Academia — Dr. Spencer Vampré	255
Alvares de Azevedo — Dr. J. Pinto Antunes . . .	270
A glorificação de um estudante poeta — Dr. Anto- nio de Queiroz Filho	279
V — UMA ASSOCIAÇÃO ACADEMICA:	
Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de S. Paulo.	285
VI — REGISTRO	
Registro	309

ENCADERNADO
NA
OFICINA DA
BIBLIOTECA
DA
FACULDADE
DE DIREITO





ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (dtsibi@usp.br).